



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

OFÍCIO Nº 16/2021/ANPD/PR

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

Ao Senhor Representante
WHATSAPP INC.
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Assunto: Atualização de Termos de Uso do aplicativo de mensagens WhatsApp

Senhor Representante,

1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com fundamento no art. 55-J, incisos I e IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vem por meio do presente O. cio, solicitar esclarecimentos às entidades sobre as “Atualizações Importantes” de 04 de janeiro de 2021, cuja ciência foi dada aos titulares de dados pessoais e usuários do aplicativo de mensagens WhatsApp, em relação aos Termos de Serviço e Política de Privacidade, ambos de 04 de janeiro de 2021.

2. A ANPD solicita esclarecimentos adicionais aos já fornecidos nos

Termos de Serviço e na Política de Privacidade, quais sejam, as informações detalhadas sobre o compartilhamento dos dados pessoais dos titulares usuários do aplicativo de mensagens WhatsApp: (i) tipos de dados pessoais compartilhados; (ii) informações adicionais sobre os agentes de tratamento com os quais os dados são compartilhados; (iii) fonte dos dados pessoais; (iv) forma de armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais; (v) finalidade do compartilhamento e do tratamento de dados subsequente realizado pelos agentes com os quais os dados são compartilhados, incluindo mas não se limitando ao Facebook; (vi) base legal da LGPD que autoriza o compartilhamento dos dados pessoais; (vii) justificativa para a aplicação da referida base legal; (viii) forma de obtenção e de armazenamento de consentimento, se aplicável; (ix) forma e consequências de recusa de concessão de consentimento pelos titulares dos dados pessoais compartilhados, se aplicável; (x) forma de concessão dos direitos determinados no art. 18 da LGPD, aos titulares em relação ao compartilhamento dos dados pessoais; (xi) mecanismos de segurança adotados para o compartilhamento dos dados.

3. As manifestações devidamente identificadas, devem ser encaminhadas o mais breve possível, por meio de correspondência eletrônica para: anpd@anpd.gov.br, canal que poderá ser utilizado para solicitação de esclarecimentos.

4. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, para o endereço:

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º Andar, Brasília, DF. CEP 70.297-400

Horário de Funcionamento: De segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

Atenciosamente,

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 08/01/2021, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2324023** e o código CRC **1689DC5D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2324023

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B Sala 101 — Telefone:
CEP 70.083-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Atualização de Termos de Uso do aplicativo de mensagens WhatsApp

Nubia Augusto de Sousa Rocha

sex 08/01/2021 21:10

Para: pablo.bello@pm.me <pablo.bello@pm.me>; mlaranjeira@fb.com <mlaranjeira@fb.com>; lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com <lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com>;

 1 anexo

Ofício 16.pdf;

Senhores,

Encaminho Ofício nº 16/2021/ANPD/PR, por meio do qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicita esclarecimentos adicionais aos já fornecidos nos Termos de Serviço e na Política de Privacidade sobre o compartilhamento dos dados pessoais dos titulares usuários do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Solicito confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

PINHEIRO NETO
ADVOCADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275
16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600

BRASÍLIA

SAFS. Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,
3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650 798 5068

TÓQUIO

1-6-2 Marunouchi,
Chiyoda-ku, 21st floor
100-0005
Tokyo - Japan
t. +81 (3) 3216 7191

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

PARA / TO :

**Autoridade Nacional de Proteção
de Dados**

anpd@anpd.gov.br

A / C :

Sra. Núbia Augusto de Sousa Rocha

REF.:

**Ofício nº 16/2021/ANPD/PR – Atualização dos Termos de Uso do aplicativo
WhatsApp**

Prezados Senhores,

1. Na qualidade de advogados de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar (“FACEBOOK BRASIL”) (Docs. nºs. 1 a 3), vimos, respeitosamente, em atenção ao r. ofício em referência, informar o quanto segue:

2. Por meio do r. ofício nº 16/2021/ANPD/PR, essa D. Autoridade solicitou às empresas FACEBOOK BRASIL e WhatsApp LLC esclarecimentos sobre “as *‘Atualizações Importantes’ de 04 de janeiro de 2021, cuja ciência foi dada aos titulares de dados pessoais e usuários do aplicativo de mensagens WhatsApp, em relação aos Termos de Serviço e Política de Privacidade, ambos de 04 de janeiro de 2021*”, incluindo informações detalhadas sobre:

“(i) o compartilhamento dos dados pessoais dos titulares usuários do aplicativo de mensagens WhatsApp;

(ii) tipos de dados pessoais compartilhados;

(iii) informações adicionais sobre os agentes de tratamento com os quais os dados são compartilhados;

(iv) fonte dos dados pessoais;

(v) forma de armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais;

(vi) finalidade do compartilhamento e do tratamento de dados subsequente realizado pelos agentes com os quais os dados são compartilhados, incluindo mas não se limitando ao Facebook;

(vii) base legal da LGPD que autoriza o compartilhamento dos dados pessoais;

(viii) justificativa para a aplicação da referida base legal;

(ix) forma de obtenção e de armazenamento de consentimento, se aplicável;

(x) forma e consequências de recusa de concessão de consentimento pelos titulares dos dados pessoais compartilhados, se aplicável;

(xi) forma de concessão dos direitos determinados no art. 18 da LGPD, aos titulares em relação ao compartilhamento dos dados pessoais;

(xii) mecanismos de segurança adotados para o compartilhamento dos dados.

3. Nesse sentido, o FACEBOOK BRASIL entende ser relevante esclarecer que é uma sociedade empresária brasileira, constituída e existente de acordo com as leis do nosso País, domiciliada única e exclusivamente no Brasil. O FACEBOOK BRASIL dedica-se à prestação de serviços relacionados à locação de espaços publicitários, veiculação de publicidade, suporte de vendas, além de outras atividades descritas em seu contrato social (ver Doc. nº. 3).

4. O fornecimento do serviço WhatsApp, por outro lado, não faz parte das atividades do FACEBOOK BRASIL. **O serviço WhatsApp pertence e é provido pela empresa norte-americana WhatsApp LLC, constituída no Estado de Delaware, conforme indicado em seus “Termos de Serviço”¹.**

¹ <https://www.whatsapp.com/legal/>

“A WhatsApp LLC (“WhatsApp”, “nosso(a)”, “nós” ou “conosco”) presta serviços de mensagens, ligações via Internet e outros serviços para usuários em todo o mundo. Por favor, leia os nossos Termos de Serviço para entender o que está passando com o seu uso do WhatsApp. (...)”

JUR_SP - 39316722v1 - 5241003.470365

5. Por esse motivo, o FACEBOOK BRASIL informa que os esclarecimentos cabíveis em resposta ao r. ofício nº 16/2021/ANPD/PR serão apresentados a essa D. Autoridade pela **empresa WhatsApp LLC** – a quem compete, na condição de provedora e responsável pelo aplicativo WhatsApp, fornecer quaisquer informações relacionadas aos seus “Termos de Serviço” e/ou “Política de Privacidade”.

6. Por oportuno, cumpre informar a essa D. Autoridade que quaisquer ofícios ou comunicações afins destinadas ao FACEBOOK BRASIL devem ser enviados ao endereço de sua sede, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, CEP 04542-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

7. Reafirmando sua elevada estima por essa D. Autoridade, o FACEBOOK BRASIL permanece à disposição para contribuir com quaisquer esclarecimentos relacionados às suas atividades e serviços.

Atenciosamente,

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.



pp. Ciro Torres Freitas
OAB/SP nº 208.205



pp. Barbara Amanda Vilela
OAB/SP nº 390.489

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA NÚBIA AUGUSTO DE SOUZA ROCHA,
SECRETÁRIA-GERAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
ANPD**

SIGILOSO

Processo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofício nº 16/2021/ANPD/PR

WHATSAPP LLC, (atual denominação de WhatsApp Inc. – “WhatsApp”), sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da Califórnia, Estados Unidos, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia, 94025, Estados Unidos, em atenção ao Ofício nº 16/2021/ANPD/PR (“Ofício”), recebido em 08.01.2020, vem, respeitosamente, representada por seus advogados (**Doc. 01**), à presença de Vossa Excelência, apresentar resposta ao pedido de informações veiculado por meio do Ofício em referência, nos termos a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO

Em 8 de janeiro de 2021, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) enviou o Ofício Nº 16/2021/ANPD/PR (“Ofício”) ao WhatsApp requerendo esclarecimentos

acerca das atualizações aos seus Termos de Serviço e Política de Privacidade (coletivamente “Termos”), levadas a conhecimento dos usuários no dia 4 de janeiro de 2021. No referido Ofício, a ANPD formulou uma série de perguntas referentes às atividades de tratamento de dados do WhatsApp, que serão abordadas na presente resposta (“Resposta”).

Antes de mais nada, o WhatsApp ressalta que, devido às informações equivocadas acerca das recentes atualizações e, levando em consideração as preocupações de seus usuários, o WhatsApp anunciou que alterou a data limite em que os Termos se tornarão efetivos para o dia 15 de maio de 2021. O WhatsApp usará esse tempo para melhorar a comunicação com os usuários e fornecer informações adicionais aos usuários sobre como privacidade e segurança funcionam no WhatsApp, para que todos possam estar totalmente cientes das atualizações e revisem os Termos no seu próprio ritmo.

É importante esclarecer que a atualização dos Termos não afeta de forma alguma a privacidade das mensagens pessoais e ligações com amigos ou familiares. O WhatsApp protege as conversas pessoais com criptografia de ponta a ponta para que nem o WhatsApp nem o Facebook possam ter acesso ao conteúdo dessas mensagens pessoais.

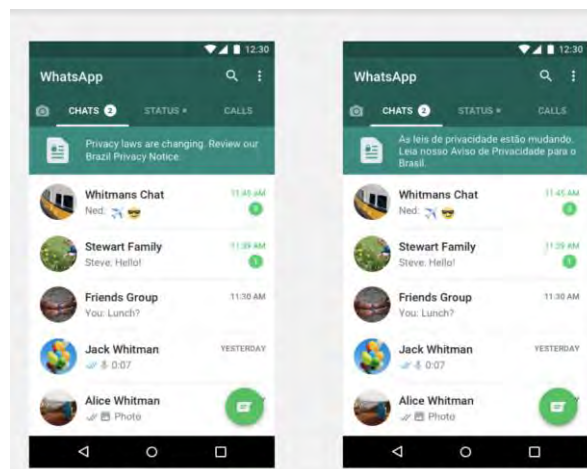
Os novos Termos do WhatsApp fornecem, na verdade, informações adicionais e mantêm os usuários informados sobre como a empresa lida com os dados de seus usuários e sobre o seu compromisso com a privacidade. Por exemplo, a linguagem foi atualizada para melhorar a legibilidade, introduzir uma formatação mais clara e adicionar alguns exemplos mais atualizados dos produtos e funcionalidades implementados desde 2016. Também foram adicionadas mais informações sobre como são tratados os dados do usuário para fins de proteção, segurança e integridade.

A atualização também explica as maneiras como o WhatsApp oferece suporte a empresas de todos os tamanhos, permitindo uma melhor comunicação entre elas e os usuários dos aplicativos e produtos do Facebook, e que as empresas terão, no futuro, a opção de usar os serviços de hospedagem segura fornecidos pelo Facebook para gerenciar

suas comunicações do WhatsApp, como qualquer outro prestador desses serviços atualmente disponível a essas empresas.

É importante destacar que os Termos atualizados não expandem a capacidade do WhatsApp de compartilhar dados com o Facebook. O WhatsApp já possui a prerrogativa de compartilhar dados com o Facebook, de acordo com a sua Política de Privacidade atual, em vigor desde 2016. Além disso, ressalta-se que atualizações periódicas de termos e políticas de privacidade são comuns no setor, e esta atualização tem como objetivo fornecer aos usuários mais transparência sobre as práticas de tratamento de dados do WhatsApp, incluindo recursos comerciais e opcionais do WhatsApp que permitem uma melhor comunicação entre pessoas e empresas no WhatsApp.

Adicionalmente, o WhatsApp vem implementando medidas desde 2020 para melhor informar os seus usuários sobre como a empresa cumpre as leis aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em agosto de 2020, o WhatsApp disponibilizou em seu website um aviso de privacidade específico para o Brasil e notificou os usuários sobre a atualização. O WhatsApp criou ainda um canal específico para que usuários entrem em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais. Veja-se:





Feitos tais esclarecimentos, seguem abaixo as informações solicitadas por esta Autoridade a respeito das atividades de compartilhamento de dados pessoais dos usuários do WhatsApp.

II. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA ANPD

1. Tipos de dados pessoais compartilhados pelo WhatsApp.

Os tipos e categorias de dados pessoais que o WhatsApp pode coletar, receber e compartilhar estão descritos em sua Política de Privacidade. Abaixo listamos alguns exemplos de tipo/categorias de dados que o WhatsApp pode coletar e compartilhar:

- **Dados da conta:** número de telefone celular, nome de perfil escolhido, foto do perfil e mensagem de *status*, quando aplicável.
- **Informações transacionais e de pagamento:** se os usuários utilizarem os serviços de pagamento do WhatsApp, ou os serviços da empresa destinados a compras ou outras transações financeiras, o WhatsApp trata informações adicionais sobre eles, incluindo informações de conta para pagamento e dados das transações, e compartilha essas informações, conforme necessário para fornecer tais serviços. As informações transacionais e de pagamento são aquelas necessárias para concluir a transação (como informações sobre forma de pagamento, dados de entrega, e valor da transação).

- **Dados de uso e de registro:** dados de serviços, de diagnóstico e de desempenho. Essa coleta inclui dados sobre a atividade do usuário (inclusive sobre como ele usa os serviços do WhatsApp e como ele interage com outras pessoas usando tais serviços), arquivos de registro, além de registros e relatórios de diagnósticos, falhas, website de desempenho.
- **Informações sobre conexões e dispositivos:** modelo de hardware, informações do sistema operacional, informações do navegador, endereço IP, informações de conexão como número de telefone, informações de operações do dispositivo e identificadores.
- **Suporte e outras comunicações com os clientes:** ao entrar em contato com o suporte para obter ajuda, ou se comunicar com o WhatsApp de alguma outra forma, os usuários poderão fornecer dados relacionados ao uso dos serviços, como cópias de suas mensagens, dados que considerar úteis para o atendimento e uma forma de contato (como um endereço de e-mail). Por exemplo, usuários podem enviar um e-mail com dados referentes ao desempenho do aplicativo ou com outras questões. Essas informações podem ser compartilhadas com fornecedores de serviços para finalizar o suporte solicitado.

2. Informações adicionais sobre os agentes de tratamento com os quais os dados são compartilhados

O WhatsApp pode compartilhar dados pessoais com os seguintes agentes de tratamento:

(i) Provedores de Serviço Terceiros

Como qualquer outra empresa, o WhatsApp trabalha com prestadores de serviço terceirizados para ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar seus serviços. Isso significa que o WhatsApp pode utilizar provedores de serviço de terceiros para, por exemplo, distribuir seus aplicativos, fornecer a infraestrutura técnica e física, veiculação e outros sistemas, fornecer suporte de segurança cibernética, suporte operacional e de engenharia; fornecer dados de locais, de mapas e de localização; processar pagamentos; entender como as pessoas usam os serviços; comercializar os serviços, ajudar o usuário a se conectar com empresas usando os serviços; realizar pesquisas; garantir proteção, segurança e integridade; e oferecer ajuda com o atendimento ao cliente. Essas empresas podem fornecer ao WhatsApp dados dos usuários sob determinadas circunstâncias, por exemplo, as lojas de aplicativos podem enviar relatórios para ajudar o WhatsApp a diagnosticar e corrigir problemas no serviço.

(ii) Empresas que usam o WhatsApp Business

O WhatsApp possibilita que usuários e empresas terceirizadas se comuniquem e interajam usando seus serviços, como o Catálogo para empresas no WhatsApp, no qual é possível visualizar produtos e serviços, bem como realizar pedidos.

Além disso, o WhatsApp oferece serviços específicos às empresas, como métricas relacionadas ao uso de seus serviços por essas empresas. Destaca-se que as empresas que usam os serviços comerciais do WhatsApp estão sujeitas aos Termos de Serviço do WhatsApp Business e todos os outros termos, políticas e documentações aplicáveis (coletivamente, "Termos Business"), que incluem os Termos de Tratamento de Dados do WhatsApp Business. Este documento descreve as atividades de tratamento de dados do WhatsApp e as suas obrigações como operador de dados.

(iii) Serviços de terceiros

Quando usuários usam serviços de terceiros ou outros Produtos das Empresas do Facebook que são integrados aos serviços do WhatsApp, esses serviços de terceiros podem receber informações sobre o que usuários ou outras pessoas compartilham com

eles. Por exemplo, se usuários usam um serviço de backup de dados integrado aos serviços do WhatsApp (como o iCloud ou o Google Drive), eles receberão informações sobre o que é compartilhado pelo usuário, como por exemplo as mensagens do WhatsApp. Se usuários interagirem com um serviço terceirizado ou outro Produto das Empresas do Facebook conectado por meio dos serviços do WhatsApp, como o player do aplicativo para reproduzir conteúdo de uma plataforma terceirizada, informações pessoais, como o endereço IP e a informação de que eles são usuários do WhatsApp, podem ser fornecidas a esse terceiro ou aos Produtos das Empresas do Facebook.

(iv) Empresas do Facebook

O WhatsApp também compartilha informações com e recebe informações das Empresas do Facebook¹ para ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar seus serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os Produtos das Empresas do Facebook. Os Produtos das Empresas do Facebook são, em conjunto, os Produtos do Facebook e outros produtos fornecidos pelas Empresas do Facebook que estão sujeitos a termos de serviço e política de privacidade independentes, incluindo o WhatsApp, Produtos da Oculus (ao usar uma conta da Oculus), e sites, produtos ou aplicativos do CrowdTangle.

(v) Autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou órgãos governamentais

¹ Além dos serviços oferecidos pelo Facebook Inc. e Facebook Ireland Ltd, o Facebook possui e opera cada uma das empresas listadas abaixo, de acordo com seus respectivos termos de serviço e políticas de privacidade. O WhatsApp pode compartilhar informações sobre os seus usuários dentro dessa família de empresas para facilitar, dar suporte e integrar as atividades delas, e para aprimorar os serviços do WhatsApp. Essas empresas podem incluir: (i) Facebook Payments Inc. (<https://www.facebook.com/payments/terms/privacy>); (ii) Facebook Payments International Limited (https://www.facebook.com/payments/terms/EU_privacy); (iii) Onavo (http://www.onavo.com/privacy_policy); (iv) Facebook Technologies, LLC e Facebook Technologies Ireland Limited (<https://www.oculus.com/store-dp/>); (v) WhatsApp Inc. e WhatsApp Ireland Limited (<http://www.whatsapp.com/legal/#Privacy>) e (vi) CrowdTangle (<https://www.crowdtangle.com/privacy>)

O WhatsApp pode compartilhar as informações descritas na pergunta 1 quando acreditar em boa fé que isso se faz necessário para atuar conforme exigido pela legislação aplicável, em processos judiciais ou administrativos ou em pedidos de órgãos governamentais.

(vi) Entidades sucessoras ou novos proprietários

Caso o WhatsApp esteja envolvido em uma fusão, aquisição, reestruturação, falência ou venda de todos ou alguns dos ativos da empresa, compartilhará com as entidades sucessoras ou com os novos proprietários dados de usuários relacionados à transação e de acordo com as leis aplicáveis de proteção de dados.

3. Fontes dos dados pessoais

As fontes de dados pessoais que o WhatsApp coleta são: (1) informações fornecidas pelo usuário; (2) informações coletadas automaticamente do uso e registro de um usuário, dispositivo e conexão, localização precisa (quando a permissão é concedida) e localização geral e cookies; e (3) informações de terceiros, como outros usuários, provedores de serviços, empresas no WhatsApp e outras empresas do Facebook.

4. Forma de armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais

(i) Como o WhatsApp armazena dados

a) Mensagens

O WhatsApp não armazena mensagens no curso normal da prestação dos serviços. Em vez disso, as mensagens são armazenadas no dispositivo do usuário e normalmente não ficam armazenadas nos servidores do WhatsApp. Mais especificamente, ao entregar as mensagens, elas são apagadas dos servidores. Os cenários a seguir descrevem os casos em que o WhatsApp pode armazenar mensagens durante o processo de entrega:

- **Mensagens não entregues.** Se uma mensagem não puder ser entregue imediatamente (por exemplo, se o destinatário estiver offline), o WhatsApp mantém a mensagem criptografada em seus servidores por até 30 (trinta) dias enquanto o WhatsApp tenta entregá-la. Se a mensagem não puder ser entregue após 30 (trinta) dias, ela será apagada.
- **Encaminhamento de mídia.** Quando um usuário envia uma mensagem com mídia, o WhatsApp armazena essa mídia criptografada temporariamente em seus servidores, para uma entrega mais eficiente caso seja encaminhada novamente.

b) Outras informações.

O WhatsApp armazena informações pelo tempo necessário para as finalidades identificadas na Política de Privacidade, inclusive para fornecer os serviços ou por algum outro motivo legítimo, como cumprir com obrigações legais, evitar violações dos seus Termos, proteger ou defender seus direitos, sua propriedade e seus usuários. As finalidades de armazenamento variam de acordo com cada caso e depende de fatores como a natureza dos dados, o motivo pelo qual são coletados e tratados, e necessidades de retenção operacional ou legal relevantes.

Os usuários podem gerenciar, alterar, limitar, ou deletar suas informações de algumas formas, incluindo (i) alterando as configurações de privacidade; (ii) alterando o número de celular, nome, foto de perfil e mensagem de status; ou (iii) excluindo da sua conta.

c) Contas Deletadas

Os usuários podem apagar suas contas do WhatsApp a qualquer momento com o recurso interno "Apagar minha conta". Quando eles apagam suas contas do WhatsApp, as mensagens que não foram entregues são apagadas dos servidores do WhatsApp junto com outros dados que não são necessários para operar e executar os serviços. Ao apagar

a conta, por exemplo, os dados da conta e a foto de perfil, os grupos do WhatsApp e o histórico de mensagens do WhatsApp serão apagados.

Se o WhatsApp for apagado apenas do dispositivo do usuário, sem o uso do recurso “Apagar minha conta”, os dados ficarão armazenados conosco por mais tempo. O processo para apagar os dados dos usuários do WhatsApp poderá levar até 90 dias para ser concluído. Após esse período, as cópias dos dados ainda poderão continuar no armazenamento de backup utilizado para recuperar dados em casos de desastres, erros de software ou outros eventos de perda de dados e as informações não poderão ser acessadas pelo WhatsApp durante esse período.

Quando usuários apagam a sua conta, as informações e os dados que outros usuários têm em relação a eles, como as mensagens que foram enviadas para eles, não serão afetadas. O WhatsApp pode manter em seu banco de dados cópias de alguns itens, como arquivos de log, mas sem os dados de identificação pessoal. O WhatsApp também pode manter informações de usuários para questões como problemas legais, violações de termos ou esforços de prevenção de danos. Dados pessoais que foram compartilhados com outras Empresas do Facebook também serão apagados.

(ii) Como o WhatsApp compartilha dados pessoais

A maneira como o WhatsApp compartilha dados é descrita acima em resposta às perguntas 1 e 2.

5. Finalidade do compartilhamento e do tratamento de dados subsequente realizado pelos agentes com os quais os dados são compartilhados, incluindo mas não se limitando ao Facebook

As finalidades dos compartilhamentos de dados pelo WhatsApp estão descritas abaixo em resposta à pergunta 6.

6. Base legal da LGPD que autoriza o compartilhamento dos dados pessoais

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, e sujeito a orientações futuras sobre o tema, seguem abaixo (i) as bases legais adotadas pelo WhatsApp que legitimam atualmente o compartilhamento de dados pessoais, (ii) as finalidades correspondentes a cada uma das atividades de compartilhamento de dados, e (iii) a justificativa para a adoção de cada base legal são as seguintes:

a) Finalidade da Atividade: Compartilhamento de dados com outras empresas do grupo do Facebook no âmbito da prestação de serviços de infraestrutura, tecnologia e sistemas que ajudam o WhatsApp a fornecer e / ou melhorar seus próprios serviços.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: sempre que um dos produtos ou serviços oferecidos pelo WhatsApp precisar utilizar a infraestrutura de outra empresa do Facebook, o WhatsApp interpreta sua relação com a empresa do grupo do Facebook como uma típica terceirização e, portanto, uma vez que a atividade de compartilhamento de dados se destina a permitir a prestação do serviço ao usuário, o WhatsApp adota a base legal da necessidade para execução de contrato. Quanto às demais atividades que não estão relacionadas à efetiva prestação de serviços ao usuário, e sim vinculadas à melhoria dos serviços e produtos do WhatsApp e/ou para melhor compreensão sobre a interação do usuário com a empresa, o WhatsApp aplica a base legal do legítimo interesse, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em melhorar seus serviços, ao compreender como são utilizados os seus produtos e serviços, e (ii) isso não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

b) Finalidade da Atividade: compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para promover a segurança e a integridade dos serviços do WhatsApp.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: sempre que o WhatsApp precisar usar a infraestrutura de outra empresa do Facebook para garantir a segurança e a integridade de seus serviços (isso pode envolver a verificação dos dados que os usuários forneceram quando criaram uma conta ou a análise de atividades suspeitas em relação à conta dos usuários para evitar que os serviços do WhatsApp sejam usados ilegalmente), o WhatsApp interpreta sua relação com a empresa do grupo do Facebook como uma típica terceirização e, portanto, uma vez que a atividade de compartilhamento de dados se destina a garantir que os usuários estão agindo de acordo com os termos e políticas do WhatsApp, a empresa aplica a base legal da necessidade para execução de contrato. Da mesma forma, o WhatsApp pode utilizar-se do legítimo interesse para aperfeiçoar a segurança e integridade dos serviços, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em fazê-lo, e (ii) isso não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

c) Finalidade da Atividade: compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para fornecer integrações que permitam aos usuários conectar suas experiências do WhatsApp com outros produtos da empresa do Facebook. Por exemplo, permitir que os usuários conectem sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp ou permitir que os usuários conversem com seus amigos em outros produtos da empresa do Facebook, como o Portal, conectando sua conta do WhatsApp.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp aplica a base legal de necessidade para execução de contrato quando o usuário do WhatsApp solicita espontaneamente o compartilhamento de seus dados pessoais para a utilização de outros

Produtos da Empresa do Facebook ou quando o compartilhamento é necessário em decorrência de uma experiência do WhatsApp que é integrada a outros produtos da empresa. O WhatsApp aplica a base legal do legítimo interesse quando a empresa compartilha informações básicas do WhatsApp com outras empresas do Facebook para que essas empresas vinculem as contas dos produtos da empresa do Facebook e ofereçam uma experiência melhor e integrada aos usuários do WhatsApp.

d) Finalidade da Atividade: transferir, transmitir, armazenar ou de qualquer outro modo tratar dados dos usuários para/nos Estados Unidos ou em outros países.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art.7º,V e Art. 33, IX) .

Justificativa para a aplicação da base legal: sempre que um dos produtos ou serviços oferecidos pelo WhatsApp tiver que usar a infraestrutura de outra empresa do Facebook ou de uma prestadora de serviço localizado fora do Brasil, o WhatsApp interpreta sua relação com a empresa do grupo do Facebook como uma típica terceirização, e, portanto, considerando que a atividade de compartilhamento de dados tem o objetivo de permitir a prestação do serviço ao usuário, o WhatsApp aplica a base legal de necessidade para execução de contrato, em conformidade com o Art. 33, IX da LGPD .

e) Finalidade da Atividade: comunicação com os usuários sobre questões relacionadas aos serviços por meio do envio de notificações e atualizações, ou para responder aos usuários quando estes entrarem em contato com o WhatsApp.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art.7º,V).

Justificativa para a aplicação da base legal: como o objetivo desta atividade é envolver prestadores de serviços para fornecer suporte ao usuário ou se comunicar com os usuários em relação aos serviços prestados pelo WhatsApp, que são atividades

intrinsecamente relacionadas à relação contratual estabelecida entre o WhatsApp e o usuário, a empresa aplica a base legal de necessidade para execução de contrato para justificar tal compartilhamento.

f) Finalidade da Atividade: compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para melhorar seus serviços e as experiências de usuários, por meio de sugestões (por exemplo, de amigos, conexões de grupo ou conteúdo de interesse), da personalização de recursos e conteúdo, de suporte para concluir compras e transações, e da exibição de ofertas e anúncios relevantes em todos os Produtos das Empresas do Facebook.

Base legal: necessidade para execução de contrato (LGPD, Art.7º,V) ou legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp utiliza a base legal de necessidade para execução de contrato sempre que o aperfeiçoamento dos serviços e a personalização de seus recursos estão relacionados à experiência central dos usuários no aplicativo e, portanto, estão relacionados à prestação dos serviços. O WhatsApp também se utiliza de seu legítimo interesse para tratar dados para aperfeiçoar seus serviços e oferecer uma experiência mais personalizada aos seus usuários, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em fazê-lo, ao compreender como são utilizados os seus produtos e serviços, e (ii) o compartilhamento não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

g) Finalidade da Atividade: fornecimento de serviços de mensuração e de análise e de outros serviços comerciais, casos em que o WhatsApp trata dados como um controlador.

Base legal: legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp aplica a base legal do legítimo interesse, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em aperfeiçoar seus serviços e as experiências do usuário ao contratar prestadores de serviço para fornecer serviços de mensuração e de análise e de outros serviços comerciais de utilizar dados que detém para criar e oferecer novos serviços comerciais, e (ii) isso não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

h) Finalidade da Atividade: combate a condutas nocivas e promoção da segurança e proteção de usuários e terceiros, por exemplo, quando são investigadas denúncias de conduta nocivas ou quando alguém precisa de ajuda.

Base legal: proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros (Art. 7º, VII).

Justificativa para a aplicação da base legal: os interesses vitais em que o WhatsApp se baseia para o tratamento de dados incluem a proteção da vida, integridade física ou segurança dos usuários ou de terceiros, e o WhatsApp utiliza essa base legal para combater condutas nocivas e promover proteção, segurança e integridade, incluindo, por exemplo, quando a empresa está investigando denúncias de conduta nocivas ou quando alguém precisa de ajuda. Isso pode incluir a promoção da proteção, segurança e integridade, por meio do fornecimento de dados às autoridades policiais no caso de uma emergência, quando solicitado, e caso seja necessário para proteger a vida ou a segurança de uma pessoa, como, por exemplo, quando existe um risco iminente de conduta nociva como um ataque ou quando a segurança de uma pessoa está em risco.

i) Finalidade da Atividade: cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória que requeira o compartilhamento de dados com autoridades ou órgãos públicos.

Base legal: cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp utiliza-se da base legal cumprimento de obrigação legal ou regulatória sempre que compartilha dados para (a) atender a pedidos de autoridades ou órgãos reguladores, conforme a legislação ou regulação aplicáveis, processos judiciais ou administrativos ou solicitações governamentais; (b) impor seus Termos e outros termos e políticas aplicáveis, inclusive investigações sobre possíveis violações; (c) detectar, investigar, prevenir ou resolver atividades fraudulentas e ilícitas ou questões de segurança ou técnicas; ou (d) proteger os direitos, a propriedade e a segurança de seus usuários, do WhatsApp, das demais Empresas do Facebook ou de terceiros, inclusive a fim de impedir morte ou lesões corporais iminentes.

j) Finalidade da Atividade: compartilhamento de dados com autoridades ou outros órgãos públicos para fazer cumprir os termos e políticas do WhatsApp, para tratar de reclamações relacionadas a conduta que viole os Termos do WhatsApp, ou para defender seus direitos de qualquer outra forma.

Base legal: legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX) ou exercício regular de direitos (LGPD, Art. 7º, VI).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp aplica a base legal interesse legítimo para compartilhar informações com autoridades públicas no curso de investigações. O WhatsApp aplica a base legal do exercício regular de direitos sempre que a empresa precisa compartilhar dados no curso de processos administrativos, judiciais ou arbitrais de que é parte para proteger os direitos, propriedade ou produtos da empresa ou para fazer cumprir seus termos e políticas.

k) Finalidade da Atividade: no caso de o WhatsApp estar envolvido em uma fusão, aquisição, reestruturação, falência ou venda de todos ou alguns dos ativos da empresa, as informações dos usuários serão compartilhadas com as entidades sucessoras ou os

novos proprietários dos dados relacionados à transação, de acordo com as leis aplicáveis de proteção de dados para permitir que o negócio ocorra.

Base legal: legítimo interesse (LGPD, Art 7º, IX).

Justificativa para a aplicação da base legal: o WhatsApp aplica a base legal do interesse legítimo sempre que precisar compartilhar dados pessoais, nos limites permitidos pela legislação aplicável, com potenciais sucessores ou novos proprietários, tendo em vista que o interesse do WhatsApp e de terceiros em negociar seus ativos é razoável e proporcional, e exige que o WhatsApp divulgue algumas das informações que possui para tornar o negócio possível.

7. Justificativa para a aplicação da referida base legal

As justificativas para a aplicação das bases legais pelo WhatsApp estão descritas acima em resposta à pergunta 6.

8. Forma de obtenção e de armazenamento de consentimento, se aplicável

O WhatsApp atualmente não se utiliza do consentimento como base legal para tratar dados pessoais no Brasil. Conforme indicado nas questões 6 e 7, existem outras bases legais que justificam as atividades de tratamento do WhatsApp, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

9. Forma e consequências de recusa de concessão de consentimento pelos titulares dos dados pessoais compartilhados, se aplicável

Conforme explicado na questão 8, o WhatsApp atualmente não se utiliza do consentimento para tratar dados pessoais.

É importante esclarecer que o motivo pelo qual o WhatsApp está solicitando o aceite do usuário nos Termos é para garantir que os usuários tenham conhecimento e

compreendam os objetivos principais da atualização, que estão focadas em fornecer mais transparência aos usuários.

10. Forma de concessão dos direitos determinados no art. 18 da LGPD, aos titulares em relação ao compartilhamento dos dados pessoais

O Aviso de Privacidade do WhatsApp no Brasil (disponível em <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice>) informa claramente aos usuários sobre como eles podem exercer seus direitos previstos pela LGPD. Por meio deste Aviso, os usuários podem facilmente encontrar informações sobre como acessar, retificar, portar, excluir e confirmar que o WhatsApp trata seus dados e também se opor ao tratamento de determinados dados.

Além disso, os usuários podem entrar em contato com Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp diretamente por meio de envio da sua solicitação pelo link <https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD> ou para o endereço de e-mail lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com, que também está claramente indicado no Aviso de Privacidade do Brasil.

Aviso de Privacidade – Brasil

Este Aviso de Privacidade – Brasil ("Aviso") se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais sob a legislação brasileira e complementa nossa [Política de Privacidade](#).

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") do Brasil, você tem o direito de acessar, corrigir, portar, eliminar seus dados, além de confirmar que tratamos seus dados. Saiba mais sobre seus direitos e como você pode exercê-los acessando nossos artigos de ajuda para [iPhone](#), [Android](#) e [KaiOS](#). Em determinadas circunstâncias, você também tem o direito de se opor e restringir o tratamento de seus dados pessoais. Nossa [Política de Privacidade](#) fornece informações sobre como compartilhamos seus dados com terceiros. Para solicitar mais informações sobre nossas práticas de dados, toque ou clique [aqui](#).

O WhatsApp LLC é o controlador de dados responsável por suas informações. Para entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp LLC, toque ou clique [aqui](#). Você também tem o direito de enviar um requerimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") entrando em contato diretamente com a ANPD.

Este Aviso passa a vigorar na mesma data de entrada em vigor da LGPD.

[Voltar ao topo](#)

Fale com o WhatsApp

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e de se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

- ☒ Sim
- ☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

+5523483723

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
- ☐ b. Como eliminar meus dados
- ☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Abaixo, os direitos que estão disponíveis para os usuários do WhatsApp são descritos em mais detalhes:

(i) Confirmação, acesso e portabilidade

Os usuários do WhatsApp podem acessar e portar seus dados usando as ferramentas do aplicativo do WhatsApp no Android, iPhone e KaiOS. Quando os usuários usam o recurso de “Solicitar informações da conta no aplicativo”, o WhatsApp fornece as informações em um arquivo HTML fácil de visualizar e em um arquivo JSON que pode ser transferido para outro aplicativo.

Via de regra, este relatório é disponibilizado três dias após a data em que é solicitado. Uma vez que o relatório estiver disponível para download, o usuário recebe uma notificação do WhatsApp informando “seu relatório de informações da conta já está disponível”. A tela de solicitação de informações da conta no WhatsApp dirá ao usuário

quanto tempo ele tem para baixar o relatório antes que ele seja excluído de seus servidores.

(ii) Retificação

Os usuários também podem retificar suas informações (como foto de perfil, nome, sobrenome) e alterar suas configurações de privacidade no recurso “Configurações do WhatsApp” no Android, iPhone e KaiOS.

(iii) Exclusão

Os usuários do WhatsApp podem excluir sua conta do WhatsApp a qualquer momento usando o recurso “Excluir minha conta no aplicativo”. Quando um usuário exclui sua conta, o WhatsApp (i) exclui informações da conta e foto do perfil; (ii) exclui os usuários de todos os grupos do WhatsApp; e (iii) exclui o backup do histórico de mensagens do WhatsApp.

(iv) Oposição ao tratamento

Os usuários brasileiros têm o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais, submetendo uma solicitação ao WhatsApp. O WhatsApp analisará a solicitação, de acordo com a legislação aplicável, e, a menos que tenha razões para proceder de outra forma, não tratará esses dados. Por exemplo, os usuários não poderão se opor ao tratamento dos seus dados se o WhatsApp precisar dos dados para fornecer seus serviços ao usuário ou para algum outro motivo legítimo, como cumprir obrigações legais, evitar violações dos seus Termos, proteger ou defender seus direitos, sua propriedade e seus usuários. Se ainda assim os usuários não quiserem que o WhatsApp trate os seus dados, eles poderão excluir sua conta do WhatsApp a qualquer momento usando o recurso de exclusão da conta no aplicativo.

(v) Solicitação de informações

Os usuários brasileiros podem solicitar mais informações sobre as atividades de tratamento do WhatsApp enviando sua solicitação através do link

<https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LCPD> ou entrando em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp por meio do endereço de e-mail lcpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com.

11. Mecanismos de segurança adotados em relação ao compartilhamento de dados.

A segurança é uma das prioridades principais do WhatsApp. A criptografia de ponta a ponta do WhatsApp é usada quando usuários conversam com outra pessoa no WhatsApp Messenger. A criptografia de ponta a ponta garante que somente o usuário e a pessoa com quem ele/ela está se comunicando podem ler ou ouvir as mensagens trocadas, e ninguém mais terá acesso a elas, nem mesmo o WhatsApp. Isto porque, com a criptografia de ponta a ponta, o conteúdo das mensagens que os usuários enviam é protegido com um cadeado digital². Todo esse processo acontece automaticamente: não é necessário que o usuário ative configurações ou estabeleça conversas secretas especiais para garantir a segurança das suas mensagens.

Além disso, quando o WhatsApp compartilha informações com outros agentes de tratamento de dados, incluindo fornecedores de serviços e outras empresas do Facebook, o WhatsApp exige que tais agentes usem as informações que a empresa compartilha em seu nome, de acordo com suas instruções e termos.

12. Se o WhatsApp realizou Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referente às alterações estabelecidas nos Termos de Serviço e Política de Privacidade

O WhatsApp não realizou um relatório de impacto à proteção de dados pessoais em relação à atualização da Política de Privacidade de 2021, porque o objetivo principal

² Aqui é possível encontrar uma explicação técnica em detalhes da criptografia ponta-a-ponta do WhatsApp: <https://www.whatsapp.com/security/WhatsApp-Security-Whitepaper.pdf>.

da atualização era aumentar ainda mais a transparência sobre como os dados são coletados e usados. Isso significa que o WhatsApp não expandiu sua capacidade de compartilhar dados com o Facebook. Cabe reiterar que a atualização não afeta, de forma alguma, a privacidade das mensagens e ligações trocadas com amigos ou familiares. O WhatsApp protege conversas pessoais com criptografia de ponta-a-ponta, de forma que nem o WhatsApp nem o Facebook podem ter acesso ao conteúdo dessas mensagens pessoais. Em vez disso, esta atualização inclui alterações relacionadas com a troca de mensagens entre usuários e empresas que utilizam o WhatsApp Business, que é opcional, além de assegurar maior transparência aos usuários.

Assim, a atualização não representa riscos para as liberdades civis e direitos fundamentais dos usuários, estando, portanto, fora do escopo dos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados que exigem que controladores elaborem relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

III. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado acima, o WhatsApp preza pela privacidade de seus usuários, e a atualização dos seus Termos não altera esse posicionamento de qualquer forma. Em agosto de 2020, o WhatsApp comunicou claramente aos usuários sobre o Aviso de Privacidade específico para o Brasil, que contém informações relevantes sobre como o WhatsApp cumpre a LGPD e como os usuários podem exercer seus direitos e entrar em contato com o Encarregado da empresa.

Ressalta-se que, a pedido desta Autoridade, o WhatsApp apresentou na presente Resposta informações detalhadas sobre suas atividades de tratamento de dados pessoais, além daquelas já descritas nos Termos de Serviço e Política de Privacidade, documentos que estão publicamente disponíveis. Assim, considerando que se trata de um procedimento preliminar de solicitação de informações e considerando que o art. 55-J, §5º, da LGPD dispõe que "*[no] exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e*

do sigilo das informações, nos termos da lei", o WhatsApp solicita que este procedimento e as respectivas informações prestadas sejam mantidas em **sigilo**, inclusive após a sua conclusão.

Por fim, o WhatsApp acredita que prestou todas as informações solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e se coloca à disposição para novos esclarecimentos.

Brasília, 20 de janeiro de 2021



Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

Camila Rozzo Maruyama
OAB/SP 307.626

Jaqueline Simas Claveland de Oliveira
OAB/RJ 211.510

Ana Carolina Heringer Castellano
OAB/DF 55.250

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados **FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de São Paulo ("OAB/SP"), sob o nº 162.603 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 178.133.208-83; **THIAGO LUÍS SOMBRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal ("OAB/DF") nº 22.631 e CPF nº 873.344.611-34; **FÁBIO TEIXEIRA OZI**, OAB/SP nº 172.594 e CPF nº 266.752.118-89; **FLÁVIO PEREIRA LIMA**, OAB/SP nº 120.111 e CPF nº 164.185.788-99; **EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES**, OAB/SP nº 132.234 e CPF nº 108.301.688-18; **CASSIO GAMA AMARAL**, OAB/SP nº 324.673 e CPF nº 964.464.985-00; **FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro ("OAB/RJ") nº 175.512 e CPF nº 222.029.378-54; **ALEX SANDRO HATANAKA**, OAB/SP nº 172.991 e CPF nº 255.572.718-30; **MARICÍ GIANNICO**, OAB/SP nº 149.850 e CPF nº 169.028.218-52; **ARTHUR GONZALEZ CRONEMBERGER PARENTE**, OAB/RJ nº 143.920 e CPF nº 055.324.587-23; **RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE**, OAB/RJ nº 112.230 e CPF nº 087.689.417-14; **ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS**, OAB/RJ nº 118.663 e CPF nº 084.197.347-48; **LINA PIMENTEL GARCIA**, OAB/SP nº 207.148 e CPF nº 291.303.098-08; **CAMILA ROZZO MARUYAMA**, OAB/SP nº 307.626 e CPF nº 368.649.568-65; **RAFAEL SONDA VIEIRA**, OAB/SP nº 315.651 e CPF nº 735.656.951-53; **RICARDO CHABU DEL SOLE**, OAB/SP nº 309.132 e CPF 363.948.298-03; **FELIPE JOSÉ MENDES DA SILVA**, OAB/SP nº 357.598 e CPF nº 409.466.398-33; **FERNANDA TEIXEIRA QUINTÃO**, OAB/SP nº 391.040 e CPF nº 408.175.508-60; **JÉSSICA TOLOTTI CANHISARES**, OAB/SP nº 401.294 e CPF nº 070.504.359-29; **RHAÍZA GARANOVSKI PERES CEOLIM**, OAB/SP nº 407.415 e CPF nº 402.054.698-33; **LUIZA BIAGIONI ROTELLA**, OAB/SP nº 444.592 e CPF nº 470.332.878-01; **MARINA DE MELLO CERQUEIRA ZARUR**, OAB/DF nº 37.453 e CPF nº 017.718.711-56; **LAURA CARNEIRO DE MELLO SENRA**, OAB/DF nº 43.076 e CPF nº 011.664.536-93; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA RIBEIRO FILHO**, OAB/DF nº 54.233 e CPF nº 046.316.141-61; **IZABELA PACHECO TELLES**, OAB/DF nº 58.814 e CPF nº 409.293.828-46; **CAROLINE MACHADO LIMA**, OAB/DF nº 62.775 e CPF nº 036.675.401-75; **GUSTAVO VIEIRA DE SOUSA**, OAB/DF nº 62.791 e CPF nº 032.514.231-93; e **ISABELLE JAMES GIORDANO SIMÕES**, OAB/RJ nº 216.237 e CPF nº 150.042.097-23, todos brasileiros e integrantes do escritório de

advocacia **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 447, São Paulo/SP; os poderes a mim conferidos por **WHATSAPP INC.**, sociedade constituída existente de acordo com as leis da Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025, Estados Unidos da América, de quem recebi procuração geral para o foro, com os poderes especiais indicados no artigo 105 do Código de Processo Civil (exceto os poderes para receber citações), autorizando ainda o substabelecimento dos poderes supracitados, no todo ou em parte.

São Paulo, 28 de julho de 2020.



André Filipe Kend Tanabe
OAB/SP nº 351.364

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País		United States of America	
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por		<i>K. D. Strand Kiar</i>	
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de		<i>Notary Public, State of California</i>	
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de		<i>K. D. Strand Kiar, Notary Public, State of California</i>	
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en		Sacramento, California	6. the le / el día
			<i>31st day of July 2019</i>
7. by par / por		Secretary of State, State of California	
8. N° sous n° bajo el número		57634	
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	

CIVIL CODE § 1189

POWER OF ATTORNEY

By this instrument of Power-of-Attorney signed before a Notary Public and thus with the force of a public instrument, **WhatsApp Inc.**, a company organized and existing under the laws of California, United States of America, with head offices at 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, in this act represented by its Secretary, Mr. David W. Kling, appoints and constitutes as its attorneys **Flávia Rebello Pereira, Marcio de Souza Polto and Marcela Trigo de Souza**, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 184.096/SP, 144.384/SP and 127.614/RJ, taxpayer's registration ("CPF/MF") nrs. 264.657.938-14, 151.348.338-26 and 090.984.067-93, respectively, partners of the law firm Trench, Rossi e Watanabe, with office at Lauro Muller Street, 116, C.J. 2802, Rio Sul Center, zip code: 22290-906, in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Brazil, e-mail riojudicial@trenchrossi.com, registered at the Rio de Janeiro Chapter of the Brazilian Bar Association under nr. RS-195.156/1996, and **Davi de Paiva Costa Tagerino and André Filipe Kend Tanabe**, registered with the Brazilian Bar Association under Nos. 200.793/SP and 351.364/SP, both partners of the law firm **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Sociedade de Advogados**, with office at Ribeiro do Vale Street, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, zip code: 04568-000, in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, registered at the São Paulo Chapter of the Brazilian Bar Association under n. 27.881, who are authorized to act jointly or separately and irrespective of the order that said Grantees have been indicated, to whom the Grantor grants a Power-of-Attorney to the Courts in general ("Procuração geral para o foro"), and the

PROCURAÇÃO

Pela presente Procuração, assinada perante um Tabelião Público, com força de instrumento público, **WhatsApp Inc.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Califórnia, Estados Unidos da América, com sede em 1601 Willow Road, Menlo Park, California, 94025, neste ato representada por seu Secretary Sr. David W. Kling, nomeia e constitui seus advogados **Flávia Rebello Pereira, Marcio de Souza Polto e Marcela Trigo de Souza**, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os nºs 184.096/SP, 144.384/SP e 127.614/RJ, e no CPF/MF sob os nºs 264.657.938-14, 151.348.338-26 e 090.984.067-93, respectivamente, sócios de Trench, Rossi e Watanabe Advogados, com escritório na Rua Lauro Muller, 116, C.J. 2802, Edifício Rio Sul Center, CEP 22290-906, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, e-mail riojudicial@trenchrossi.com, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.281.360/0001-71, registrada na OAB/RJ sob o nº RS-195.156/1996, e **Davi de Paiva Costa Tagerino e André Filipe Kend Tanabe**, brasileiros, devidamente inscritos na OAB sob os nºs 200.793/SP e 351.364/SP, ambos sócios de **Davi Tangerino e Salo de Carvalho Sociedade de Advogados**, com escritório na Rua Ribeiro do Vale, 152, C.J. 41/47, Brooklin Paulista, CEP 04568-000, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.114/0001-39, registrada na OAB/SP sob o nº 27.881, autorizados a agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem em que foram nomeados, aos quais a Outorgante confere uma Procuração geral para o foro e os poderes especiais indicados no artigo 105 do Código de Processo Civil brasileiro (exceto os poderes de receber citações), estando autorizados ainda a

special powers listed in Article 105 of the Brazilian Code of Civil Procedure (except the powers to receive initial summons) including powers to delegate totally or partially the above mentioned powers. If any of the Grantees leave their respective firms, their powers will be automatically revoked at the date when they leave the firm, but their past acts shall remain valid for all legal purposes. July 29, 2019	substabelecer os poderes supracitados, no todo ou em parte. Se qualquer um dos outorgados deixar de participar das respectivas sociedades, os poderes que lhe foram outorgados serão automaticamente revogados, com efeitos a partir da data em que deixar a sociedade, remanescendo válidos todos os atos até então praticados. 29 de julho de 2019
--	---


Mr. David W. Kling, Secretary

WhatsApp Inc.

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est/revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	15th day of November 2017
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	49863		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:			10. Signature: Signature: Firma: 

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Ce certificat ne constitue pas une Apostille au vu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

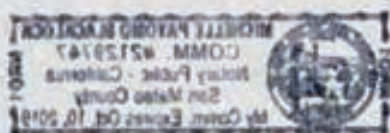
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Sec/State Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)







Delaware

PAGE 1

The First State

I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF INCORPORATION OF "RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.". FILED IN THIS OFFICE ON THE FOURTEENTH DAY OF FEBRUARY, A.D. 2014, AT 2:17 O'CLOCK P.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.

CERTIFIED TRUE COPY

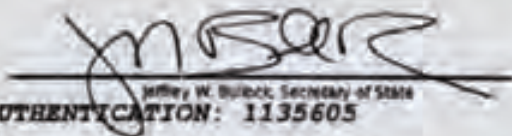


5482270 8100

140179546

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml




AUTHENTICATION: 1135605

DATE: 02-14-14



SECRET

**CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.**

ARTICLE I: NAME

The name of the corporation is Rhodium Acquisition Sub II, Inc. (hereinafter the "*Corporation*").

ARTICLE II: AGENT FOR SERVICE OF PROCESS

The address of the registered office of the Corporation in the State of Delaware is 2711 Centerville Road, Suite 400, City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19808. The name of its registered agent at that address is Corporation Service Company.

ARTICLE III: PURPOSE

The purpose of the Corporation is to engage in any lawful act or activity for which a Corporation may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*").

ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK

The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 100 shares of Common Stock, \$0.0001 par value per share ("*Common Stock*").

The Corporation is authorized to issue two classes of Common Stock to be designated, respectively, as "*Class A Common Stock*" and "*Class B Common Stock*," of which 30 shares are designated as Class A Common Stock and 70 shares are designated as Class B Common Stock.

ARTICLE V: TERMS

1. Voting Rights.

a. Class A Common. Each holder of shares of Class A Common Stock shall be entitled to one vote for each share of Class A Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.

b. Class B Common. Each holder of shares of Class B Common Stock shall be entitled to three votes for each share of Class B Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.





1-48449/47
CESAR AUGUSTO LOTOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3030



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL – IDIOMA INGLÊS

Matrícula na JUCESP sob o Nº 326 • RG Nº 23.305.961-1 • CPF/MF Nº 186.835.626-08 • CCM Nº 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDEIRO, 224 • UNIDADE 3208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01030-030

Telefone: (11) 97167-3039 - E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (CNU, Tab. Nº 13.699/43)

Livro CXXXIV

F-18449/17

Página 65

Selo – Afixar Acima o Selo do Tabelião

OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reanexação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco] Data do Documento: [Em branco]

Número de Páginas: [Em branco] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item nº 5910

Delaware

Página 1

O Primeiro Estado

EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE DELAWARE, CERTIFICO NESTE ATO QUE O INSTRUMENTO ANEXO É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO DA "RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.", REGISTRADO NESTA SECRETARIA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017 ÀS 14:17.

UMA CÓPIA REGISTRADA DESTES CERTIFICADO FOI ENCAMINHADA AO "RECORDER OF DEEDS" (CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS) DO CONDADO DE NEW CASTLE.

[Carimbo] CÓPIA AUTENTICADA - (a)

[Selo oficial da Secretaria de
Estado de Delaware]

(a)
Jeffrey W. Bullock, Secretário de Estado

5482270 6100
140179546

AUTENTICAÇÃO 1135505
DATA: 14-02-14

A autenticidade deste certificado pode ser verificada online em corp.de.gov/zhiver.shtml.

Estado de Delaware
Secretário de Estado
Divisão de Sociedades
Entregue às 14:24 14/02/2014
REGISTRADO - 14:17 - 14/02/2014
140179546 - 5482270 REGISTRO

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO DA RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC. CLÁUSULA 1ª: DENOMINAÇÃO

A denominação da companhia é Rhodium Acquisition Sub II, Inc. (doravante denominada "Companhia").

CLÁUSULA 2ª: AGENTE PARA ENTREGA DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS

O endereço da sede registrada da Companhia no Estado de Delaware é 2711 Centerville Road, Suite 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware 19808. O nome de seu agente registrado naquele endereço é Corporation Service Company.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

A Companhia tem por objeto atuar em qualquer ato ou atividade lícita para a qual uma Companhia possa ser constituída de acordo com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "DGCL").

CLÁUSULA 4ª: AÇÕES AUTORIZADAS

O número total de ações de todas as classes que a Companhia estará autorizada a emitir é de 100 Ações Ordinárias, com valor nominal de \$0,0001 por ação ("Ações Ordinárias").

A Companhia está autorizada a emitir duas classes de Ações Ordinárias, a serem designadas, respectivamente, como "Ações Ordinárias Classe A" e "Ações Ordinárias Classe B," das quais 30 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe A e 70 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe B.

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
XX
São Paulo, 3/12/2017 Sem valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 6,00

AF516079

43171331913412 - Gerson Moreira de Oliveira-8925/74
27 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VIA QUÍMICA INCLUI ENA FÉRMICA - Tabela Designada
DA SAE UNB DE TERMOLOGIA SAE PAULO SP FIMB (11) 514 4046 CEP 01045-011



State of California
Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: <i>Pays / País:</i>		United States of America	
This public document <i>Le présent acte public / El presente documento público</i>			
2. has been signed by <i>a été signé par</i> <i>ha sido firmado por</i>		<i>Michelle Payomo Blacklock</i>	
3. acting in the capacity of <i>agissant en qualité de</i> <i>quien actúa en calidad de</i>		<i>Notary Public, State of California</i>	
4. bears the seal / stamp of <i>est revêtu du sceau / timbre de</i> <i>y está revestido del sello / timbre de</i>		<i>Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California</i>	
Certified <i>Attesté / Certificado</i>			
5. at <i>à / en</i>		Sacramento, California	6. the <i>le / el día</i>
			<i>15th day of November 2017</i>
7. by <i>par / por</i>		Secretary of State, State of California	
8. N° <i>sous n°</i> <i>bajo el número</i>		97607	
9. Seal / stamp: <i>Sceau / timbre:</i> <i>Sello / timbre:</i>			10. Signature: <i>Signature:</i> <i>Firma</i>
			

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued

To verify the issuance of this Apostille, see www.gos.ca.gov/business/rtar/apostille-search/

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o
 ómbra del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se emitió.

Esta Apostila se puede verificar en la dirección siguiente: www.usc.ca.gov/business/notary/apostile-search

Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

SecState Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)





CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

- ☒ See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)
☐ See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], not Notary)


Signature of Document Signer No. 1_____
Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California

County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me

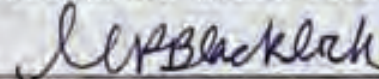
on this 14th day of November, 2017
by Date Month Year(1) Michael L. Johnson

(and (2) _____),

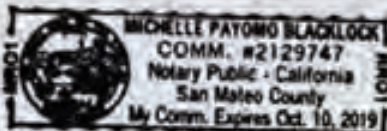
Name(s) of Signer(s)

proved to me on the basis of satisfactory evidence
to be the person(s) who appeared before me.

Signature



Signature of Notary Public



Seal
Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

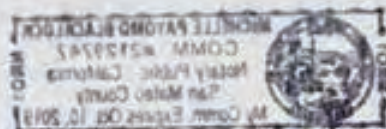
Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____

Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item #5910





**APPOINTMENT OF DIRECTORS
AND RESIGNATION OF INCORPORATOR
OF
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.
(a Delaware corporation)**

Pursuant to Sections 107 and 108 of the Delaware General Corporation Law, the undersigned incorporator of Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a Delaware corporation (the "*Company*"), does hereby appoint the following persons as the initial directors of the Company, effective immediately:

David Kling

Jas Athwal

Having so appointed the initial directors of the Company, the undersigned hereby resigns as incorporator of the Company, effective immediately.

Dated: February 16, 2014


Nam Kim, Incorporator

CERTIFIED TRUE COPY



25-11-2011



1-38446/37
CESAR AUGUSTO LOTOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3039



TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Site: www.joyelatrachute.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. Nº 13.699/43)

LIVRO CXXXIV

1-844-6717

Página 48

Assinatura (x) (Assinatura do Tabelião Público)

[Carimbo: [Grande Selo do Estado da Califórnia] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação nº 2129747 - Tabela Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRO1.

Selo – Afixar Acima o Selo do Tabelião

OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reavaliação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco] Data do Documento: [Em branco]

Número de Páginas: [Em branco] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco.]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item n° 5910

**NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS
E RENÚNCIA DO FUNDADOR**

DA

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

(compania de Delaware)

De acordo com as Seções 107 e 108 da Lei Geral de Sociedades Anônimas de Delaware [Delaware General Corporation Law], o abaixo assinado fundador da Rhodium Acquisition Sub II, Inc., companhia de Delaware (a "**Sociedade**"), neste ato nomeia as seguintes pessoas como os conselheiros iniciais da Sociedade, com eficácia imediata:

David Kling

Jas Athwal

Tendo assim nomeado os conselheiros iniciais da Sociedade, o abaixo assinado renuncia neste ato a função de fundador da Sociedade, com eficácia imediata.

Data: 16 de fevereiro de 2014

(Ya.)

Nam Kim, Fundador

[Carimbo:] CÓPIA AUTENTICADA – (B.)

Nada mais. Corrija e achei conforme. Dou fe.
São Paulo, 4 de dezembro de 2017.

Nothing further. The foregoing is true, which I certify.
São Paulo, December 4, 2017

CESAR AUGUSTO GRYOLA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Reconheço por semelhança a(s) 1 figura(s) de:

CEZAR AUGUSTO LOPEZ DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

540 Paolo, 2/12/1917

Em testemunho da Verdade

ASSISTENTE SOCIAL

TABELA 6. TABELA DE NOTAS DA CAPITAL

21-
POLYMER LETTERS (PAPER) - New York, New York
22-
POLYMER LETTERS (PAPER) - New York, New York

© 2004 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112

AF516076

See [Water Resources](#)

10.40

FIRMA 1

EV49AC00124

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:		United States of America	
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por		Michelle Payomo Blacklock	
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de		Notary Public, State of California	
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de está revestido del sello / timbre de		Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California	
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	15th day of November 2017
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	96656		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre Sello / timbre:			10. Signature: Signature Firma: 

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público está revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Sec/State Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)





CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

- ☒ See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)
☐ See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], not Notary)

Signature of Document Signer No. 1

Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California

County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me

on this 14th day of November, 2017
by Date Month Year

by Date Month Year

(1) Michael L. Johnson

(and (2) _____)
Name(s) of Signer(s)

proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) who appeared before me.

Signature _____

Signature of Notary Public



Seal
Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

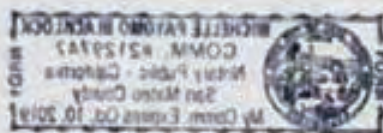
Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____

Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item #5910





RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

**ACTION BY UNANIMOUS WRITTEN CONSENT
OF THE BOARD OF DIRECTORS**

February 17, 2014

Pursuant to §§108(c) and 141(f) of the Delaware General Corporation Law (the "DGCL"), the undersigned, being the sole members of the Board of Directors (the "**Board**") of Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a Delaware corporation (the "**Corporation**"), hereby consent to their appointment as directors, accept the resignation of the incorporator and adopt and approve the following resolutions by unanimous written consent without a meeting.

1. RATIFICATION OF ACTIONS OF INCORPORATOR

WHEREAS, Nam Kim, the incorporator of the Corporation (the "**Incorporator**"), has appointed the undersigned as the initial members of the Board and has resigned as incorporator;

NOW, THEREFORE, IT IS RESOLVED, that all actions taken by the Incorporator pursuant to DGCL §§107 and 108 to incorporate and organize the Corporation are hereby ratified, confirmed, adopted and approved.

2. MINUTE BOOK

RESOLVED, that the Corporation shall maintain as part of its corporate records a minute book, which shall include, but not be limited to, a record of its certificate of incorporation and amendments thereto, its bylaws and amendments thereto and minutes of all meetings and written consents of the stockholders, the Board and Board committees (the "**Minute Book**").

3. CERTIFICATE OF INCORPORATION

WHEREAS, the original Certificate of Incorporation of the Corporation was filed in the office of the Secretary of State of the State of Delaware on February 14, 2014 (the "**Certificate of Incorporation**");

NOW, THEREFORE, IT IS RESOLVED, that the Secretary of the Corporation is hereby directed to see that a certified copy of the Certificate of Incorporation, as filed with the Secretary of State of the State of Delaware, bearing the file stamp and certification of the Secretary of State, be inserted in the Minute Book.

4. BYLAWS OF THE CORPORATION

RESOLVED, that the Bylaws presented to the Board in the form attached hereto as Exhibit A (the "**Bylaws**") are adopted, confirmed and approved as the bylaws of the Corporation.

CERTIFIED TRUE COPY



1980 1 1 1981

5. ANNUAL MEETING OF STOCKHOLDERS

6. LOCATION OF PRINCIPAL EXECUTIVE OFFICE

7. AGENT FOR SERVICE OF PROCESS

8. ELECTION OF OFFICERS

President David Kling

Vice President and Secretary.....Michael Johnson

9. EXECUTION OF CONTRACTS

10. CERTIFICATE OF AMENDMENT TO CERTIFICATE OF INCORPORATION

2



amend the Certificate of Incorporation to increase the number of authorized shares of the Corporation;

WHEREAS, the Corporation has not received any payment for any of its stock and pursuant to Section 241 of the DGCL, the Corporation may amend its Certificate of Incorporation by a majority of the directors;

NOW, THEREFORE, IT IS RESOLVED, that the Certificate of Incorporation of this corporation be amended and that "ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK" be restated in its entirety to read as follows:

ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK

The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 200 shares of Common Stock, \$0.0001 par value per share ("*Common Stock*").

The Corporation is authorized to issue two classes of Common Stock to be designated, respectively as "*Class A Common Stock*" and "*Class B common Stock*," of which 100 shares are designated as Class A Common Stock and 100 shares are designated as Class B Common Stock.

11. COMMON SHARE CERTIFICATE

RESOLVED, that the form of share certificates attached hereto as Exhibit B are approved and adopted as the form of share certificates for use by the Corporation in issuing any shares of the Corporation's Class A and Class B Common Stock.

12. SECTION 1244 TREATMENT

WHEREAS, IRC §1244 provides, in certain circumstances, for treatment of a loss on the sale or exchange of Common Stock as an ordinary rather than a capital loss; and

WHEREAS, in order for stock of the Corporation to qualify under IRC §1244, the following conditions must be satisfied:

- (a) the stock must be issued only for money or property (other than stock or securities); and
- (b) the aggregate amount of money and other property received by the Corporation for stock, as a contribution to capital, and as paid-in surplus, must not exceed \$1,000,000, determined as of the time of the issuance of the stock in question and including amounts received for such stock and all stock previously issued; and
- (c) the stockholders must be individuals or partnerships and must continuously hold the stock from the date of issue; and



- (d) the Corporation must be an operating corporation with less than 50% of its gross receipts coming from passive sources (such as royalties, rents, dividends, interest, annuities and sales of securities);

NOW, THEREFORE, IT IS RESOLVED, that the shares of Common Stock of the Corporation issued under the foregoing resolutions are intended to qualify under IRC §1244.

RESOLVED FURTHER, that the Corporation shall maintain records showing the persons to whom stock was issued, the date of issuance, a description of the amount and type of consideration received from each, the amount of money and property received for stock, contribution to capital and paid-in surplus and such other information as is required by the Internal Revenue Service or the California Franchise Tax Board in order that the stock may qualify as §1244 stock.

13. QUALIFICATION TO DO BUSINESS IN OTHER JURISDICTIONS

RESOLVED, that each of the officers of the Corporation is authorized to qualify the Corporation to transact business in any state, territory or dependency of the United States or in any foreign country in which such officer deems it necessary or expedient for the Corporation to do so from time to time and, in connection therewith, that each such officer is authorized to take or cause to be taken on behalf of the Corporation such actions as such officer may deem necessary or advisable and to execute and file all requisite or appropriate documents, including, but not limited to, applications, certificates, reports, consents and appointments of agents or attorneys for service of process; and the execution by any such officer of any such document or the doing by any such officer of any act in connection with the foregoing shall conclusively establish such officer's authority therefor from the Corporation and of the approval and ratification by the Corporation of the documents so executed and the action so taken.

14. BANK RESOLUTIONS

WHEREAS, the following resolutions are hereby adopted with respect to all future banking matters for the Corporation;

NOW, THEREFORE, IT IS RESOLVED, that each officer of the Corporation is hereby authorized to designate as depository or depositories of funds of the Corporation, and to open an account or accounts of the Corporation, including, but not limited to, checking, savings, safety deposit box and any other special accounts, with any such banks, money market funds, mutual funds or other financial institutions (all such institutions being referred to as "*Financial Institutions*") as they may select.

RESOLVED FURTHER, that each such officer of the Corporation or other person, as specified above, is individually authorized to endorse for deposit any checks, drafts or other evidences of indebtedness made payable to the order of the Corporation and that each such officer or other person specified above shall be



authorized to sign on behalf of the Corporation checks, drafts and other orders obligating the Corporation to pay money with respect to any funds standing to the credit of the Corporation in such account or accounts.

RESOLVED FURTHER, that the Corporation is authorized to enter into such arrangements with any Financial Institution designated by any such officer or other person authorized above, and that any documentation, including but not limited to, the standard form of corporate resolutions required now or in the future by each such Financial Institution in connection with such arrangements are hereby adopted and/or ratified as resolutions of the Board, and the Secretary or any Assistant Secretary of the Corporation, or any other officer of the Corporation, is hereby authorized to (a) obtain the necessary signatures of the officers of the Corporation or any such documentation, (b) execute the necessary certifications, including any document to certify that such resolutions have been duly adopted by the Board, and (c) take such other steps as needed to open such accounts.

15. INCORPORATION AND ORGANIZATION EXPENSES

RESOLVED, that each of the officers of the Corporation is authorized to pay the expenses, including but not limited to the legal expenses, of the incorporation and organization of the Corporation incurred by the Incorporator and the Corporation hereby indemnifies the Incorporator for all such expenses incurred on behalf of the Corporation to the fullest extent allowed by law.

RESOLVED FURTHER, that each of the officers of the Corporation is authorized to elect on behalf of the Corporation to amortize the expenses of incorporation and organization of the Corporation in accordance with IRC §248, by deducting such expenditures for federal income tax purposes ratably over a period of 180 months, beginning the month in which the Corporation commences business.

16. TAX I.D. NUMBERS

RESOLVED, that the actions of the officers of the Corporation when applying to the IRS District Director for an employer's identification number on Form SS-4 and to the Employment Development Department of the State of California for an account number on Form DE-1 or such other applicable forms, are hereby ratified, confirmed, adopted and approved.

17. FISCAL YEAR END

RESOLVED, that the end of the corporate fiscal year for the Corporation shall be the last day of December of each year.

18. GOVERNMENT FILINGS

RESOLVED, that each of the officers of the Corporation is authorized to execute and file, or cause to be filed, with the Secretary of State of the State of Delaware or with such other officer or agency of the State of Delaware, or with the State of



California or of any county or other governmental entity thereof, such documents, as such officer may deem necessary or appropriate in connection with the organization of the Corporation or the initial operation of its business,

19. ENABLING RESOLUTION

RESOLVED, that each of the officers of the Corporation is authorized to do or cause to be done any and all such further acts and to execute and deliver any and all such additional documents as such officer may deem necessary or appropriate in order to carry into effect the purposes and intent of the foregoing resolutions.

[SIGNATURE PAGE FOLLOWS]



This action is effective, and the resolutions herein are adopted, as of the date first set forth above.



David Kling, Director

Jas Athwal, Director

Attachments:

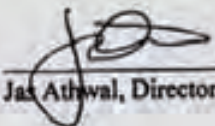
- Exhibit A: Bylaws
- Exhibit B: Common Stock Purchase Agreements
- Exhibit C: Form of Stock Certificates

(SIGNATURE PAGE TO ACTION BY UNANIMOUS WRITTEN CONSENT OF THE BOARD OF DIRECTORS OF
RUBINUS ACQUISITION SUB II, INC.)



This action is effective, and the resolutions herein are adopted, as of the date first set forth above.

David Kling, Director



Jas Athwal, Director

Attachments:

- Exhibit A: Bylaws
- Exhibit B: Common Stock Purchase Agreements
- Exhibit C: Form of Stock Certificates

[SIGNATURE PAGE TO ACTION BY UNANIMOUS WRITTEN CONSENT OF THE BOARD OF DIRECTORS OF
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.]



Exhibit A

Bylaws

(see Tab 2.5)



(see Tabs 2.13 & 2.16)



1-38450/37
CESAR AUGUSTO LITOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3030



TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 1) NOR/LJ

Lynn Co. KY

61645017

Página 67

Credito: pelo presente que foi apresentado a mim, CHSAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, em exercício em idioma inglês, de qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o idioma português, no seguinte teor:

I, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Official Translator and Interpreter, hereby certify that a document in the English language was submitted to me, which, by virtue of my office, I translate into Portuguese as follows:

[Nota do Tradutor: A Apostila encontra-se redigida em inglês e em outros dois idiomas estrangeiros. Em virtude do meu ofício, traduzo ao vernáculo o conteúdo redigido no idioma inglês, nos termos seguintes.]

Estado da Califórnia
Secretaria de Estado

Este Certificado não é válido para uso em qualquer parte dentro dos Estados Unidos da América ou de seus territórios ou possessões.

APOSTILA (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)			
1. País:		Estados Unidos da América	
O presente instrumento público			
2. foi assinado por		Michelle Payorno Blacklock	
3. agindo na qualidade de		Tabelã Pública, Estado da Califórnia	
4. contém o selo / carimbo de		Michelle Payorno Blacklock, Tabelã Pública, Estado da Califórnia	
Certificado			
5. em		Sacramento, Califórnia	6. em 15 de novembro de 2017
7. por		Secretário de Estado, Estado da Califórnia	
8. N°		96656	
9. Selo/carimbo:		[Consta o Grande Selo do Estado da Califórnia.]	
10. Assinatura:		[a.]	

A presente Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento contém.

A presente Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida

Para conferir a emissão desta Apostila, vide www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search

Este certificado não constitui uma Apostila de acordo com a Convenção de 5 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nessas hipóteses, o certificado deve ser apresentado ao setor consular da missão que representar esse país.

Formulário da Secretaria de Estado NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[Carimbo à margem direita.] Secretaria de Estado – Grande Selo do Estado da Califórnia

CERTIFICAÇÃO DA CALIFÓRNIA COM DECLARAÇÃO JURAMENTADA

SECAD 8202 DO CÓDIGO DO GOVERNO

- ☐ Vide Documento Anexo (o Tabelaio deve riscar as linhas 1 a 6 abaixo).
- ☐ Vide Declaraao Abaixo (as linhas 1 a 6 devem ser preenchidas somente pelo(s) signatario(s) do documento e Nao pelo Tabelaio).

(2.)

Assinatura do Signatário nº 1 do Documento

[Em branco.]

Assinatura do Signatário nº 2 do Documento (se houver)

Um tabelião público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual este certificado é anexado, mas não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia
Condado de San Mateo

Assinado sob juramento (ou reconhecido) perante mim em 14 (dia) de novembro (mês) de 2017 (ano) por (1) Michael L. Johnson e (2) [Em branco] (nome do signatário), o qual me provou, mediante prova satisfatória, ser a pessoa que compareceu perante mim.

Assinatura (a.) (Assinatura do Tabelião Público).



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 166.833.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEVEDINO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrads.com.br

Site: www.loyolatrads.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro COXIV

1-15450/17

Página 68

[Carimbo] [Grande Selo do Estado da Califórnia] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação n° 2129747 - Tabela Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRO1

Selo - Afixar Acima o Selo do Tabelião

OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reanexação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco.] Data do Documento: [Em branco.]

Número de Páginas: [Em branco.] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco.]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item n° 5910

[Carimbo] CÓPIA AUTENTICADA - (a.)

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

ATO POR MEIO DE CONSENTIMENTO ESCRITO UNÂNIME DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17 de fevereiro de 2014

De acordo com as seções 108(c) e 141(f) da Lei Geral de Sociedades Anônimas de Delaware (a "DGCL"), os abaixo assinados, na qualidade de únicos membros do Conselho de Administração (o "Conselho") da Rhodium Acquisition Sub II, Inc., sociedade anônima de Delaware (a "Companhia"), neste ato consentem com a sua nomeação como conselheiros, aceitam a renúncia do fundador e adotam e aprovam as seguintes deliberações por meio de consentimento escrito unânime sem reunião.

1. RATIFICAÇÃO DE ATOS DO FUNDADOR

CONSIDERANDO QUE Nam Kim, o fundador da Companhia (o "Fundador"), nomeou os abaixo assinados como membros iniciais do Conselho e renunciou a função de fundador;

DESSE MODO, DELIBERA-SE que todos os atos praticados pelo Fundador de acordo com as seções 107 e 108 da DGCL para constituir a Companhia sejam neste ato ratificados, confirmados, adotados e aprovados.

2. LIVRO DE ATAS

DELIBERA-SE que a Companhia deverá manter, como parte de seus registros societários, um livro de atas, o qual deverá incluir, entre outras coisas, um registro de seu certificado de constituição e de alterações a ele, de seu estatuto social e de alterações a ele, e das atas de todas as assembleias e reuniões e consentimentos escritos dos acionistas, do Conselho e de comitês do Conselho (o "Livro de Atas").

3. CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE o Certificado de Constituição original da Companhia foi registrado na Secretaria de Estado do Estado de Delaware em 14 de fevereiro de 2014 (o "Certificado de Constituição");

DESSE MODO, DELIBERA-SE que o Secretário da Companhia seja neste ato instruído a assegurar que uma cópia autenticada do Certificado de Constituição, conforme registrado na Secretaria de Estado do Estado de Delaware, contendo o carimbo de registro e a certificação do Secretário de Estado, seja lançada no Livro de Atas.

4. ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

DELIBERA-SE que o Estatuto Social apresentado ao Conselho na forma do Anexo A do presente (o "Estatuto Social") seja adotado, confirmado e aprovado como o estatuto social da Companhia.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o Nº 726 • RG Nº 23.305.961-1 • CPF/MF Nº 186.835.628-08 • CCM Nº 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEZINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. Nº 13.609/83)

Livro CXXIV

I-18450/17

Página 69

DELIBERA-SE AINDA que o Secretário da Companhia fica autorizado a assinar um certificado de adoção desse Estatuto Social e assegurar que uma cópia autêntica do Estatuto Social, conforme assim certificado, seja lançada no Livro de Atas, bem como que uma cópia seja mantida também na sede da Companhia para a realização de negócios.

5. ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE AÇIONISTAS

DELIBERA-SE que, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, o horário da assembleia ordinária de acionistas da Companhia seja fixado às 10:00 da segunda-feira de maio de cada ano, caso não seja um feriado oficial, e, caso seja um feriado oficial, no dia útil imediatamente seguinte que não seja um feriado oficial, salvo se de outro modo determinado pelo Conselho.

6. LOCALIZAÇÃO DA SEDE EXECUTIVA

DELIBERA-SE que a localização inicial da sede executiva da Companhia para a realização de negócios será 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025.

7. AGENTE PARA ENTREGA DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS

DELIBERA-SE que o agente designado como o agente inicial para entrega de citações, intimações e notificações judiciais no Certificado de Constituição seja neste ato confirmado como o agente desta Companhia para fins de entrega de citações, intimações e notificações judiciais no Estado de Delaware.

8. ELEIÇÃO DE DIRETORES

DELIBERA-SE que as seguintes pessoas sejam eleitas para os cargos da Companhia indicados em frente a seus respectivos nomes abaixo, com eficácia imediata, para atuar a critério do Conselho.

Presidente	David Kling
Vice-Presidente e Tesoureiro	Jas Athwal
Vice-Presidente e Secretário	Michael Johnson

9. ASSINATURA DE CONTRATOS

DELIBERA-SE que, salvo conforme limitado pelo Conselho no tocante à autorização para assinatura referente a contas bancárias da Companhia, cada diretor da Companhia fica autorizado a ocasionalmente celebrar qualquer contrato ou assinar qualquer instrumento em nome da Companhia conforme possa ser necessário ou desejável para a condução das atividades comerciais usuais e cotidianas da Companhia.

10. CERTIFICADO DE ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

CONSIDERANDO QUE constitui-se no melhor interesse da Companhia alterar o Certificado de Constituição para aumentar o número de ações autorizadas da Companhia;

CONSIDERANDO QUE a Companhia não recebeu nenhum pagamento por qualquer de suas ações e, de acordo com a Seção 241 da DGCL, a Companhia pode, pela maioria dos conselheiros, alterar seu Certificado de Constituição;

DESSE MODO, DELIBERA-SE que o Certificado de Constituição desta companhia seja alterado e que a "CLÁUSULA 4ª AÇÕES AUTORIZADAS" seja consolidada em sua totalidade, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª: AÇÕES AUTORIZADAS

O número total de ações de todas as classes que a Companhia estará autorizada a emitir é de 200 Ações Ordinárias, com valor nominal de \$0,0001 por ação ("Ações Ordinárias").

A Companhia está autorizada a emitir duas classes de Ações Ordinárias, a serem designadas, respectivamente, como "Ações Ordinárias Classe A" e "Ações Ordinárias Classe B," das quais 100 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe A e 100 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe B.

11. CERTIFICADO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

DELIBERA-SE que o modelo de certificados de ações anexado ao presente como Anexo B seja aprovado e adotado como o modelo de certificados de ações a ser usado pela Companhia para a emissão de quaisquer Ações Ordinárias Classe A e Classe B da Companhia.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • ILG N° 21.303.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrads.com.br

Site: www.loyolatrads.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Vol. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

1-18450/17

Página 70

12. TRATAMENTO CONFORME A SEÇÃO 1244

CONSIDERANDO QUE a seção 1244 do IRC [Código da Receita Federal] prevê, em determinadas circunstâncias, o tratamento de uma perda sobre a venda ou permuta de Ações Ordinárias como uma perda ordinária e não como uma perda de capital; e

CONSIDERANDO QUE, para que as ações da Companhia se enquadrem na seção 1244 do IRC, as seguintes condições devem ser atendidas:

- (a) as ações devem ser emitidas somente mediante contrapartida em dinheiro ou em bens (exceto ações ou valores mobiliários); e
- (b) o valor total em dinheiro e em outros bens recebidos pela Companhia pelas ações, a título de aporte de capital e a título de integralização de capital, não deve exceder \$1.000.000, determinado no momento da emissão das ações em questão e incluindo valores recebidos por essas ações e por todas as ações previamente emitidas; e
- (c) os acionistas devem ser pessoas físicas ou sociedades de pessoas e devem deter as ações continuamente desde a data de emissão; e
- (d) a Companhia deve ser uma companhia em operação com menos de 50% de seu faturamento bruto originado de fontes passivas (como royalties, aluguéis, dividendos, juros, anuidades e vendas de valores mobiliários);

DESSE MODO, DELIBERA-SE que pretende-se que as Ações Ordinárias da Companhia emitidas de acordo com as deliberações supra se enquadrem na seção 1244 do IRC.

DELIBERA-SE AINDA que a Companhia deverá manter registros indicando as pessoas às quais ações foram emitidas, a data de emissão, uma descrição do valor e tipo de contrapartida recebida de cada uma delas, o valor em dinheiro e em bens recebido pelas ações, o aporte de capital e a integralização de capital, bem como outras informações que sejam exigidas pela Internal Revenue Service [Receita Federal dos EUA] ou pelo California Franchise Tax Board [Conselho do Imposto de Licença da Califórnia] para que as ações possam se enquadrar como ações da seção 1244.

13. HABILITAÇÃO PARA OPERAR EM OUTRAS JURISDIÇÕES

DELIBERA-SE que cada um dos diretores da Companhia fica autorizado a habilitar a Companhia para operar em qualquer Estado, território ou possessão dos Estados Unidos ou em qualquer país estrangeiro no qual esse diretor considere necessário ou conveniente que a Companhia assim o faça de tempos em tempos e, nesse sentido, que cada um desses diretores fica autorizado a praticar ou fazer com que sejam praticados em nome da Companhia quaisquer atos que esse diretor possa considerar necessários ou aconselháveis, bem como a assinar e entregar todos os documentos exigidos ou adequados, incluindo, entre outros, requerimentos, certificados, relatórios, consentimentos e nomeações de agentes ou advogados para o recebimento de citações, intimações e notificações judiciais, sendo certo que a assinatura de um tal documento por um tal diretor ou a prática de um tal ato por um tal diretor no tocante ao acima exposto estabelecerá de forma conclusiva a autorização desse diretor para tanto pela Companhia e a aprovação e ratificação pela Companhia dos documentos assim assinados e do ato assim praticado.

14. DELIBERAÇÕES BANCARIAS

CONSIDERANDO QUE as seguintes deliberações são neste ato adotadas com relação a todos os assuntos bancários da Companhia;

DESSE MODO, DELIBERA-SE que cada diretor da Companhia fica neste ato autorizado a nomear como depositário ou depositários de verbas da Companhia quaisquer bancos, fundos do mercado monetário, fundos mútuos ou outras instituições financeiras (todas essas instituições sendo doravante denominadas "**Instituições Financeiras**"), conforme possa selecionar, bem como a abrir uma conta ou contas da Companhia, incluindo, entre outras, contas correntes, contas-poupança, cofres e quaisquer outras contas especiais, junto a tais Instituições Financeiras.

DELIBERA-SE AINDA que cada um desses diretores da Companhia ou outra pessoa, conforme especificado acima, fica individualmente autorizada a endossar para depósito quaisquer cheques, ordens de pagamento ou outros títulos de dívida pagáveis à ordem da Companhia, bem como que cada um desses diretores da Companhia ou outra pessoa, conforme especificado acima, fica autorizada a assinar, em nome da Companhia, cheques, ordens de pagamento e outras ordens



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RLA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO • SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Dec. Fed. N° 13.609/03)

Livro CXXXIV

1-18450/17

Página 71

que obriguem a Companhia a efetuar pagamentos no tocante a quaisquer verbas que constarem como crédito da Companhia em tal conta ou contas.

DELIBERA-SE AINDA que a Companhia fica autorizada a celebrar tais ajustes com qualquer Instituição Financeira designada por esse diretor ou outra pessoa autorizada acima, bem como que quaisquer documentos, incluindo, entre outros, o modelo padrão de deliberações societárias ora ou doravante exigido por cada uma dessas Instituições Financeiras no tocante a tais ajustes, sejam neste ato adotados e/ou ratificados como deliberações do Conselho, sendo certo que o Secretário ou qualquer Secretário Adjunto da Companhia, ou qualquer outro diretor da Companhia, fica neste ato autorizado a (a) obter as assinaturas necessárias dos diretores da Companhia ou quaisquer desses documentos (b) assinar as certificações necessárias, incluindo qualquer documento para atestar que tais deliberações foram devidamente adotadas pelo Conselho e (c) adotar quaisquer outras medidas necessárias para a abertura de tais contas.

15. DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO

DELIBERA-SE que cada um dos diretores da Companhia fica autorizado a pagar as despesas, incluindo, entre outras, despesas legais, relacionadas com a constituição da Companhia, incorridas pelo Fundador, e a Companhia neste ato indeniza o Fundador de todas essas despesas incorridas em nome da Companhia, da forma mais ampla permitida por lei.

DELIBERA-SE AINDA que cada um dos diretores da Companhia fica autorizado a optar, em nome da Companhia, por amortizar as despesas de constituição da Companhia de acordo com a seção 248 da IRC, deduzindo tais despesas para fins do imposto de renda federal de forma proporcional ao longo de um período de 180 meses, iniciando-se no mês em que a Companhia entrar em operação.

16. NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELIBERA-SE que os atos dos diretores da Companhia, ao requererem ao Diretor Distrital da IRS um número de identificação de empregador no Formulário SS-4 e, ao Employment Development Department [Departamento de Desenvolvimento do Emprego] do Estado da Califórnia um número de conta no Formulário DE-1 ou em outros formulários aplicáveis, sejam neste ato ratificados, confirmados, adotados e aprovados.

17. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

DELIBERA-SE que o encerramento do exercício social da Companhia se encerre no último dia do mês de dezembro de cada ano.

18. ENTREGAS DE DOCUMENTOS A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

DELIBERA-SE que cada um dos diretores da Companhia fica autorizado a assinar e entregar, ou fazer com que sejam entregues, ao Secretário de Estado do Estado de Delaware ou a qualquer outro oficial ou órgão do Estado de Delaware, ou ao Estado da Califórnia ou a qualquer condado ou outra entidade governamental desse Estado, os documentos que esse diretor possa considerar necessários ou adequados no tocante à constituição da Companhia ou à condução inicial de suas atividades.

19. DELIBERAÇÃO HABILITADORA

DELIBERA-SE que cada um dos diretores da Companhia fica autorizado a praticar ou fazer com que sejam praticados todos e quaisquer atos adicionais, bem como a assinar e entregar todos e quaisquer documentos adicionais, conforme esse diretor considere necessários ou apropriados para levar a efeito os fins e propósitos das deliberações supra.

[SEGUIR PÁGINA DE ASSINATURAS]

Este ato entra em vigor e as deliberações aqui contidas são adotadas na data indicada ao início.

(a)

David King, Diretor

[Em branco]

Jas Athwal, Diretor

Anexos:

Anexo A: Estatuto Social



TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

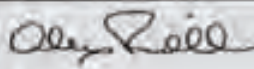
Site: www.loyolatrado.net.com.br

Página 72

Correspondência: Anexo Resposta Vh 0066429 ao 0066476 (02934874) (0066436) 261.05114528/200212/2027-04 / pg. 87

State of California Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	15th day of November 2017
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	55709		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:			10. Signature: Signature: Firma: 

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsqu'il est présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Sec/State Form NP-40 SAC (rev. 07/2017)





CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

☒ See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)☐ See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], not Notary)

Signature of Document Signer No. 1

Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California

County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me

on this 14th day of November, 2017.

by Date Month Year

(1) Michael L. Johnson

(and (2) _____),

Name(s) of Signer(s)

proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) who appeared before me.

Signature



Signature of Notary Public



Seal
Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

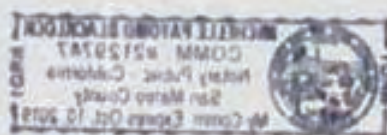
Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____

Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item #5910





RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.
a Delaware Corporation

BYLAWS

As Adopted February 17, 2014

CERTIFIED TRUE COPY





Centro de Estudos e Pesquisas em Física

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

a Delaware Corporation

BYLAWS

As Adopted February 17, 2014

ARTICLE I: STOCKHOLDERS

Section 1.1: Annual Meetings. Unless members of the Board of Directors (the "**Board**") of Rhodium Acquisition Sub II, Inc. (the "**Corporation**") are elected by written consent in lieu of an annual meeting, as permitted by Section 211 of the Delaware General Corporation Law (the "**DGCL**") and these Bylaws, an annual meeting of stockholders shall be held for the election of directors at such date and time as the Board shall each year fix. The meeting may be held either at a place, within or without the State of Delaware, or by means of remote communication as the Board in its sole discretion may determine. Any proper business may be transacted at the annual meeting.

Section 1.2: Special Meetings. Special meetings of stockholders for any purpose or purposes may be called at any time by the Chairperson of the Board, the Chief Executive Officer, the President, the holders of shares of the Corporation that are entitled to cast not less than ten percent (10%) of the total number of votes entitled to be cast by all stockholders at such meeting, or by a majority of the "**Whole Board**," which shall mean the total number of authorized directors, whether or not there exist any vacancies in previously authorized directorships. Special meetings may not be called by any other person or persons. If a special meeting of stockholders is called by any person or persons other than by a majority of the members of the Board, then such person or persons shall request such meeting by delivering a written request to call such meeting to each member of the Board, and the Board shall then determine the time and date of such special meeting, which shall be held not more than one hundred twenty (120) days nor less than thirty-five (35) days after the written request to call such special meeting was delivered to each member of the Board. The special meeting may be held either at a place, within or without the State of Delaware, or by means of remote communication as the Board in its sole discretion may determine.

Section 1.3: Notice of Meetings. Notice of all meetings of stockholders shall be given in writing or by electronic transmission in the manner provided by law (including, without limitation, as set forth in Section 7.1.1 of these Bylaws) stating the date, time and place, if any, of the meeting and, in the case of a special meeting, the purpose or purposes for which the meeting is called. Unless otherwise required by applicable law or the Certificate of Incorporation of the Corporation (the "**Certificate of Incorporation**"), such notice shall be given not less than ten (10), nor more than sixty (60), days before the date of the meeting to each stockholder of record entitled to vote at such meeting.

Section 1.4: Adjournments. The chairperson of the meeting shall have the power to adjourn the meeting to another time, date and place (if any). Any meeting of stockholders may adjourn from time to time, and notice need not be given of any such adjourned meeting if the





Section 1.8: Fixing Date for Determination of Stockholders of Record.

1.8.1 Generally. In order that the Corporation may determine the stockholders entitled to notice of or to vote at any meeting of stockholders or to take corporate action by written consent without a meeting, or entitled to receive payment of any dividend or other distribution or allotment of any rights, or entitled to exercise any rights in respect of any change, conversion or exchange of stock or for the purpose of any other lawful action, the Board may fix, except as otherwise required by law, in advance, a record date, which shall not precede the date upon which the resolution fixing the record date is adopted by the Board and which shall not be more than sixty (60), nor less than ten (10), days before the date of such meeting, nor, except as provided in Section 1.8.2 below, more than sixty (60) days prior to any other action. If no record date is fixed by the Board, then the record date shall be as provided by applicable law. To the fullest extent provided by law, a determination of stockholders of record entitled to notice of or to vote at a meeting of stockholders shall apply to any adjournment of the meeting; provided, however, that the Board may fix a new record date for the adjourned meeting.

1.8.2 Stockholder Request for Action by Written Consent. Any stockholder of record seeking to have the stockholders authorize or take corporate action by written consent without a meeting shall, by written notice to the Secretary of the Corporation, request the Board to fix a record date for such consent. Such request shall include a brief description of the action proposed to be taken. Unless a record date has previously been fixed by the Board for the written consent pursuant to this Section 1.8, the Board shall, within ten (10) days after the date on which such a request is received, adopt a resolution fixing the record date. Such record date shall not precede the date upon which the resolution fixing the record date is adopted by the Board. If no record date has been fixed by the Board within ten (10) days after the date on which such a request is received, then the record date for determining stockholders entitled to consent to corporate action in writing without a meeting, when no prior action by the Board is required by applicable law, shall be the first date on which a signed written consent setting forth the action taken or proposed to be taken is delivered to the Corporation as required by law. If no record date has been fixed by the Board and prior action by the Board is required by applicable law, then the record date for determining stockholders entitled to consent to corporate action in writing without a meeting shall be at the close of business on the date on which the Board adopts the resolution taking such prior action.

Section 1.9: List of Stockholders Entitled to Vote. A complete list of stockholders entitled to vote at any meeting of stockholders, arranged in alphabetical order and showing the address of each stockholder and the number of shares registered in the name of each stockholder, shall be open to the examination of any stockholder, for any purpose germane to the meeting, during ordinary business hours, for a period of at least ten (10) days prior to the meeting, either on a reasonably accessible electronic network as permitted by law (provided that the information required to gain access to the list is provided with the notice of the meeting) or during ordinary business hours at the principal place of business of the Corporation. If the meeting is held at a location where stockholders may attend in person, the list shall also be produced and kept at the time and place of the meeting during the whole time thereof and may be inspected by any stockholder who is present at the meeting. If the meeting is held solely by means of remote communication, then the list shall be open to the examination of any stockholder during the whole



time of the meeting on a reasonably accessible electronic network, and the information required to access the list shall be provided with the notice of the meeting.

Section 1.10: Action by Written Consent of Stockholders.

1.10.1 Procedure. Unless otherwise provided by the Certificate of Incorporation, any action required or permitted to be taken at any annual or special meeting of the stockholders may be taken without a meeting, without prior notice and without a vote, if a consent or consents in writing, setting forth the action so taken, shall be signed in the manner permitted by law by the holders of outstanding stock having not less than the number of votes that would be necessary to authorize or take such action at a meeting at which all shares entitled to vote thereon were present and voted and shall be delivered to the Corporation by delivery to its registered office in the State of Delaware, to its principal place of business or to an officer or agent of the Corporation having custody of the book in which proceedings of meetings of stockholders are recorded. Delivery made to the agent of the Corporation's registered office in the State of Delaware shall be by hand or by certified or registered mail, return receipt requested. Written stockholder consents shall bear the date of signature of each stockholder who signs the consent in the manner permitted by law and shall be delivered to the Corporation as provided in Section 1.10.2 below. No written consent shall be effective to take the action set forth therein unless, within sixty (60) days of the earliest dated consent delivered to the Corporation in the manner required by law, written consents signed by a sufficient number of stockholders to take the action set forth therein are delivered to the Corporation in the manner required by law.

1.10.2 Form of Consent. A telegram, cablegram or other electronic transmission consenting to an action to be taken and transmitted by a stockholder or proxy holder, or a person or persons authorized to act for a stockholder or proxy holder, shall be deemed to be written, signed and dated for the purposes of this section, *provided* that any such telegram, cablegram or other electronic transmission sets forth or is delivered with information from which the Corporation can determine (a) that the telegram, cablegram or other electronic transmission was transmitted by the stockholder or proxy holder or by a person or persons authorized to act for the stockholder or proxy holder and (b) the date on which such stockholder or proxy holder or authorized person or persons transmitted such telegram, cablegram or electronic transmission. The date on which such telegram, cablegram or electronic transmission is transmitted shall be deemed to be the date on which such consent was signed. No consent given by telegram, cablegram or other electronic transmission shall be deemed to have been delivered until such consent is reproduced in paper form and until such paper form shall be delivered to the Corporation by delivery to its registered office in the State of Delaware, its principal place of business or an officer or agent of the Corporation having custody of the book in which proceedings of meetings of stockholders are recorded. Delivery made to a Corporation's registered office shall be made by hand or by certified or registered mail, return receipt requested. Notwithstanding the foregoing limitations on delivery, consents given by telegram, cablegram or other electronic transmission may be otherwise delivered to the principal place of business of the Corporation or to an officer or agent of the Corporation having custody of the book in which proceedings of meetings of stockholders are recorded if, to the extent and in the manner provided by resolution of the Board. Any copy, facsimile or other reliable reproduction of a consent in writing may be substituted or used in lieu of the original writing for any and all purposes for



which the original writing could be used, provided that such copy, facsimile or other reproduction shall be a complete reproduction of the entire original writing.

1.10.3 Notice of Consent. Prompt notice of the taking of corporate action by stockholders without a meeting by less than unanimous written consent of the stockholders shall be given to those stockholders who have not consented thereto in writing and, who, if the action had been taken at a meeting, would have been entitled to notice of the meeting, if the record date for such meeting had been the date that written consents signed by a sufficient number of holders to take the action were delivered to the Corporation as required by law. If the action which is consented to is such as would have required the filing of a certificate under the DGCL if such action had been voted on by stockholders at a meeting thereof, then if the DGCL so requires, the certificate so filed shall state, in lieu of any statement required by the DGCL concerning any vote of stockholders, that written stockholder consent has been given in accordance with Section 228 of the DGCL.

Section 1.11: Inspectors of Elections.

1.11.1 Applicability. Unless otherwise required by the Certificate of Incorporation or by the DGCL, the following provisions of this Section 1.11 shall apply only if and when the Corporation has a class of voting stock that is: (a) listed on a national securities exchange; (b) authorized for quotation on an interdealer quotation system of a registered national securities association; or (c) held of record by more than two thousand (2,000) stockholders. In all other cases, observance of the provisions of this Section 1.11 shall be optional, and at the discretion of the Board.

1.11.2 Appointment. The Corporation shall, in advance of any meeting of stockholders, appoint one or more inspectors of election to act at the meeting and make a written report thereof. The Corporation may designate one or more persons as alternate inspectors to replace any inspector who fails to act. If no inspector or alternate is able to act at a meeting of stockholders, the person presiding at the meeting shall appoint one or more inspectors to act at the meeting.

1.11.3 Inspector's Oath. Each inspector of election, before entering upon the discharge of his duties, shall take and sign an oath faithfully to execute the duties of inspector with strict impartiality and according to the best of such inspector's ability.

1.11.4 Duties of Inspectors. At a meeting of stockholders, the inspectors of election shall (a) ascertain the number of shares outstanding and the voting power of each share, (b) determine the shares represented at a meeting and the validity of proxies and ballots, (c) count all votes and ballots, (d) determine and retain for a reasonable period of time a record of the disposition of any challenges made to any determination by the inspectors, and (e) certify their determination of the number of shares represented at the meeting, and their count of all votes and ballots. The inspectors may appoint or retain other persons or entities to assist the inspectors in the performance of the duties of the inspectors.

1.11.5 Opening and Closing of Polls. The date and time of the opening and the closing of the polls for each matter upon which the stockholders will vote at a meeting shall be announced

by the chairperson of the meeting at the meeting. No ballot, proxies or votes, nor any revocations thereof or changes thereto, shall be accepted by the inspectors after the closing of the polls unless the Court of Chancery upon application by a stockholder shall determine otherwise.

1.1.6 Determinations. In determining the validity and counting of proxies and ballots, the inspectors shall be limited to an examination of the proxies, any envelopes submitted with those proxies, any information provided in connection with proxies in accordance with any information provided pursuant to Section 211(a)(2)(B)(i) of the DGCL, or Sections 211(c) or 212(c)(2) of the DGCL, ballots and the regular books and records of the Corporation, except that the inspectors may consider other reliable information for the limited purpose of reconciling proxies and ballots submitted by or on behalf of banks, brokers, their nominees or similar persons which represent more votes than the holder of a proxy is authorized by the record owner to cast or more votes than the stockholder holds of record. If the inspectors consider other reliable information for the limited purpose permitted herein, the inspectors at the time they make their certification of their determinations pursuant to this Section 1.1 shall specify the precise information considered by them, including the person or persons from whom they obtained the information, when the information was obtained, the means by which the information was obtained and the basis for the inspectors' belief that such information is accurate and reliable.

ARTICLE II: BOARD OF DIRECTORS

Section 2.1: Number; Qualifications. The Board shall consist of one or more members. The initial number of directors shall be two (2), and, thereafter, unless otherwise required by law or the Certificate of Incorporation, shall be fixed from time to time by resolution of a majority of the Whole Board or the stockholders of the Corporation holding at least a majority of the voting power of the Corporation's outstanding stock then entitled to vote at an election of directors. No decrease in the authorized number of directors constituting the Board shall shorten the term of any incumbent director. Directors need not be stockholders of the Corporation.

Section 2.2: Election; Resignation; Removal; Vacancies. The Board shall initially consist of the person or persons elected by the incorporator or named in the Corporation's initial Certificate of Incorporation. Each director shall hold office until the next annual meeting of stockholders and until such director's successor is elected and qualified, or until such director's earlier death, resignation or removal. Any director may resign at any time upon written notice to the Corporation. Subject to the rights of any holders of Preferred Stock then outstanding: (a) any director or the entire Board may be removed, with or without cause, by the holders of a majority of the shares then entitled to vote at an election of directors and (b) any vacancy occurring in the Board for any reason, and any newly created directorship resulting from any increase in the authorized number of directors to be elected by all stockholders having the right to vote as a single class, may be filled by the stockholders, by a majority of the directors then in office, although less than a quorum, or by a sole remaining director.

Section 2.3: Regular Meetings. Regular meetings of the Board may be held at such places, within or without the State of Delaware, and at such times as the Board may from time to time determine. Notice of regular meetings need not be given if the date, times and places thereof are fixed by resolution of the Board.

Section 2.4: Special Meetings. Special meetings of the Board may be called by the Chairperson of the Board, the President or a majority of the members of the Board then in office and may be held at any time, date or place, within or without the State of Delaware, as the person or persons calling the meeting shall fix. Notice of the time, date and place of such meeting shall be given, orally, in writing or by electronic transmission (including electronic mail), by the person or persons calling the meeting to all directors at least four (4) days before the meeting if the notice is mailed, or at least twenty-four (24) hours before the meeting if such notice is given by telephone, hand delivery, telegram, telex, mailgram, facsimile, electronic mail or other means of electronic transmission. Unless otherwise indicated in the notice, any and all business may be transacted at a special meeting.

Section 2.5: Remote Meetings Permitted. Members of the Board, or any committee of the Board, may participate in a meeting of the Board or such committee by means of conference telephone or other communications equipment by means of which all persons participating in the meeting can hear each other, and participation in a meeting pursuant to conference telephone or other communications equipment shall constitute presence in person at such meeting.

Section 2.6: Quorum; Vote Required for Action. Subject to Section 2.2 above regarding the ability of the members of the Board to fill a vacancy on the Board, at all meetings of the Board a majority of the Whole Board shall constitute a quorum for the transaction of business. If a quorum shall fail to attend any meeting, a majority of those present may adjourn the meeting to another place, date or time without further notice thereof. Except as otherwise provided herein or in the Certificate of Incorporation, or required by law, the vote of a majority of the directors present at a meeting at which a quorum is present shall be the act of the Board.

Section 2.7: Organization. Meetings of the Board shall be presided over by the Chairperson of the Board, or in such person's absence by the President, or in such person's absence by a chairperson chosen at the meeting. The Secretary shall act as secretary of the meeting, but in such person's absence the chairperson of the meeting may appoint any person to act as secretary of the meeting.

Section 2.8: Written Action by Directors. Any action required or permitted to be taken at any meeting of the Board, or of any committee thereof, may be taken without a meeting if all members of the Board or such committee, as the case may be, consent thereto in writing or by electronic transmission, and the writing or writings or electronic transmission or transmissions are filed with the minutes of proceedings of the Board or committee, respectively, in the minute books of the Corporation. Such filing shall be in paper form if the minutes are maintained in paper form and shall be in electronic form if the minutes are maintained in electronic form.

Section 2.9: Powers. The Board may, except as otherwise required by law or the Certificate of Incorporation, exercise all such powers and manage and direct all such acts and things as may be exercised or done by the Corporation.

Section 2.10: Compensation of Directors. Members of the Board, as such, may receive, pursuant to a resolution of the Board, fees and other compensation for their services as directors, including without limitation their services as members of committees of the Board.



ARTICLE III: COMMITTEES

Section 3.1: Committees. The Board may designate one or more committees, each committee to consist of one or more of the directors of the Corporation. The Board may designate one or more directors as alternate members of any committee, who may replace any absent or disqualified member at any meeting of the committee. In the absence or disqualification of a member of the committee, the member or members thereof present at any meeting of such committee who are not disqualified from voting, whether or not such member or members constitute a quorum, may unanimously appoint another member of the Board to act at the meeting in place of any such absent or disqualified member. Any such committee, to the extent provided in a resolution of the Board, shall have and may exercise all the powers and authority of the Board in the management of the business and affairs of the Corporation and may authorize the seal of the Corporation to be affixed to all papers that may require it; but no such committee shall have the power or authority in reference to the following matters: (a) approving, adopting, or recommending to the stockholders any action or matter (other than the election or removal of members of the Board) expressly required by the DGCL to be submitted to stockholders for approval or (b) adopting, amending or repealing any bylaw of the Corporation.

Section 3.2: Committee Rules. Unless the Board otherwise provides, each committee designated by the Board may make, alter and repeal rules for the conduct of its business. In the absence of such rules each committee shall conduct its business in the same manner as the Board conducts its business pursuant to Article II of these Bylaws.

ARTICLE IV: OFFICERS

Section 4.1: Generally. The officers of the Corporation shall consist of a Chief Executive Officer (who may be the Chairperson of the Board or the President), a Secretary and a Treasurer and may consist of such other officers, including a Chief Financial Officer, Chief Technology Officer and one or more Vice Presidents, as may from time to time be appointed by the Board. All officers shall be elected by the Board; *provided, however*, that the Board may empower the Chief Executive Officer of the Corporation to appoint any officer other than the Chairperson of the Board, the Chief Executive Officer, the President, the Chief Financial Officer or the Treasurer. Each officer shall hold office until such person's successor is appointed or until such person's earlier resignation, death or removal. Any number of offices may be held by the same person. Any officer may resign at any time upon written notice to the Corporation. Any vacancy occurring in any office of the Corporation by death, resignation, removal or otherwise may be filled by the Board.

Section 4.2: Chief Executive Officer. Subject to the control of the Board and such supervisory powers, if any, as may be given by the Board, the powers and duties of the Chief Executive Officer of the Corporation are:

- (a) To act as the general manager and, subject to the control of the Board, to have general supervision, direction and control of the business and affairs of the Corporation;



(b) Subject to Article I, Section 1.6, to preside at all meetings of the stockholders;

(c) Subject to Article I, Section 1.2, to call special meetings of the stockholders to be held at such times and, subject to the limitations prescribed by law or by these Bylaws, at such places as he or she shall deem proper; and

(d) To affix the signature of the Corporation to all deeds, conveyances, mortgages, guarantees, leases, obligations, bonds, certificates and other papers and instruments in writing which have been authorized by the Board or which, in the judgment of the Chief Executive Officer, should be executed on behalf of the Corporation; to sign certificates for shares of stock of the Corporation; and, subject to the direction of the Board, to have general charge of the property of the Corporation and to supervise and control all officers, agents and employees of the Corporation.

The President shall be the Chief Executive Officer of the Corporation unless the Board shall designate another officer to be the Chief Executive Officer. If there is no President, and the Board has not designated any other officer to be the Chief Executive Officer, then the Chairperson of the Board shall be the Chief Executive Officer.

Section 4.3: Chairperson of the Board. The Chairperson of the Board shall have the power to preside at all meetings of the Board and shall have such other powers and duties as provided in these Bylaws and as the Board may from time to time prescribe.

Section 4.4: President. The Chief Executive Officer shall be the President of the Corporation unless the Board shall have designated one individual as the President and a different individual as the Chief Executive Officer of the Corporation. Subject to the provisions of these Bylaws and to the direction of the Board, and subject to the supervisory powers of the Chief Executive Officer (if the Chief Executive Officer is an officer other than the President), and subject to such supervisory powers and authority as may be given by the Board to the Chairperson of the Board, and/or to any other officer, the President shall have the responsibility for the general management and control of the business and affairs of the Corporation and the general supervision and direction of all of the officers, employees and agents of the Corporation (other than the Chief Executive Officer, if the Chief Executive Officer is an officer other than the President) and shall perform all duties and have all powers that are commonly incident to the office of President or that are delegated to the President by the Board.

Section 4.5: Vice President. Each Vice President shall have all such powers and duties as are commonly incident to the office of Vice President, or that are delegated to him or her by the Board or the Chief Executive Officer. A Vice President may be designated by the Board to perform the duties and exercise the powers of the Chief Executive Officer in the event of the Chief Executive Officer's absence or disability.

Section 4.6: Chief Financial Officer. The Chief Financial Officer shall be the Treasurer of the Corporation unless the Board shall have designated another officer as the Treasurer of the Corporation. Subject to the direction of the Board and the Chief Executive

Officer, the Chief Financial Officer shall perform all duties and have all powers that are commonly incident to the office of Chief Financial Officer.

Section 4.7: Treasurer. The Treasurer shall have custody of all moneys and securities of the Corporation. The Treasurer shall make such disbursements of the funds of the Corporation as are authorized and shall render from time to time an account of all such transactions. The Treasurer shall also perform such other duties and have such other powers as are commonly incident to the office of Treasurer, or as the Board or the Chief Executive Officer may from time to time prescribe.

Section 4.8: Chief Technology Officer. The Chief Technology Officer shall have responsibility for the general research and development activities of the Corporation, for supervision of the Corporation's research and development personnel, for new product development and product improvements, for overseeing the development and direction of the Corporation's intellectual property development and such other responsibilities as may be given to the Chief Technology Officer by the Board, subject to: (a) the provisions of these Bylaws; (b) the direction of the Board; (c) the supervisory powers of the Chief Executive Officer of the Corporation; and (d) those supervisory powers that may be given by the Board to the Chairperson or Vice Chairperson of the Board.

Section 4.9: Secretary. The Secretary shall issue or cause to be issued all authorized notices for, and shall keep, or cause to be kept, minutes of all meetings of the stockholders and the Board. The Secretary shall have charge of the corporate minute books and similar records and shall perform such other duties and have such other powers as are commonly incident to the office of Secretary, or as the Board or the Chief Executive Officer may from time to time prescribe.

Section 4.10: Delegation of Authority. The Board may from time to time delegate the powers or duties of any officer to any other officers or agents, notwithstanding any provision hereof.

Section 4.11: Removal. Any officer of the Corporation shall serve at the pleasure of the Board and may be removed at any time, with or without cause, by the Board; provided that if the Board has empowered the Chief Executive Officer to appoint any Vice Presidents of the Corporation, then such Vice Presidents may be removed by the Chief Executive Officer. Such removal shall be without prejudice to the contractual rights of such officer, if any, with the Corporation.

ARTICLE V: STOCK

Section 5.1: Certificates. The shares of capital stock of the Corporation shall be represented by certificates; *provided, however,* that the Board may provide by resolution or resolutions that some or all of any or all classes or series of its stock may be uncertificated shares. Any such resolution shall not apply to shares represented by a certificate until such certificate is surrendered to the Corporation (or the transfer agent or registrar, as the case may be). Notwithstanding the adoption of such resolution by the Board, every holder of stock that is a certificated security shall be entitled to have a certificate signed by or in the name of the



Corporation by the Chairperson or Vice-Chairperson of the Board, or the President or a Vice President, and by the Treasurer or an Assistant Treasurer, or the Secretary or an Assistant Secretary, of the Corporation, certifying the number of shares owned by such stockholder in the Corporation. Any or all of the signatures on the certificate may be a facsimile. In case any officer, transfer agent or registrar who has signed or whose facsimile signature has been placed upon a certificate shall have ceased to be such officer, transfer agent or registrar before such certificate is issued, it may be issued by the Corporation with the same effect as if such person were an officer, transfer agent or registrar at the date of issue. If any holder of uncertificated shares elects to receive a certificate, the Corporation (or the transfer agent or registrar, as the case may be) shall, to the extent permitted under applicable law and rules, regulations and listing requirements of any stock exchange or stock market on which the Corporation's shares are listed or traded, cease to provide annual statements indicating such holder's holdings of shares in the Corporation.

Section 5.2: Lost, Stolen or Destroyed Stock Certificates; Issuance of New Certificates. The Corporation may issue a new certificate of stock, or uncertificated shares, in the place of any certificate previously issued by it, alleged to have been lost, stolen or destroyed, upon the making of an affidavit of that fact by the person claiming the certificate of stock to be lost, stolen or destroyed, and the Corporation may require the owner of the lost, stolen or destroyed certificate, or such owner's legal representative, to agree to indemnify the Corporation and/or to give the Corporation a bond sufficient to indemnify it, against any claim that may be made against it on account of the alleged loss, theft or destruction of any such certificate or the issuance of such new certificate.

Section 5.3: Other Regulations. The issue, transfer, conversion and registration of stock certificates and uncertificated securities shall be governed by such other regulations as the Board may establish.

ARTICLE VI: INDEMNIFICATION

Section 6.1: Indemnification of Officers and Directors. Each person who was or is made a party to, or is threatened to be made a party to, or is involved in any action, suit or proceeding, whether civil, criminal, administrative or investigative (a "*Proceeding*"), by reason of the fact that such person (or a person of whom such person is the legal representative), is or was a member of the Board or officer of the Corporation or a Reincorporated Predecessor (as defined below) or is or was serving at the request of the Corporation or a Reincorporated Predecessor as a member of the board of directors, officer or trustee of another corporation, or of a partnership, joint venture, trust or other enterprise, including service with respect to employee benefit plans (for purposes of this Article VI, an "*Indemnitee*"), shall be indemnified and held harmless by the Corporation to the fullest extent permitted by applicable law, as the same exists or may hereafter be amended (but, in the case of any such amendment, only to the extent that such amendment permits the Corporation to provide broader indemnification rights than such law permitted the Corporation to provide prior to such amendment), against all expenses, liability and loss (including attorneys' fees, judgments, fines, ERISA excise taxes and penalties and amounts paid or to be paid in settlement) reasonably incurred or suffered by such Indemnitee in connection therewith, provided such Indemnitee acted in good faith and in a manner that the Indemnitee reasonably believed to be in or not opposed to the best interests of the Corporation, and, with



applicable period shall be twenty (20) days, the Indemnitee may at any time thereafter bring suit against the Corporation to recover the unpaid amount of the claim. If successful in whole or in part in any such suit, or in a suit brought by the Corporation to recover an advancement of expenses pursuant to the terms of an undertaking, the Indemnitee shall be entitled to be paid also the expense of prosecuting or defending such suit. In (a) any suit brought by the Indemnitee to enforce a right to indemnification hereunder (but not in a suit brought by the Indemnitee to enforce a right to an advancement of expenses) it shall be a defense that, and (b) in any suit brought by the Corporation to recover an advancement of expenses pursuant to the terms of an undertaking, the Corporation shall be entitled to recover such expenses upon a final adjudication that the Indemnitee has not met any applicable standard for indemnification set forth in applicable law.

6.5.2 Effect of Determination. Neither the failure of the Corporation (including its directors who are not parties to such action, a committee of such directors, independent legal counsel or its stockholders) to have made a determination prior to the commencement of such suit that indemnification of the Indemnitee is proper in the circumstances because the Indemnitee has met the applicable standard of conduct set forth in applicable law, nor an actual determination by the Corporation (including its directors who are not parties to such action, a committee of such directors, independent legal counsel or its stockholders) that the Indemnitee has not met such applicable standard of conduct, shall create a presumption that the Indemnitee has not met the applicable standard of conduct or, in the case of such a suit brought by the Indemnitee, be a defense to such suit.

6.5.3 Burden of Proof. In any suit brought by the Indemnitee to enforce a right to indemnification or to an advancement of expenses hereunder, or brought by the Corporation to recover an advancement of expenses pursuant to the terms of an undertaking, the burden of proving that the Indemnitee is not entitled to be indemnified, or to such advancement of expenses, under this Article VI, or otherwise, shall be on the Corporation.

Section 6.6: Nature of Rights. The rights conferred upon Indemnitees in this Article VI shall be contract rights and such rights shall continue as to an Indemnitee who has ceased to be a director, officer or trustee and shall inure to the benefit of the Indemnitee's heirs, executors and administrators. Any amendment, repeal or modification of any provision of this Article VI that adversely affects any right of an Indemnitee or an Indemnitee's successors shall be prospective only, and shall not adversely affect any right or protection conferred on a person pursuant to this Article VI and existing at the time of such amendment, repeal or modification.

ARTICLE VII: NOTICES

Section 7.1: Notice.

7.1.1 Form and Delivery. Except as otherwise specifically required in these Bylaws (including, without limitation, Section 7.1.2 below) or by law, all notices required to be given pursuant to these Bylaws shall be in writing and may, (a) in every instance in connection with any delivery to a member of the Board, be effectively given by hand delivery (including use of a delivery service), by depositing such notice in the mail, postage prepaid, or by sending such notice by prepaid telegram, cablegram, overnight express courier, facsimile, electronic mail or other form



of electronic transmission and (b) be effectively be delivered to a stockholder when given by hand delivery, by depositing such notice in the mail, postage prepaid or, if specifically consented to by the stockholder as described in Section 7.1.2 of this Article VII by sending such notice by telegram, cablegram, facsimile, electronic mail or other form of electronic transmission. Any such notice shall be addressed to the person to whom notice is to be given at such person's address as it appears on the records of the Corporation. The notice shall be deemed given (a) in the case of hand delivery, when received by the person to whom notice is to be given or by any person accepting such notice on behalf of such person, (b) in the case of delivery by mail, upon deposit in the mail, (c) in the case of delivery by overnight express courier, when dispatched, and (d) in the case of delivery via telegram, cablegram, facsimile, electronic mail or other form of electronic transmission, when dispatched.

7.1.2 Electronic Transmission. Without limiting the manner by which notice otherwise may be given effectively to stockholders, any notice to stockholders given by the Corporation under any provision of the DGCL, the Certificate of Incorporation, or these Bylaws shall be effective if given by a form of electronic transmission consented to by the stockholder to whom the notice is given in accordance with Section 232 of the DGCL. Any such consent shall be revocable by the stockholder by written notice to the Corporation. Any such consent shall be deemed revoked if (a) the Corporation is unable to deliver by electronic transmission two consecutive notices given by the Corporation in accordance with such consent and (b) such inability becomes known to the Secretary or an Assistant Secretary of the Corporation or to the transfer agent, or other person responsible for the giving of notice; *provided, however*, the inadvertent failure to treat such inability as a revocation shall not invalidate any meeting or other action. Notice given pursuant to this Section 7.1.2 shall be deemed given: (i) if by facsimile telecommunication, when directed to a number at which the stockholder has consented to receive notice; (ii) if by electronic mail, when directed to an electronic mail address at which the stockholder has consented to receive notice; (iii) if by a posting on an electronic network together with separate notice to the stockholder of such specific posting, upon the later of such posting and the giving of such separate notice; and (iv) if by any other form of electronic transmission, when directed to the stockholder.

7.1.3 Affidavit of Giving Notice. An affidavit of the Secretary or an Assistant Secretary or of the transfer agent or other agent of the Corporation that the notice has been given in writing or by a form of electronic transmission shall, in the absence of fraud, be prima facie evidence of the facts stated therein.

Section 7.2: Waiver of Notice. Whenever notice is required to be given under any provision of the DGCL, the Certificate of Incorporation or these Bylaws, a written waiver of notice, signed by the person entitled to notice, or waiver by electronic transmission by such person, whether before or after the time stated therein, shall be deemed equivalent to notice. Attendance of a person at a meeting shall constitute a waiver of notice of such meeting, except when the person attends a meeting for the express purpose of objecting at the beginning of the meeting to the transaction of any business because the meeting is not lawfully called or convened. Neither the business to be transacted at, nor the purpose of, any regular or special meeting of the stockholders, directors or members of a committee of directors need be specified in any waiver of notice.



ARTICLE VIII: INTERESTED DIRECTORS

Section 8.1: Interested Directors. No contract or transaction between the Corporation and one or more of its members of the Board or officers, or between the Corporation and any other corporation, partnership, association or other organization in which one or more of its directors or officers are members of the board of directors or officers, or have a financial interest, shall be void or voidable solely for this reason, or solely because the director or officer is present at or participates in the meeting of the Board or committee thereof that authorizes the contract or transaction, or solely because his, her or their votes are counted for such purpose, if: (a) the material facts as to his, her or their relationship or interest and as to the contract or transaction are disclosed or are known to the Board or the committee, and the Board or committee in good faith authorizes the contract or transaction by the affirmative votes of a majority of the disinterested directors, even though the disinterested directors be less than a quorum; (b) the material facts as to his, her or their relationship or interest and as to the contract or transaction are disclosed or are known to the stockholders entitled to vote thereon, and the contract or transaction is specifically approved in good faith by vote of the stockholders; or (c) the contract or transaction is fair as to the Corporation as of the time it is authorized, approved or ratified by the Board, a committee thereof, or the stockholders.

Section 8.2: Quorum. Interested directors may be counted in determining the presence of a quorum at a meeting of the Board or of a committee which authorizes the contract or transaction.

ARTICLE IX: MISCELLANEOUS

Section 9.1: Fiscal Year. The fiscal year of the Corporation shall be determined by resolution of the Board.

Section 9.2: Seal. The Board may provide for a corporate seal, which may have the name of the Corporation inscribed thereon and shall otherwise be in such form as may be approved from time to time by the Board.

Section 9.3: Form of Records. Any records maintained by the Corporation in the regular course of its business, including its stock ledger, books of account and minute books, may be kept on or by means of, or be in the form of, diskettes, CDs, or any other information storage device or method, provided that the records so kept can be converted into clearly legible paper form within a reasonable time. The Corporation shall so convert any records so kept upon the request of any person entitled to inspect such records pursuant to any provision of the DGCL.

Section 9.4: Reliance upon Books and Records. A member of the Board, or a member of any committee designated by the Board shall, in the performance of such person's duties, be fully protected in relying in good faith upon records of the Corporation and upon such information, opinions, reports or statements presented to the Corporation by any of the Corporation's officers or employees, or committees of the Board, or by any other person as in matters the member reasonably believes are within such other person's professional or expert competence and who has been selected with reasonable care by or on behalf of the Corporation.

Section 9.5: Certificate of Incorporation Governs. In the event of any conflict between the provisions of the Certificate of Incorporation and Bylaws, the provisions of the Certificate of Incorporation shall govern.

Section 9.6: Severability. If any provision of these Bylaws shall be held to be invalid, illegal, unenforceable or in conflict with the provisions of the Certificate of Incorporation, then such provision shall nonetheless be enforced to the maximum extent possible consistent with such holding and the remaining provisions of these Bylaws (including without limitation, all portions of any section of these Bylaws containing any such provision held to be invalid, illegal, unenforceable or in conflict with the Certificate of Incorporation, that are not themselves invalid, illegal, unenforceable or in conflict with the Certificate of Incorporation) shall remain in full force and effect.

ARTICLE X: AMENDMENT

Unless otherwise required by the Certificate of Incorporation, stockholders of the Corporation holding at least a majority of the voting power of the Corporation's outstanding voting stock then entitled to vote at an election of directors shall have the power to adopt, amend or repeal Bylaws. To the extent provided in the Certificate of Incorporation, the Board shall also have the power to adopt, amend or repeal Bylaws of the Corporation.

**CERTIFICATION OF BYLAWS
OF
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.**
a Delaware Corporation

I, Michael Johnson, certify that I am Secretary of Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a Delaware corporation (the "*Corporation*"), that I am duly authorized to make and deliver this certification, that the attached Bylaws are a true and complete copy of the Bylaws of the Corporation in effect as of the date of this certificate.

Dated: February 17, 2014

Michael Johnson

Michael Johnson
Secretary



1-18448/47
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
Tribunador Público Arrematante
Tel. (11) 97167-3030



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDINHO 234 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Ref. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

1-15445/17

Página 51

Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o idioma português, no seguinte teor:

I, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Official Translator and Interpreter, hereby certify that a document in the English language was submitted to me, which, by virtue of my office, I translate into Portuguese as follows:

(Nota do Tradutor: A Apostila encontra-se redigida em inglês e em outros dois idiomas estrangeiros. Em virtude do meu ofício, traduzo no vernáculo o conteúdo redigido no idioma inglês, nos termos seguintes.)

Estado da Califórnia Secretaria de Estado

Este Certificado não é válido para uso em qualquer parte dentro dos Estados Unidos da América ou de seus territórios ou possessões.

APOSTILA			
(Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)			
1. País:	Estados Unidos da América		
O presente instrumento público			
2. foi assinado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. agindo na qualidade de	Tabelã Pública Estado da Califórnia		
4. contém o selo / carimbo de	Michelle Payomo Blacklock, Tabelã Pública Estado da Califórnia		
Certificado			
5. em	Sacramento, Califórnia	6. em	15 de novembro de 2017
7. por	Secretário de Estado, Estado da Califórnia		
8. N°	55709		
9. Selo/carimbo:	[Consta o Grande Selo do Estado da Califórnia]	10. Assinatura:	(a)

A presente Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento contém.

A presente Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Para conferir a emissão desta Apostila, vide www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Este certificado não constitui uma Apostila de acordo com a Convenção de 5 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nessas hipóteses, o certificado deve ser apresentado ao setor consular da missão que representar esse país.

Formulário da Secretaria de Estado NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[Carimbo à margem direita.] Secretaria de Estado - Grande Selo do Estado da Califórnia.

CERTIFICAÇÃO DA CALIFÓRNIA COM DECLARAÇÃO JURAMENTADA

SEÇÃO 8202 DO CÓDIGO DO GOVERNO

☒ Vide Documento Anexo (o Tabelão deve riscar as linhas 1 a 6 abaixo).

☐ Vide Declaração Abaixo (as linhas 1 a 6 devem ser preenchidas somente pelo(s) signatário(s) do documento e Não pelo Tabelão).

(a)

Assinatura do Signatário n° 1 do Documento

[Em branco.]

Assinatura do Signatário n° 2 do Documento (se houver)

Um tabelão público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual este certificado é anexado, mas não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia

Condado de San Mateo

Assinado sob juramento (ou reconhecido) perante mim em 14 (dia) de novembro (mês) de 2017 (ano) por (1) Michael L. Johnson e (2) [Em branco.] (nome do signatário), o qual me provou, mediante prova satisfatória, ser a pessoa que compareceu perante mim.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.828-08 • CCM N° 2.596.274-4

RUA MAJOR QUEDEHNO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

f-15445/17

Página 32

Assinatura (a) (Assinatura do Tabelião Público) -

[Carimbo:] [Grande Selo do Estado da Califórnia] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação n° 2129747 - Tabela Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRD1

Selo - Afixar Acima o Selo do Tabelião.

OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reanexação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco] Data do Documento: [Em branco]

Número de Páginas: [Em branco] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item n° 5910

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

Companhia de Delaware

ESTATUTO SOCIAL

Conforme adotado em 17 de fevereiro de 2014

[Carimbo:] COPIA AUTENTICADA - (a)

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

Companhia de Delaware

ESTATUTO SOCIAL

Conforme adotado em 17 de fevereiro de 2014

SEÇÃO I: ACIONISTAS

Clausula 1.1: Assembleias Ordinárias. A menos que os membros do Conselho de Administração (o "**Conselho**") da Rhodium Acquisition Sub II, Inc. (a "**Companhia**") sejam eleitos por consentimento por escrito em lugar de assembleia geral, conforme permitido pela Seção 211 da Lei Geral de Sociedades Anônimas de Delaware [Delaware General Corporation Law] (a "**DGCL**") e pelo presente Estatuto Social, uma assembleia ordinária de acionistas deverá ser celebrada para a eleição de conselheiros, na data e horário que venham a ser fixados a cada ano pelo Conselho. A assembleia poderá ser celebrada em um local, dentro ou fora do Estado de Delaware, ou por meio de comunicação remota, conforme o Conselho possa determinar a seu critério exclusivo. Quaisquer assuntos adequados poderão ser deliberados na assembleia ordinária.

Clausula 1.2: Assembleias Extraordinárias. Assembleias extraordinárias de acionistas para qualquer fim ou fins poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor-Presidente, pelo Presidente da Companhia, pelos titulares de ações da Companhia que tiverem o direito de proferir não menos do que 10% (dez por cento) do número total de votos que possam ser proferidos por todos os acionistas nessa assembleia ou pela maioria do "**Pleno do Conselho**", que significará o número total de conselheiros autorizados, independentemente de haver quaisquer vacâncias em cargos de conselheiro previamente autorizados. Assembleias extraordinárias não poderão ser convocadas por nenhuma outra pessoa ou pessoas. Se uma assembleia extraordinária de acionistas for convocada por qualquer pessoa ou pessoas que não pela maioria dos membros do Conselho, essa pessoa ou pessoas deverão então solicitar tal assembleia por meio da entrega de solicitação escrita de convocação dessa assembleia a cada membro do Conselho, e o Conselho deverá então determinar o horário e data dessa assembleia extraordinária, a qual deverá ser celebrada dentro de um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias nem inferior a 35 (trinta e cinco) dias contados da entrega da solicitação escrita de convocação dessa assembleia extraordinária a cada membro do Conselho. A assembleia extraordinária poderá ser celebrada em um local, dentro ou fora do Estado de Delaware, ou por meio de comunicação remota, conforme o Conselho possa determinar a seu critério exclusivo.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matrícula na JUCESP sob o N° 228 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.835.628-08 • CCM N° 2.596.274-4

RLA MAJOR QUEDDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01058-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrads.com.br

Site: www.loyolatrads.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. N° 12.899/43)

Livro CX00TV

1-18448/17

Página 53-

Cláusula 1.3: Aviso de Convocação de Assembleias. De todas as assembleias de acionistas deverá ser dado aviso de convocação, por escrito ou por transmissão eletrônica, da forma prevista em lei (inclusive, a título exemplificativo, da forma prevista na Cláusula 7.1.1 deste Estatuto Social), com indicação da data, horário e local, se houver, da assembleia e, no caso de uma assembleia extraordinária, o fim ou fins para os quais a assembleia é convocada. Salvo se de outro modo exigido pela lei aplicável ou pelo Certificado de Constituição da Companhia (o "**Certificado de Constituição**"), esse aviso de convocação deverá ser dado com antecedência não inferior a 10 (dez) nem superior a 60 (sessenta) dias da data da assembleia a cada acionista registrado com direito a votar nessa assembleia.

Cláusula 1.4: Adiamentos. O presidente da assembleia terá poderes para adiá-la para outro horário, data e local (se houver). Qualquer assembleia de acionistas poderá ser eventualmente adiada e não será necessário um aviso de convocação da assembleia adiada se o seu horário, data e local (se houver) e os meios de comunicação a distância (se houver) pelos quais os acionistas e procuradores poderão ser considerados presentes pessoalmente e poderão votar na assembleia adiada forem anunciados na assembleia em que tiver ocorrido o adiamento; ficando ressalvado, contudo, que se o adiamento exceder 30 (trinta) dias ou se uma nova data de registro for fixada para a assembleia adiada, um aviso de convocação da assembleia adiada deverá então ser dado a cada acionista registrado com direito a nela votar. Na assembleia adiada, a Companhia poderá deliberar quaisquer assuntos que poderiam ter sido deliberados na assembleia original. Da forma mais ampla permitida por lei, o Conselho poderá postergar ou remarcar qualquer assembleia ordinária ou extraordinária de acionistas previamente marcada, antes da data de sua celebração, hipótese em que deverá ser dado aviso a todos os acionistas sobre a nova data, horário e local, se houver, da assembleia, da forma prevista na Cláusula 1.3 acima.

Cláusula 1.5: Quorum. Em cada assembleia de acionistas, os titulares da maioria do poder de voto das ações com direito a votar na assembleia, presentes pessoalmente ou representados por procurador, constituirão quorum para a deliberação de assuntos, salvo se de outro modo exigido pela lei aplicável. Se não houver quorum em uma assembleia, o presidente da assembleia ou os titulares da maioria das ações com direito a votar que estiverem presentes, seja pessoalmente ou por procuração, poderão adiá-la. Ações do capital social da Companhia pertencentes a ela própria (ou a outra companhia, caso a maioria das ações com direito a votar na eleição de conselheiros dessa outra companhia seja devida, direta ou indiretamente, pela Companhia) não terão direito a voto nem serão contabilizadas para fins de quorum; ficando ressalvado, contudo, que o disposto acima não limitará o direito da Companhia ou de qualquer outra companhia de exercer o direito de voto de quaisquer ações da Companhia por ela detidas em capacidade fiduciária e de contabilizar tais ações para fins de determinação de quorum.

Cláusula 1.6: Mesa. Assembleias de acionistas serão presididas pela pessoa que vier a ser designada pelo Conselho ou, na ausência de tal pessoa, pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, pelo Presidente da Companhia, ou, na sua ausência, pela pessoa que vier a ser escolhida pelos titulares da maioria do poder de voto das ações com direito a voto que estiverem presentes à assembleia, seja pessoalmente ou por procuração. Essa pessoa será o presidente da assembleia e, observada a Cláusula 1.11 do presente, determinará a ordem de deliberação e os procedimentos na assembleia, incluindo a regulamentação da forma de votação e a condução de discussões, da forma que lhe parecer conveniente. O Secretário da Companhia atuará como secretário da assembleia, mas, na sua ausência, o presidente da assembleia poderá nomear qualquer pessoa para atuar como secretário da assembleia.

Cláusula 1.7: Votação; Procurações. Cada acionista com direito a votar em uma assembleia de acionistas ou a praticar atos societários mediante consentimento escrito sem assembleia poderá autorizar outra pessoa ou pessoas a agir em seu nome por procuração. Essa procuração poderá ser elaborada, transmitida e entregue de qualquer forma permitida pela lei aplicável. Salvo conforme possa ser exigido no Certificado de Constituição, conselheiros serão eleitos por pluralidade de votos das ações presentes pessoalmente ou representadas por procuração na assembleia e com direito a voto na eleição de conselheiros. Salvo conforme de outro modo previsto na lei aplicável, no Certificado de Constituição ou neste Estatuto Social, qualquer outro assunto que não a eleição de conselheiros será decidido pelo voto afirmativo, a favor ou contra a questão, dos titulares da maioria do poder de voto das ações com direito a votar em relação a esse assunto, presentes pessoalmente ou representados por procuração na assembleia.

Cláusula 1.8: Fixação da Data de Determinação dos Acionistas Registrados

1.8.1 Disposições Gerais. A fim de que a Companhia possa determinar os acionistas com direito a receber aviso de convocação ou a votar em qualquer assembleia de acionistas, ou a praticar atos societários mediante consentimento escrito sem assembleia, ou com direito a receber dividendos ou outra distribuição ou alocação de quaisquer direitos, ou com direito a exercer quaisquer direitos em relação a qualquer alteração, conversão ou troca de ações ou para o propósito de qualquer outro



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.833.628-08 • CCM N° 2.506.274-4

AVIA MAJOR QUEDINHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01030-030

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrads.com.br

Site: www.loyolatrads.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL, (Dec. Fed. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

1-15445/17

Página 54

ato lícito, o Conselho poderá fixar, salvo se de outro modo exigido por lei, antecipadamente, uma data de registro, a qual não poderá preceder a data na qual a deliberação que fixar a data de registro for adotada pelo Conselho nem poderá ter antecedência superior a 60 (sessenta) nem inferior a 10 (dez) dias da data dessa assembleia, tampouco, salvo conforme previsto na Cláusula 1.8.2 abaixo, poderá ter antecedência superior a 60 (sessenta) dias da data de qualquer outro ato. Se nenhuma data de registro for fixada pelo Conselho, a data de registro será então conforme prevista pela lei aplicável. Da forma mais ampla permitida por lei, uma determinação dos acionistas registrados com direito a receber aviso de convocação ou com direito a voto em uma assembleia de acionistas se aplicará a qualquer adiamento da assembleia, ficando ressalvado, contudo, que o Conselho poderá fixar uma nova data de registro para a assembleia adiada.

1.8.2 Solicitação de Acionista para Ato mediante Consentimento Escrito. Qualquer acionista registrado que pretender que os acionistas autorizem ou pratiquem um ato societário por meio de consentimento escrito sem assembleia deverá, mediante notificação por escrito ao Secretário da Companhia, solicitar que o Conselho fixe uma data de registro para esse consentimento. Essa solicitação deverá incluir uma breve descrição do ato cuja prática seja proposta. A menos que uma data de registro tenha sido previamente fixada pelo Conselho para o consentimento escrito de acordo com esta Cláusula 1.8, o Conselho deverá, dentro de 10 (dez) dias a contar da data em que essa solicitação for recebida, adotar uma deliberação fixando a data de registro. Essa data de registro não deverá preceder a data em que a deliberação fixando a data de registro for adotada pelo Conselho. Se nenhuma data de registro tiver sido fixada pelo Conselho no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que essa solicitação tiver sido recebida, então a data de registro para a determinação dos acionistas com o direito de consentir com o ato societário por escrito sem assembleia, quando nenhum ato prévio do Conselho for exigido pela lei aplicável, será a primeira data em que um consentimento escrito assinado estabelecendo o ato praticado ou cuja prática seja proposta for entregue à Companhia, da forma exigida por lei. Se nenhuma data de registro tiver sido fixada pelo Conselho e a lei aplicável exigir algum ato prévio do Conselho, então a data de registro para a determinação dos acionistas com o direito de consentir com o ato societário por escrito sem assembleia será o encerramento das atividades na data em que o Conselho adotar a deliberação praticando esse ato prévio.

Cláusula 1.9: Lista de Acionistas com Direito a Votar. Uma lista completa dos acionistas com direito a votar em qualquer assembleia de acionistas, disposta em ordem alfabética e indicando o endereço de cada acionista e a quantidade de ações detidas por cada um deles, deverá permanecer aberta para consulta por qualquer acionista, para qualquer fim pertinente à assembleia, durante o horário comercial normal, por um período de no mínimo 10 (dez) dias antes da assembleia, seja em uma rede eletrônica razoavelmente acessível, conforme permitido por lei (desde que as informações necessárias para obter acesso à lista sejam fornecidas no anúncio de convocação da assembleia) ou durante o horário comercial normal, na sede da Companhia. Caso a assembleia deva ser realizada em um local no qual os acionistas possam comparecer pessoalmente, a lista deverá também ser apresentada e mantida no horário e local dessa assembleia, por toda a sua duração, e poderá ser examinada por qualquer acionista que a ela estiver presente. Caso a assembleia deva ser realizada somente por meios de comunicação a distância, a lista deverá permanecer aberta para consulta por qualquer acionista, por toda a duração da assembleia, em uma rede eletrônica razoavelmente acessível, e as informações necessárias para acessar a lista deverão ser fornecidas no anúncio de convocação da assembleia.

Cláusula 1.10: Ato mediante Consentimento Escrito dos Acionistas.

1.10.1 Procedimento. Salvo se de outro modo disposto no Certificado de Constituição, qualquer ato que deva ou que possa ser praticado em assembleias ordinárias ou extraordinárias dos acionistas poderá ser praticado sem a necessidade de assembleias, sem prévio anúncio de convocação e sem votação se um ou mais consentimentos por escrito especificando o ato assim praticado forem assinados da forma permitida por lei por acionistas que tiverem não menos que o número de votos que seria necessário para autorizar ou praticar o referido ato em uma assembleia em que todas as ações com direito a voto estivessem presentes e votassem e forem entregues à Companhia, em sua sede registrada no Estado de Delaware, em sua sede comercial ou a um diretor ou agente da Companhia responsável pelo livro no qual forem registrados os procedimentos de assembleias de acionistas. A entrega ao agente da sede registrada da Companhia no Estado de Delaware deverá ser feita em mãos ou por correio certificado ou registrado com aviso de recebimento. Consentimentos escritos de acionistas deverão conter a data de assinatura de cada acionista que assinar o consentimento da forma permitida por lei e deverão ser entregues à Companhia da forma prevista na Cláusula 1.10.2 abaixo. Nenhum consentimento escrito terá eficácia para a prática do ato nele indicado a menos que, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do consentimento mais antigo entregue à Companhia da forma prevista por lei, consentimentos escritos assinados por número suficiente de acionistas para a prática do ato neles indicado sejam entregues à Companhia da forma exigida por lei.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na IUCESP sob o Nº 726 • RG Nº 23.303.961-1 • CPT/MF Nº 186.835.428-08 • CCM Nº 2.196.274-4

RUA MAJOR QUESADO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01056-030

Telefone: (11) 97167.3039 E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. Nº 13.609/03)

Livro CXXXIV

I-184H/17

Página 35

1.10.2 Termo de Consentimento. Um telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica expressando consentimento em um ato a ser praticado, enviada por um acionista ou procurador, ou por uma pessoa ou pessoas autorizadas a agir em nome de um acionista ou procurador, será considerada como sendo por escrito, assinada e datada para os fins desta cláusula, desde que esse telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica contenha ou acompanhe informações com base nas quais a Companhia possa determinar (a) que o telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica foi enviada pelo acionista ou procurador ou por uma pessoa ou pessoas autorizadas a agir em nome desse acionista ou procurador e (ii) a data na qual esse acionista, procurador ou pessoa ou pessoas autorizadas transmitiram esse telegrama, cabograma ou transmissão eletrônica. A data na qual esse telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica tiver sido transmitida será considerada como sendo a data em que esse consentimento foi assinado. Nenhum consentimento dado por telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica será considerado como tendo sido entregue até que esse consentimento seja reproduzido em papel e até que esse papel seja entregue à Companhia em sua sede registrada no Estado de Delaware, em sua sede comercial ou a um diretor ou agente da Companhia responsável pelo livro no qual são registrados os procedimentos de assembleias de acionistas. A entrega na sede registrada da Companhia deverá ser feita em mãos ou por correio certificado ou registrado com aviso de recebimento. Não obstante as limitações de entrega previstas acima, consentimentos dados por telegrama, cabograma ou outra transmissão eletrônica poderão ser entregues na sede comercial da Companhia ou a um diretor ou agente da Companhia responsável pelo livro no qual sejam registrados os procedimentos das assembleias de acionistas, se uma deliberação do Conselho assim determinar, e, nesse caso, a entrega se dará nos limites e da forma previstos nessa deliberação. Qualquer cópia, fac-símile ou outra reprodução confiável de um consentimento escrito poderá substituir ou ser utilizado no lugar do original, para todos e quaisquer fins para os quais o original poderia ser utilizado, desde que essa cópia, fac-símile ou outra reprodução seja uma reprodução integral do original.

1.10.3 Aviso de Consentimento. Aviso imediato da prática de qualquer ato societário por acionistas sem assembleia que não obtiver consentimento unânime dos acionistas deverá ser dado aos acionistas que não tiverem dado seu consentimento por escrito e que, caso o ato tivesse sido praticado em uma assembleia, teriam direito a receber anúncio de convocação se a data de registro para essa assembleia tivesse sido a data em que os consentimentos por escrito assinados por número suficiente de acionistas para a prática do ato foram entregues à Companhia da forma exigida por lei. Se o ato ao qual for dado consentimento for de natureza tal que, caso fosse votado pelos acionistas em uma assembleia de acionistas, exigiria o registro de um certificado de acordo com a DGCL, então, se a DGCL assim exigir, o certificado assim registrado deverá especificar, em substituição a qualquer declaração exigida pela DGCL no tocante a qualquer votação de acionistas, que o consentimento escrito dos acionistas foi dado em conformidade com a Seção 228 da DGCL.

Cláusula 1.11: Fiscais de Eleições.

1.11.1 Aplicabilidade. Salvo se de outro modo exigido pelo Certificado de Constituição ou pela DGCL, as seguintes disposições desta Cláusula 1.11 somente serão aplicáveis se e quando a Companhia tiver uma classe de ações com direito a voto que forem: (a) listadas em uma bolsa de valores nacional; (b) autorizadas para cotação em um sistema de cotação interdealer de uma associação de valores mobiliários nacional registrada; ou (c) detidas de forma registrada por mais de 2.000 (dois mil) acionistas. Em todas as demais hipóteses, a observância das disposições desta Cláusula 1.11 será opcional e ficará a critério do Conselho.

1.11.2 Nomeação. Antes de qualquer assembleia de acionistas, a Companhia deverá nomear um ou mais fiscais de eleição para atuarem na assembleia e dela elaborarem um relatório escrito. A Companhia poderá designar uma ou mais pessoas como fiscais suplentes para substituir qualquer fiscal que deixar de agir. Se nenhum fiscal ou suplente estiver apto a atuar em uma assembleia de acionistas, o presidente da assembleia deverá nomear um ou mais fiscais para atuar na assembleia.

1.11.3 Juramento do Fiscal. Cada fiscal de eleição, antes de iniciar o desempenho de suas funções, deverá prestar e assinar um juramento obrigando-se a agir com estrita imparcialidade e no melhor de sua capacidade.

1.11.4 Atribuições dos Fiscais. Em uma assembleia de acionistas, os fiscais de eleição deverão (a) averiguar o número de ações em circulação e o poder de voto de cada uma delas; (b) determinar as ações representadas na assembleia e a validade das procurações e das cédulas de voto; (c) contar todos os votos e cédulas de voto; (d) decidir qualquer questionamento feito às suas determinações e manter, por um prazo razoável, um registro das soluções dadas a tais questionamentos e (e) certificar a determinação do número de ações representadas na assembleia e a contagem de todos os votos e cédulas de voto. Os fiscais poderão nomear ou contratar outras pessoas ou entidades para auxiliá-los no desempenho de suas funções.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 226 • RG N° 23.305.961-1 • CPF/MF N° 186.833.628-08 • CCM N° 2.396.274-4

RUA MAJOR QUESADO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01099-030

Telefone: (11) 97167.3039 • E-mail: cesar@loyolatrads.com.br

Site: www.loyolatrads.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Fed. N° 33.608/43)

Livro CXXXIV

1-15445/17

Página 36

1.11.5 Abertura e Encerramento de Votações: A data e horário da abertura e encerramento da votação para cada assunto em que os acionistas devam votar em uma assembleia deverão ser anunciados pelo presidente da assembleia. Após o encerramento da votação, os fiscais não aceitarão nenhuma cédula de voto, procuração ou voto nem a sua revogação ou alteração, a menos que a Court of Chancery (Corte de Equidade), a pedido de um acionista, determine em sentido contrário.

1.11.6 Determinações: Ao determinar a validade e a contagem de procurações e cédulas de voto, os fiscais se limitarão a um exame das procurações, de quaisquer envelopes apresentados com essas procurações, de quaisquer informações fornecidas no local de a procurações de acordo com qualquer informação fornecida de acordo com a Seção 211(a)(2)(B)(i) da DGCL ou com as Seções 211(e) ou 212(c)(2) da DGCL, das cédulas de voto e dos livros e registros regulares da Companhia, ficando ressalvado que os fiscais poderão considerar outras informações confiáveis para o propósito específico de conciliar procurações e cédulas de voto apresentadas por ou em nome de bancos, corretoras ou quem estas designarem ou por pessoas similares que representarem mais votos do que o titular de uma procuração for autorizado pelo proprietário registrado a proferir ou mais votos do que forem detidos de forma registrada pelo acionista. Se os fiscais considerarem outras informações confiáveis para o propósito específico ora permitido, os fiscais, ao efetuarem a certificação de suas determinações de acordo com esta Cláusula 1.11, deverão especificar precisamente as informações que levaram em consideração (incluindo a pessoa ou pessoas das quais obtiveram as informações), quando as informações foram obtidas, por quais meios as informações foram obtidas e as razões para os fiscais acreditarem que tais informações são precisas e confiáveis.

SEÇÃO II: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2.1: Número; Qualificações. O Conselho consistirá em um ou mais membros. O número inicial de conselheiros será de 2 (dois) e, a partir de então, salvo se de outro modo exigido por lei ou pelo Certificado de Constituição, será fixado de tempos em tempos por deliberação da maioria do Pleno do Conselho ou por acionistas da Companhia que detiverem no mínimo a maioria do poder de voto das ações em circulação da Companhia que na ocasião tiverem o direito de votar na eleição de conselheiros. Nenhuma redução no número autorizado de conselheiros que formarem o Conselho diminuirá o tempo de mandato de qualquer conselheiro em exercício. Os conselheiros não precisam ser acionistas da Companhia.

Cláusula 2.2: Eleição; Renúncia; Destituição; Vacâncias. O Conselho consistirá inicialmente na pessoa ou pessoas eleitas pelo fundador ou designadas no Certificado de Constituição inicial da Companhia. Cada conselheiro permanecerá no cargo até a próxima assembleia ordinária de acionistas e até que o sucessor desse conselheiro seja eleito e habilitado, ou até sua morte, renúncia ou destituição, o que ocorrer antes. Qualquer conselheiro poderá renunciar em qualquer ocasião mediante notificação por escrito à Companhia. Observados os direitos de quaisquer titulares de Ações Preferenciais então em circulação: (a) qualquer conselheiro ou a totalidade do Conselho poderá ser destituído, com ou sem justa causa, pelos titulares da maioria das ações que, na ocasião, tiverem direito a votar em uma eleição de conselheiros e (b) qualquer vacância que ocorrer no Conselho, por qualquer motivo, e quaisquer novos cargos de conselheiro resultantes de qualquer aumento no número autorizado de conselheiros a serem eleitos por todos os acionistas que tiverem o direito de votar como uma única classe poderão ser preenchidos pelos acionistas, pela maioria dos conselheiros então em exercício, ainda que não constituam quorum, ou por um único conselheiro remanescente.

Cláusula 2.3: Reuniões Ordinárias. Reuniões ordinárias do Conselho poderão ser celebradas nos locais, dentro ou fora do Estado de Delaware, e nos horários que o Conselho possa ocasionalmente determinar. Aviso de convocação de reuniões ordinárias não precisarão ser dadas se a data, horários e locais da reunião forem fixados por deliberação do Conselho.

Cláusula 2.4: Reuniões Extraordinárias. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Conselho então em exercício e poderão ser celebradas em qualquer horário, data ou local, dentro ou fora do Estado de Delaware, fixados pela pessoa ou pessoas que convocarem a reunião. Aviso do horário, data e local dessa reunião deverá ser dado verbalmente, por escrito ou por transmissão eletrônica (incluindo correio eletrônico), pela pessoa ou pessoas que convocarem a reunião a todos os diretores, no mínimo 4 (quatro) dias antes da reunião, se enviado por correio, ou no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, se o aviso for dado por telefone, entrega em mãos, telegrama, telex, mailgram (telegrama por correio), fax, correio eletrônico ou outro meio de transmissão eletrônica. Salvo se de outro modo indicado no aviso, todos e quaisquer assuntos poderão ser deliberados em uma reunião extraordinária.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - IDIOMA INGLÊS

Matriculado na JUCESP sob o N° 726 • RG N° 23.303.961-1 • CPF/MF N° 186.833.628-08 • CCM N° 2.396.274-4

RUA MAJOR QUEDETIHO, 224 • UNIDADE 2208 • TORRE CONSOLAÇÃO

CENTRO • SÃO PAULO - SP • CEP 01050-020

Telefone: (11) 97167-3039 • E-mail: cesar@loyolatrador.com.br

Site: www.loyolatrador.com.br

TRADUÇÃO OFICIAL (Doc. Públ. N° 13.609/43)

Livro CXXXIV

1-15445/17

Página 37

Cláusula 2.5: Reuniões Remotas Permitidas. Membros do Conselho ou de qualquer comitê do Conselho poderão participar de uma reunião do Conselho ou desse comitê através de teleconferência ou outros equipamentos de comunicação por meio dos quais todas as pessoas que participarem da reunião possam ouvir umas às outras. A participação em uma reunião por teleconferência ou outros equipamentos de comunicação constituirá presença em pessoa nessa reunião.

Cláusula 2.6: Quorum; Votos Necessários para Atos Societários. Observada a Cláusula 2.2 acima relativa à capacidade dos membros do Conselho de preencher uma vacância no Conselho, em todas as reuniões do Conselho a maioria do Pleno do Conselho constituirá quorum de deliberação. Se não houver quorum em uma reunião, a maioria dos presentes poderá adiar a reunião para outro local, data ou horário, sem qualquer aviso adicional. Salvo conforme de outro modo previsto neste instrumento ou no Certificado de Constituição, ou conforme exigido por lei, o voto da maioria dos conselheiros presentes em uma reunião na qual houver quorum constituirá ato do Conselho.

Cláusula 2.7: Mesa. Reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, pelo Presidente da Companhia ou, em sua ausência, por um presidente escolhido na reunião. O Secretário atuará como secretário da reunião, mas, na sua ausência, o presidente da reunião poderá nomear qualquer pessoa para atuar como secretário da reunião.

Cláusula 2.8: Ato por Escrito pelos Conselheiros. Qualquer ato que deva ou possa ser praticado em qualquer reunião do Conselho ou de qualquer comitê dele poderá ser praticado sem reunião se todos os membros do Conselho ou comitê, conforme o caso, consentirem com ele por escrito ou por transmissão eletrônica e o instrumento ou instrumentos escritos ou a transmissão ou transmissões eletrônicas forem arquivados juntamente com as atas dos procedimentos do Conselho ou comitê, respectivamente, nos livros de atas da Companhia. Se as atas forem mantidas em papel, esses arquivos serão feitos em papel, se forem mantidas em formato eletrônico, esses arquivos serão feitos em formato eletrônico.

Cláusula 2.9: Poderes. O Conselho poderá, salvo conforme de outro modo exigido por lei ou pelo Certificado de Constituição, exercer todos os poderes e administrar e dirigir todos os atos que possam ser exercidos ou praticados pela Companhia.

Cláusula 2.10: Remuneração dos Conselheiros. Os membros do Conselho, em tal qualidade, poderão receber, de acordo com deliberação do Conselho, honorários e outras remunerações por seus serviços como conselheiros, incluindo, entre outros, seus serviços como membros de comitês do Conselho.

SEÇÃO III: COMITÊS

Cláusula 3.1: Comitês. O Conselho poderá designar um ou mais comitês, sendo que cada comitê consistirá em um ou mais conselheiros da Companhia. O Conselho poderá designar um ou mais conselheiros como membros suplentes de qualquer comitê, que poderão substituir qualquer membro ausente ou impedido em qualquer reunião do comitê. Na ausência ou impedimento de um membro do comitê, o membro ou membros do comitê presentes em qualquer reunião desse comitê e não impedidos de votar, constituam ou não quorum, poderão nomear, por unanimidade, outro membro do Conselho para atuar na reunião no lugar do membro ausente ou impedido. Qualquer comitê, na medida em que for disposto em uma deliberação do Conselho, terá e poderá exercer todos os poderes e autoridade do Conselho na administração dos negócios e assuntos da Companhia e poderá autorizar que o selo da Companhia seja afixado em todos os documentos que possam exigir-lo; porém, nenhum comitê terá poderes ou autoridade no tocante às seguintes matérias: (a) aprovação, adoção ou recomendação aos acionistas de qualquer ato ou matéria (exceto a eleição ou destituição de membros do Conselho) que a DGCL expressamente exija que seja submetida à aprovação dos acionistas ou (b) adoção, alteração ou revogação de qualquer estatuto social da Companhia.

Cláusula 3.2: Regras de Comitê. A menos que o Conselho disponha de outro modo, cada comitê designado pelo Conselho poderá elaborar, alterar e revogar regras para a condução de suas atividades. Na ausência de tais regras, cada comitê conduzirá suas atividades da mesma forma que o Conselho conduz suas atividades de acordo com a Seção II deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV: DIRETORES

Cláusula 4.1: Disposições Gerais. Os Diretores da Companhia consistirão em um Diretor-Presidente (o qual poderá ser o Presidente do Conselho ou o Presidente da Companhia), um Secretário e um Tesoureiro, podendo ainda consistir em outros diretores, incluindo um Diretor Financeiro, um Diretor de Tecnologia e um ou mais Vice-Presidentes, conforme possam ser ocasionalmente nomeados pelo Conselho. Todos os diretores serão eleitos pelo Conselho, ficando ressalvado, contudo,



que o Conselho poderá autorizar o Diretor-Presidente da Companhia a nomear qualquer diretor, exceto o Presidente do Conselho, o Diretor-Presidente, o Presidente da Companhia, o Diretor Financeiro ou o Tesoureiro. Cada diretor ocupará o cargo até que seu sucessor seja nomeado ou até sua renúncia, morte ou destituição, o que ocorrer antes. Qualquer número de cargos poderá ser ocupado pela mesma pessoa. Qualquer diretor poderá renunciar em qualquer ocasião mediante notificação por escrito à Companhia. Qualquer vacância que ocorrer em qualquer cargo da Companhia em razão de morte, renúncia, destituição ou por outro motivo poderá ser preenchida pelo Conselho.

Cláusula 4.2: Diretor Presidente. Sujeitos ao controle do Conselho e aos poderes de supervisão, se houver, que possam ser atribuídos pelo Conselho, o Diretor-Presidente da Companhia terá os seguintes poderes e atribuições:

- (a) Atuar como gerente geral e, sujeito ao controle do Conselho, ter a supervisão geral, a direção e o controle dos negócios e assuntos da Companhia;
- (b) Observada a Seção I, Cláusula 1.6, presidir todas as assembleias de acionistas;
- (c) Observada a Seção I, Cláusula 1.2, convocar assembleias extraordinárias de acionistas, a serem celebradas nas ocasiões e, observadas as limitações prescritas em lei ou neste Estatuto Social, nos locais que considerar adequados; e
- (d) Apor a assinatura da Companhia em todas as escrituras, termos de transmissão, hipotecas, garantias, locações, obrigações, títulos, certificados e outros documentos e instrumentos escritos que tiverem sido autorizados pelo Conselho ou que, no julgamento do Diretor-Presidente, devam ser assinados em nome da Companhia; assinar certificados de ações da Companhia; e, observada a orientação do Conselho, ter a responsabilidade geral pelos bens da Companhia e supervisionar e controlar todos os diretores, agentes e funcionários da Companhia.

O Presidente da Companhia será o Diretor-Presidente da Companhia, a menos que o Conselho venha a designar outro diretor para tal cargo. Se não houver um Presidente da Companhia e o Conselho não tiver designado nenhum outro diretor para tal cargo, o Presidente do Conselho será então o Diretor-Presidente.

Cláusula 4.3: Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho terá poderes para presidir todas as reuniões do Conselho, bem como outros poderes e atribuições previstos neste Estatuto Social e ocasionalmente prescritos pelo Conselho.

Cláusula 4.4: Presidente da Companhia. O Diretor-Presidente será o Presidente da Companhia, a menos que o Conselho tenha designado uma pessoa como Presidente da Companhia e outra pessoa diferente como Diretor-Presidente da Companhia. Observadas as disposições deste Estatuto Social, a orientação do Conselho, os poderes de supervisão do Diretor-Presidente (se o Diretor-Presidente não for o Presidente da Companhia) e os poderes de supervisão e a autoridade que possam ser atribuídos pelo Conselho ao Presidente do Conselho e/ou a qualquer outro diretor, o Presidente da Companhia será responsável pelo controle e gestão geral dos negócios e assuntos da Companhia e pela direção e supervisão geral de todos os diretores, funcionários e agentes da Companhia (exceto o Diretor-Presidente, se este não for o Presidente da Companhia), desempenhando todas as funções e exercendo todos os poderes que sejam usualmente inerentes ao cargo de Presidente da Companhia ou que sejam delegados pelo Conselho ao Presidente da Companhia.

Cláusula 4.5: Vice-Presidente. Cada Vice-Presidente terá os poderes e atribuições que forem usualmente inerentes ao cargo de Vice-Presidente ou que lhe forem delegados pelo Conselho ou pelo Diretor-Presidente. Um Vice-Presidente poderá ser designado pelo Conselho para desempenhar as funções e exercer os poderes do Diretor-Presidente em caso de ausência ou incapacidade deste.

Cláusula 4.6: Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro será o Tesoureiro da Companhia, a menos que o Conselho tenha designado outro diretor como Tesoureiro da Companhia.

Observada a orientação do Conselho e do Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro desempenhará todas as funções e exercerá todos os poderes que forem usualmente inerentes ao cargo de Diretor Financeiro.

Cláusula 4.7: Tesoureiro. O Tesoureiro terá a custódia de todas as quantias em dinheiro e valores mobiliários da Companhia. O Tesoureiro efetuará os desembolsos de recursos da Companhia que forem autorizados e, de tempos em tempos, prestará contas de todas essas operações. O Tesoureiro desempenhará também outras funções e exercerá outros poderes que forem usualmente inerentes ao cargo de Tesoureiro ou que puderem ser ocasionalmente prescritos pelo Conselho ou pelo Diretor-Presidente.



Cláusula 4.8: Diretor de Tecnologia. O Diretor de Tecnologia será responsável pelas atividades gerais de pesquisa e desenvolvimento da Companhia, pela supervisão da equipe de pesquisa e desenvolvimento da Companhia, pelo desenvolvimento de novos produtos e melhorias de produtos e pela supervisão do desenvolvimento e direção do desenvolvimento de propriedade intelectual da Companhia, tendo ainda outras responsabilidades que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho, com observância: (a) das disposições deste Estatuto Social; (b) da orientação do Conselho; (c) dos poderes de supervisão do Diretor-Presidente da Companhia; e (d) dos poderes de supervisão que possam ser atribuídos pelo Conselho ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho.

Cláusula 4.9: Secretário. O Secretário emitirá ou fará que sejam emitidos todos os avisos de convocação autorizados de todas as assembleias de acionistas e reuniões do Conselho, bem como manterá ou fará que sejam mantidas atas dessas assembleias e reuniões. O Secretário ficará a cargo dos livros societários de atas e registros similares, bem como desempenhará outras funções e exercerá outros poderes que forem usualmente inerentes ao cargo de Secretário ou que puderem ser ocasionalmente prescritos pelo Conselho ou pelo Diretor-Presidente.

Cláusula 4.10: Delegação de Autoridade. O Conselho poderá ocasionalmente delegar os poderes e funções de qualquer diretor a qualquer outro diretor ou agente, não obstante qualquer disposição do presente.

Cláusula 4.11: Destituição. Qualquer diretor da Companhia deverá atuar a critério do Conselho e poderá ser destituído a qualquer tempo, com ou sem justa causa, pelo Conselho; ficando ressalvado que se o Conselho tiver autorizado o Diretor-Presidente a nomear quaisquer Vice-Presidentes da Companhia, esses Vice-Presidentes poderão então ser destituídos pelo Diretor-Presidente. Essa destituição não prejudicará os direitos contratuais desse diretor, se houver, perante a Companhia.

SEÇÃO V: AÇÕES

Cláusula 5.1: Certificados. As ações do capital da Companhia serão representadas por certificados; ficando ressalvado, contudo, que o Conselho poderá dispor, por deliberação ou deliberações, que a totalidade ou qualquer parte das classes ou séries de ações poderão ser de ações escriturais. Tal deliberação não se aplicará a ações representadas por certificado até que esse certificado seja entregue à Companhia (ou ao agente de transferência ou agente de registro, conforme o caso). Não obstante a adoção de tal deliberação pelo Conselho, cada titular de ações que consistirem em valores mobiliários representados por certificados terá direito a um certificado assinado por ou em nome da Companhia pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho ou pelo Presidente ou Vice-Presidente da Companhia, bem como pelo Tesoureiro ou por um Tesoureiro Adjunto, ou pelo Secretário ou por um Secretário Adjunto, da Companhia, atestando o número de ações detidas por esse acionista na Companhia. Todas ou quaisquer das assinaturas no certificado poderão ser por fac-símile. Caso um diretor, agente de transferência ou agente de registro que tenha assinado qualquer certificado ou cuja assinatura por fac-símile tenha sido afixada a esse certificado tenha deixado de ser diretor, agente de transferência ou agente de registro antes da emissão desse certificado, o certificado poderá ser emitido pela Companhia de forma tão eficaz quanto se ele ainda fosse diretor, agente de transferência ou agente de registro na data da emissão. Se qualquer titular de ações escriturais optar por receber um certificado, a Companhia (ou o agente de transferência ou agente de registro, conforme o caso) deverá, conforme permitido pela lei aplicável e pelas regras, regulamentos e exigências de listagem de qualquer bolsa de valores ou mercado de ações no qual as ações da Companhia estejam listadas ou sejam negociadas, deixar de fornecer demonstrações anuais indicando as participações acionárias desse acionista na Companhia.

Cláusula 5.2: Certificados de Ações Perdidos, Roubados ou Destruídos; Emissão de Novos Certificados. A Companhia poderá emitir um novo certificado de ações, ou ações escriturais, no lugar de qualquer certificado previamente emitido por ela e que se alegue ter sido perdido, roubado ou destruídos, mediante declaração juramentada de tal fato feita pela pessoa que alegar que o certificado de ações foi perdido, roubado ou destruído, e a Companhia poderá exigir que o proprietário do certificado perdido, roubado ou destruído, ou seu representante legal, concorde em indenizar a Companhia e/ou fornecer-lhe caução suficiente para indenizá-la contra quaisquer pretensões que possam ser postuladas contra ela por conta da alegada perda, roubo ou destruição desse certificado ou da emissão desse novo certificado.

Cláusula 5.3: Outros Regulamentos. A emissão, transferência, conversão e registro de certificados de ações e valores mobiliários escriturais serão regidos por outros regulamentos que o Conselho possa estabelecer.

SEÇÃO VI: INDENIZAÇÃO.

Cláusula 6.1: Indenização de Diretores e Conselheiros. Cada pessoa que for ou tiver se tornado parte ou estiver na iminência de se tornar parte ou estiver envolvida em qualquer ação, processo ou procedimento, seja civil, penal, administrativo



adiantamento de despesas de acordo com os termos de um compromisso, a Parte Indenizada terá o direito de receber também pelas despesas para promover a ação ou em sua defesa. (a) O fato de que a Parte Indenizada não cumpriu qualquer padrão aplicável para indenização previsto na lei aplicável constituirá tese de defesa em qualquer ação movida pela Parte Indenizada para executar um direito de indenização previsto no presente (mas não em uma ação movida pela Parte Indenizada para executar um direito de adiantamento de despesas) e (b) em qualquer ação movida pela Companhia para recuperar um adiantamento de despesas de acordo com os termos de um compromisso, a Companhia terá o direito de recuperar tais despesas no caso de uma sentença transitada em julgado no sentido de que a Parte Indenizada não cumpriu qualquer padrão aplicável de indenização previsto na lei aplicável.

6.5.2 Efeito da Determinação. Nem a omissão da Companhia (incluindo seus conselheiros que não sejam partes nessa ação, um comitê de tais conselheiros, um consultor jurídico independente ou seus acionistas) em determinar, antes do início dessa ação, que a indenização da Parte Indenizada era adequada à luz das circunstâncias por ter a Parte Indenizada cumprido o padrão de conduta aplicável previsto na lei aplicável, nem uma efetiva determinação da Companhia (incluindo seus conselheiros que não sejam partes nessa ação, um comitê de tais conselheiros, um consultor jurídico independente ou seus acionistas) de que a Parte Indenizada não cumpriu esse padrão de conduta aplicável, gerará a presunção de que a Parte Indenizada não cumpriu o padrão de conduta aplicável ou, no caso de uma tal ação movida pela Parte Indenizada, constituirá tese de defesa nessa ação.

6.5.3 Ônus da prova. Em qualquer ação movida pela Parte Indenizada para executar um direito a indenização ou a adiantamento de despesas em virtude do presente, ou movida pela Companhia para obter a restituição de um adiantamento de despesas de acordo com os termos de um compromisso, o ônus de provar que a Parte Indenizada não tem direito a indenização ou a esse adiantamento de despesas de acordo com a Seção VI ou de outro modo caberá à Companhia.

Cláusula 6.6: Natureza dos Direitos. Os direitos conferidos a Partes Indenizadas nesta Seção VI serão direitos contratuais e continuarão em relação a uma Parte Indenizada que tiver deixado de ser conselheiro, diretor ou depositário e vigorará em benefício dos herdeiros, testamentários e administradores dessa Parte Indenizada. Qualquer alteração, revogação ou modificação de quaisquer disposições desta Seção VI que prejudicar qualquer direito de uma Parte Indenizada ou de seus sucessores terá efeitos *ex nunc* apenas e não prejudicará nenhum direito ou proteção conferida a uma pessoa de acordo com esta Seção VI e existente no momento dessa alteração, revogação ou modificação.

SEÇÃO VII: NOTIFICAÇÕES

Cláusula 7.1: Notificação.

7.1.1 Forma e Entrega. Salvo conforme de outro modo especificamente exigido neste Estatuto Social (incluindo, entre outras, a Cláusula 7.1.2 abaixo) ou em lei, todas as notificações que devam ser dadas de acordo com o presente Estatuto Social deverão ser feitas por escrito e (a) em qualquer hipótese no tocante a qualquer entrega a um membro do Conselho, serão efetivamente dadas por entrega em mãos (incluindo o uso de um serviço de entrega), pelo depósito dessa notificação nos correios, com porte pré-pago, ou pelo envio dessa notificação por telegrama pré-pago, cabograma, serviço de entrega expressa, fax, correio eletrônico ou outra forma de transmissão eletrônica e (b) serão efetivamente entregues a um acionista quando dadas por entrega em mãos, pelo depósito dessa notificação no correio, com porte pré-pago, ou, com o consentimento específico do acionista, conforme descrito na Cláusula 7.1.2 desta Seção VII, pelo envio dessa notificação por telegrama, cabograma, fax, correio eletrônico ou outra forma de transmissão eletrônica. Essa notificação deverá ser endereçada à pessoa à qual deva ser dada, ao endereço que constar dos registros da Companhia. A notificação será considerada dada (a) no caso de entrega em mãos, quando recebida pela pessoa à qual tiver de ser dada ou por qualquer pessoa que a aceitar em nome da supracitada pessoa, (b) no caso de entrega por correio, por ocasião do depósito nos correios, (c) no caso de entrega por serviço de entrega expressa, quando despachada e (d) no caso de entrega via telegrama, cabograma, fax, correio eletrônico ou outra forma de transmissão eletrônica, quando enviada.

7.1.2 Transmissão Eletrônica. Sem limitar a forma pela qual uma notificação possa de outro modo ser dada eficazmente aos acionistas, qualquer notificação aos acionistas dada pela Companhia de acordo com qualquer disposição da DGCL, do Certificado de Constituição ou do presente Estatuto Social terá eficácia se dada por uma forma de transmissão eletrônica que tiver o consentimento do acionista ao qual a notificação seja dada de acordo com a Seção 232 da DGCL. Esse consentimento poderá ser revogado pelo acionista mediante notificação escrita à Companhia. Esse consentimento será considerado revogado se (a) a Companhia for incapaz de entregar, por transmissão eletrônica, duas notificações consecutivas dadas pela Companhia de acordo com o referido consentimento e (b) o Secretário ou um Secretário Adjunto da Companhia, o agente de transferência



ou outra pessoa responsável pela entrega de notificações tomar conhecimento dessa incapacidade; ficando ressaltado, contudo, que a omissão inadvertida em tratar essa incapacidade como uma revogação não invalidará nenhuma assembleia, reunião ou outro ato. Uma notificação dada de acordo com esta Cláusula 7.1.2 será considerada dada: (i) se por fax, quando enviada a um número no qual o acionista tenha consentido em receber notificações; (ii) se por correio eletrônico, quando enviada a um endereço de correio eletrônico no qual o acionista tenha consentido em receber notificações; (iii) se por publicação em uma rede eletrônica, em conjunto com aviso separado dessa publicação específica ao acionista, quando dessa publicação ou da entrega desse aviso separado, o que ocorrer depois; e (iv) se por qualquer outra forma de transmissão eletrônica, quando enviada ao acionista.

7.1.3 Declaração Juramentada da Entrega de Notificação. Uma declaração juramentada do Secretário ou de um Secretário Adjunto, ou do agente de transferência ou de outro agente da Companhia, de que foi dada notificação por escrito ou por uma forma de transmissão eletrônica constituirá, na ausência de fraude, prova suficiente dos fatos nela indicados.

Cláusula 7.2: Renúncia a Notificação. Sempre que qualquer disposição da DGCL, do Certificado de Constituição ou deste Estatuto Social exigir que uma notificação seja dada, uma renúncia escrita a essa notificação, assinada pela pessoa que a ela tiver direito, ou uma renúncia por transmissão eletrônica da pessoa que a ela tiver direito, seja antes ou depois da ocasião nela indicada, será considerada como equivalente a essa notificação. O comparecimento em pessoa em uma reunião ou assembleia constituirá renúncia ao aviso de convocação dessa reunião ou assembleia, salvo quando a pessoa comparecer à reunião ou assembleia com o propósito expresso de se opor, no início da reunião ou assembleia, à deliberação de assuntos sob a alegação de que a reunião ou assembleia não foi convocada ou constituída da forma prevista em lei. O assunto a ser discutido em qualquer assembleia ordinária ou extraordinária de acionistas ou reunião ordinária ou extraordinária de conselheiros ou membros de um comitê de conselheiros, bem como o seu propósito, não precisam ser especificados em qualquer renúncia a notificação.

SEÇÃO VIII: CONSELHEIROS INTERESSADOS

Cláusula 8.1: Conselheiros Interessados. Nenhum contrato ou transação entre a Companhia e um ou mais dos membros de seu Conselho ou de seus diretores, ou entre a Companhia e qualquer outra companhia, sociedade de pessoas, associação ou outra organização da qual um ou mais dos conselheiros ou diretores sejam membros do conselho de administração ou diretores ou na qual tenham um interesse financeiro, será nula ou anulável exclusivamente por tal motivo, ou exclusivamente porque o conselheiro ou diretor está presente ou participa da reunião do Conselho ou de um comitê do Conselho que autoriza o contrato ou transação, ou exclusivamente porque os seus votos são contabilizados para tal fim, se: (a) os fatos relevantes quanto ao seu relacionamento ou interesse e quanto ao contrato ou transação forem divulgados ou forem conhecidos pelo Conselho ou comitê, e o Conselho ou comitê, de boa-fé, autorizar o contrato ou transação pelo voto afirmativo da maioria dos conselheiros não interessados, ainda que os conselheiros não interessados não constituam quorum; (b) os fatos relevantes quanto ao seu relacionamento ou interesse e quanto ao contrato ou transação forem divulgados ou forem conhecidos pelos acionistas com direito a votar na matéria, e o contrato ou transação for especificamente aprovada de boa-fé pelo voto dos acionistas; ou (c) o contrato ou transação for justo para a Companhia no momento em que for autorizado, aprovado ou ratificado pelo Conselho ou um comitê dele ou pelos acionistas.

Cláusula 8.2: Quorum. Conselheiros interessados podem ser computados ao determinar a existência de quorum em uma reunião do Conselho ou de um comitê que autorizar o contrato ou transação.

SEÇÃO IX: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 9.1: Exercício Social. O exercício social da Companhia será determinado por meio de deliberação do Conselho.

Cláusula 9.2: Selo. O Conselho poderá dispor sobre um selo social, o qual poderá ter nele inscrito a denominação da Companhia e, de outro modo, terá a forma que possa ocasionalmente ser aprovada pelo Conselho.

Cláusula 9.3: Forma dos Registros. Quaisquer registros mantidos pela Companhia no curso normal de seus negócios, incluindo seu razão de estoque, livros contábeis e livros de atas, poderão ser mantidos em, por meio de, ou na forma de, disquetes, CDs ou qualquer outro dispositivo ou método de armazenamento de informações, desde que os registros assim mantidos possam ser convertidos para a forma impressa de modo claramente legível dentro de um prazo razoável. A Companhia deverá assim converter quaisquer registros mantidos de tal modo a pedido de qualquer pessoa que tiver direito a examinar tais registros de acordo com qualquer disposição da DGCL.

VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabalá Design&Co
Av. São Luiz 35 - Ribeirão - São Paulo - SP - Fone: (11) 2124-0000 - CEP 01046-000





Cláusula 9.4: Utilização de Livros e Registros. Um membro do Conselho ou um membro de qualquer comitê designado pelo Conselho estará, no cumprimento de suas funções, plenamente protegido ao se basear de boa-fé nos registros da Companhia e nas informações, pareceres, relatórios ou declarações apresentados à Companhia por qualquer dos diretores ou funcionários da Companhia ou comitês do Conselho, ou por qualquer outra pessoa em relação a assuntos que o membro razoavelmente acredite estar dentro da competência profissional ou da experiência dessa outra pessoa e que tenham sido selecionados com cautela razoável pela Companhia ou em nome dela.

Cláusula 9.5: Prevalência do Certificado de Constituição. No caso de qualquer conflito entre as disposições do Certificado de Constituição e do Estatuto Social, prevalecerão as disposições do Certificado de Constituição.

Cláusula 9.6: Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Estatuto Social for considerada inválida, ilegal, inexecutável ou conflitante com as disposições do Certificado de Constituição, essa disposição, não obstante, será então executada, tão amplamente quanto possível, de forma compatível com tal consideração, sendo que as demais disposições deste Estatuto Social (incluindo, entre outras, todas as partes de qualquer cláusula deste Estatuto Social que contiverem essa disposição considerada inválida, ilegal, inexecutável ou conflitante com o Certificado de Constituição e que não forem elas próprias inválidas, ilegais, inexecutáveis ou conflitantes com o Certificado de Constituição) permanecerão em pleno vigor e efeito.

SEÇÃO X: ALTERAÇÃO

Salvo se de outro modo exigido pelo Certificado de Constituição, acionistas da Companhia que detiverem no mínimo a maioria do poder de voto das ações com direito a voto em circulação da Companhia que, na ocasião, tiverem o direito de votar em uma eleição de conselheiros terão o poder de adotar, alterar ou revogar o Estatuto Social. Nos limites previstos no Certificado de Constituição, o Conselho também terá o poder de adotar, alterar ou revogar o Estatuto Social da Companhia.

CERTIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DA

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

Companhia de Delaware

Eu, Michael Johnson, certifico que sou o Secretário da Rhodium Acquisition Sub II, Inc., companhia de Delaware (a "Companhia"), que estou devidamente autorizado a lavar e entregar esta certificação, que o Estatuto Social anexo é cópia fiel e integral do Estatuto Social da Companhia em vigor na data deste certificado.

Data: 17 de fevereiro de 2014

(a.)
Michael Johnson
Secretário

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.
São Paulo, 4 de dezembro de 2017.

Nothing further. The foregoing is true, which I certify.
São Paulo, December 4, 2017.

CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

Reconheço por assinatura (s) a(s) firma(s) de:

CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 5/12/2017

See valor econômico

Em testemunho da Verdade

R\$ 6,00

43171331915412 GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-8935/94

27- TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALQUIRIA HELENA FERREIRA - Tabela Designada
EX. SÃO PAULO, SP - REPÚBLICA - SÃO PAULO, SP - FONE: (11) 3124-0000 - CEP 01040-000

AF516078





Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o idioma português, no seguinte teor:

I, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Official Translator and Interpreter, hereby certify that a document in the English language was submitted to me, which, by virtue of my office, I translate into Portuguese as follows:

[Nota do Tradutor: A Apostila encontra-se redigida em inglês e em outros dois idiomas estrangeiros. Em virtude de meu ofício, traduzo ao vernáculo o conteúdo redigido no idioma inglês, nos termos seguintes.]

**Estado da Califórnia
Secretaria de Estado**

Este Certificado não é válido para uso em qualquer parte dentro dos Estados Unidos da América ou de seus territórios ou possessões.

APOSTILA (Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)			
1. País:	Estados Unidos da América		
O presente instrumento público			
2. foi assinado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. agindo na qualidade de	Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
4. contém o selo / carimbo de	Michelle Payomo Blacklock, Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
Certificado			
5. em	Sacramento, Califórnia	6. em	23 de janeiro de 2018
7. por	Secretário de Estado, Estado da Califórnia		
8. N°	75443		
9. Selo/carimbo:	[Consta o Grande Selo do Estado da Califórnia.]	10. Assinatura:	(a.)

A presente Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento contém.

A presente Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Para conferir a emissão desta Apostila, vide www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Este certificado não constitui uma Apostila de acordo com a Convenção de 5 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nessas hipóteses, o certificado deve ser apresentado ao setor consular da missão que representar esse país.

Formulário da Secretaria de Estado NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[Carimbo à margem direita:] Secretaria de Estado – Grande Selo do Estado da Califórnia.

CERTIFICAÇÃO DA CALIFÓRNIA COM DECLARAÇÃO JURAMENTADA

SEÇÃO 8202 DO CÓDIGO DO GOVERNO

☒ Vide Documento Anexo (o Tabelião deve riscar as linhas 1 a 6 abaixo).

☐ Vide Declaração Abaixo (as linhas 1 a 6 devem ser preenchidas somente pelo(s) signatário(s) do documento e Não pelo Tabelião).

(ã.)

Assinatura do Signatário nº 1 do Documento

[Em branco.]

Assinatura do Signatário nº 2 do Documento (se houver)

Um tabelião público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual este certificado é anexado, mas não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia

Condado de San Mateo

Assinado sob juramento (ou reconhecido) perante mim em 22 (dia) de janeiro (mês) de 2018 (ano) por (1) Michael L. Johnson (e (2) [Em branco.] (nome do signatário), o qual me provou, mediante prova satisfatória, ser a pessoa que compareceu perante mim.

Assinatura (a.) (Assinatura do Tabelião Público).

[Carimbo:] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação nº 2129747 - Tabeliã Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRO1.

Selo - Afixar Acima o Selo do Tabelião.



OPCIONAL

Embora esta seção seja opcional, preencher estas informações pode impedir a alteração do documento ou a reanexação deste formulário a um documento não pretendido.

Descrição do documento anexo

Título ou Tipo do Documento: [Em branco.] Data do Documento: [Em branco.]

Número de Páginas: [Em branco.] Outro(s) Signatário(s) além do(s) qualificado(s) acima: [Em branco.]

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item n° 5910

Delaware

Página 1

O Primeiro Estado

EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE DELAWARE, CERTIFICO NESTE ATO QUE O INSTRUMENTO ANEXO É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO PELO QUAL A "RHODIUM MERGER SUB, INC.", SOCIEDADE DE DELAWARE, É INCORPORADA PELA "WHATSAPP INC.", SOB A DENOMINAÇÃO "WHATSAPP INC.", SOCIEDADE CONSTITUÍDA E EXISTENTE DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, CONFORME RECEBIDO E REGISTRADO NESTA SECRETARIA EM 06 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 8:00.

UMA CÓPIA REGISTRADA DESTE CERTIFICADO FOI ENCAMINHADA AO "RECORDER OF DEEDS" [CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS] DO CONDADO DE NEW CASTLE.

[Carimbo:] Cópia Autenticada – (a).

[Selo oficial da Secretaria de
Estado de Delaware.]

(a.)
Jeffrey W. Bullock, Secretário de Estado

AUTENTICAÇÃO: 1754635
DATA: 06/10/14

5348816 8100M
141258279

A autenticidade deste certificado pode ser verificada online em corp.delaware.gov/authver.shtml.

Estado de Delaware
Secretário de Estado
Divisão de Sociedades Anônimas
Entregue às 7:55 06/10/2014
REGISTRADO - 8:00 - 06/10/2014
SRV 141258279 - 5348816 REGISTRO

**CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO
PARA A INCORPORAÇÃO DA
RHODIUM MERGER SUB, INC.
PELA
WHATSAPP INC.**

6 de outubro de 2014

Em conformidade com a Seção 251 da
Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware

WhatsApp Inc., sociedade anônima de Delaware (a "**Empresa**"), dá fé dos seguintes atos relativos à incorporação (a "**Incorporação**") da Rhodium Merger Sub, Inc., sociedade anônima de Delaware ("**Merger Sub**"), pela Empresa, permanecendo esta última como a sociedade remanescente da Incorporação (a "**Sociedade Remanescente**");

PRIMEIRO: A Empresa está constituída em conformidade com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "**DGCL**"). A Merger Sub está constituída em conformidade com a DGCL. A Empresa e a Merger Sub são as sociedades constituintes da Incorporação.



- SEGUNDO: Um Protocolo e Justificação de Incorporação e Reorganização (o "**Protocolo de Incorporação**") foi aprovado, certificado, assinado e reconhecido individualmente pela Empresa e pela Merger Sub, de acordo com as disposições da Seção 251 da DGCL.
- TERCEIRO: A denominação da Sociedade Remanescente da Incorporação será WhatsApp Inc.
- QUARTO: Por ocasião da eficácia da Incorporação, o Certificado de Constituição da Sociedade Remanescente deverá ser alterado e consolidado em sua totalidade, passando a ter a redação estipulada no Anexo A do presente.
- QUINTO: A Sociedade Remanescente é uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware.
- SEXTO: O Protocolo de Incorporação assinado encontra-se arquivado na sede comercial da Sociedade Remanescente, em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025.
- SÉTIMO: Uma cópia do Protocolo de Incorporação assinado será fornecida pela Sociedade Remanescente, mediante solicitação e gratuitamente, a qualquer acionista de qualquer das sociedades constituintes da Incorporação.
- OITAVO: A Incorporação terá eficácia por ocasião do registro deste Certificado de Incorporação na Secretaria de Estado do Estado de Delaware, de acordo com as disposições das Seções 103 e 251 da DGCL.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[Ilegível.]

EM TESTEMUNHO DO QUE, a WhatsApp Inc. fez com que o presente Certificado de Incorporação fosse assinado por seu diretor devidamente autorizado, na data indicada ao início.

WHATSAPP INC.

Por: (a.)

Nome: Jan Koum

Cargo: Diretor-Presidente

ANEXO A

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO ALTERADO E CONSOLIDADO DA WHATSAPP INC.

CLÁUSULA 1ª: DENOMINAÇÃO

A denominação da sociedade é WhatsApp Inc. (a "**Sociedade**").

CLÁUSULA 2ª: AGENTE PARA ENTREGA DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS

O endereço da sede registrada da Sociedade no Estado de Delaware é 2711 Centerville Road, Suite 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware 19808. O nome de seu agente registrado naquele endereço é Corporation Service Company.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto praticar qualquer ato ou atividade lícita para a qual uma sociedade possa ser constituída de acordo com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "**DGCL**").

CLÁUSULA 4ª: AÇÕES AUTORIZADAS

O número total de ações que a Sociedade estará autorizada a emitir é de 100 ações, todas as quais serão ordinárias, com valor nominal de \$0,0001 por ação.

CLÁUSULA 5ª: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

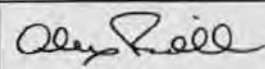
O Conselho de Administração da Sociedade terá o poder de adotar, alterar ou revogar o Estatuto Social da Sociedade.

27 - TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
VALDUIRA HELENA FERREIRA - Tabela Designada
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3134-9900 - CEP 01340-001 **27** -



State of California
Secretary of State

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock , Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	23rd day of January 2018
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	75443		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	



This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

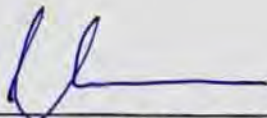
Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.



CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

- ☒ See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)
☐ See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], *not* Notary)



Signature of Document Signer No. 1



Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California

County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me

on this 22nd day of January, 2018

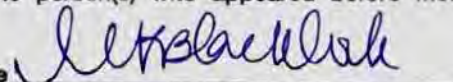
by Michael L. Johnson

(1) Michael L. Johnson

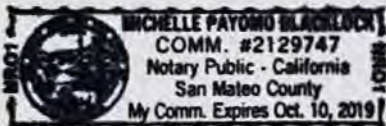
(and (2) _____),

Name(s) of Signer(s)

proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) who appeared before me.

Signature 

Signature of Notary Public



Seal
Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

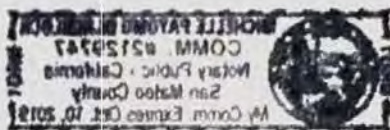
Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____

Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

©2014 National Notary Association • www.NationalNotary.org • 1-800-US NOTARY (1-800-876-6827) Item #5910





Delaware

PAGE 1

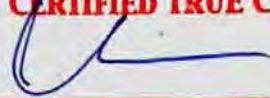
The First State

I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF MERGER, WHICH MERGES:

"RHODIUM MERGER SUB, INC.", A DELAWARE CORPORATION,
WITH AND INTO "WHATSAPP INC." UNDER THE NAME OF "WHATSAPP INC.", A CORPORATION ORGANIZED AND EXISTING UNDER THE LAWS OF THE STATE OF DELAWARE, AS RECEIVED AND FILED IN THIS OFFICE THE SIXTH DAY OF OCTOBER, A.D. 2014, AT 8 O'CLOCK A.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.

CERTIFIED TRUE COPY

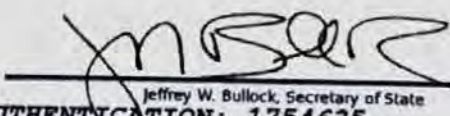


5348916 8100M

141258279

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml




Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 1754635

DATE: 10-06-14

**CERTIFICATE OF MERGER
FOR THE MERGER OF
RHODIUM MERGER SUB, INC.
WITH AND INTO
WHATSAPP INC.**

October 6, 2014

Pursuant to Section 251 of the
General Corporation Law of the State of Delaware

WhatsApp Inc., a Delaware corporation (the "*Company*"), does hereby certify to the following facts relating to the merger (the "*Merger*") of Rhodium Merger Sub, Inc., a Delaware corporation ("*Merger Sub*"), with and into the Company, with the Company remaining as the surviving corporation of the Merger (the "*Surviving Corporation*");

- FIRST: The Company is incorporated pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*"). Merger Sub is incorporated pursuant to the DGCL. The Company and Merger Sub are the constituent corporations in the Merger.
- SECOND: An Agreement and Plan of Merger and Reorganization (the "*Merger Agreement*") has been approved, adopted, certified, executed and acknowledged by each of the Company and Merger Sub in accordance with the provisions of Section 251 of the DGCL.
- THIRD: The name of the Surviving Corporation of the Merger shall be WhatsApp Inc.
- FOURTH: Upon the effectiveness of the Merger, the Certificate of Incorporation of the Surviving Corporation shall be amended and restated in its entirety to read as set forth in Exhibit A attached hereto.
- FIFTH: The Surviving Corporation is a corporation formed and existing under the laws of the State of Delaware.
- SIXTH: The executed Merger Agreement is on file at the principal place of business of the Surviving Corporation at 1601 Willow Road, Menlo Park, California 94025.
- SEVENTH: A copy of the executed Merger Agreement will be furnished by the Surviving Corporation on request and without cost, to any stockholder of any constituent corporation of the Merger.
- EIGHTH: The Merger shall become effective upon filing of this Certificate of Merger with the Secretary of State of the State of Delaware in accordance with the provisions of Sections 103 and 251 of the DGCL.

(Remainder of Page Intentionally Left Blank)

WHL 11220963300344737 0018



WHATNAPP INC.

By:

Name: Jan Koum

Title: Chief Executive Officer



EXHIBIT A

**AMENDED AND RESTATED
CERTIFICATE OF INCORPORATION OF
WHATSAPP INC.**

ARTICLE I: NAME

The name of the corporation is WhatsApp Inc. (the "*Corporation*").

ARTICLE II: AGENT FOR SERVICE OF PROCESS

The address of the registered office of the Corporation in the State of Delaware is 2711 Centerville Road, Suite 400, City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19808. The name of its registered agent at that address is Corporation Service Company.

ARTICLE III: PURPOSE

The purpose of the Corporation is to engage in any lawful act or activity for which a corporation may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*").

ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK

The total number of shares of stock that the Corporation shall have authority to issue is 100 shares, all of which shall be common stock, \$0.0001 par value per share.

ARTICLE V: AMENDMENT OF BYLAWS

The Board of Directors of the Corporation shall have the power to adopt, amend or repeal Bylaws of the Corporation.

ARTICLE VI: VOTE BY BALLOT

Election of directors need not be by written ballot unless the Bylaws of the Corporation shall so provide.

ARTICLE VII: DIRECTOR LIABILITY

To the fullest extent permitted by law, no director of the Corporation shall be personally liable for monetary damages for breach of fiduciary duty as a director. Without limiting the effect of the preceding sentence, if the DGCL is hereafter amended to authorize the further elimination or limitation of the liability of a director, then the liability of a director of the Corporation shall be eliminated or limited to the fullest extent permitted by the DGCL, as so amended.

Neither any amendment nor repeal of this Article VII, nor the adoption of any provision of this Certificate of Incorporation inconsistent with this Article VII, shall eliminate, reduce or otherwise adversely affect any limitation on the personal liability of a director of the Corporation existing at the time of such amendment, repeal or adoption of such an inconsistent provision.

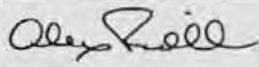
WEIL 050736330314337 0010



1-18519/18
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3039

**State of California
Secretary of State**

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Michelle Payomo Blacklock, Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	23rd day of January 2018
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	41353		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.



CALIFORNIA JURAT WITH AFFIANT STATEMENT

GOVERNMENT CODE § 8202

- ☒ See Attached Document (Notary to cross out lines 1-6 below)
☐ See Statement Below (Lines 1-6 to be completed only by document signer[s], not Notary)

[Signature]

Signature of Document Signer No. 1

[Signature]

Signature of Document Signer No. 2 (if any)

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California

County of San Mateo

Subscribed and sworn to (or affirmed) before me

on this 22nd day of January, 2018
 by Michael L. Johnson
 Date Month Year

(1) Michael L. Johnson

(and (2) _____),

Name(s) of Signer(s)

proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) who appeared before me.

[Signature]
 Signature _____

Signature of Notary Public



Seal
 Place Notary Seal Above

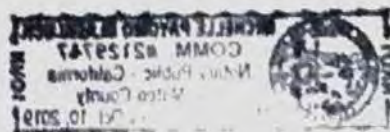
OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____

Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____



Delaware

PAGE 1

The First State

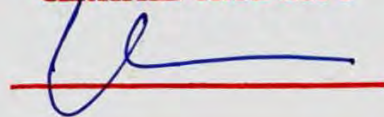
I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF MERGER, WHICH MERGES:

"WHATSAPP INC.", A DELAWARE CORPORATION,

WITH AND INTO "RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC." UNDER THE NAME OF "WHATSAPP INC.", A CORPORATION ORGANIZED AND EXISTING UNDER THE LAWS OF THE STATE OF DELAWARE, AS RECEIVED AND FILED IN THIS OFFICE THE SIXTH DAY OF OCTOBER, A.D. 2014, AT 9:02 O'CLOCK A.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.

CERTIFIED TRUE COPY



5482270 8100M

141258311

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml



Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 1755012

DATE: 10-06-14



RECEBIDO

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 09:02 AM 10/06/2014
FILED 09:02 AM 10/06/2014
SRV 141258311 - 5482270 FILE

**CERTIFICATE OF MERGER
FOR THE MERGER OF
WHATSAPP INC.
WITH AND INTO
RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.**

October 6, 2014

Pursuant to Section 251 of the
General Corporation Law of the State of Delaware

Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a Delaware corporation (the "*Company*"), does hereby certify to the following facts relating to the merger (the "*Merger*") of WhatsApp Inc., a Delaware corporation (the "*Merged Entity*"), with and into the Company, with the Company remaining as the surviving corporation of the Merger (the "*Surviving Corporation*");

- FIRST: The Company is incorporated pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*"). The Merged Entity is incorporated pursuant to the DGCL. The Company and the Merged Entity are the constituent corporations in the Merger.
- SECOND: An Agreement and Plan of Merger and Reorganization (the "*Merger Agreement*") has been approved, adopted, certified, executed and acknowledged by each of the Company and the Merged Entity in accordance with the provisions of Section 251 of the DGCL.
- THIRD: The Surviving Corporation of the Merger will be Rhodium Acquisition Sub II, Inc., which, upon the effectiveness of this Certificate of Merger and the amended and restated Certificate of Incorporation, will thereafter be named WhatsApp Inc.
- FOURTH: Upon the effectiveness of the Merger, the Certificate of Incorporation of the Surviving Corporation shall be amended and restated in its entirety to read as set forth in Exhibit A attached hereto.
- FIFTH: The Surviving Corporation is a corporation formed and existing under the laws of the State of Delaware.
- SIXTH: The executed Merger Agreement is on file at the principal place of business of the Surviving Corporation at 1601 Willow Road, Menlo Park, California 94025.
- SEVENTH: A copy of the executed Merger Agreement will be furnished by the Surviving Corporation on request and without cost, to any stockholder of any constituent corporation of the Merger.
- EIGHTH: The Merger shall become effective upon filing of this Certificate of Merger with the Secretary of State of the State of Delaware in accordance with the provisions of Sections 103 and 251 of the DGCL.

[Remainder of Page Intentionally Left Blank]

WEIL 95096394W44337.0018



IN WITNESS WHEREOF, Rhodium Acquisition Sub II, Inc. has caused this Certificate of Merger to be executed by its duly authorized officer as of the date first above written.

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

By: _____

Name: David Kling

Title: President



EXHIBIT A**AMENDED AND RESTATED
CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
WHATSAPP INC.****ARTICLE I: NAME**

The name of the corporation is WhatsApp Inc. (hereinafter the "*Corporation*").

ARTICLE II: AGENT FOR SERVICE OF PROCESS

The address of the registered office of the Corporation in the State of Delaware is 2711 Centerville Road, Suite 400, City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19808. The name of its registered agent at that address is Corporation Service Company.

ARTICLE III: PURPOSE

The purpose of the Corporation is to engage in any lawful act or activity for which a Corporation may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware (the "*DGCL*").

ARTICLE IV: AUTHORIZED STOCK

The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 1,350,000 shares of Common Stock, \$0.0001 par value per share ("*Common Stock*").

The Corporation is authorized to issue two classes of Common Stock to be designated, respectively, as "*Class A Common Stock*" and "*Class B Common Stock*," of which 350,000 shares are designated as Class A Common Stock and 1,000,000 shares are designated as Class B Common Stock.

ARTICLE V: TERMS**1. Voting Rights.**

a. Class A Common. Each holder of shares of Class A Common Stock shall be entitled to one vote for each share of Class A Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.

b. Class B Common. Each holder of shares of Class B Common Stock shall be entitled to three votes for each share of Class B Common Stock held as of the applicable date on any matter that is submitted to a vote or for the consent of the stockholders of the Corporation.

c. Election of Board of Directors. The holders of Class A Common Stock, voting as a separate class, shall be entitled to elect one (1) member of the Corporation's Board of Directors at each meeting or pursuant to each consent of the Corporation's stockholders for the election of directors, and to remove from office such director and to fill any vacancy caused by the resignation, death or removal of such director. The holders of Class B Common Stock, voting as a separate class, shall be entitled to elect five (5) members of the Corporation's Board of Directors at each meeting or pursuant to each consent of the Corporation's stockholders for the election of directors, and to remove from office such directors and to fill any vacancy caused by the resignation, death or removal of such directors.



2. Equal Status. Except as expressly provided in this Article V, Class A Common Stock and Class B Common Stock shall have the same rights and privileges and rank equally, share ratably and be identical in all respects as to all matters.

ARTICLE VI: BOARD OF DIRECTORS

The total number of directors constituting the entire Board of Directors shall be six (6).

ARTICLE VII: AMENDMENT OF BYLAWS

The Board of Directors of the Corporation shall have the power to adopt, amend or repeal Bylaws of the Corporation.

ARTICLE VIII: VOTE BY BALLOT

Election of directors need not be by written ballot unless the Bylaws of the Corporation shall so provide.

ARTICLE IX: DIRECTOR LIABILITY

To the fullest extent permitted by law, no director of the Corporation shall be personally liable for monetary damages for breach of fiduciary duty as a director. Without limiting the effect of the preceding sentence, if the DGCL is hereafter amended to authorize the further elimination or limitation of the liability of a director, then the liability of a director of the Corporation shall be eliminated or limited to the fullest extent permitted by the DGCL, as so amended.

Neither any amendment nor repeal of this Article IX, nor the adoption of any provision of this Certificate of Incorporation inconsistent with this Article IX, shall eliminate, reduce or otherwise adversely affect any limitation on the personal liability of a director of the Corporation existing at the time of such amendment, repeal or adoption of such an inconsistent provision.

2



1-38520/18
CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
Tradutor Público Juramentado
Tel. (11) 97167-3039



Certifico pelo presente que foi apresentado a mim, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Tradutor Público e Intérprete Comercial, um documento em idioma inglês, do qual, em virtude de meu ofício, procedo à tradução para o idioma português, no seguinte teor:

I, CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Official Translator and Interpreter, hereby certify that a document in the English language was submitted to me, which, by virtue of my office, I translate into Portuguese as follows:

[Nota do Tradutor: A Apostila encontra-se redigida em inglês e em outros dois idiomas estrangeiros. Em virtude de meu ofício, traduzo ao vernáculo o conteúdo redigido no idioma inglês, nos termos seguintes.]

Estado da Califórnia
Secretaria de Estado

Este Certificado não é válido para uso em qualquer parte dentro dos Estados Unidos da América ou de seus territórios ou possessões.

APOSTILA			
(Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961)			
1. País:	Estados Unidos da América		
O presente instrumento público			
2. foi assinado por	Michelle Payomo Blacklock		
3. agindo na qualidade de	Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
4. contém o selo / carimbo de	Michelle Payomo Blacklock, Tabeliã Pública, Estado da Califórnia		
Certificado			
5. em	Sacramento, Califórnia	6. em	23 de janeiro de 2018
7. por	Secretário de Estado, Estado da Califórnia		
8. N°	41353		
9. Selo/carimbo:	[Consta o Grande Selo do Estado da Califórnia.]	10. Assinatura:	(a.)

A presente Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento contém.

A presente Apostila não atesta o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Para conferir a emissão desta Apostila, vide www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.

Este certificado não constitui uma Apostila de acordo com a Convenção de 5 de outubro de 1961 quando apresentado em um país que não seja parte da Convenção. Nessas hipóteses, o certificado deve ser apresentado ao setor consular da missão que representar esse país.

Formulário da Secretaria de Estado NP-40 SAC (rev. 07/2017)

[Carimbo à margem direita:] Secretaria de Estado – Grande Selo do Estado da Califórnia.

CERTIFICAÇÃO DA CALIFÓRNIA COM DECLARAÇÃO JURAMENTADA

SEÇÃO 8202 DO CÓDIGO DO GOVERNO

☒ Vide Documento Anexo (o Tabelião deve riscar as linhas 1 a 6 abaixo).

☐ Vide Declaração Abaixo (as linhas 1 a 6 devem ser preenchidas somente pelo(s) signatário(s) do documento e Não pelo Tabelião).

(a.)

Assinatura do Signatário nº 1 do Documento

[Em branco.]

Assinatura do Signatário nº 2 do Documento (se houver)

Um tabelião público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade da pessoa que assinou o documento ao qual este certificado é anexado, mas não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia
Condado de San Mateo

Assinado sob juramento (ou reconhecido) perante mim em 22 (dia) de janeiro (mês) de 2018 (ano) por (1) Michael L. Johnson (e (2) [Em branco]) (nome do signatário), o qual me provou, mediante prova satisfatória, ser a pessoa que compareceu perante mim.

Assinatura (a.) (Assinatura do Tabelião Público).

[Carimbo:] MICHELLE PAYOMO BLACKLOCK - Nomeação nº 2129747 - Tabeliã Pública - Califórnia - Condado de San Mateo - Minha nomeação vence em 10 de outubro de 2019 - NRO1.

Selo - Afixar Acima o Selo do Tabelião.

PRIMEIRO: A Empresa está constituída em conformidade com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "DGCL"). A Incorporada está constituída em conformidade com a DGCL. A Empresa e a Incorporada são as sociedades constituintes da Incorporação.



- SEGUNDO: Um Protocolo e Justificação de Incorporação e Reorganização (o "**Protocolo de Incorporação**") foi aprovado, certificado, assinado e reconhecido individualmente pela Empresa e pela Incorporada, de acordo com as disposições da Seção 251 da DGCL.
- TERCEIRO: A Sociedade Remanescente da Incorporação será a Rhodium Acquisition Sub II, Inc., a qual, por ocasião da eficácia deste Certificado de Incorporação e do Certificado de Constituição alterado e consolidado, passará a ser denominada WhatsApp Inc.
- QUARTO: Por ocasião da eficácia da Incorporação, o Certificado de Constituição da Sociedade Remanescente deverá ser alterado e consolidado em sua totalidade, passando a ter a redação estipulada no **Anexo A** do presente.
- QUINTO: A Sociedade Remanescente é uma sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware.
- SEXTO: O Protocolo de Incorporação assinado encontra-se arquivado na sede comercial da Sociedade Remanescente, em 1601 Willow Road, Menlo Park, Califórnia 94025.
- SÉTIMO: Uma cópia do Protocolo de Incorporação assinado será fornecida pela Sociedade Remanescente, mediante solicitação e gratuitamente, a qualquer acionista de qualquer das sociedades constituintes da Incorporação.
- OITAVO: A Incorporação terá eficácia por ocasião do registro deste Certificado de Incorporação na Secretaria de Estado do Estado de Delaware, de acordo com as disposições das Seções 103 e 251 da DGCL.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Rhodium Acquisition Sub II, Inc. fez com que o presente Certificado de Incorporação fosse assinado por seu diretor devidamente autorizado, na data indicada ao início.

RHODIUM ACQUISITION SUB II, INC.

Por: (a.)

Nome: David Kling

Cargo: Presidente

ANEXO A

**CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
ALTERADO E CONSOLIDADO**

DA

WHATSAPP INC.

CLÁUSULA 1ª: DENOMINAÇÃO

A denominação da sociedade é WhatsApp Inc. (doravante denominada "**Sociedade**").

CLÁUSULA 2ª: AGENTE PARA ENTREGA DE CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS

O endereço da sede registrada da Sociedade no Estado de Delaware é 2711 Centerville Road, Suite 400, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware 19808. O nome de seu agente registrado naquele endereço é Corporation Service Company.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

A Sociedade tem por objeto atuar em qualquer ato ou atividade lícita para a qual uma Sociedade possa ser constituída de acordo com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (a "**DGCL**").

CLÁUSULA 4ª: AÇÕES AUTORIZADAS

O número total de ações de todas as classes que a Sociedade estará autorizada a emitir é de 1.350.000 Ações Ordinárias, com valor nominal de \$0,0001 por ação ("**Ações Ordinárias**").

A Sociedade está autorizada a emitir duas classes de Ações Ordinárias, a serem designadas, respectivamente, como "**Ações Ordinárias Classe A**" e "**Ações Ordinárias Classe B**", das quais 350.000 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe A e 1.000.000 ações são designadas como Ações Ordinárias Classe B.



CLÁUSULA 5ª: TERMOS

1. Direitos de voto.

a. Ações Ordinárias Classe A. Cada titular de Ações Ordinárias Classe A terá direito a um voto para cada Ação Ordinária Classe A detida na data correspondente em relação a qualquer matéria que seja submetida a votação ou ao consentimento dos acionistas da Sociedade.

b. Ações Ordinárias Classe B. Cada titular de Ações Ordinárias Classe B terá direito a três votos para cada Ação Ordinária Classe B detida na data correspondente em relação a qualquer matéria que seja submetida a votação ou ao consentimento dos acionistas da Sociedade.

c. Eleição dos membros do Conselho de Administração. Os titulares de Ações Ordinárias Classe A, votando como uma classe separada, terão o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Sociedade em cada reunião ou de acordo com cada consentimento dos acionistas da Sociedade para a eleição de conselheiros, bem como para destituir tal conselheiro do cargo e para preencher qualquer vacância causada pela renúncia, falecimento ou destituição desse conselheiro. Os titulares de Ações Ordinárias Classe B, votando como uma classe separada, terão o direito de eleger 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Sociedade em cada reunião ou de acordo com cada consentimento dos acionistas da Sociedade para a eleição de conselheiros, bem como para destituir tais conselheiros do cargo e para preencher qualquer vacância causada pela renúncia, falecimento ou destituição desses conselheiros.

2. Situação de Igualdade. Salvo conforme expressamente disposto nesta Cláusula 5ª, Ações Ordinárias Classe A e Ações Ordinárias Classe B terão os mesmos direitos e prerrogativas e se classificarão em nível de igualdade, terão participação proporcional e serão idênticas em todos os aspectos em relação a todas as matérias.

CLÁUSULA 6ª: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O número total de membros que constituem o pleno do Conselho de Administração será de 6 (seis).

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Conselho de Administração da Sociedade terá o poder de adotar, alterar ou revogar o Estatuto Social da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª: VOTO POR CÉDULA

A eleição de conselheiros não precisa ser realizada por cédula escrita, salvo se assim dispuser o Estatuto Social da Sociedade.

CLÁUSULA 9ª: RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS

Da forma mais ampla permitida por lei, nenhum conselheiro da Sociedade será pessoalmente responsável por prejuízos monetários decorrentes da violação do dever fiduciário na qualidade de conselheiro. Sem limitar os efeitos da sentença precedente, se a DGCL for posteriormente alterada no sentido de autorizar a eliminação ou limitação da responsabilidade de um conselheiro, a responsabilidade de um conselheiro da Sociedade será então eliminada ou limitada da forma mais ampla permitida pela DGCL conforme assim alterada.

Nem a alteração ou revogação desta Cláusula 9ª nem a adoção de qualquer disposição deste Certificado de Constituição incompatível com esta Cláusula 9ª eliminará, reduzirá ou, de outro modo, prejudicará qualquer limitação da responsabilidade pessoal de um conselheiro da Sociedade que existia no momento dessa alteração, revogação ou adoção de disposição incompatível.

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Nothing further. The foregoing is true, which I certify.
São Paulo, February 15, 2018.



CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO



Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	189.125.154.215
Data e Horário:	20/01/2021 23:55:52
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Resposta à Notificação nº6/2020	2344974

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

OFÍCIO Nº 49/2021/ANPD/PR

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Representante
WHATSAPP INC.

Assunto: Atualização de Termos de Uso do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Senhor Representante,

1. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) recebeu, na data de 20 de janeiro de 2021, a resposta ao o. cio nº 16/2021/ANPD/PR de 08 de dezembro de 2021, enviado à empresa WhatsApp LLC (WhatsApp) para solicitação de esclarecimentos, em razão da atualização dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade de 04 de janeiro de 2021.

2. Em relação à resposta, a ANPD requer sejam apresentados esclarecimentos adicionais, sobre pontos que restaram genéricos ou pendentes, conforme segue:

a) Informar todos os tipos de dados pessoais que o WhatsApp recebe, coleta, compartilha e/ou realiza outros tratamentos;

- b) Informar a forma pela qual os dados pessoais são compartilhados;
- c) apresentar análise realizada para garantir que o tratamento não fere direitos e liberdades fundamentais e medidas que garantam o balanceamento entre o legítimo interesse do controlador e a legítima expectativa e direitos do titular de dados (conf. art. 7º, IX e art. 10 da Lei 13.709/2018), em relação aos tratamentos de dados cuja base legal apontada tenha sido o legítimo interesse;
- d) informar as finalidades e bases legais relacionadas aos serviços oferecidos às empresas que utilizam o WhatsApp Business e que tratam dados pessoais de usuários do WhatsApp;
- e) informar finalidades e bases legais relacionadas ao compartilhamento de dados dos titulares usuários do WhatsApp que não possuem cadastro na plataforma do Facebook ou de outras empresas do grupo econômico;
- f) informar os mecanismos de segurança adotados em relação ao compartilhamento de dados no contexto do WhatsApp Business;
- g) fornecer o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 10, § 3º da Lei 13.709/2018) em relação às operações de tratamento de dados cuja base legal apontada tenha sido o legítimo interesse;
- h) informar qualquer outra operação de tratamento de dados, bem como finalidade e base legal, que não tenha sido expressamente manifestada; e
- i) informar as razões do tratamento de dados diferenciado dos usuários do WhatsApp no Brasil, dos usuários dos Estados Unidos da América, Canadá e União Europeia.

3. As manifestações devidamente identificadas, devem ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias, por meio do sistema de peticionamento eletrônico no sistema eletrônico de informações, acessível no sítio eletrônico da ANPD (<https://www.gov.br/anpd/>).

Atenciosamente,

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha**, **Secretária-Geral**, em 10/02/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2385040** e o código CRC **F1EFA46F** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2385040

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B Sala 101 — Telefone:
CEP 70.083-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Re: Notificação WhatsApp

Nubia Augusto de Sousa Rocha

qua 10/02/2021 20:47

Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>;

 1 anexo

SEI_PR - 2385040 - OFÍCIO.pdf;

Prezado Thiago Sombra,

Encaminho o Ofício nº 49/2021/ANPD/PR, por meio do qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicita maiores esclarecimentos acerca de pontos não elucidados nas manifestações anteriores.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Por fim, solicito confirmar o recebimento deste.

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 23:52

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha; ANPD

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein; Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira; Camila Rozzo Maruyama; Fernanda Catão de Carvalho

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia,

Conforme e-mail enviado no dia 14/01/2021, e em atenção à notificação enviada ao WhatsApp, segue, anexa, dentro do prazo legal, a manifestação a respeito dos questionamentos solicitados.

A mesma notificação será também protocolada via SEI. Aproveito o ensejo para reiterar que o WhatsApp está à disposição da ANPD para a apresentação de informações adicionais que se façam necessárias ou para a realização de reunião na qual poderá esclarecer eventuais dúvidas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e da manifestação anexa.

Atenciosamente,

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 17:36

Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezado Senhor Thiago Sombra,

Informo que o prazo para resposta da solicitação constante no Ofício nº 16/2021/ANPD/PR, de 08 de dezembro de 2020, é de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Ademais, solicito informar o endereço da empresa para eventual encaminhamento de notificações desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, solicito ainda informar se a empresa elaborou o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referente às alterações estabelecidas nos Termos de Serviço e Política de Privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, e em caso afirmativo, enviar à esta ANPD.

Atenciosamente,

Núbia Rocha

Secretária-Geral

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 12:29

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha

Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Luiza Mendonca da Silva Belo Santos

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Nubia, bom dia. Seria possível falarmos hoje? Temos urgência no tema.

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Thiago Luís Santos Sombra

Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:05

Para: nubia.rocha@anpd.gov.br

Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Luiza Mendonca da Silva Belo

Santos <luiza.mendonca@mattosfilho.com.br>

Assunto: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, boa tarde.

Meu nome é Thiago Sombra e tomo a liberdade do contato na condição de advogado do WhatsApp, em virtude da notificação anexa.

Gostaria de conversar rapidamente com você para confirmar algumas questões procedimentais.

Por favor, poderia me indicar um número ou me ligar no celular abaixo?

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA NÚBIA AUGUSTO DE SOUZA ROCHA, SECRETÁRIA-
GERAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**

Processo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofício Nº 49/2021/ANPD/PR

WHATSAPP LLC (atual denominação de WhatsApp Inc. – “WhatsApp”), já qualificado nos autos em epígrafe, devidamente representada por seus advogados, vem informar e requerer o que segue.

Em 10.2.2021, o WhatsApp recebeu o Ofício nº 449/2021/ANPD/PR (“Ofício”), por meio do qual essa Secretaria Geral solicita esclarecimentos adicionais ao WhatsApp sobre as atualizações dos Termos de Serviço e da Política de Privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, em complemento à resposta apresentada pelo WhatsApp ao Ofício Nº 16/2021/ANPD/PR em 20.01.2021.

Tão logo tomou conhecimento do Ofício, o WhatsApp deu início ao levantamento das informações pertinentes. No entanto, considerando (i) a quantidade e complexidade dos questionamentos e documento solicitados; e (ii) a necessidade de obtenção de

Assim, e considerando o anúncio realizado pelo WhatsApp a respeito da prorrogação da data de entrada em vigor da atualização para o dia 15.05.2021, o WhatsApp requer, respeitosamente, que seu prazo para resposta do Ofício seja prorrogado até o dia **26.02.2021**, de modo a que a empresa possa finalizar de maneira satisfatória as diligências internas para a obtenção dos informações solicitadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

Ana Carolina Heringer Castellano
OAB/DF 55.250

Jaqueline Simas Claveland de Oliveira
OAB/RJ 211.510

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2387988

Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	189.125.154.215
Data e Horário:	11/02/2021 21:13:00
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta ao Ofício	2387987

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

OFÍCIO Nº 54/2021/ANPD/PR

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor Representante
WHATSAPP INC.

**Assunto: Pedido de prorrogação de prazo ao Ofício nº
49/2021/ANPD/PR**

Senhor Representante,

1. Em atenção ao pedido de prorrogação do prazo de resposta ao O. cio nº 49/2021/ANPD/PR (documento SEI 2385040), informo que o Conselho Diretor acolheu o pedido. Dessa forma, **o prazo para resposta do referido o. cio passa a ser o dia 26 de fevereiro de 2021.**

Atenciosamente,

NÚBIA AUGUSTO DE SOUSA ROCHA
Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Augusto de Sousa Rocha, Secretária-Geral**, em 12/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2389228** e o código CRC **C3D65043** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2389228

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B Sala 101 — Telefone:
CEP 70.083-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Re: Notificação WhatsApp

Nairane Farias Rabelo Leitao

sex 12/02/2021 14:43

Para: Joacil Basilio Rael <joacil.rael@anpd.gov.br>; Arthur Pereira Sabbat <arthur.sabbat@anpd.gov.br>; Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br>; Waldemar Goncalves Ortunho Junior <waldemar.goncalves@anpd.gov.br>; Miriam Wimmer <miriam.wimmer@anpd.gov.br>;

Cc: Mariane Cortat Campos Melo <mariane.cortat@anpd.gov.br>; Gabriel Netto Bianchi <gabriel.bianchi@anpd.gov.br>; Jeferson Dias Barbosa <jeferson.barbosa@anpd.gov.br>; Luiz Octavio de Souza Pereira Gomes <pereira.gomes@anpd.gov.br>; Diego Vasconcelos Costa <diego.costa@anpd.gov.br>; Lucas Borges de Carvalho <lucas.borges@anpd.gov.br>;

De acordo com a prorrogação.

Abs!

De: Joacil Basilio Rael

Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 12:14

Para: Arthur Pereira Sabbat; Nubia Augusto de Sousa Rocha; Waldemar Goncalves Ortunho Junior; Miriam Wimmer; Nairane Farias Rabelo Leitao

Cc: Mariane Cortat Campos Melo; Gabriel Netto Bianchi; Jeferson Dias Barbosa; Luiz Octavio de Souza Pereira Gomes; Diego Vasconcelos Costa; Lucas Borges de Carvalho

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Núbia, Concordo com a prorrogação
Rael.

De: Arthur Pereira Sabbat

Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:44

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha; Waldemar Goncalves Ortunho Junior; Joacil Basilio Rael; Miriam Wimmer; Nairane Farias Rabelo Leitao

Cc: Mariane Cortat Campos Melo; Gabriel Netto Bianchi; Jeferson Dias Barbosa; Luiz Octavio de Souza Pereira Gomes; Diego Vasconcelos Costa; Lucas Borges de Carvalho

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezada Núbia, bom dia;

concordo com a prorrogação do prazo de resposta.

Att,

Arthur Pereira Sabbat

Diretor do Conselho Diretor

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Nubia Augusto de Sousa Rocha

Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 11:38

Para: Waldemar Goncalves Ortunho Junior; Arthur Pereira Sabbat; Joacil Basilio Rael; Miriam Wimmer; Nairane Farias Rabelo Leita

Cc: Mariane Cortat Campos Melo; Gabriel Neto Bianchi; Jeferson Dias Barbosa; Luiz Octavio de Souza Pereira Gomes; Diego Vasconcelos Costa; Lucas Borges de Carvalho

Assunto: Enc: Notificação WhatsApp

Prezados(as) Diretores(as),

Refiro-me ao Ofício nº 49/2021/ANPD/PR, de 10/02/21, por meio do qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicita ao representante do WHATSAPP INC. maiores esclarecimentos acerca de pontos não elucidados nas manifestações anteriores.

O referido representante solicita prorrogação do prazo de resposta ao Ofício nos termos dos documentos anexo.

Tendo em vista que o prazo originalmente estabelecido foi acordado em reunião técnica do Conselho Diretor, solicito verificar a possibilidade de conceder a prorrogação requerida.

Respeitosamente,

Núbia Rocha

Secretária-Geral

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 21:40

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha

Cc: Fernando Dantas Moraes Neustein; Camila Rozzo Maruyama; Rafael Sonda Vieira; Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, acuso o recebimento.

Apresentamos uma manifestação com pedido de dilação do prazo hoje via SEI para apreciação dos diretores da ANPD.

Por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

Em 10 de fev. de 2021, à(s) 20:48, Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br> escreveu:

Prezado Thiago Sombra,

Encaminho o Ofício nº 49/2021/ANPD/PR, por meio do qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicita maiores esclarecimentos acerca de pontos não elucidados nas manifestações anteriores.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Por fim, solicito confirmar o recebimento deste.

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 23:52

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha; ANPD

Cc: Fernando Dantas Mota Neustein; Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira; Camila Rozzo Maruyama; Fernanda Catão de Carvalho

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia,

Conforme e-mail enviado no dia 14/01/2021, e em atenção à notificação enviada ao WhatsApp, segue, anexa, dentro do prazo legal, a manifestação a respeito dos questionamentos solicitados.

A mesma notificação será também protocolada via SEI. Aproveito o ensejo para reiterar que o WhatsApp está à disposição da ANPD para a apresentação de informações adicionais que se façam necessárias ou para a realização de reunião na qual poderá esclarecer eventuais dúvidas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e da manifestação anexa.

Atenciosamente,

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 17:36
Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>
Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezado Senhor Thiago Sombra,

Informo que o prazo para resposta da solicitação constante no Ofício nº 16/2021/ANPD/PR, de 08 de dezembro de 2020, é de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Ademais, solicito informar o endereço da empresa para eventual encaminhamento de notificações desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, solicito ainda informar se a empresa elaborou o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referente às alterações estabelecidas nos Termos de Serviço e Política de Privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, e em caso afirmativo, enviar à esta ANPD.

Atenciosamente,

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 12:29
Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha
Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Luiza Mendonca da Silva Belo Santos
Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Nubia, bom dia. Seria possível falarmos hoje? Temos urgência no tema.

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)
Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Thiago Luís Santos Sombra
Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:05
Para: nubia.rocha@anpd.gov.br
Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Luiza Mendonca da Silva Belo Santos <luiza.mendonca@mattosfilho.com.br>
Assunto: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, boa tarde.

Meu nome é Thiago Sombra e tomo a liberdade do contato na condição de advogado do WhatsApp, em virtude da notificação anexa.

Gostaria de conversar rapidamente com você para confirmar algumas questões procedimentais.

Por favor, poderia me indicar um número ou me ligar no celular abaixo?

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

Re: Notificação WhatsApp

Nubia Augusto de Sousa Rocha

sex 12/02/2021 15:34

Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>; ANPD <anpd@anpd.gov.br>;

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>; Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>; Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>; Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>;

Cco: Mariane Cortat Campos Melo <mariane.cortat@anpd.gov.br>;

 1 anexo

SEI_PR - 2389228 - OFÍCIO.pdf;

Prezado Sr. Thiago Sombra,

Encaminho Ofício nº 54/2021/ANPD/PR, por meio do qual a Autoridade Nacional de proteção de Dados - ANPD informa pelo acolhimento do pedido de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 13:29

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha; ANPD

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein; Camila Rozzo Maruyama; Rafael Sonda Vieira; Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, boa tarde. Seria possível confirmar o recebimento e a eventual prorrogação do prazo?

Atenciosamente.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Thiago Luís Santos Sombra

Enviada em: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021 21:40

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br>

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>; Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>; Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>; Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, acuso o recebimento.

Apresentamos uma manifestação com pedido de dilação do prazo hoje via SEI para apreciação dos diretores da ANPD.

Por favor, confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

Em 10 de fev. de 2021, à(s) 20:48, Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br> escreveu:

Prezado Thiago Sombra,

Encaminho o Ofício nº 49/2021/ANPD/PR, por meio do qual a Autoridade Nacional de Proteção de Dados solicita maiores esclarecimentos acerca de pontos não elucidados nas manifestações anteriores.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Por fim, solicito confirmar o recebimento deste.

Núbia Rocha
Secretária-Geral
Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 23:52

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha; ANPD

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein; Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira; Camila Rozzo Maruyama; Fernanda Catão de Carvalho

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia,

Conforme e-mail enviado no dia 14/01/2021, e em atenção à notificação enviada ao WhatsApp, segue, anexa, dentro do prazo legal, a manifestação a respeito dos questionamentos solicitados.

A mesma notificação será também protocolada via SEI. Aproveito o ensejo para reiterar que o WhatsApp está à disposição da ANPD para a apresentação de informações adicionais que se façam necessárias ou para a realização de reunião na qual poderá esclarecer eventuais dúvidas.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem e da manifestação anexa.

Atenciosamente,

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Nubia Augusto de Sousa Rocha <nubia.rocha@anpd.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 17:36

Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Assunto: Re: Notificação WhatsApp

Prezado Senhor Thiago Sombra,

Informo que o prazo para resposta da solicitação constante no Ofício nº 16/2021/ANPD/PR, de 08 de dezembro de 2020, é de 10 (dez) dias.

A resposta deverá ser encaminhada por meio de Peticionamento Eletrônico - Usuário Externo. Para maiores informações sobre o envio acesse: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

Ademais, solicito informar o endereço da empresa para eventual encaminhamento de notificações desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, solicito ainda informar se a empresa elaborou o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais referente às alterações estabelecidas nos Termos de Serviço e Política de Privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, e em caso afirmativo, enviar à esta ANPD.

Atenciosamente,

Núbia Rocha

Secretária-Geral

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

De: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 12:29

Para: Nubia Augusto de Sousa Rocha

Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano; Luiza Mendonca da Silva Belo Santos

Assunto: RES: Notificação WhatsApp

Nubia, bom dia. Seria possível falarmos hoje? Temos urgência no tema.

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)
Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

De: Thiago Luís Santos Sombra

Enviada em: terça-feira, 12 de janeiro de 2021 15:05

Para: nubia.rocha@anpd.gov.br

Cc: Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Luiza Mendonca da Silva Belo Santos <luiza.mendonca@mattosfilho.com.br>

Assunto: Notificação WhatsApp

Prezada Nubia, boa tarde.

Meu nome é Thiago Sombra e tomo a liberdade do contato na condição de advogado do WhatsApp, em virtude da notificação anexa.

Gostaria de conversar rapidamente com você para confirmar algumas questões procedimentais.

Por favor, poderia me indicar um número ou me ligar no celular abaixo?

At.

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

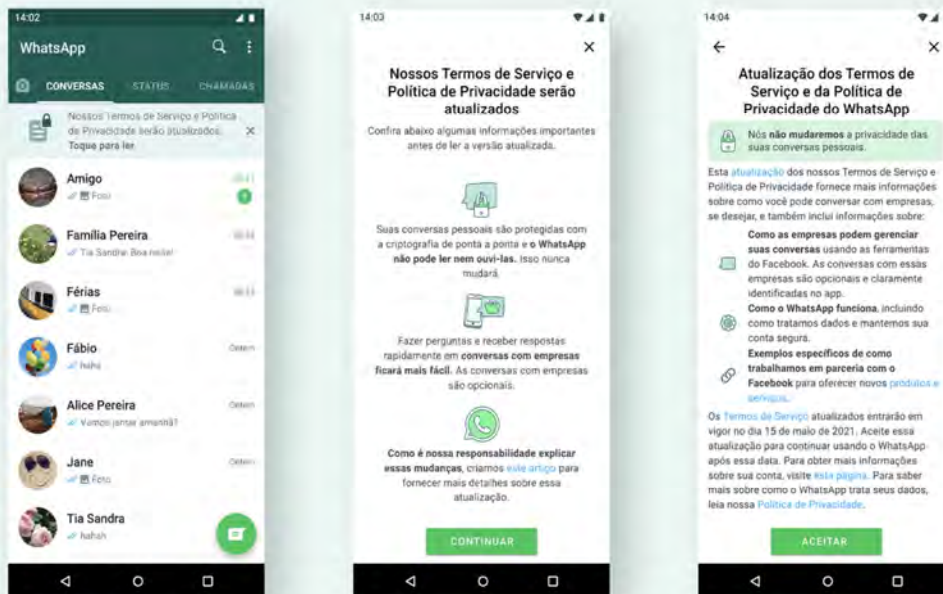
ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.

Em 4 de janeiro de 2021, o WhatsApp notificou pela primeira vez seus usuários sobre as atualizações dos Termos que deveriam entrar em vigor em 8 de fevereiro de 2021. No entanto, devido a uma grande quantidade de informações equivocadas e imprecisas veiculadas na imprensa, o WhatsApp anunciou em 15 de janeiro que iria adiar a data de entrada em vigor das atualizações dos Termos para 15 de maio de 2021. Com esse adiamento, o WhatsApp poderá resolver quaisquer mal-entendidos sobre como a privacidade e a segurança funcionam no aplicativo, dando aos usuários mais tempo para entender as atualizações.

É importante destacar que o WhatsApp não realizou nenhuma alteração adicional nas versões atualizadas dos Termos. Além disso, a nova notificação não difere materialmente da notificação original que foi disponibilizada em 15 de janeiro, mas visa fornecer mais detalhes e recursos para ajudar os usuários a melhor se familiarizar com as atualizações por meio, por exemplo, de informações adicionais e de garantias aos usuários sobre o que efetivamente está sendo alterado.

Para fins de referência imediata, o WhatsApp anexa a esta petição (i) o modelo da nova notificação ao usuário que será disponibilizada no aplicativo (**Anexo 1 e abaixo**); bem como (ii) cópias de outros materiais que serão vinculados a partir do aviso ao usuário, que incluem (a) uma página informativa adicional fornecendo aos usuários explicação sobre as atualizações (**Anexo 2**); (b) uma página fornecendo exemplos de integrações opcionais de produtos existentes com o Facebook (**Anexo 3**); e (c) uma página da Central de Ajuda explicando as opções do usuário em relação à sua conta (**Anexo 4**).



Destaca-se, ainda, que essa nova notificação (tanto o seu conteúdo como o seu formato) foi elaborada com base em ostensivos testes com usuários, e em avaliações de atores e especialistas externos em privacidade.

O WhatsApp conversou com centenas de usuários ao redor do mundo por meio de entrevistas e pesquisas para desenvolver recursos adicionais, incluindo também:

- Um novo artigo¹ em que explica o que está mudando – e o que não está mudando (além do Anexo 2) - nos Termos, bem como esclarece como empresas podem utilizar o WhatsApp para gerenciar *chats* com os seus clientes. É importante destacar que se comunicar com uma empresa por meio do WhatsApp é opcional e os usuários estão no controle quando enviam mensagens para uma empresa. O usuário sempre será informado, de maneira clara, quando estiver

¹ Disponível em <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-whatsapps-privacy-policy-update>

conversando com alguma empresa que utiliza os recursos comerciais do WhatsApp e pode bloquear ou deletar empresas de seus contatos a qualquer momento.

- Uma página de FAQ (*Frequently Asked Questions*) detalhada que endereça as principais dúvidas com relação à atualização dos Termos.²

O WhatsApp reforça que o único objetivo da nova notificação é fornecer aos usuários contexto e informações adicionais para facilitar o entendimento acerca das atualizações dos Termos e ajudar a esclarecer algumas das informações equivocadas que foram inicialmente disseminadas sobre tais atualizações.

Conforme esclarecido na Resposta enviada em 20 de janeiro de 2021, as atualizações (i) não expandem a capacidade do WhatsApp de compartilhar dados com o Facebook, e (ii) não alteram os compromissos centrais de privacidade do WhatsApp em relação aos seus usuários, incluindo o compromisso de utilizar a criptografia de ponta-a-ponta para proteger a privacidade das conversas pessoais com amigos, familiares ou colegas de trabalho.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2021.

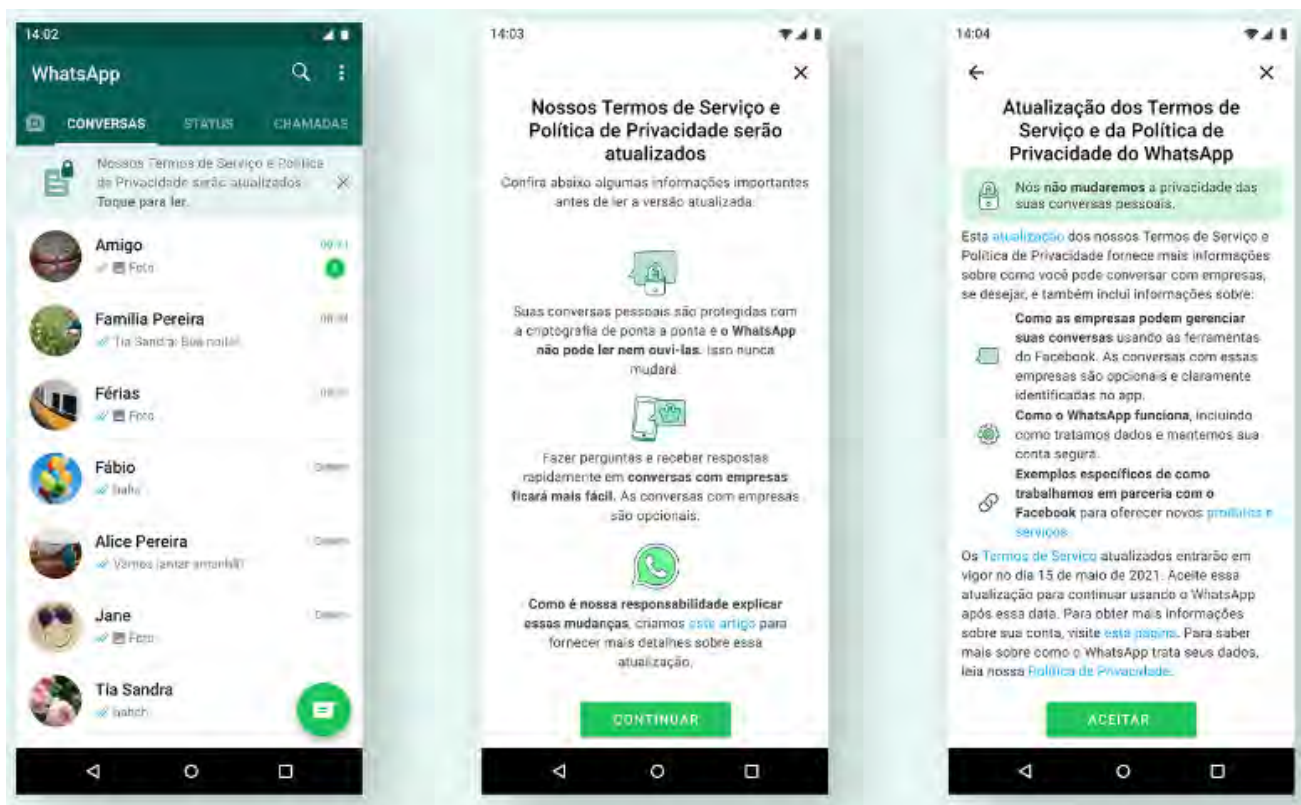
Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

Camila Rozzo Maruyama
OAB/SP 307.626

² Disponível em <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/answering-your-questions-about-whatsapps-privacy-policy/>

Anexo 1



Anexo 2

Nossos Termos de Serviço e Política de Privacidade serão atualizados

As mudanças nos Termos de Serviço e na Política de Privacidade são relacionadas a conversas entre empresas e clientes no WhatsApp, e fornecem mais informações sobre como coletamos, compartilhamos e usamos seus dados.

Nosso compromisso com sua privacidade não mudará. Suas conversas pessoais continuam protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os demais participantes. O WhatsApp e o Facebook não podem ler nem ouvir o conteúdo dessas conversas.

É nossa responsabilidade explicar claramente as mudanças presentes nos Termos de Serviço e na Política de Privacidade atualizados. Confira algumas informações importantes:

O que vai mudar



Você poderá conversar com mais empresas no WhatsApp para resolver assuntos mais rapidamente do que por meio de uma ligação ou troca de e-mails. Porém, essas conversas são totalmente opcionais.

Todos os dias, milhões de pessoas usam o WhatsApp para conversar com pequenas e grandes empresas. Você pode enviar mensagens para empresas para fazer perguntas, comprar ou pedir mais informações sobre um produto ou serviço. Você escolhe conversar ou não com empresas no WhatsApp, e pode bloquear ou removê-las da sua lista de contatos a qualquer momento.

Empresas maiores, como companhias aéreas ou varejistas, recebem perguntas de milhares de clientes ao mesmo tempo, por exemplo, para ter mais informações sobre um voo ou o rastreamento de um pedido. Para garantir pronto atendimento, essas empresas podem usar o Facebook como provedor de tecnologia para gerenciar algumas respostas. Nesse caso, exibiremos uma notificação a você diretamente nas conversas com essas empresas no WhatsApp para que você fique ciente dessa situação.



Fornecemos mais detalhes sobre como coletamos, compartilhamos e usamos seus dados.

Os Termos de Serviço e a Política de Privacidade atualizados terão ainda mais detalhes sobre como gerenciamos seus dados. Adicionamos novas seções e mais informações a seções específicas da nossa Política de Privacidade. Além disso, simplificamos a estrutura da nossa Política de Privacidade para tornar a navegação ainda mais fácil.

Para saber como baixar um relatório dos dados e das configurações da sua conta do WhatsApp, leia [este artigo](#).

O que não vai mudar



A privacidade e a segurança das suas conversas pessoais com amigos e familiares nunca mudará.

O WhatsApp e o Facebook não podem ler nem ouvir as mensagens que você troca com amigos e familiares. Isso inclui suas mensagens e chamadas pessoais, os anexos e as localizações que você compartilha. Não mantemos o registro das pessoas para as quais você ligou ou enviou mensagens e não compartilhamos seus contatos com o Facebook.



Você está sempre no controle. Você decide se quer compartilhar seu número de telefone com empresas e pode bloqueá-las a qualquer momento.

O WhatsApp não compartilhará seu número de telefone com empresas e nossas políticas proíbem empresas de entrarem em contato com você no WhatsApp sem sua autorização.

Nossos recursos adicionais de privacidade, como as [mensagens temporárias](#) ou a opção de controlar [quem pode adicionar você a grupos](#), fornecem uma camada extra de privacidade.



Sua aceitação dos Termos de Serviço atualizados não ampliará a capacidade do WhatsApp de compartilhar dados de usuários com sua empresa controladora, o Facebook.

Para saber mais, leia nossos [Termos de Serviço](#) e nossa [Política de Privacidade](#). Você também pode tirar suas dúvidas sobre a Política de Privacidade do WhatsApp [neste artigo](#).

Anexo 3

Como trabalhamos em parceria com o Facebook para oferecer novos produtos e serviços

Trabalhamos em parceria com o Facebook para oferecer novos produtos e serviços que podem ser úteis para algumas pessoas. Alguns desses produtos e serviços estão disponíveis somente em determinadas regiões. Confira alguns exemplos:

- Ao conversar com uma empresa no WhatsApp, você pode ver a loja do Facebook dessa empresa diretamente do perfil dela no WhatsApp.
- Você pode escolher usar uma conta do Facebook Pay para comprar algo no WhatsApp sem precisar inserir seus dados de pagamento novamente.
- As empresas que anunciam no Facebook e no Instagram podem fornecer um link em seus anúncios para que você entre em contato diretamente pelo WhatsApp, caso tenha interesse.
- Se você esquecer a senha do Facebook, você pode escolher receber um código de acesso no WhatsApp para entrar na sua conta.
- Você pode escolher conectar sua conta do WhatsApp ao [Portal](#), o aparelho para ligações de vídeo do Facebook. Assim, ao usar o Portal, você não precisará inserir as informações dos contatos com os quais deseja fazer uma ligação de vídeo.

Anexo 4

O que acontecerá quando os Termos de Serviço e Política de Privacidade atualizados entrarem em vigor?

Para sua conveniência e para que você tenha tempo suficiente para ler os Termos de Serviço e a Política de Privacidade atualizados, estendemos a data na qual a atualização entrará em vigor para o dia 15 de maio de 2021. O WhatsApp não apagará sua conta, mesmo se você não aceitar a atualização dos Termos de Serviço até essa data. Entretanto, você não poderá usar alguns recursos do WhatsApp até aceitar essa atualização. Por um curto período, você ainda poderá receber chamadas e notificações, mas não poderá ler nem enviar mensagens pelo app.

Você terá as seguintes opções:

- Você poderá aceitar a atualização após dia 15 de maio de 2021, mas nossa [política](#) relacionada a usuários inativos será aplicada.
- Antes do dia 15 de maio, você poderá exportar seu histórico de conversas no [Android](#) ou [iPhone](#) e [baixar um relatório](#) dos dados da sua conta. Se preferir, você poderá apagar sua conta no [Android](#), [iPhone](#) ou [KaiOS](#), mas esperamos que você reconsidere essa decisão. Essa ação é irreversível porque apagará seu histórico de mensagens, removerá você dos grupos dos quais você participa e apagará seus backups do WhatsApp.
- Se você precisa de ajuda para baixar o relatório dos dados da sua conta ou para apagar sua conta, acesse [esta página](#) para entrar em contato conosco.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2393642

Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	189.125.154.215
Data e Horário:	18/02/2021 11:14:31
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição	2393640
- Documento Anexos	2393641

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA NÚBIA AUGUSTO DE SOUZA ROCHA, SECRETÁRIA-
GERAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**

SIGILOSO

Processo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofício nº 49/2021/ANPD/PR

WHATSAPP LLC (atual denominação de WhatsApp Inc. – “WhatsApp”), empresa devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, vem, em atendimento ao Ofício em referência (“Ofício”), apresentar resposta ao pedido de informações adicionais, nos termos a seguir expostos.

Em 20 de janeiro de 2021, o WhatsApp LLC (“WhatsApp”) apresentou resposta ao Ofício Nº 16/2021/ANPD/PR de 8 de janeiro de 2021, enviado por essa Autoridade, solicitando esclarecimentos relativos à atualização dos seus Termos de Uso e da Política de Privacidade de 4 de janeiro de 2021.

Não obstante a manifestação apresentada pelo WhatsApp naquela ocasião, V. Sa. requereu em 10 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício, esclarecimentos adicionais à resposta apresentada em 20 de janeiro. Desse modo, seguem abaixo as informações suplementares solicitadas, com o objetivo de dar maior clareza às respostas inicialmente fornecidas pelo WhatsApp.

Em linha com o pedido de confidencialidade do WhatsApp em sua resposta inicial apresentada em 20 de fevereiro, o WhatsApp respeitosamente requer que a presente resposta, juntamente com o documento anexo que a acompanha ("**Anexo 1**"), também seja tratada em caráter **confidencial**.

I. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ADICIONAIS DA ANPD

a) Informar todos os tipos de dados pessoais que o WhatsApp recebe, coleta, compartilha e/ou realiza outros tratamentos;

Os dados específicos que o WhatsApp efetivamente coleta ou compartilha de um usuário no Brasil dependem de uma série de fatores, incluindo o produto específico (e seus respectivos recursos) que o usuário escolhe usar e a forma como ele decide utilizar tal produto, e podem mudar conforme os produtos evoluem e novos recursos são introduzidos.

O WhatsApp acredita que sua Política de Privacidade fornece uma divulgação abrangente, completa e precisa sobre suas práticas de tratamento de dados. Por esse motivo, para referência, abaixo estão transcritas as partes da Política de Privacidade da empresa que tratam da questão.

Cabe também destacar que o WhatsApp é um aplicativo de mensagens gratuito que fornece mensagens, ligações via Internet e outros serviços para usuários em todo o mundo ("Serviços"). O compromisso do WhatsApp em manter seu aplicativo um lugar seguro e protegido onde as pessoas podem se conectar de forma privada não mudou. **É por esse motivo que o WhatsApp não é capaz de ler as conversas pessoais dos usuários com seus amigos e familiares, uma vez que essas conversas são protegidas por criptografia de ponta-a-ponta.** O WhatsApp não mantém registros dessas conversas. O WhatsApp não pode ver informações de localização compartilhada em conversas, uma vez que essas informações também são criptografadas de ponta-a-ponta. O WhatsApp não compartilha listas de contatos dos usuários com o Facebook. Além disso, o WhatsApp disponibiliza configurações de privacidade que deixam seus usuários no controle. Tais configurações permanecem inalterados e incluem:

- *Bloqueio da conta:* para que ninguém possa acessar o WhatsApp de um usuário.
- *Configurações de privacidade de grupos:* os usuários podem escolher quem pode adicioná-los a um grupo.
- *Privacidade da foto do perfil:* os usuários podem decidir quem pode ver a foto do seu perfil.
- *Verificação em duas etapas.*



Android



iOS

Para fornecer um serviço de comunicação global confiável, o WhatsApp precisa coletar determinadas informações. Por uma questão de princípio, o WhatsApp minimiza as categorias de dados coletadas. Para os tipos limitados de dados que o WhatsApp coleta, a empresa toma medidas para restringir o acesso a essas informações.

Informações que o WhatsApp pode coletar

Conforme informado na Política de Privacidade do WhatsApp, a empresa pode coletar as categorias de dados destacadas a seguir. As partes relevantes da Política de Privacidade que tratam da coleta seguem transcritas abaixo (para referência, os termos "você" ou "seu" significam "usuário" ou "usuários"):

Dados fornecidos por você

- **"Dados de sua conta.** Você deve enviar seu número de telefone celular e seus dados básicos (como um nome de perfil escolhido por você) para criar uma conta do WhatsApp. Caso você não forneça esses dados, você não conseguirá criar uma conta para utilizar nossos Serviços.

Outras informações podem ser adicionadas à sua conta, como uma foto de perfil e um recado.”

- **“Suas mensagens.** Não guardamos suas mensagens durante a prestação dos Serviços. Em vez disso, suas mensagens são armazenadas no seu dispositivo e normalmente não ficam armazenadas nos nossos servidores. Ao entregarmos suas mensagens, elas são apagadas dos nossos servidores.”

“Os cenários a seguir descrevem os casos em que podemos armazenar suas mensagens durante o processo de entrega:

- Mensagens não entregues. Se uma mensagem não puder ser entregue imediatamente (por exemplo, se o destinatário estiver offline), mantemos a mensagem criptografada em nossos servidores por até 30 (trinta) dias enquanto tentamos entregá-la. Se a mensagem não puder ser entregue após 30 (trinta) dias, nós a apagaremos.

- Encaminhamento de mídia. Quando um usuário envia uma mensagem com mídia, armazenamos essa mídia criptografada temporariamente em nossos servidores, para uma entrega mais eficiente caso seja encaminhada novamente.”

- **“Seus contatos.** Use o recurso de carregamento de contatos para nos enviar, se permitido pelas leis aplicáveis, os números de telefone de sua agenda de contatos regularmente, tanto de usuários de nossos Serviços quanto de outros contatos. Se algum dos seus contatos ainda não estiver utilizando nossos Serviços, gerenciaremos esses dados de forma a garantir que seus contatos não sejam identificados por nós.”

“Você pode criar, entrar ou ser adicionado a grupos e listas de transmissão, que serão associados aos dados da sua conta. Você deve atribuir um nome aos grupos. É possível adicionar uma descrição ou imagem ao grupo.”

- **“Dados de *status*.** Você pode compartilhar conosco seu *status* caso decida adicioná-lo à sua conta.”

- **“Dados de transações e pagamentos.** Caso você use os serviços de pagamento, nossos Serviços de compra ou outras transações financeiras, tratamos dados adicionais sobre você, como conta para pagamento e dados da transação. Os dados de conta para pagamento e

transação incluem informações necessárias para concluir a transação (como informações sobre sua forma de pagamento, dados de envio e valor da transação). Se você usar nossos serviços de pagamento disponíveis em seu país ou território, nossas práticas de privacidade serão descritas na política de privacidade do recurso pagamento aplicável.”

- **“Suporte e outras comunicações com os clientes.** Ao entrar em contato com o suporte para obter ajuda, ou se comunicar conosco de alguma outra forma, você poderá fornecer dados relacionados ao seu uso dos nossos Serviços, como cópias de suas mensagens, dados que considerar úteis e uma forma de contato (como um endereço de e-mail). Por exemplo, podemos receber um e-mail seu com dados referentes ao desempenho do aplicativo ou com outras questões.”

Dados coletados automaticamente

- **“Dados de uso e de registro.** Coletamos dados sobre sua atividade em nossos Serviços, como dados de serviços, de diagnóstico e de desempenho. Essa coleta inclui dados sobre sua atividade (inclusive como você usa nossos Serviços, suas configurações dos Serviços, como você interage com outras pessoas usando nossos Serviços — inclusive quando você interage com uma empresa —, e o tempo, a frequência e a duração de suas atividades e interações), arquivos de registro, diagnóstico, falha, site, bem como relatórios e registros de desempenho. A coleta também inclui dados sobre quando você se cadastrou para usar nossos Serviços; os recursos que você usa, como nossos recursos de grupos, Status, ligações ou mensagens (incluindo nome do grupo, imagem do grupo e descrição do grupo), recursos comerciais e de pagamentos; foto de perfil; recado; se você está online; quando usou nossos Serviços pela última vez (seu "visto por último");e quando você atualizou seu recado pela última vez.”

- **“Dados sobre conexões e dispositivos.** Coletamos dados específicos sobre conexões e dispositivos quando você instala, acessa ou usa nossos Serviços. Essa coleta inclui dados como modelo de hardware, informações do sistema operacional, nível da bateria, força do sinal, versão do aplicativo, informações do navegador, rede móvel, informações de conexão como número de telefone, operadora de celular ou provedor de serviços de internet, idioma e fuso horário, endereço IP, informações de operações do dispositivo e identificadores (inclusive identificadores

exclusivos para Produtos das Empresas do Facebook associados ao mesmo dispositivo ou conta).¹

- **"Dados de localização.** Nós coletamos e utilizamos dados precisos de localização com sua permissão quando você escolhe usar recursos relacionados à localização, como quando você decide compartilhar sua localização com seus contatos ou visualizar as localizações próximas ou localizações que outras pessoas compartilharam com você. Há determinadas configurações relacionadas a dados de localização que você pode encontrar nas configurações do seu dispositivo ou do aplicativo, como o compartilhamento de localização. Mesmo se você não utiliza nossos recursos relacionados à localização, usamos endereços IP e outros dados como códigos de área de número de telefone para calcular sua localização geral (por exemplo, cidade e país). Nós também usamos seus dados de localização para fins de diagnóstico e de solução de problemas."

"Quando os usuários compartilham sua localização com alguém no WhatsApp, sua localização é protegida por criptografia de ponta-a-ponta, o que significa que ninguém pode ver sua localização, exceto as pessoas com quem a compartilham."

- **"Cookies.** Usamos cookies para operar e prestar nossos Serviços, inclusive Serviços baseados na web, aprimorar sua experiência, entender como nossos Serviços são usados e personalizá-los. Por exemplo, usamos cookies para fornecer nossos Serviços para web, para computador e outros serviços baseados em web. Também podemos utilizar cookies para entender quais são os artigos mais populares na nossa Central de ajuda e exibir conteúdo relevante relacionado aos nossos Serviços. Além disso, podemos utilizar cookies para lembrar de suas escolhas, como as preferências de idioma, oferecer uma experiência mais segura e personalizar nossos Serviços para você."

Dados de terceiros

- **"Dados fornecidos por terceiros sobre você.** Recebemos dados de outros usuários sobre você. Por exemplo, quando outros usuários que você conhece utilizam nossos Serviços, eles podem fornecer seu número de telefone, nome e outros dados (como os que estão na agenda de contatos do celular deles), assim como os números desses usuários podem vir de seus contatos. Eles também podem enviar mensagens para você, para os grupos

¹ Mais informações sobre os Produtos das Empresas do Facebook estão disponíveis em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/the-facebook-company-products>.

dos quais você participa ou ligar para você. Exigimos que cada um desses usuários tenha autorização legal para coletar, usar e compartilhar seus dados antes de fornecê-los para nós. Lembre-se de que, em geral, qualquer usuário pode fazer capturas de tela das suas conversas ou mensagens, ou gravar suas ligações com ele e enviá-las para o WhatsApp, para outras pessoas, ou postá-las em outra plataforma.”

- **“Denúncias de usuários.** Assim como você pode denunciar outros usuários, outros usuários ou terceiros também podem denunciar suas interações e mensagens enviadas para eles ou para outras pessoas nos nossos Serviços, por exemplo, a fim de denunciar possíveis violações dos nossos Termos ou políticas. Quando uma denúncia é feita, coletamos dados tanto do usuário que denunciou, quanto do que foi denunciado.”

- **“Empresas no WhatsApp.** As empresas com as quais você interage usando nossos Serviços podem fornecer dados sobre as interações delas com você. Solicitamos que cada uma dessas empresas aja de acordo com as leis aplicáveis ao fornecer dados para nós.”

- **“Provedores de serviço de terceiros.** Trabalhamos com prestadores de serviço terceirizados e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços. Por exemplo, trabalhamos com esses prestadores de serviço terceirizados e com outras Empresas do Facebook para distribuir nossos aplicativos, fornecer nossa infraestrutura técnica e física, veiculação e outros sistemas, fornecer suporte de segurança cibernética, suporte operacional e de engenharia; fornecer dados de locais, de mapas e de localização; processar pagamentos; entender como as pessoas usam nossos Serviços; comercializar nossos Serviços, ajudar você a se conectar com empresas usando nossos Serviços; realizar pesquisas; garantir proteção, segurança e integridade; e oferecer ajuda com o atendimento ao cliente. Essas empresas podem nos fornecer dados seus sob determinadas circunstâncias, por exemplo, as lojas de aplicativos podem nos enviar relatórios para nos ajudar a diagnosticar e corrigir problemas no serviço.”²

- **“Serviços de terceiros.** Permitimos o uso de nossos Serviços em conjunto com serviços de terceiros e com os Produtos das Empresas do Facebook. Se nossos Serviços forem usados com serviços de terceiros ou Produtos das Empresas do Facebook, poderemos receber dados

² Mais informações sobre as Empresas do Facebook estão disponíveis em:
<https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/the-facebook-companies>.

seus fornecidos por eles (por exemplo, ao usar o botão compartilhar no WhatsApp em um serviço de notícias para compartilhar uma reportagem com seus contatos e grupos do WhatsApp ou listas de transmissão de nossos Serviços, ou se você optar por acessar nossos Serviços por meio da promoção feita pela operadora de celular ou pela fornecedora do dispositivo). Quando você usar serviços de terceiros ou Produtos das Empresas do Facebook, os termos e as políticas de privacidade aplicáveis serão os elaborados para tais serviços e produtos.”

Dados que o WhatsApp pode compartilhar com terceiros

O WhatsApp pode compartilhar dados pessoais com as entidades descritas abaixo, também identificadas na Política de Privacidade. As partes relevantes da Política de Privacidade dispõem o seguinte (para referência, os termos "você" ou "seu" significam "usuário" ou "usuários"):

- **“Provedores de serviço de terceiros.** “Trabalhamos com prestadores de serviço terceirizados e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços. Nós trabalhamos com essas empresas para obter suporte para os nossos Serviços, como fornecer infraestrutura técnica, veiculação e outros sistemas, para comercializar nossos Serviços, realizar pesquisas, resguardar a proteção, a segurança e a integridade dos usuários e de outras pessoas, além de auxiliar o atendimento ao cliente. Quando compartilhamos dados com provedores de serviço terceirizados e com outras Empresas do Facebook nesse sentido, exigimos que eles usem seus dados em nosso nome de acordo com nossas instruções e termos.”
- **“Serviços de terceiros.** Quando você ou outra pessoa usa serviços de terceiros ou outros Produtos das Empresas do Facebook que são integrados a nossos Serviços, esses serviços de terceiros podem receber dados sobre o que você ou outras pessoas compartilham com eles. Por exemplo, se você usar um serviço de backup de dados integrado aos nossos Serviços (como o iCloud ou o Google Drive), eles receberão informações sobre o que é compartilhado por você, como suas mensagens do WhatsApp. Se você interagir com um serviço terceirizado ou outro Produto das Empresas do Facebook conectado por meio dos nossos Serviços (como quando você usa o player do aplicativo para reproduzir conteúdo de uma plataforma terceirizada) os dados sobre você, como seu endereço IP e a informação de que você é usuário do WhatsApp podem ser fornecidas a esse terceiro ou aos Produtos das Empresas do Facebook. Quando você usar serviços de terceiros ou outros Produtos das Empresas do Facebook, os termos e as

políticas de privacidade aplicáveis serão os elaborados para tais serviços e produtos.”

- **“Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook.** Como parte das Empresas do Facebook, o WhatsApp recebe e compartilha dados com as demais Empresas do Facebook. Podemos usar os dados fornecidos por essas empresas, e essas empresas podem usar os dados compartilhados por nós para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os Produtos das Empresas do Facebook.”

- **“Lei, nossos diretos e proteção.** Nós acessamos, retemos e compartilhamos seus dados descritos na seção “Dados que Coletamos” da Política de Privacidade acima quando acreditarmos em boa fé que isso se faz necessário para: (a) atuar conforme exigido pela legislação aplicável ou em processos judiciais ou administrativos; (b) impor nossos Termos e outros termos e políticas aplicáveis, inclusive investigações sobre possíveis violações; (c) detectar, investigar, prevenir ou resolver atividades fraudulentas e ilícitas ou questões de segurança ou técnicas; ou (d) proteger os direitos, a propriedade e a segurança de nossos usuários, do WhatsApp, das demais Empresas do Facebook ou de terceiros, inclusive a fim de impedir morte ou lesões corporais iminentes.”

Informações que o WhatsApp pode compartilhar com empresas do Facebook

Como já se apontou, a atualização de 2021 da Política de Privacidade não expande a capacidade do WhatsApp de compartilhar dados com empresas do Facebook. A Política de Privacidade anterior já previa e permitia esse tipo de compartilhamento. A atualização oferece aos usuários maior transparência, incluindo mais detalhes e exemplos dos tipos de dados que podem ser compartilhados com o Facebook. Exemplos dos tipos e categorias de dados que o WhatsApp pode compartilhar incluem:

- **Dados da sua conta:** número de telefone celular, nome de perfil escolhido, foto de perfil e mensagem de *status*, quando aplicável.

- **Dados de transações e pagamentos:** caso você use os serviços de pagamento, nossos Serviços de compra ou outras transações financeiras, tratamos dados adicionais sobre você, como conta para pagamento e dados da transação. Os dados de conta para pagamento e transação incluem informações necessárias para concluir a transação (como

informações sobre sua forma de pagamento, dados de envio e valor da transação).

- **Dados de uso e de serviço:** dados de serviços, de diagnóstico e de desempenho. Essa coleta inclui dados sobre sua atividade (inclusive como você usa nossos Serviços, suas configurações dos Serviços, como você interage com outras pessoas usando nossos Serviços — inclusive quando você interage com uma empresa —, e o tempo, a frequência e a duração de suas atividades e interações), arquivos de registro, diagnóstico, falha, site, bem como relatórios e registros de desempenho.

- **Dados sobre conexões e dispositivos:** essa coleta inclui dados como modelo de hardware, informações do sistema operacional, nível da bateria, força do sinal, versão do aplicativo, informações do navegador, rede móvel, informações de conexão como número de telefone, operadora de celular ou provedor de serviços de internet, idioma e fuso horário, endereço IP, informações de operações do dispositivo e identificadores.

- **Suporte e outras comunicações com os clientes:** Ao entrar em contato com o suporte para obter ajuda, ou se comunicar conosco de alguma outra forma, você poderá fornecer dados relacionados ao seu uso dos nossos Serviços, como cópias de suas mensagens, dados que considerar úteis e uma forma de contato (como um endereço de e-mail). Por exemplo, podemos receber um e-mail seu com dados referentes ao desempenho do aplicativo ou com outras questões.

b) Informar a forma pela qual os dados pessoais são compartilhados;

A forma como os dados pessoais são compartilhados com entidades que não são Empresas do Facebook está descrita na resposta à pergunta “a” acima.

Em linha com a Política de Privacidade atual do WhatsApp, a Política de Privacidade atualizada continua permitindo que o WhatsApp compartilhe certas informações coletadas com outras Empresas do Facebook para “ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar os nossos Serviços e as suas ofertas”. A Política de Privacidade atualizada explica ainda, de acordo com a Política de Privacidade atual, que isso inclui:

- Ajudar a aprimorar os sistemas de infraestrutura e entrega; entender como são utilizados nossos Serviços ou os serviços das Empresas do Facebook; promover a proteção, segurança e integridade para todos os produtos das Empresas do Facebook, como sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas (spams), ameaças, abusos ou infrações;

- Aprimoramento dos serviços das Empresas do Facebook e sua experiência ao usá-los, como fazer sugestões a você (por exemplo, de conexões de grupos ou amigos, ou de conteúdo interessante), personalização de recursos e conteúdo, ajuda para realizar compras ou transações e exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas do Facebook;
- Fornecer integrações que possibilitem a conexão de suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas do Facebook.” Por exemplo, algumas empresas que possuem uma Loja no Facebook ou no Instagram também podem ter um ponto de entrada para essas Lojas a partir de um catálogo no WhatsApp ou de um perfil comercial. Isso permite que os usuários vejam os produtos de uma empresa no Facebook e Instagram e naveguem até a Loja diretamente do WhatsApp. Se um usuário escolher interagir com as Lojas, o WhatsApp irá informá-lo sobre como seus dados estão sendo compartilhados com o Facebook.

O WhatsApp pode compartilhar certas categorias de dados – incluindo informações de registro de conta (por exemplo, número de telefone), como os usuários interagem com os outros (incluindo empresas) e o endereço IP do usuário – com o Facebook para finalidades como promoção de segurança e integridade, combate a mensagens indesejadas (*spam*), aprimoramento dos sistemas de infraestrutura e entrega, e fornecimento de integrações que permitem aos usuários conectar suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas do Facebook e personalizar o conteúdo (incluindo anúncios e sugestões de amigos) nos Produtos das Empresas do Facebook. Tem sido dessa forma desde 2016 e nada mudou com a atualização da Política de Privacidade.

É importante ressaltar que, embora o WhatsApp faça parte das Empresas do Facebook³, este consiste em uma empresa distinta que, portanto, possui muitos procedimentos próprios. Nesse sentido, cumpre reiterar que conversas pessoais e ligações no WhatsApp (como aquelas com amigos e familiares) são protegidas por criptografia de ponta-a-ponta. Isso significa que nem o WhatsApp nem qualquer outra empresa do Facebook podem acessá-las. Além disso, o WhatsApp não pode ver a localização compartilhada, assim como o Facebook não pode. Quando os usuários compartilham sua localização com alguém no WhatsApp, ela é protegida por criptografia de ponta-a-ponta, o que significa que ninguém pode ver sua localização, exceto as pessoas com quem ela foi compartilhada.

³ O WhatsApp juntou-se às empresas do Facebook em 2014. Atualmente, além do Facebook Inc. e do Facebook Ireland Ltd., a definição de “Empresas do Facebook” inclui: (i) Facebook Payments Inc. (https://www.facebook.com/payments_terms/privacy); (ii) Facebook Payments International Limited (https://www.facebook.com/payments_terms/EU_privacy); (iii) Onavo (http://www.onavo.com/privacy_policy); (iv) Facebook Technologies, LLC e Facebook Technologies Ireland Limited (<https://www.oculus.com/store-dp>); (v) WhatsApp LLC. e WhatsApp Ireland Limited (<http://www.whatsapp.com/legal/#Privacy>) e (vi) CrowdTangle (<https://www.crowdtangle.com/privacy>).

Finalmente, para as categorias limitadas de dados que o WhatsApp coleta, o WhatsApp toma medidas para restringir o acesso a essas informações. Por exemplo, embora os usuários possam conceder ao WhatsApp acesso a seus contatos para operacionalizar a entrega das mensagens que enviam, o WhatsApp não compartilha listas de contatos com ninguém, incluindo o Facebook, para uso próprio.



[FAQ – Tire Suas Dúvidas sobre a Política de Privacidade do WhatsApp, disponível em https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/answering-your-questions-about-whatsapps-privacy-policy/?lang=pt_br]

c) Apresentar análise realizada para garantir que o tratamento não fere direitos e liberdades fundamentais e medidas que garantam o balanceamento entre o legítimo interesse do controlador e a legítima expectativa e direitos do titular de dados (conf. art. 7º, IX e art. 10 da Lei 13.709/2018), em relação aos tratamentos de dados cuja base legal apontada tenha sido o legítimo interesse;

Em atenção a este item "c" e também ao item "g" desta solicitação (abaixo), o WhatsApp apresenta o **Anexo 1**, que descreve a análise em relação às atividades de tratamento nas quais o WhatsApp compartilha dados com base em Interesses Legítimos, conforme indicado em sua resposta inicial.

Como esclarecido no item "g" abaixo, ciente de que o tema ainda pode ser objeto de orientações adicionais dessa ANPD, o WhatsApp elaborou o relatório com base no que acredita ser esperado no presente momento. O **Anexo 1** também abrange as análises solicitadas neste item.

Adicionalmente, em relação aos direitos dos usuários relativos a essas atividades de tratamento, o Aviso de Privacidade do WhatsApp no Brasil⁴ informa claramente aos usuários sobre como eles podem exercer seus direitos previstos pela LGPD. Por meio do referido Aviso, os usuários podem facilmente encontrar informações sobre como acessar, retificar, portar, excluir e confirmar que o WhatsApp trata seus dados e também se opor ao tratamento de determinados dados.



**[Formulário inicial, disponível em
<https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>]**

⁴ O Aviso de Privacidade do WhatsApp no Brasil está disponível em:
<https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice>).

To: lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com

CC:

Subject: Suporte do WhatsApp - Encarregado de Proteção de Dados - LGPD

Este canal deve ser usado para o envio de dúvidas para o Encarregado de Proteção de Dados sobre o tratamento de seus dados pessoais. Ao enviar sua solicitação, forneça os seguintes dados:

- * Seu nome completo;
- * Seu endereço de e-mail;
- * Seu número de telefone no WhatsApp;
- * País no qual você reside;
- * Modelo do seu celular (o nome e o modelo do seu aparelho);
- * Versão do sistema operacional do seu celular;
- * Explicação detalhada do assunto que você deseja reportar ao Encarregado de Proteção de Dados;

Para demais perguntas referentes à nossa Política de Privacidade e às informações que tratamos para dar suporte ao WhatsApp e a outros produtos e recursos oferecidos pelo WhatsApp, consulte nossa Política de Privacidade: <https://www.whatsapp.com/legal/#privacy-policy>.

[Template de e-mail para contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp]

No caso de um usuário enviar uma solicitação contra o tratamento de seus dados, o WhatsApp analisará essa solicitação de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável e, a menos que tenha razões para proceder de outra forma, não tratará esses dados. Por exemplo, os usuários não poderão se opor ao tratamento dos seus dados se o WhatsApp precisar dos dados para fornecer seus serviços ao usuário ou para algum outro motivo legítimo, como cumprir obrigações legais, evitar violações dos seus Termos, proteger ou defender seus direitos, sua propriedade e seus usuários.

Fale com o WhatsApp

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e de se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

- ☒ Sim
☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

+5521000000000

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☒ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
☐ b. Como eliminar meus dados
☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Como usuário do WhatsApp, você pode **acessar** e **portar** os dados que nós temos sobre você utilizando as ferramentas no nosso app para [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Quando você usa o recurso Solicitar dados da conta no WhatsApp, nós fornecemos seus dados em um arquivo HTML de fácil visualização, e um arquivo JSON que você pode **portar** para outro aplicativo.

Você também pode **corrigir** seus dados, como sua foto de perfil, seu nome e recado, e mudar suas configurações de privacidade no [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Para uma consulta rápida sobre o tipo de dados que o WhatsApp trata em seu nome, acesse nossa [Política de Privacidade](#).

O relatório não incluirá suas mensagens. Se você deseja exportar seu histórico de conversas, acesse nossa [Central de ajuda](#).

Recomendamos que você leia nosso [Aviso de Privacidade — Brasil](#) e [Política de Privacidade](#), nos quais descrevemos os dados que coletamos e como eles são utilizados e compartilhados. Saiba mais sobre as categorias de dados que nós compartilhamos e as categorias de destinatários com quem nós compartilhamos esses dados nas seções "Dados compartilhados por você e por nós" e "Empresas afiliadas" da nossa [Política de Privacidade](#).

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

***[Formulário de acesso, portabilidade e retificação, disponível em
<https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>]***

Fale com o WhatsApp

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e de se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

- ☒ Sim
☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

+5521000000000

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
☒ b. Como eliminar meus dados
☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Como usuário do WhatsApp, você pode apagar sua conta do WhatsApp a qualquer momento no app com o recurso Apagar minha conta. Saiba como apagar sua conta no [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Para saber mais sobre o que acontece quando você apaga sua conta do WhatsApp, leia a seção "Gerenciamento de dados" da nossa [Política de Privacidade](#).

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

***[Formulário para eliminação de dados, disponível em
<https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>]***

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e de se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

- ☒ Sim
☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

+55119912345

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
☐ b. Como eliminar meus dados
☒ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

De acordo com a LGPD, você tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais. Para que possamos analisar seu relatório, precisamos saber:

Seu nome completo:

Seu endereço de e-mail:

Seu número de telefone no WhatsApp:

+55119912345

País no qual você reside:

Modelo do seu celular (o nome e o modelo do seu aparelho):

Versão do sistema operacional do seu celular:

O tipo de tratamento de dados a que você deseja se opor:

Por que você acredita que houve uma violação da LGPD, se aplicável:

Após inserir seus dados, toque ou clique no botão abaixo para enviar sua solicitação.

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

***[Formulário para oposição, disponível em
<https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>]***

d) Informar as finalidades e bases legais relacionadas aos serviços oferecidos às empresas que utilizam o WhatsApp Business e que tratam dados pessoais de usuários do WhatsApp;

Conforme demonstrado anteriormente nos esclarecimentos apresentados em 20 de janeiro de 2021, em resposta à Questão 6, o WhatsApp utiliza a base legal da **necessidade contratual** sempre que os dados forem necessários para operar e prestar o seus Serviços, incluindo fornecer suporte aos clientes, concluir compras ou transações, aprimorar, corrigir e personalizar seus Serviços e conectá-los aos Produtos das Empresas do Facebook que os usuários podem usar; ou quando o aprimoramento dos seus Serviços e a personalização dos seus recursos estão relacionados à experiência central dos usuários no aplicativo e, portanto, estão relacionados à prestação de seus Serviços.

O WhatsApp também se utiliza de seu **legítimo interesse** para tratar dados para aperfeiçoar seus serviços e oferecer uma experiência mais personalizada aos usuários, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em fazê-lo, ao compreender como são utilizados os seus produtos e serviços, e (ii) o compartilhamento não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários. Além disso, conforme previsto no Artigo 10, §1º do LGPD, em benefício da transparência, a Política de Privacidade do WhatsApp fornece uma divulgação abrangente, completa e precisa sobre as práticas relacionadas a dados.

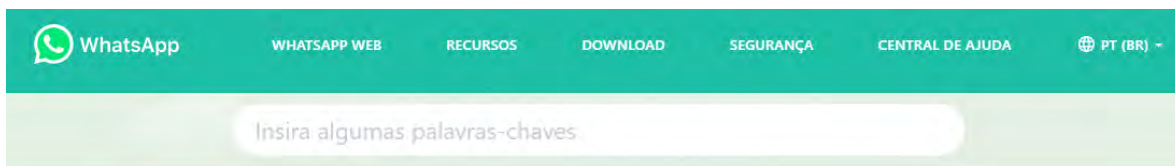
Para contextualizar, no que diz respeito ao **WhatsApp Business**, cada vez mais pessoas confiam no WhatsApp para construir seus negócios no Brasil. Milhões de pequenas empresas contam com o WhatsApp para se comunicar com seus clientes. Hoje, 175 milhões de mensagens do WhatsApp são enviadas por usuários diariamente para contas comerciais em todo o mundo. Médias e grandes empresas desejam usar o WhatsApp – como uma alternativa para ligações, e-mails e SMS – para tornar suas operações de suporte ao cliente mais ágeis e aprimorar a experiência de compra de seus clientes. Para atender a essa necessidade, o WhatsApp tem planos de fornecer às empresas no Brasil novos recursos para interagir com os clientes e apoiar seu crescimento econômico, ao mesmo tempo em que implementa medidas consistentes para reforçar a natureza privada da plataforma. Mais especificamente, por exemplo, ainda neste ano, o Facebook lançará uma infraestrutura segura baseada na tecnologia de nuvem para que as empresas e seus provedores de serviço gerenciem suas comunicações do WhatsApp com os clientes. Essa oferta reduzirá o tempo de implementação da API de meses para minutos, ao mesmo tempo que eliminará a necessidade de configuração e manutenção com custos elevados. Isso tornará mais fácil para que as pequenas e médias empresas comecem seus negócios, vendam produtos, mantenham seu estoque atualizado e respondam rapidamente às mensagens que recebem, independentemente de onde seus empregados estejam localizados.

Isso inclui recursos que o WhatsApp está desenvolvendo para habilitar o atendimento ao cliente, descobrir outras empresas e fazer compras online. O WhatsApp descreveu tais recursos com mais detalhes em sua FAQ⁵. Esses recursos contam com os serviços do Facebook, de modo que, à medida que o WhatsApp os desenvolve e os lança, ele pode compartilhar informações com o Facebook quando um usuário optar por engajar uma empresa usando os recursos.

As atualizações recentes fornecem mais detalhes sobre como o WhatsApp trabalha com empresas que usam o Facebook ou terceiros para gerenciar suas comunicações com usuários no WhatsApp. Em particular, as atualizações ajudam os usuários a entender que uma empresa pode designar vários empregados, ou mesmo outros fornecedores, para processar e responder às comunicações com o cliente. Os termos atualizados também foram projetados para fornecer transparência adicional aos usuários de que o provedor de serviços terceirizado de uma empresa poderia incluir o Facebook. Algumas empresas escolherão usar o Facebook para armazenar mensagens do WhatsApp com segurança e para responder aos clientes. Nessas circunstâncias, o Facebook usará os dados sob instrução da empresa.

O WhatsApp enfatiza que esses recursos são inteiramente opcionais, e que os usuários têm a opção de decidir se irão se comunicar ou não com uma empresa. Em todos os momentos, os usuários permanecem no controle de suas mensagens com as empresas no WhatsApp e podem optar por receber informações solicitadas a uma empresa – como um cartão de embarque, por exemplo – ou entrar em contato com o suporte ao cliente. Sempre que um usuário deseja parar de receber mensagens de uma empresa, ele pode entrar em contato com essa empresa para cancelar as comunicações. O usuário também pode bloquear facilmente as empresas no WhatsApp para que elas não consigam mais enviar mensagens para ele.

⁵ A FAQ está disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-whatsapps-privacy-policy-update/>.



Geral → Conversas

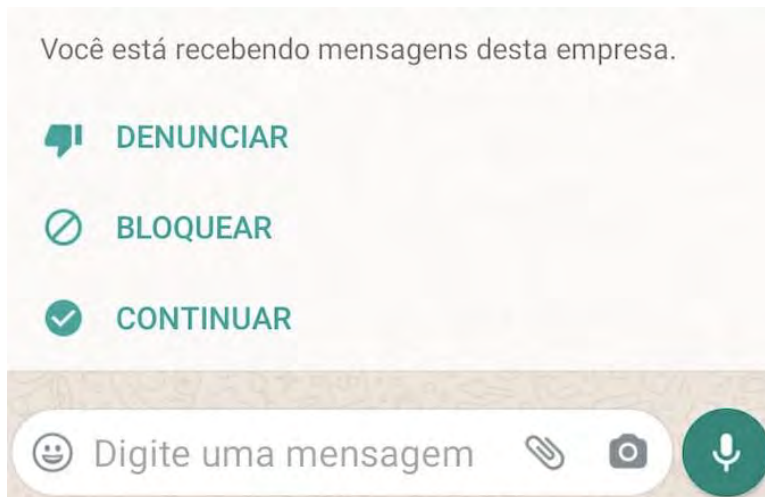
Como aderir à conversas com empresas

Nós, do WhatsApp, queremos que você esteja no controle das suas conversas. Por isso, uma empresa não pode manter uma conversa com você a não ser que você tenha aderido à conversas com essa empresa.

Quando uma empresa enviar uma mensagem para você pela primeira vez, você poderá tocar em:

- **Bloquear** para adicionar a empresa à sua lista de **contatos bloqueados**. Quando você bloqueia uma empresa, ela não poderá enviar mensagens diretamente para você. Entretanto, você ainda terá acesso ao perfil comercial e catálogo da empresa. Você também poderá interagir com a empresa se vocês estiverem em um mesmo grupo.
- **Denunciar** para denunciar a empresa se você acredita que ela está violando nossa [Política Comercial](#). Você também pode usar essa opção para bloquear a empresa.
- **Continuar** para aderir à conversas com a empresa. Você também pode aderir ao enviar uma mensagem para a empresa.

[FAQ - Como aderir a conversas com empresas, disponível em https://faq.whatsapp.com/general/chats/about-opting-in-to-business-chats/?lang=pt_br]



Bloquear ? Essa empresa não
poderá mais fazer chamadas nem
enviar mensagens para você. Motivo
do bloqueio:

☐ Não tenho mais interesse

☐ Não me inscrevi

☐ Conteúdo indesejado

☐ Mensagens ofensivas

CANCELAR BLOQUEAR

[Capturas de tela do aplicativo do WhatsApp]

Ademais, se uma empresa optar por usar o Facebook para hospedar e gerenciar suas mensagens com segurança, o WhatsApp deixará isso claro para as pessoas nas conversas. **Se um usuário não concordar com o uso do Facebook pela empresa, ele pode optar por não enviar mensagens para essa empresa no WhatsApp.** Toda mensagem enviada pelo WhatsApp – em texto, por ligação, áudio ou vídeo – adota o mesmo protocolo *Signal*, líder do setor, tanto para as mensagens com empresas quanto para as mensagens particulares. Assim que a mensagem for recebida pela empresa, ela estará sujeita às próprias práticas de privacidade da empresa, tendo em vista que, de acordo com a legislação brasileira, essas empresas serão as controladoras dos dados.

O WhatsApp é uma plataforma confiável e acredita que é importante que todos no Brasil entendam as diferenças entre enviar mensagens para uma pessoa e enviar mensagens para uma empresa, bem como tenham informações transparentes referentes à coleta e ao uso de dados pelo WhatsApp. Por esse motivo, o WhatsApp atualizou sua Política de Privacidade. Transparência é algo extremamente benéfico cuja disseminação possibilita a construção de um negócio sustentável, permitindo que o WhatsApp forneça um serviço de comunicação global confiável e gratuito para usuários e pequenas empresas.

Por fim, é importante ressaltar que o WhatsApp considera que as conversas com empresas que usam o aplicativo WhatsApp Business ou gerenciam e armazenam as próprias mensagens dos clientes são criptografadas de ponta-a-ponta. **Portanto, uma vez que a mensagem é recebida pela empresa, ela estará sujeita às próprias práticas de**

privacidade da empresa, tendo em vista que, de acordo com a legislação brasileira, essas empresas serão as controladoras dos dados.

e) Informar finalidades e bases legais relacionadas ao compartilhamento de dados dos titulares usuários do WhatsApp que não possuem cadastro na plataforma do Facebook ou de outras empresas do grupo econômico;

O WhatsApp pode compartilhar com o Facebook os dados de não usuários do Facebook para a prestação de serviços para o WhatsApp, como sistemas de infraestrutura e entrega, análise sobre como são utilizados nossos Serviços ou os serviços do Facebook, sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas (*spam*), ameaças, abusos ou infrações, assim como faria com qualquer outro provedor de serviços. Essa é a situação atual e está descrita na Política de Privacidade de 2021, bem como em todas as Políticas de Privacidade do WhatsApp desde a atualização de 2016. Como o WhatsApp destacou anteriormente, a atualização da Política de Privacidade de 2021 não expande a capacidade do WhatsApp de compartilhar dados com o Facebook.

A base legal utilizada pelo WhatsApp para justificar tal tratamento varia de acordo com a finalidade específica da atividade. As possíveis bases legais que o WhatsApp geralmente adota incluem o seu legítimo interesse e a necessidade para execução de contrato.

O WhatsApp utiliza a base legal de **necessidade para execução de contrato** sempre que o aprimoramento dos seus Serviços e a personalização dos seus recursos estão relacionados à experiência central dos usuários no aplicativo e, portanto, estão relacionados à prestação de seus Serviços. O WhatsApp também se utiliza de seu **legítimo interesse** para tratar dados para aperfeiçoar seus serviços e oferecer uma experiência mais personalizada aos usuários, uma vez que, conforme amplamente evidenciado pela avaliação realizada no **Anexo 1**, (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em fazê-lo, ao compreender como são utilizados os seus produtos e serviços, e (ii) o compartilhamento não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

Finalmente, é importante destacar que, conforme informado na petição apresentada em 18 de fevereiro, o WhatsApp iniciou a implantação de uma nova notificação no aplicativo para melhor informar seus usuários sobre as atualizações em seus Termos de Serviço e Política de Privacidade. Essa nova notificação para o usuário não se difere substancialmente da notificação aos usuários original de 15 de janeiro, mas visa fornecer mais detalhes e recursos para ajudar os usuários a se familiarizar melhor com as atualizações, incluindo o fornecimento de mais informações e garantias aos usuários sobre o que está e o que não está sendo alterado.

O WhatsApp conversou com centenas de usuários em todo o mundo por meio de entrevistas e pesquisas - bem como especialistas externos em privacidade - para desenvolver recursos adicionais⁶, incluindo também:

- Um novo artigo⁷ que explica o que está mudando - e o que não está mudando.
- Um FAQ⁸ detalhado que aborda determinados entendimentos comumente equivocados a respeito da atualização.
- Informações que esclarecem como as empresas podem usar serviços de terceiros para gerenciar conversas com seus clientes e como as empresas terão a opção de contratar o Facebook para fornecer esse serviço. É importante reiterar que a comunicação com uma empresa via WhatsApp é totalmente opcional e que os usuários estão no controle ao enviar mensagens para uma empresa. Essas conversas são claramente identificadas e os usuários podem bloquear ou excluir a empresa de seus contatos a qualquer momento, como já demonstrado.

f) Informar os mecanismos de segurança adotados em relação ao compartilhamento de dados no contexto do WhatsApp Business;

Conforme descrito na resposta à Questão 11 apresentada em 20 de janeiro de 2021, a segurança é uma das prioridades principais do WhatsApp. A criptografia de ponta-a-ponta do WhatsApp é usada quando usuários conversam com outros no WhatsApp Messenger. A criptografia de ponta-a-ponta garante que somente o usuário e a pessoa com quem ele/ela está se comunicando possam ler ou ouvir as mensagens trocadas, e ninguém mais terá acesso a elas, nem mesmo o WhatsApp. Isso porque, com a criptografia de ponta-a-ponta, o conteúdo das mensagens que os usuários enviam é protegido com um cadeado digital. Todo esse processo acontece automaticamente: não é necessário que o usuário ative configurações ou estabeleça conversas secretas especiais para garantir a segurança das suas mensagens.

Quando o WhatsApp compartilha informações com agentes de tratamento de dados, incluindo fornecedores de serviços e outras empresas do Facebook, o WhatsApp exige que tais agentes usem as informações que a empresa compartilha em seu nome, de acordo com suas instruções e termos.

Nesse sentido, como informado na Política de Privacidade, o WhatsApp também solicita que cada uma das empresas que usam o aplicativo aja de acordo com as leis

⁶ Cópias desse material estão anexadas à petição apresentada em 18 de fevereiro de 2021.

⁷ Disponível em <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-whatsapps-privacy-policy-update>

⁸ Disponível em <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/answering-your-questions-about-whatsapps-privacy-policy>

aplicáveis ao fornecer dados para o WhatsApp, incluindo tendo uma autorização legal para coletar e tratar dados pessoais. Adicionalmente, cumpre observar que para usar o WhatsApp Business, **as empresas devem aceitar os Termos de Serviço do WhatsApp Business**⁹, que também incorporam a Política do WhatsApp Business, os Termos de Tratamento de Dados do WhatsApp Business, a Política de Propriedade Intelectual do WhatsApp e as Diretrizes de Marca do WhatsApp.

A Política do WhatsApp Business estabelece que:

"3. Proteção de dados e cumprimento das leis

- *Você é responsável e deve **proteger todo aviso, permissão e consentimento necessários para coletar, usar e compartilhar informações e conteúdo de terceiros. Isso inclui a manutenção de uma política pública de privacidade, bem como o cumprimento das leis aplicáveis.***
- *Não use dados obtidos por meio de nossa plataforma sobre um usuário contatado via WhatsApp, excetuando-se conteúdo de conversas, para nada além do necessário para dar suporte à troca de mensagens com esse usuário.*
- *Não divulgue e nem peça aos clientes que divulguem números completos de cartão de pagamento individual, números de conta financeira, números de documentos de identidade ou outras informações confidenciais.*
- *Não utilize o WhatsApp para fornecer telemedicina nem enviar ou solicitar informações de saúde se as leis aplicáveis limitarem a distribuição de tais informações a sistemas que não cumprem os requisitos necessários para processar essas informações de saúde.*
- *Você não deve encaminhar ou, de qualquer outra forma, compartilhar informações de uma conversa com clientes com nenhum outro cliente."*

Ainda, em relação às conversas com empresas, todas as mensagens trocadas no WhatsApp são protegidas pelo mesmo protocolo de criptografia *Signal* que protege as mensagens antes que elas saiam do aparelho dos usuários. Quando o usuário envia uma mensagem para uma empresa, sua mensagem é entregue de forma segura ao destino escolhido pela empresa. A FAQ do WhatsApp sobre este tópico fornece aos usuários informações detalhadas sobre como a criptografia de ponta-a-ponta é adotada no âmbito do WhatsApp Business¹⁰:

"Conversas com empresas

⁹ Os Termos de Serviço do WhatsApp Business estão disponíveis em:

<https://www.whatsapp.com/legal/business-terms/>

¹⁰ Disponível em https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption/?lang=pt_br.

Todas as mensagens trocadas no WhatsApp são protegidas pelo mesmo protocolo de criptografia Signal que protege as mensagens antes que elas saiam do seu aparelho. Quando você envia uma mensagem para uma empresa, sua mensagem é entregue de forma segura ao destino escolhido pela empresa.

O WhatsApp considera protegidas pela criptografia de ponta a ponta as conversas com empresas que usam o app WhatsApp Business ou que gerenciam e armazenam as conversas com clientes de forma independente. Após recebidas, as mensagens estarão sujeitas às práticas de privacidade da empresa, que poderá determinar que alguns funcionários ou provedores de serviços processem e respondam a essas mensagens.

Algumas empresas poderão escolher o Facebook, empresa controladora do WhatsApp, para armazenar e responder a mensagens de clientes de maneira segura. O Facebook não usará automaticamente suas mensagens para exibir os anúncios direcionados, mas as empresas poderão usar as conversas com você para fins de marketing, incluindo anúncios no Facebook. Você pode entrar em contato com a empresa para saber mais sobre as práticas de privacidade adotadas.”

Desse modo, ressalta-se que as atualizações da Política de Privacidade também foram pensadas com o objetivo de fornecer transparência adicional aos seus usuários sobre o fato de que o fornecedor de uma empresa pode ser o Facebook. Algumas empresas podem escolher utilizar o Facebook para armazenar de forma segura as mensagens do WhatsApp e responder aos clientes. Nessas circunstâncias, o Facebook só utilizará os dados conforme as instruções e em nome da empresa que o contratar.

Finalmente, conforme mencionado acima, **a troca de mensagens com uma empresa no WhatsApp é sempre opcional.** Em todos os momentos, os usuários permanecem no controle de suas mensagens com as empresas no WhatsApp e podem optar por receber informações solicitadas a uma empresa – como um cartão de embarque, por exemplo – ou entrar em contato com o suporte ao cliente. Sempre que um usuário deseja parar de receber mensagens de uma empresa, ele pode entrar em contato com essa empresa para cancelar as comunicações. O usuário também pode bloquear facilmente as empresas no WhatsApp para que elas não consigam mais enviar mensagens para ele. Ademais, se uma empresa optar por usar o Facebook para hospedar e gerenciar suas mensagens com segurança, o WhatsApp deixará isso claro para as pessoas nas conversas. Se um usuário não concordar com o uso do Facebook pela empresa, ele pode optar por não enviar mensagens para essa empresa no WhatsApp.

g) fornecer o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 10, § 3º da Lei 13.709/2018) em relação às operações de

tratamento de dados cuja base legal apontada tenha sido o legítimo interesse;

Como mencionado no item "c" da presente resposta (acima), o WhatsApp apresenta o **Anexo 1** que descreve a análise a respeito das atividades de tratamento nas quais o WhatsApp compartilha dados com base em Legítimos Interesses, conforme indicado em sua resposta inicial. Ciente de que esse tema ainda está sujeito a novas orientações da ANPD, o WhatsApp elaborou este relatório com base no que acredita ser esperado no presente momento.

Este é um documento abrangente que descreve em detalhes **(i)** a(s) atividade(s) de tratamento e a(s) finalidade(es) em relação a(s) qual(is) os dados pessoais são tratados; **(ii)** a existência de um legítimo interesse no tratamento dos referidos dados pessoais, incluindo quaisquer benefícios que a atividade traga ao WhatsApp, ao titular dos dados e à sociedade em geral; **(iii)** se a atividade de tratamento é necessária e proporcional para atender ao legítimo interesse do WhatsApp (ou de terceiros); **(iv)** um exercício de ponderação entre os legítimos interesses do WhatsApp e os direitos e liberdades individuais, incluindo quaisquer salvaguardas que foram ou serão adotadas; e, finalmente, **(v)** uma avaliação do ato de ponderação para concluir se os legítimos interesses podem ou não ser invocados como base para o tratamento.

Para as análises solicitadas neste item, consulte o **Anexo 1**.

h) informar qualquer outra operação de tratamento de dados, bem como finalidade e base legal, que não tenha sido expressamente manifestada; e

Conforme indicado acima, o WhatsApp acredita que sua Política de Privacidade fornece informações abrangentes, completas e precisas sobre suas práticas de dados. As bases legais do WhatsApp para tratamento de dados variam de acordo com a finalidade específica da atividade. As potenciais bases legais que o WhatsApp adota incluem o interesse legítimo do WhatsApp, a necessidade para execução de contrato, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e a proteção da vida ou da incolumidade física do usuário ou de terceiros, conforme se informou à ANPD.

Mais uma vez, o WhatsApp reitera o seu compromisso em manter o WhatsApp um ambiente seguro e protegido onde as pessoas podem se conectar de forma privada e permanece à disposição da ANPD para fornecer informações adicionais ou agendar uma reunião para esclarecer qualquer uma das perguntas.

i) informar as razões do tratamento de dados diferenciado dos usuários do WhatsApp no Brasil, dos usuários dos Estados Unidos da América, Canadá e União Europeia.

O WhatsApp está sujeito a diferentes leis e obrigações em todo o mundo, inclusive no Brasil. O WhatsApp se dedica a respeitar essas leis globais. **Para todos os usuários do WhatsApp, onde quer que estejam no mundo, certas categorias de dados do usuário são compartilhadas com o Facebook para que o Facebook possa ajudar o WhatsApp a fornecer um serviço confiável, em conformidade com todas as leis aplicáveis.** Adicionalmente, o WhatsApp vem implementando medidas desde 2020 para melhor informar os seus usuários sobre como a empresa cumpre as leis aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Em agosto de 2020, o WhatsApp disponibilizou em seu website um aviso de privacidade específico para o Brasil e notificou os usuários sobre a atualização. O WhatsApp criou ainda um canal específico para que usuários entrem em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, conforme mencionado acima.

II. CONCLUSÃO

Com as respostas acima o WhatsApp acredita ter prestado todas as informações solicitadas no Ofício nº 49/2021/ANPD/PR. De todo modo, o WhatsApp permanece à disposição dessa Autoridade para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e para o agendamento de uma reunião, caso necessário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2021



Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

Camila Rozzo Maruyama
OAB/SP 307.626

Jaqueline Simas Claveland de Oliveira
OAB/RJ 211.510

Ana Carolina Heringer Castellano
OAB/DF 55.250

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2412847

Camila Rozzo
Maruyama

189.60.106.17

26/02/2021 23:46:46

Intercorrente

00261.000012/2021-04

2412846

2412846

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 22 de março de 2021.

À Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

Assunto: **Apuração de possível incidente de vazamento de dados**

1. Tendo em vista as resposta dos requeridos, solicito as análise técnicas que entender pertinentes.

Atenciosamente.

DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização**, em 22/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2458633** e o código CRC **713950D8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Relatório nº 9 / 2021/CGF/ANPD

Assunto: Atualização da Política de Privacidade do WhatsApp

Ref.: Processo nº 00261.000012/2021-04

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório com a finalidade de descrever os atos administrativos até então praticados por essa Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no âmbito da averiguação quanto às alterações promovidas na Política de Privacidade e nos Termos de Serviço pela empresa WhatsApp Inc., e, ao final, apontar providências a serem tomadas diante das diligências realizadas e das análises técnicas efetivadas.

2. Instaurado por esta Autoridade o presente processo, foram adotadas as medidas necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos junto à empresa WhatsApp Inc..

3. A Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) elaborou a Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (Doc. SEI nº 2461963) com o relato detalhado de todas as diligências realizadas e promoveu a análise técnica da ocorrência, concluindo, ao final, pelas seguintes recomendações:

"191. Diante de todo o exposto, considerando a legitimidade e a competência da ANPD para analisar a Política de Privacidade do WhatsApp com vistas a garantir a sua conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação da Coordenação-Geral de Fiscalização, com a recomendação de continuidade da fase de interação com a empresa, visando a assegurar que esta adote as providências a seguir mencionadas:

a) a condução de Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp, tendo por referências as melhores práticas implementadas pelo mercado, bem como o exposto na seção VI desta Nota Técnica, de modo a identificar os riscos relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas entre as duas aplicações;

b) no que diz respeito às categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento:

(b.1) criação de seções na Política de Privacidade que informem aos

titulares as bases legais utilizadas e as correlações às finalidades e categorias de dados pessoais tratados, de forma semelhante às seções "nossa base legal para tratar dados" e "como tratamos seus dados" disponíveis na Política de Privacidade europeia;

(b.2) aposição de destaque na Política de Privacidade do link de segunda camada que informa "Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?" de forma a aumentar a transparência ao usuário;

(b.3) inserção na Política de Privacidade de um novo link, de forma destacada, e conteúdo análogo ao anterior que informe "Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas no WhatsApp?"; e

c) no que concerne às informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares:

(c.1) disponibilização em destaque das informações para que o titular possa exercer seus direitos na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada "Como exercer seus direitos";

(c.2) inserção da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil em seção específica na Política de Privacidade atualizada, eliminando uma camada de acesso à informação;

(c.3) correção dos links disponibilizados no Aviso de Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020;

(c.4) correção, na Política de Privacidade, da referência ao consentimento no item "Apagar sua conta do WhatsApp", tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não de revogação do consentimento enquanto base legal; e

(c.5) divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD.

d) acrescentar na Política de Privacidade informações a respeito de:

(d.1) circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários; e

(d.2) operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso considere pertinente, tendo em consideração as melhores práticas quanto ao tratamento dessa categoria especial de dados pessoais;

e) o reforço das salvaguardas de segurança e privacidade, mediante adoção das seguintes medidas:

(e.1) o descarte e exclusão seguros de dados;

(e.2) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação: (i) inventários de dados; (ii) registro de operações de tratamento de dados pessoais, que devem incluir informações quanto ao compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros;

(e.3) a implementação de privacy by design and by default, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens.

192. *Recomenda-se, ainda, que, após a conclusão da fase de análise técnica e de interação com a empresa, o Conselho Diretor avalie a conveniência da publicação de informações de interesse público a respeito do caso, contendo, entre outros elementos relevantes, orientações aos titulares a respeito das ações adotadas no caso e dos princípios e direitos assegurados na LGPD."*

4. Assim, em conformidade com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), art. 55-J, inc. I e inc. IV, e com o [Anexo da Portaria ANPD nº 1](#), de 8 de março de 2021, que estabeleceu o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), art. 17, inc. I e inc. III, venho analisar o caso sob o aspecto das ações de fiscalização que se façam necessárias diante de todas as providências que esta Autoridade exerceu em função de suas competências legais.

5. Como relatório, **ADOTO** aquele descrito na mencionada Nota Técnica da CGTP.

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

6. A principal atuação da ANPD junto à sociedade não é, e nem deve ser, aplicar sanções, mas, aproximar-se da sociedade, fomentando e desenvolvendo políticas públicas que visem o zelo pela proteção de dados pessoais; o conhecimento das normas de proteção de dados pessoais e das medidas de segurança pelos titulares de dados e pelos agentes de tratamento; o estímulo à adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais e à publicidade das operações de tratamento de dados pessoais que facilitem o conhecimento pelos titulares de dados⁽²⁾; dentre outras.

7. Nessa esteira, coube à Coordenação-Geral de Fiscalização, dentre outras, a competência para "*promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento*"⁽³⁾.

8. Sendo assim, diante da provocação dessa CGF, por meio do Despacho CGF/ANPD nº 2458633 (Doc. SEI nº 2458633), como já dito, a CGTP elaborou e encaminhou a Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (Doc. SEI nº 2461963), oportunidade em que foram identificadas condutas da empresa WhatsApp Inc. que poderiam alcançar maior conformidade à LGPD se adotadas recomendações que esta Coordenação-Geral de Fiscalização ora adota como ações de fiscalização.

9. Deixo de analisar os fatos quanto a eventuais condutas que poderiam vir a se configurar como infrativas, suscetíveis de se submeterem às sanções previstas no [art. 52 da LGPD](#), aplicáveis ao caso que ora se apresenta, em função da limitação que neste momento vigora, imposta pelos efeitos das alterações que a [Lei nº 14.010](#), de 10 de junho de 2020, promoveu na LGPD, incluindo o inc. I-A no art. 65 da LGPD⁽⁴⁾.

10. Assim, como consequência dessa alteração legal, apenas às condutas continuadas ou praticadas após a vigência do art. 52 da LGPD poderão ser aplicadas as sanções trazidas ao arcabouço jurídico do país pela LGPD, caso configuradas como infrativas, após o devido processo legal, concedida a ampla defesa e o contraditório.

CONCLUSÃO

11. Sendo da forma apresentada, **ADOTO** as recomendações técnicas da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, exaradas na Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD (Doc. SEI nº 2461963).

12. Diante de todo o exposto, considerando as competências que a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, concedeu à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial aquelas previstas no inc. I, inc. VI, inc. VIII e inc. X, todos do art. 55-J, bem como as atribuições que foram concedidas à Coordenação-Geral de Fiscalização dessa ANPD, por meio do art. 17, caput e inc. III do [Anexo da Portaria ANPD nº 1](#), de 8 de março de 2021, que estabeleceu o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), oriento à empresa WhatsApp Inc. que adote as providências a seguir listadas:

a) a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp, tendo por referências as melhores práticas implementadas pelo mercado, bem como o exposto na seção VI desta Nota Técnica, de modo a identificar os riscos relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas entre as duas aplicações;

b) no que diz respeito às categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento:

(b.1) criação de seções na Política de Privacidade que informem aos

titulares as bases legais utilizadas e as correlacione às finalidades e categorias de dados pessoais tratados, de forma semelhante às seções “nossa base legal para tratar dados” e “como tratamos seus dados” disponíveis na Política de Privacidade europeia;

(b.2) aposição de destaque na Política de Privacidade do link de segunda camada que informa “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?” de forma a aumentar a transparência ao usuário;

(b.3) inserção na Política de Privacidade de um novo link, de forma destacada, e conteúdo análogo ao anterior que informe “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas no WhatsApp?”; e

c) no que concerne às informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares:

(c.1) disponibilização em destaque das informações para que o titular possa exercer seus direitos na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada “Como exercer seus direitos”;

(c.2) inserção da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil em seção específica na Política de Privacidade atualizada, eliminando uma camada de acesso à informação;

(c.3) correção dos links disponibilizados no Aviso de Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020;

(c.4) correção, na Política de Privacidade, da referência ao consentimento no item “Apagar sua conta do WhatsApp”, tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não de revogação do consentimento enquanto base legal; e

(c.5) divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD.

d) acrescentar na Política de Privacidade informações a respeito de:

(d.1) circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários; e

(d.2) operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso considere pertinente, tendo em consideração as melhores práticas quanto ao tratamento dessa categoria especial de dados pessoais; e

e) o reforço das salvaguardas de segurança e privacidade, mediante adoção das seguintes medidas:

(e.1) o descarte e exclusão seguros de dados;

(e.2) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação: (i) inventários de dados; (ii) registro de operações de tratamento de dados pessoais, que devem incluir informações quanto ao compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros;

(e.3) a implementação de privacy by design and by default, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens.

13. Tendo em vista considerações jurídicas apontadas nos parágrafos 9 e 10 deste relatório, este processo deverá se manter aberto para fim de monitoramento por esta Coordenação-geral de Fiscalização.

14. Por fim, diante do grande alcance social do caso em análise, do potencial de impacto sobre os interesses dos Titulares de Dados Pessoais deste País e em respeito ao princípio da transparência que deve reger os atos da administração pública, após o encaminhamento e o recebimento à empresa WhatsApp Inc. de ofício com a orientação acima mencionada, solicito que o Conselho Diretor da ANPD avalie a conveniência e oportunidade de publicação de informações de interesse público a respeito do caso, contendo, entre outros elementos relevantes, orientações aos titulares de dados pessoais a respeito das ações adotadas pela ANPD no caso e dos princípios e direitos assegurados na LGPD.

15. Encaminhe-se cópia da nota técnica da CGTP e desse relatório para ciência do interessado.

Brasília, 6 de abril de 2021.

DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(1) LGPD:

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54; [\(Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020\)](#)

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

(2) LGPD:

Art. 55-J. Compete à ANPD: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

[...]

(3) LGPD:

Da Coordenação-Geral de Fiscalização:

Art. 17. São competências da Coordenação-Geral de Fiscalização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

[...]

III - promover ações de fiscalização sobre as ações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

[...]

XXVI - receber e apreciar petições de titulares de dados pessoais apresentados à ANPD contra o controlador, conforme estabelecido em regulamento.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão**, Coordenadora-Geral de Fiscalização, em 06/04/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2461003** e o código CRC **91AB2AEB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2461003

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Brasília, 22 de março de 2021.

Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD

Assunto: **Atualização da Política de Privacidade do WhatsApp**

Referência: processo/documento no. 00261.000012/2021-04

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as implicações e possíveis consequências das alterações promovidas na Política de Privacidade e nos Termos de Serviço pela empresa WhatsApp Inc., por intermédio da análise das respostas aos questionamentos elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e da avaliação dessa nova política, conforme registrado no Processo Eletrônico SEI nº 00261.000012/2021-04.

2. Em 04 de janeiro de 2021, o WhatsApp Inc. notificou os seus usuários, por meio do aviso de privacidade denominado “Atualizações Importantes”, sobre as alterações na sua Política de Privacidade e Termos de Serviço. O aviso de privacidade gerou forte repercussão nacional e internacional em razão do compartilhamento de dados pessoais dos usuários do WhatsApp com as empresas do grupo econômico do Facebook, do qual é parte integrante, conforme descrito na sua política.

3. O compartilhamento de dados pessoais de usuários do WhatsApp com o Facebook não é totalmente uma novidade, posto que o compartilhamento de metadados já ocorria entre as empresas do grupo desde 2016. Segundo a empresa, a alteração da sua política visa atualizar a linguagem para melhorar a legibilidade, introduzir uma formatação mais clara e adicionar alguns exemplos mais atualizados dos produtos e funcionalidades implementados desde a época.

4. Constata-se que o WhatsApp está apenas dando continuidade a uma política de compartilhamento de dados praticada desde 2016. Contudo, o ponto principal a ser analisado é o tratamento de dados que a empresa já realizava desde a época, bem como novas práticas de compartilhamento em razão do uso da ferramenta WhatsApp Business, quanto ao compartilhamento de dados dos usuários de seu aplicativo com a plataforma do Facebook, fato este que somente se tornou de grande conhecimento e comoção pública recentemente, com a atualização da Política de Privacidade da empresa. Ao tornar mais explícitas essas práticas, ou descrever novas práticas empresariais, é necessário que se apresentem mais esclarecimentos sobre o impacto à privacidade dos usuários.

5. Cumpre registrar que, na política atual, o WhatsApp informa que a Política de Privacidade vigente na União Europeia, Estados Unidos e Canadá é distinta dos demais

países, sendo o provimento do serviço realizado por subsidiárias distintas; na Europa pela WhatsApp Ireland e no Brasil pela WhatsApp LLC.

6. A empresa comunicou que “devido às informações equivocadas acerca das recentes atualizações e, levando em consideração as preocupações de seus usuários, o WhatsApp anunciou que alterou a data limite em que os Termos se tornarão efetivos para o dia 15 de maio de 2021. O WhatsApp usará esse lapso temporal para melhorar a comunicação com os usuários e fornecer informações adicionais aos usuários sobre como privacidade e segurança funcionam no WhatsApp, para que todos possam estar totalmente cientes das atualizações e revisem os Termos no seu próprio ritmo.”

7. Cumprindo a responsabilidade de zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos do art. 55-J, incisos I e IV, da Lei 13.709/2018 (LGPD), a ANPD enviou o Ofício nº 16/2021/ANPD/PR (SEI 2324023) aos representantes do WhatsApp e do Facebook no Brasil, em 8 de janeiro de 2021, requerendo esclarecimentos acerca das atualizações nos seus Termos de Serviço e Política de Privacidade.

8. Na referida comunicação, a ANPD formulou uma série de questionamentos referentes às atividades de tratamento de dados pelo WhatsApp, buscando esclarecimentos e informações mais detalhadas relativas ao compartilhamento dos dados pessoais dos titulares: (i) tipos de dados pessoais compartilhados; (ii) informações adicionais sobre os agentes de tratamento com os quais os dados são compartilhados; (iii) fonte dos dados pessoais; (iv) forma de armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais; (v) finalidade do compartilhamento e do tratamento de dados subsequente realizado pelos agentes com os quais os dados são compartilhados, incluindo mas não se limitando ao Facebook; (vi) base legal da LGPD que autoriza o compartilhamento dos dados pessoais; (vii) justificativa para a aplicação da referida base legal; (viii) forma de obtenção e de armazenamento de consentimento, se aplicável; (ix) forma e consequências de recusa de concessão de consentimento pelos titulares dos dados pessoais compartilhados, se aplicável; (x) forma de concessão dos direitos determinados no art. 18 da LGPD, aos titulares em relação ao compartilhamento dos dados pessoais; (xi) mecanismos de segurança adotados para o compartilhamento dos dados.

9. O Facebook, por intermédio do escritório Pinheiro Neto Advogados, em 14 de janeiro de 2021 (SEI 2342659), esclarece que “o fornecimento do serviço WhatsApp não faz parte das atividades do FACEBOOK BRASIL. O serviço WhatsApp pertence e é provido pela empresa norte-americana WhatsApp LLC, constituída no Estado de Delaware, conforme indicado em seus ‘Termos de Serviço’”.

10. O Facebook esclarece ainda que, “por esse motivo, o FACEBOOK BRASIL informa que os esclarecimentos cabíveis em resposta ao ofício nº 16/2021/ANPD/PR serão apresentados a essa D. Autoridade pela empresa WhatsApp LLC – a quem compete, na condição de provedora e responsável pelo aplicativo WhatsApp, fornecer quaisquer informações relacionadas aos seus ‘Termos de Serviço’ e/ou ‘Política de Privacidade’”.

11. O WhatsApp LCC, representada por seus advogados, apresentou resposta ao pedido de informações em 20 de janeiro de 2021 (SEI 2344974).

14. O WhatsApp enviou correspondência à ANPD, ainda em 18 de fevereiro (SEI 2393640), informando que “está disponibilizando uma nova notificação no seu aplicativo para melhor informar seus usuários sobre as atualizações dos seus Termos de Serviço e Política de Privacidade (conjuntamente “Termos”), que, como previamente indicado, entrarão em vigor em 15 de maio de 2021.”.

15. Atendendo ao prazo dilatado, o WhatsApp LCC apresentou resposta ao pedido de esclarecimentos adicionais em 26 de fevereiro de 2021 (SEI 2412846), cuja análise, em conjunto com a manifestação inicial, constitui o objeto da presente Nota Técnica.

II. COMPETÊNCIAS DA ANPD

16. Conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a ANPD é o órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais no País, sendo dotada de autonomia técnica e decisória. Para o desempenho desse mandato legal, entre outras funções relevantes previstas no art. 55-J da LGPD, a ANPD detém competência para:

(i) fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação;

(ii) promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

(iii) estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;

(iv) dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial; e

(v) deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos.

17. É importante salientar que os dispositivos legais que tratam das sanções administrativas (arts. 52 a 54) entram em vigor no dia 1º de agosto de 2021, conforme expressa determinação do art. 65, I-A, da LGPD. Por tal razão, não constitui objeto desta Nota Técnica, assim como do presente processo, a apuração de ocorrência de infrações com a finalidade de aplicar penalidades administrativas ao WhatsApp.

18. Não obstante, é preciso considerar que os demais princípios e regras estabelecidos na LGPD constituem norma em vigor, de observância obrigatória por todos os agentes regulados. É o caso, em especial, das normas relativas à indicação de base legal adequada para o tratamento de dados pessoais (arts. 7º, 8º, 10, 11 e 33), à transparência na relação entre os agentes de tratamento e os titulares (arts. 6º, IV e VI; art. 9º), à adoção de medidas de prevenção e segurança (arts. 6º, VII e VIII; arts. 46 a 51) e à garantia de direitos dos titulares (arts. 17 a 22), inclusive de crianças e adolescentes (art. 14).

19. Nesse contexto, no exercício de seu mandato legal, a ANPD possui legitimidade e competência para analisar a Política de Privacidade do WhatsApp com vistas a garantir a sua conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Vale dizer, a impossibilidade momentânea de aplicação de sanções não afasta a competência da ANPD para emitir opiniões técnicas, expedir recomendações e, se for o caso, determinar a adoção

de providências por parte da empresa, sempre visando ao cumprimento das disposições da LGPD.

20. A relevância e a necessidade da atuação da ANPD no caso se evidenciam, ademais, ao se considerar que o WhatsApp possui mais de cem milhões de usuários no Brasil. O aplicativo está instalado em quase todos os celulares do País, o qual ocupa a segunda posição entre os que mais o utilizam no mundo.¹ Assim, não seria exagero dizer que eventual descumprimento de obrigação legal ou tratamento de dados efetuado de forma irregular pela empresa pode ter proporções extraordinárias e implicar a violação de direitos de milhões de brasileiros.

21. Esse tipo de análise contextual encontra expressa guarida na LGPD. Nesse sentido, vale citar a norma que autoriza a exigência de elaboração de relatório de impacto nos casos de tratamento que possa gerar “riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais”, tal como ocorre nas hipóteses em que envolvidos dados sensíveis ou utilizada a base legal do legítimo interesse (arts. 5º, XVII; 10, § 3º e 38). Na mesma linha, a avaliação quanto à gravidade de incidente de segurança (art. 48) deve levar em conta os riscos e danos relevantes e a natureza dos dados pessoais afetados, entre outros elementos que demandem a análise do contexto e das circunstâncias fáticas envolvidas na hipótese.

22. Parâmetros legais similares regem a definição legal de tratamento de dados pessoais irregular. Conforme o art. 44 da lei, na análise da regularidade do tratamento, a ANPD deve considerar “as circunstâncias relevantes” do caso, incluindo “o modo pelo qual é realizado” o tratamento e “os resultados e riscos que razoavelmente dele se esperam” (art. 44). Da mesma forma, a ANPD pode estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle dos titulares sobre seus dados pessoais, levando em consideração “as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis” (art. 55-J, VIII).

23. De outro lado, as circunstâncias relevantes e os elementos contextuais envolvidos no caso, incluindo o porte da empresa e o uso massivo do aplicativo no País, reforçam a importância do papel educativo exercido pela ANPD, a quem compete “promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança” (art. 55-J, VI). A esse respeito, a alteração na política de privacidade suscitou muitas dúvidas entre os usuários do aplicativo, o que levou a empresa a prorrogar para 15 de maio o prazo para sua entrada em vigor, como forma de ampliar a transparência e “esclarecer todas as informações incorretas sobre como a privacidade e a segurança funcionam no WhatsApp”.²

24. Diante desse cenário, a presente Nota Técnica também tem por objetivo identificar pontos críticos e solicitar à empresa que adote medidas de ampliação da transparência, a

¹ Informações disponíveis nas seguintes páginas eletrônicas: <https://www.statista.com/statistics/289778/countries-with-the-most-facebook-users/> e <https://tecnoblog.net/326932/whatsapp-chega-a-99-por-cento-celulares-brasil-telegram-cresce/>. Acesso 4 mar. 2021.

² WHATSAPP. *Prolongamos a data de aceitação da atualização da Política de Privacidade*. Disponível em: <https://blog.whatsapp.com/giving-more-time-for-our-recent-update>. Acesso: 5 mar. 2021.

25. Finalmente, a ANPD possui a obrigação legal de atuar de forma coordenada com outros órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos (art. 55-J, XXIII e §§ 3º a 5º). Trata-se de medida que possui claro intuito de conferir maior eficiência e coerência à regulação estatal, evitando-se, na medida do possível, a sobreposição de competências, a duplicação de esforços e a implementação de decisões contraditórias. Por conseguinte, considerando que a ANPD é o órgão regulador central, responsável pela interpretação, em caráter terminativo, das disposições da LGPD, a análise técnica, as recomendações e as providências apresentadas no presente caso podem constituir relevante subsídio para a atuação de outros órgãos e entidades públicos em seus respectivos âmbitos de competência.

26. O princípio da transparência foi elencado como um dos princípios a serem aplicados na proteção de dados pessoais na Convenção 108 do Conselho da Europa,³ segundo a qual a existência de um banco de dados com dados pessoais deve ser de conhecimento público, seja mediante a autorização prévia para funcionar; da notificação a uma autoridade sobre sua existência; ou na divulgação de relatórios periódicos.⁴

28. Ainda no âmbito europeu, vale citar precedente relevante, no qual, em 2019, a autoridade de proteção de dados francesa *Commission Nationale l'Informatique et des Libertés* – CNIL), sancionou o Google em 50 milhões de euros, em razão da ausência de transparência em relação ao tratamento de dados dos usuários da plataforma e à falta de obtenção de consentimento válido.

³ Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/108>>.

6

informação em desacordo com o RGPD; (iii) informações relevantes disponibilizadas ao usuário somente após diversas ações, em alguns casos após 5 ou 6 cliques; (iv) informações nem sempre claras ou compreensíveis; (v) finalidades descritas de forma genérica e vaga; (vi) informações não são claras o suficiente para que o usuário compreenda que a base legal para a personalização de anúncios é o consentimento e não o legítimo interesse da empresa; (vii) informação sobre período de retenção não informada para alguns tipos de dados.

30. Conforme será demonstrado nas seções seguintes desta Nota, diversos pontos que justificaram a condenação do Google pela CNIL estão presentes na Política de Privacidade do WhatsApp e justificam a sua revisão visando à ampliação da transparência.

31. De forma semelhante, a LGPD estabelece a obrigação de cumprimento ao princípio da transparência em seu art. 6º, VI, segundo o qual deve ser garantida aos titulares a informação clara, precisa e facilmente acessível sobre a realização do tratamento.

32. Apesar da alegada pretensão do WhatsApp de fornecer maior transparência ao atualizar sua política, em determinadas situações, conforme será exposto nesta Nota, não se verifica o cumprimento do princípio. Isso porque há alguns requisitos para que possa se considerar o tratamento de dados transparente: informação clara, precisa e facilmente acessível.

33. A clareza e a precisão sobre as informações visam a assegurar a identificação do escopo e das consequências do tratamento de dados, desde o início, pelo titular. Dessa forma, não haverá surpresas posteriormente sobre as formas pelas quais os dados tenham sido utilizados.

34. Por isso, as informações sobre o tratamento devem ser claras e precisas a qualquer pessoa usuária dos serviços fornecidos pelo WhatsApp e, portanto, titular de dados. Daí se poder afirmar que “o controlador deve avaliar o caso concreto regularmente para eventuais adaptações considerando o conceito de ‘homem médio’ do seu público-alvo e o nível de compreensão dos seus titulares para utilização de uma comunicação inteligível”.⁵

35. Diante da falta de uma cultura de privacidade no Brasil, não se pode considerar que os titulares possuam conhecimentos sobre as possibilidades e os riscos de tratamentos de dados pessoais. Nesse contexto, a transparência deve ser diretamente proporcional ao poder do tratamento dos dados pessoais (qualitativo e quantitativo) e à capacidade de assimilação dos titulares dos novos e dinâmicos produtos e serviços apresentados para o seu uso.⁶

36. Em relação à facilidade de acesso, é importante que as informações sobre a privacidade sejam destacadas de outras provisões contratuais. “Em um contexto online, a

⁵ LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada/coordenadores Viviane Nóbrega Maldonado e Renato OpiceBlum. – 2. ed. rev. atual. e ampli. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 151.

⁶ Op. cit., p. 150.

prática de separar uma política/aviso de privacidade vai permitir ao titular navegar para a seção em particular, a qual se deseja acessar imediatamente, ao invés de ter que percorrer grandes quantidades de texto em busca de temas específicos”.⁷

37. No que concerne ao formato de acesso às informações, a LGPD estabelece o direito do livre acesso (art. 6º, IV), segundo o qual deve ser garantida aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade dos seus dados.

38. Não há definição de formato de disponibilização de informações imposta aos agentes de tratamento (política, avisos ou outro tipo de informativo), mas o art. 9º preconiza que o tratamento de dados pessoais seja informado de forma clara, adequada e ostensiva, o que reforça o princípio da transparência e a ele remete.

39. Tal qual a LGPD, o RGPD não estabelece o formato pelo qual a informação deve ser fornecida, mas seu art. 12 (1) menciona que o controlador deve tomar as medidas apropriadas em relação ao fornecimento das informações, o que leva ao entendimento de que o controlador deve considerar as circunstâncias nas quais os dados são coletados para definir os formatos em que as informações serão fornecidas e, conseqüentemente, como a transparência sobre o tratamento será concedida.⁸

40. Quanto ao conteúdo de informações a serem disponibilizadas aos titulares, para cumprimento do princípio da transparência e efetivação do direito de livre acesso, o art. 9º da LGPD estabelece os requisitos legais mínimos sobre os tipos de informações que devem ser prestadas de ofício ou mediante requerimento dos titulares:

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

41. A análise apresentada nesta Nota Técnica também levará em consideração o atendimento a esses itens específicos pela Política de Privacidade do WhatsApp.

42. Outro ponto sensível relacionado à transparência, diz respeito à necessidade de o titular ser informado sobre o uso de inteligência artificial para o tratamento de dados pessoais. Normalmente, o uso de inteligência artificial envolve o tratamento de grandes volumes de informações e o uso de algoritmos para detectar tendências e correlações, geralmente para fins de tomada de decisão e perfilização (*profiling*).

⁷ Guideline on Transparency under Regulation 2016/674 – 29 WP. p. 7.

⁸ Op. cit. p. 14.

43. A perfilização consiste na utilização de inteligência artificial para inferir ou prever interesses dos titulares sobre determinado assunto. Isso pode resultar em novas informações sobre as pessoas, além das coletadas originalmente. Segundo a *Information Commissioner's Office* (ICO), se, por meio dessas análises de dados, forem criadas informações sobre os titulares, as quais fujam da expectativa razoável de que o controlador as possua, os titulares devem ser informados.⁹

44. A LGPD trata da informação em relação às decisões automatizadas em seu art. 20, § 1º, resguardando o segredo comercial e industrial, pelo que se conclui que não seria necessário revelar fórmulas algorítmicas, mas é imprescindível a transparência quanto aos dados coletados e finalidades pretendidas com o tratamento automatizado.

45. Na Política de Privacidade do WhatsApp, não há informação sobre o tratamento de dados de forma automatizada. Entretanto, é provável que ocorra, até mesmo para a finalidade apresentada de 'mensagens comerciais', o que será objeto de análise em seção específica desta Nota.

46. Finalmente, é importante acentuar que a prática de transparência na proteção de dados não reflete somente na esfera individual dos titulares, mas possui relevante aspecto de controle social. Nesse sentido, vale destacar que:

Adotando a perspectiva de que a proteção de dados tutela bens jurídicos de interesse da coletividade, como a não discriminação e a dignidade humana, a publicidade sobre as práticas de tratamento é de extrema importância. Há casos em que o tratamento abusivo de dados leva a violações de direitos afetos a todo um segmento populacional, sendo conhecidas as situações de discriminação por raça, gênero e perfil socioeconômico em virtude de usos abusivos de dados pessoais. A transparência ativa das empresas desempenha também um papel de responsabilidade social, sujeitando suas próprias práticas à apreciação pública, de um lado; e criando uma cultura que padroniza essa atitude nos mercados, de outro.¹⁰

47. Assim delimitado, o princípio da transparência será utilizado como elemento-chave na análise efetuada na presente Nota Técnica a respeito da Política de Privacidade do WhatsApp, fundamentando boa parte das recomendações efetuadas na conclusão.

IV. ALTERAÇÕES EFETUADAS NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

48. A seguir são apresentadas as principais modificações identificadas entre a versão anterior da Política de Privacidade do WhatsApp, de julho de 2020 ("PP 1") e a nova versão proposta, de janeiro de 2021 ("PP 2"). Para facilitar a compreensão, os trechos relevantes são destacados em tópicos, seguidos de comentários sobre as modificações.

49. O primeiro ponto a ser destacado diz respeito ao compartilhamento de dados com o Facebook. A esse respeito, na PP 1, o WhatsApp informa logo no início, na seção "atualizações importantes":

⁹ Disponível em: < <https://ico.org.uk/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr/the-right-to-be-informed/what-common-issues-might-come-up-in-practice/#id4> >.

¹⁰ BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. O Legítimo Interesse na LGPD: quadro geral e exemplos de aplicação. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021. P. 35.

50. Esta informação não está presente na PP 2. A ausência desta informação remove a restrição de compartilhamento com os produtos do Facebook e demais empresas da Família Facebook. De acordo com a resposta ao Ofício nº 49, o WhatsApp informou que “a Política de Privacidade anterior já previa e permitia esse tipo de compartilhamento. A atualização oferece aos usuários maior transparência, incluindo mais detalhes e exemplos dos tipos de dados que podem ser compartilhados com o Facebook.” (SEI 2412846, p. 9).

Se você já usa o WhatsApp poderá escolher não compartilhar os dados da sua conta do WhatsApp com o Facebook para melhorar suas experiências com anúncios e produtos no Facebook. Os usuários atuais que aceitarem os nossos Termos e Política de Privacidade atualizados terão 30 dias adicionais para definirem sua escolha em Configurações/Ajustes > Conta.

53. No que concerne às categorias de dados coletadas pelo WhatsApp, tanto a PP 1 quanto a PP 2 trazem basicamente a mesma descrição: dados da conta, mensagens, contatos, suporte ao cliente, dados de uso e registro, dados sobre transações, dados sobre dispositivos e conexões, dados de localização, cookies, dados de status, dados divulgados por terceiros, prestadores de serviços terceirizados e serviços de terceiro.

55. O compartilhamento de identificadores exclusivos pode dar grande poder analítico ao Facebook, o que pode representar possível impacto à privacidade do usuário. Outro ponto a ser avaliado é a questão da transparência, pois da forma como está escrito, o usuário não é capaz de dimensionar este impacto.

Há determinadas configurações relacionadas a dados de localização que você pode encontrar nas configurações do seu dispositivo ou do aplicativo, como o compartilhamento de localização. Mesmo se você não utiliza nossos recursos relacionados à localização, usamos endereços IP e outros dados como códigos de área de número de telefone para calcular sua localização geral (por exemplo, cidade e país).

57. É preciso avaliar melhor o uso dessa categoria de dados. Inicialmente, a coleta de dados de localização em nível agregado ou geral não aparenta ser medida excessivamente invasiva ou desproporcional. Contudo, é necessário fornecer mais detalhes sobre o rol de informações de localização coletadas, pois da forma como está escrito, aparenta ser lista exemplificativa de dados, o que não elimina a possibilidade de coleta de dados de localização granulares, que permitam localização detalhada.

58. No item “Empresas no WhatsApp” é colocado que as empresas com as quais o usuário interage podem fornecer dados sobre as interações delas com o usuário. Contudo, acrescenta-se ainda o seguinte texto na PP 2:

Lembre-se de que quando você troca mensagens com uma empresa no WhatsApp, o conteúdo que você compartilha pode ser visualizado por diversas pessoas naquela empresa. Além disso, algumas empresas podem trabalhar com provedores de serviços terceirizados (o que pode incluir o Facebook) para ajudar a gerenciar suas comunicações com seus clientes. Por exemplo, uma empresa pode fornecer acesso às suas comunicações para esses provedores de serviços terceirizados para enviar, armazenar, ler, gerenciar ou processar essas comunicações para a empresa. Para entender como uma empresa trata seus dados, inclusive como ela pode compartilhá-los com terceiros ou com o Facebook, consulte a política de privacidade da empresa em questão ou entre em contato com ela.

59. Essa é uma forma pela qual o Facebook pode analisar o conteúdo de mensagens trocadas entre um usuário e uma empresa, na hipótese de o Facebook ser o terceiro a prestar o serviço. É preciso avaliar melhor o impacto dessa dupla coleta de informação do lado do usuário e do lado da empresa, o que será objeto de análise abaixo na seção “Análise dos Termos de Uso e Políticas do WhatsApp Business”.

60. A PP 2 adiciona a possibilidade de coleta de dados pessoais em casos de denúncias de usuários. Esta categoria adicional não aparenta gerar maiores riscos à privacidade e à proteção de dados.

61. A seção referente ao modo como os dados são utilizados pelo WhatsApp, ou seja, suas finalidades de tratamento, possui basicamente o mesmo conteúdo da versão anterior. A diferença é que algumas hipóteses possuíam um maior detalhamento. Ambas as PPs estabelecem que o WhatsApp poderá enviar aos usuários anúncios sobre seus Serviços e sobre os serviços das Empresas do Facebook, bem como proíbem o uso de banners com anúncios de terceiros na plataforma.

62. Nenhuma das PPs explicita quais são as bases legais (art. 7º da LGPD) nas quais essas finalidades de tratamento de dados estão embasadas, tema que será objeto de análise mais adiante nesta Nota Técnica.

63. Na seção sobre o compartilhamento de dados, ambas as PPs definem as seguintes hipóteses de compartilhamento: (i) comunicações entre usuários; (ii) disponibilização de dados da conta para outros usuários; (iii) compartilhamento de contatos entre usuários; (iv) prestadores de serviços terceirizados (análise, personalização, suporte, anúncios, etc.); (v) serviços de terceiros utilizados pelos usuários de forma integrada ao WhatsApp (ex. serviços de backup do Google Drive ou iCloud).

64. Ressalte-se que a PP 2 possui uma sexta hipótese de compartilhamento de dados: “empresas no WhatsApp”, já referida anteriormente.

65. Com relação ao compartilhamento de dados com as empresas do Facebook, a PP 1 afirmava o seguinte:

Passamos a fazer parte da família de empresas do Facebook em 2014. Como parte desta família, o WhatsApp recebe e compartilha dados com os demais membros. Podemos usar os dados fornecidos por eles, e eles podem usar os dados compartilhados por nós para **nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas deles**. Isso inclui a ajuda no **aprimoramento dos sistemas de infraestrutura e entrega, a compreensão de como nossos Serviços ou os serviços deles são usados, a proteção dos sistemas e o combate a spam, abuso ou atividades** que violem o uso lícito destes. (grifo nosso)

66. Não há uma grande diferença do que é informado na PP 2, ela apenas passou a ser mais detalhada. Do texto a seguir, a única adição é a previsão de integrações de serviços como o FacebookPay, a saber:

Como parte das Empresas do Facebook, o WhatsApp recebe e compartilha dados (acesse este artigo) com as demais Empresas do Facebook. Podemos usar os dados fornecidos por essas empresas, e essas empresas podem usar os dados compartilhados por nós para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os Produtos das Empresas do Facebook. Isso inclui:

- Ajudar a **aprimorar os sistemas de infraestrutura e entrega**.
- **Entender como são utilizados nossos Serviços** ou os serviços das Empresas do Facebook.
- **Promover a proteção, segurança e integridade** para todos os produtos das Empresas do Facebook, como sistemas de proteção e combate a mensagens indesejadas (spams), ameaças, abusos ou infrações.
- Aprimoramento dos serviços das Empresas do Facebook e sua experiência ao usá-los, como fazer sugestões a você (por exemplo, de conexões de grupos ou amigos, ou de conteúdo interessante), **personalização de recursos e conteúdos**, ajuda para realizar compras ou transações e **exibição de ofertas e anúncios relevantes** sobre os Produtos das Empresas do Facebook.
- Fornecer integrações que possibilitem a conexão de suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas do Facebook. Por exemplo, permitir que você conecte sua conta do FacebookPay para realizar pagamentos no WhatsApp ou habilitar a conversa com seus amigos em outros Produtos das Empresas do Facebook, como o Portal, conectando sua conta do WhatsApp.” (grifo nosso)

67. Além disso, em um link disponível na PP2,¹¹ o WhatsApp explicita quais informações são compartilhadas com as Empresas do Facebook:

Atualmente, o WhatsApp compartilha categorias de informações específicas com as Empresas do Facebook. As informações que compartilhamos com as Empresas do Facebook incluem as informações de registro de sua conta (como seu número de telefone), dados de transações, informações relacionadas ao serviço, informações sobre como você interage com outras pessoas (incluindo empresas) ao usar nossos Serviços, informações do aparelho móvel, seu endereço de IP. Esse compartilhamento também pode incluir outras informações identificadas na seção

¹¹ Disponível em: <<https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/what-information-does-whatsapp-share-with-the-facebook-companies>>.

"Informações que coletamos" da nossa Política de Privacidade ou que foram obtidas por notificações que enviamos a você, ou com base no seu consentimento.

68. Contudo, há uma informação que constava no PP 1, na seção "Empresas Afiliadas" que não se faz mais presente na PP 2:

(...) suas mensagens do WhatsApp permanecem privadas e não serão compartilhadas no Facebook para que outros vejam. Na verdade, o Facebook não usará suas mensagens do WhatsApp por qualquer motivo que não seja nos auxiliar na operação e na execução dos Serviços.

69. Deste modo, a nova Política de Privacidade deixa em aberto se o Facebook é capaz ou não de usar as mensagens do WhatsApp para quaisquer motivos. Se o conteúdo das mensagens pode ser acessado pelo Facebook para fins que não estão claros, pode haver um prejuízo à legítima expectativa dos titulares de dados pessoais, que acreditam que o conteúdo das mensagens nunca é acessado.

70. As demais seções da Política de Privacidade, que dizem respeito à alteração no controle do WhatsApp, gerenciamento de dados, proteção jurídica e operações globais, possuem o mesmo conteúdo, apenas com pequenas diferenças quanto à redação.

71. Finda a análise comparativa das Políticas de Privacidade do WhatsApp na jurisdição brasileira, prossegue-se para a comparação com a versão europeia da Política de Privacidade.

V. CENÁRIO EUROPEU

72. A atualização da Política de Privacidade do WhatsApp ocorreu na mesma data em todas as regiões geográficas em que a plataforma opera. Contudo, a região europeia (*European Economic Area* – EEA), que inclui países da União Europeia (UE), recebeu uma atualização com conteúdos substancialmente distintos dos de outras regiões do globo.¹² Presume-se que o principal motivo para tal distinção é a vigência do Regulamento Europeu de Proteção de Dados – RGPD, que possui um elevado grau de detalhamento de regras sobre o tratamento de dados pessoais.

73. Contudo, é importante destacar que a legislação brasileira de proteção de dados, a LGPD, é fortemente inspirada no RGPD, e compartilha com esta regulamentação diversos elementos jurídicos. Por isso, espera-se que, naquilo em que houver convergência entre a LGPD e o RGPD, o WhatsApp possa fornecer um maior nível de detalhamento para a Política de Privacidade brasileira, de forma análoga ao que foi estabelecido no contexto europeu.

74. De maneira geral, as seções existentes nas duas Políticas de Privacidade, brasileira e europeia, são essencialmente idênticas. Contudo, há três seções que não puderam ser identificadas na PP brasileira. A tabela 1 a seguir apresenta um comparativo entre as seções da PP europeia e as seções equivalentes na PP brasileira.

¹² Disponível em: <https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy-eea>.

PP EEA	PP BR
Informações Legais do WhatsApp	Informações Legais do WhatsApp
Dados que coletamos	Dados que coletamos; Dados de Terceiros
Como usamos os dados	Como usamos os dados
Dados compartilhados por você e por nós	Dados compartilhados por você e por nós
Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook	Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook
Nossa base legal para tratar dados	N/A
Como tratamos seus dados	N/A
Como exercer seus direitos	N/A
Gerenciamento e manutenção dos seus dados	Gerenciamento e manutenção dos seus dados
Lei, nossos diretos e proteção	Lei, nossos diretos e proteção
Nossas operações globais	Nossas operações globais
Atualizações em nossa Política	Atualizações em nossa Política
Fale conosco	Fale conosco

Tabela 1: Comparação entre as seções da Política de Privacidade europeia (EEA) e brasileira (BR)

75. A seguir, analisa-se as seções não existentes na PP brasileira para verificar se uma seção equivalente poderia ser prevista.

a) Nossa base legal para tratar dados

76. Esta seção apresenta as bases legais do RGPD que são utilizadas pelo WhatsApp para justificar o tratamento de dados pessoais. Na região EEA o WhatsApp se vale de todas as bases legais do RGPD para realizar o tratamento de dados, a saber: (i) consentimento; (ii) necessidade contratual; (iii) obrigações legais; (iv) proteção de interesses vitais; (v) legítimo interesse; e (vi) interesse público.

77. Embora o rol de bases legais do RGPD e da LGPD sejam distintos, é possível observar uma paridade de diversas bases legais. Em particular, as bases legais de necessidade contratual e legítimo interesse, que são destacadas na resposta ao Ofício nº 49, possuem a mesma natureza principiológica para aplicação. Compara-se, abaixo, essas bases legais conforme previstas no RGPD e no LGPD.

Base legal	RGPD ¹³	LGPD
Necessidade contratual	Art. 6º (1)(b): O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular	Art. 7º, V: Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos

¹³ Extraído da versão portuguesa do RGPD, disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT#d1e4426-1-1>.

informações complementares tais como quais as justificativas para retenção de dados – obrigações e questões legais, necessidades de retenção operacional e exclusão de metadados e conversas; ou ainda, informações sobre quais dados são retidos e o porquê (subseção “Dados que retemos”). Mais uma vez, não se observa o motivo pelo qual essas informações não poderiam estar presentes na versão brasileira.

82. Dado o exposto, no que diz respeito à Política de Privacidade brasileira, recomenda-se que sejam adicionadas as seções acima destacadas, isto é, “Nossa base legal para tratar dados”, “Como tratamos os seus dados” e “Como exercer seus direitos”, com conteúdo análogo ao disponível na versão EEA, tendo por referência as bases legais e os direitos de titulares elencados na LGPD e as observações efetuadas nas seções seguintes desta Nota Técnica.

VI. ANÁLISE DOS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DO WHATSAPP BUSINESS

83. As mudanças na Política de Privacidade do WhatsApp evidenciam as práticas de compartilhamento de dados do serviço de mensagens com as demais ferramentas do grupo empresarial. Uma delas, contudo, enseja análise especial, exatamente por seu largo uso comercial, o WhatsApp Business (WAB).

84. Trata-se de ferramenta totalmente diferenciada da versão pessoal e deve ser compreendida como uma aplicação servidora e não apenas como a ponta final de uma comunicação. Ao receber uma mensagem de um usuário, a ferramenta WAB disponibiliza uma série de funcionalidades de tratamento dessa mensagem diretamente pela ferramenta, que são objeto de configuração por uma empresa que utilize esse serviço especializado (“Empresa no WhatsApp”), como por exemplo o envio de respostas automatizadas, criação de marcadores, classificação e estatísticas diferenciadas.

85. Contudo, o WAB, por meio de sua API,¹⁴ funciona como uma porta de entrada de invocação de funcionalidades de outros sistemas. Por meio do uso de tecnologias como *Docker*, *webhooks*, entre outros, assim que uma mensagem chega ela pode ter seu tratamento desviado para um sistema de um terceiro.

86. Importante registrar que um sistema somente pode ser invocado pelo WAB depois de ter seu registro aprovado pelo Facebook, após o que, por meio da API, passa a encaminhar mensagens.¹⁵ Recebido o conteúdo, a aplicação da Empresa no WhatsApp dá o tratamento que lhe interessar.

¹⁴ API ou *Application Programming Interface* é um conjunto de rotinas e padrões de um software que permitem a utilização de suas funcionalidades sem necessitar que o desenvolvedor se envolva em detalhes da implementação do software. No caso em tela, a Empresa no WhatsApp pode usar e customizar uma série de funcionalidades oferecidas pelas APIs do WhatsApp Business para interagir com seus clientes.

¹⁵ Disponível em: <https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/getting-started> e <https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/api/webhooks/inbound>.

87. Uma aplicação muito comum com a qual dados são compartilhados pelo WAB são os *chatbots*, que se destinam a interpretar uma solicitação de um usuário feita em linguagem natural, inferir sua intenção e dar seu devido tratamento. Existem diversos tipos de *chatbots*, desde alguns bem simplificados com cadastramento de termos e das respectivas respostas, até aqueles que provêm capacidade interpretativa de linguagem natural por meio de redes neurais artificiais.

88. Em qualquer caso, verifica-se que o uso do WAB permite que o conteúdo de mensagens e dados do usuário saiam do domínio do WhatsApp e entrem em domínio de terceiros (seja a Empresa no WhatsApp, Empresas do Facebook, ou outras empresas que ofereçam serviços para ambas), com regras de negócio e políticas de tratamento de dados que devem ser conhecidas. Ou seja, o WAB funciona como a porta de entrada para uma cadeia de tratamento de dados que deve ser conhecida e cuja transparência deve ser dada para que o usuário possa ter respeitada sua autodeterminação informativa, sendo capaz de exercer todos os direitos de titular de dados pessoais aplicáveis às operações de tratamento.

89. A última versão da Política de Privacidade do WhatsApp, na seção Dados de Terceiros, informa que as Empresas no WhatsApp, empresas com as quais o usuário interage usando o aplicativo, podem fornecer dados sobre as interações delas com o usuário, para o WhatsApp ou provedores de serviços terceirizados, o que pode incluir o Facebook.

90. O texto ainda informa que os provedores de serviços terceirizados poderão ter acesso às comunicações entre os usuários e as empresas no WhatsApp para “enviar, armazenar, ler, gerenciar ou processar essas comunicações”. Estas operações podem representar uma quebra na legítima expectativa de privacidade do usuário, que acredita que, por ter as comunicações protegidas por criptografia fim-a-fim, não poderiam ter o conteúdo das comunicações compartilhados com terceiros, o que inclui a plataforma intermediária, o WhatsApp, e a família de empresas a que pertencem (“Empresas do Facebook”). Contudo, esse trecho da Política de Privacidade informa que uma das pontas da comunicação, a Empresa no WhatsApp, poderá compartilhar dados do usuário (o que pode incluir tanto metadados quanto o conteúdo das mensagens) com terceiros.

91. Para compreender a abordagem deste possível compartilhamento com o WhatsApp e outras Empresas do Facebook, verificaram-se os Termos de Serviço e a Política do “WhatsApp para empresas”,¹⁶ serviço composto pelo aplicativo WAB e por interface de programação API utilizada pelas Empresas no WhatsApp para interagir com Clientes, que em sua grande maioria são pessoas físicas, usuários tradicionais do WhatsApp.

¹⁶ Disponíveis, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.whatsapp.com/legal/business-terms/policy/?lang=pt_br e https://www.whatsapp.com/legal/business-terms/policy/?lang=pt_br.

92. A Política do WAB orienta as Empresas no WhatsApp a respeitarem legislações de proteção de dados dos países em que operem, trazendo orientações de cuidados a serem tomados.

93. Por sua vez, os Termos de Serviço possuem uma seção dedicada ao tratamento de dados pessoais (“Nossas Práticas de Dados”). Nela, informa que no contexto de comunicações via WAB, a Empresa no WhatsApp será o controlador de dados pessoais, enquanto o WhatsApp será o operador de dados, para entregar as mensagens da Empresa aos seus clientes.

94. Ainda, os Termos informam que, por meio dos Serviços Comerciais do WAB, a Empresa terá acesso aos dados pessoais, Dados do Cliente e Conteúdo da Empresa que ela fornecerá ao aplicativo, inclusive dados agregados relacionados às atividades de mensagens da Empresa, como o número agregado de mensagens enviadas, entregues, lidas e recebidas. Além disso, o documento informa outros dados que são coletados, armazenados e usados pelo WhatsApp:

Outras informações. Você entende e concorda que o WhatsApp coleta, armazena e usa: (a) informações da sua conta comercial e cadastro; (b) informações de uso, log e informações funcionais geradas a partir do uso de nossos Serviços Comerciais; (c) informações de desempenho, diagnóstico e análise; (d) informações relacionadas aos seus pedidos de suporte técnico ou outros; e (e) informações sobre você de outras fontes, como outros usuários do WhatsApp, negócios, empresas de terceiros e Empresas do Facebook. Podemos compartilhar essas informações com as Empresas do Facebook, e nós e as Empresas do Facebook usaremos todas as informações que temos para desenvolver, operar, fornecer, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e comercializar nossos Serviços Comerciais, nossos outros serviços e os serviços e produtos das Empresas do Facebook. Não é possível desativar essas práticas de dados.

95. A linguagem utilizada nos Termos do WAB é ampla o suficiente para permitir que o WhatsApp e as Empresas do Facebook utilizem os dados pessoais de usuários tradicionais, compartilhados pelas Empresas no WhatsApp, para fins além daqueles esperados de um intermediário de serviços, o que extrapola a legítima expectativa de privacidade dos titulares de dados que utilizam a plataforma.

96. Inclusive, é questionável se o WhatsApp pode ser considerado simples operador de dados pessoais com esses compartilhamentos de operações, quando utiliza diversos dados pessoais obtidos via WAB para entender, personalizar e comercializar seus serviços, agindo em seu próprio interesse, o que lhe qualificaria como controlador de dados pessoais para essas finalidades de tratamento.

97. Tendo em vista que o WhatsApp trata dados pessoais em larga escala e possui um elevado número de titulares de dados utilizando a plataforma, a integração desse serviço com o WhatsApp Business deve ser precedida de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, para garantir que as operações de tratamento realizadas entre os dois serviços não impliquem riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

98. Conquanto esta Autoridade ainda não tenha regulamentado o tema, **recomenda-se** que o WhatsApp apresente um **Relatório de Impacto à Proteção de Dados - RIPD sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp**, tendo por

referências as melhores práticas implementadas pelo mercado. Assim, o documento deve conter, ao menos:

- a) uma descrição sistemática das operações de tratamento previstas e a finalidade do tratamento, inclusive quanto aos legítimos interesses do responsável pelo tratamento, bem como quanto ao uso de inteligência artificial e decisões automatizadas;
- b) uma avaliação da necessidade e proporcionalidade das operações de tratamento em relação aos objetivos;
- c) uma avaliação dos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados, compreendendo uma matriz de probabilidade e impacto para que se possa identificar o risco identificado e o risco residual; e
- d) as medidas de segurança técnicas e administrativas previstas para lidar com os riscos e assegurar a proteção dos dados pessoais, considerando os direitos e as legítimas expectativas dos titulares dos dados.

99. Cabe ainda informar que o Relatório de Teste de Balanceamento do Legítimo Interesse sobre o “Compartilhamento de Informações pelo WhatsApp”, apresentado no Anexo I da resposta ao Ofício nº 49, não é suficiente para substituir a necessidade do RIPD, pois:

- a) não possui o mesmo escopo do RIPD solicitado, que deve contemplar as operações de tratamento de dados relativos à integração dos serviços do WhatsApp Business com o WhatsApp;
- b) não apresenta uma descrição sistemática das operações de tratamento e sua finalidade, fazendo um mapeamento completo de que categorias de dados são tratados para que tipos de operações e finalidades;
- c) não realiza uma avaliação adequada da necessidade e proporcionalidade, que deve levar em consideração os princípios da finalidade, adequação e necessidade;
- d) não realiza uma avaliação adequada dos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados; e
- e) não apresenta que medidas técnicas e organizacionais foram adotadas para lidar com os riscos, que incluem não apenas riscos relacionados a terceiros, mas também riscos relacionados ao tratamento inadequado de dados pessoais, em desrespeito à legislação aplicável.

VII. CATEGORIAS DE DADOS, BASES LEGAIS E FINALIDADES PARA O TRATAMENTO

100. De acordo com a resposta ao Ofício nº 49 (SEI 2412846), o WhatsApp afirma coletar as seguintes categorias de dados:



1. Dados de conta de titulares de dados (celular, nome de perfil, foto de perfil, recado);
 2. Mensagens (criptografadas e temporariamente armazenadas);
 3. Contatos;
 4. Dados de status;
 5. Dados de transações e pagamentos;
 6. Cópias de mensagens e e-mail (para serviços de suporte);
 7. Dados de uso e de registro (dados sobre a atividade do usuário, arquivos de registro, diagnóstico, falha, site, bem como relatórios e registros de desempenho);
 8. Dados sobre conexões e dispositivos (modelo de hardware, informações do sistema operacional, nível da bateria, força do sinal, versão do aplicativo, informações do navegador, rede móvel, informações de conexão como número de telefone, operadora de celular ou provedor de serviços de internet, idioma e fuso horário, endereço IP, informações de operações do dispositivo e identificadores – incluindo identificadores exclusivos para Produtos das Empresas do Facebook associados ao mesmo dispositivo ou conta);
 9. Dados de localização (geolocalização criptografada, endereços IP, códigos de área de números de telefone);
 10. Cookies
 11. Dados fornecidos por terceiros sobre o usuário (número de telefone, nome e demais dados disponíveis em agendas de contatos)
 12. Mensagens enviadas mediante denúncias de usuários;
 13. Interações com empresas no WhatsApp;
 14. Dados relacionados a relatórios realizados por provedores de serviço de terceiros; e
 15. Dados fornecidos por serviços de terceiros, incluindo os relacionados a atividades de marketing.
101. Essa lista corresponde às mesmas informações disponibilizadas na nova Política de Privacidade, nas seções “Dados que coletamos” e “Dados de terceiros”.
102. Quanto às finalidades de tratamento algumas delas podem ser identificadas na seção “Como usamos os dados” da Política de Privacidade:
1. Operação e fornecimento de serviços – suporte, conclusão de compras e transações, correção e personalização dos serviços;
 2. Aprimoramento e personalização de serviços a partir de análise comportamental de uso dos serviços;
 3. Proteção, segurança e integridade da plataforma;

a fornecer e / ou melhorar seus próprios serviços.	
Compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para promover a segurança e a integridade dos serviços do WhatsApp	Necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX).
Compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para fornecer integrações que permitam aos usuários conectar suas experiências do WhatsApp com outros produtos da empresa do Facebook.	Necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX).
Transferir, transmitir, armazenar ou de qualquer outro modo tratar dados dos usuários para/nos Estados Unidos ou em outros países.	Necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V e art. 33, IX)
Comunicação com os usuários sobre questões relacionadas aos serviços por meio do envio de notificações e atualizações, ou para responder aos usuários quando estes entrarem em contato com o WhatsApp	Necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V)
Compartilhamento de informações com outras empresas do Facebook para melhorar seus serviços e as experiências de usuários, por meio de sugestões (por exemplo, de amigos, conexões de grupo ou conteúdo de interesse), da personalização de recursos e conteúdo, de suporte para concluir compras e transações, e da exibição de ofertas e anúncios relevantes em todos os Produtos das Empresas do Facebook	Necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V) ou legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX).
Fornecimento de serviços de mensuração e de análise e de outros serviços comerciais, casos em que o WhatsApp trata dados como um controlador.	Legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX).
Combate a condutas nocivas e promoção da segurança e proteção de usuários e terceiros, por exemplo, quando são investigadas denúncias de conduta nocivas ou quando alguém precisa de ajuda	Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros (art. 7º, VII)
Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória que requeira o compartilhamento de dados com autoridades ou órgãos públicos.	Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II).
Compartilhamento de dados com autoridades ou outros órgãos públicos para fazer cumprir os termos e políticas do WhatsApp, para tratar de reclamações relacionadas a conduta que viole os Termos do WhatsApp, ou para defender seus direitos de qualquer outra forma.	Legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX) ou exercício regular de direitos (LGPD, Art. 7º, VI).

No caso de o WhatsApp estar envolvido em uma fusão, aquisição, reestruturação, falência ou venda de todos ou alguns dos ativos da empresa, as informações dos usuários serão compartilhadas com as entidades sucessoras ou os novos proprietários dos dados relacionados à transação, de acordo com as leis aplicáveis de proteção de dados para permitir que o negócio ocorra.

Legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX)

109. No Ofício nº 49, o WhatsApp foi questionado quanto às finalidades e bases legais relacionadas aos serviços oferecidos às empresas que utilizam o WhatsApp Business e que tratam dados pessoais de usuários do WhatsApp.

110. Em sua resposta (SEI 2412846, p. 18), o WhatsApp informou que:

[...] utiliza a base legal da necessidade contratual sempre que os dados forem necessários para operar e prestar os seus Serviços, incluindo fornecer suporte aos clientes, concluir compras ou transações, aprimorar, corrigir e personalizar seus Serviços e conectá-los aos Produtos das Empresas do Facebook que os usuários podem usar; ou quando o aprimoramento dos seus Serviços e a personalização dos seus recursos estão relacionados à experiência central dos usuários no aplicativo e, portanto, estão relacionados à prestação de seus Serviços.

111. Informou ainda que utiliza a base legal do legítimo interesse para:

[...] tratar dados para aperfeiçoar seus serviços e oferecer uma experiência mais personalizada aos usuários, uma vez que (i) a empresa tem um interesse razoável e proporcional em fazê-lo, ao compreender como são utilizados os seus produtos e serviços, e (ii) o compartilhamento não representa riscos desproporcionais às liberdades e direitos dos usuários.

112. Em primeiro lugar, cumpre observar que estas informações não respondem diretamente o questionamento quanto às finalidades e bases legais relacionados aos serviços oferecidos às empresas que utilizam o WhatsApp Business.

113. Ademais, nota-se que as finalidades de “aprimoramento de serviços” e “personalização de recursos” se valem de duas bases legais distintas – a necessidade contratual (LGPD, art. 7º, V) e o legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX). O critério diferenciador de qual base legal será usada é o fato de o aprimoramento/personalização estar relacionado ou não à “experiência central dos usuários no aplicativo”, expressão bastante abrangente e genérica que dificulta identificar no caso concreto em que situações uma base legal será utilizada ou outra.

114. Embora a ANPD ainda não tenha disponibilizado orientação específica quanto às bases legais, a LGPD já oferece alguns elementos que permitem identificar diferenças importantes entre a necessidade contratual e o legítimo interesse.

115. Com relação à necessidade contratual, é visível a importância do princípio da necessidade (art. 6º, III), uma vez que os dados pessoais só poderão ser tratados sob justificativa dessa base legal quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, V).

116. É difícil visualizar na prática em quais situações o aprimoramento de serviços e a personalização de recursos podem ser relacionados à necessidade da relação contratual. O que o titular de dados usuário do WhatsApp busca ao utilizar esse serviço é se comunicar com outros indivíduos, em um ambiente seguro e confidencial, que proteja o conteúdo das comunicações da vista de terceiros. Neste contexto, atividades de suporte e correção de erros fazem parte do que é necessário para execução do contrato. Contudo, o aprimoramento dos serviços e a personalização de recursos parecem estar mais relacionados aos interesses legítimos da empresa de garantir que as funcionalidades oferecidas sejam sempre inovadoras e ampliem a experiência do usuário. É inclusive uma maneira da empresa se destacar frente a seus concorrentes.

117. Por sua vez, de acordo com o art. 7º, IX, o dado pessoal poderá ser tratado sob justificativa do legítimo interesse “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais”. Percebe-se, mais uma vez, a importância do princípio da necessidade, que implica que apenas os dados minimamente necessários para a realização das finalidades pretendidas devem ser tratados.

118. Ademais, o legítimo interesse só pode ser justificado quando não for sobreposto pelos direitos e liberdades fundamentais do titular. Essa análise de sobreposição implica um teste de balanceamento, em que irá se verificar o que prevalece – o legítimo interesse do controlador ou os direitos e liberdades do titular de dados.

119. Para auxiliar nessa avaliação, a LGPD oferece o art. 10, que traz informações importantes sobre o legítimo interesse. Conquanto a interpretação detalhada desse artigo ainda seja objeto de entendimento futuro a ser emanado por esta Autoridade, alguns pontos já podem ser facilmente compreendidos, com a simples leitura do artigo.

120. O primeiro deles, já mencionado, é o princípio da necessidade, que é trazido novamente à luz no §1º do art. 10, ao estabelecer que: “quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados”.

121. O segundo aspecto a ser citado é o destaque dado ao princípio da transparência, pois, conforme o §2º do mesmo artigo, “o controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.”

122. Cabe ressaltar que, “não é apenas ao titular dos dados que interessa, entretanto, que haja ampla transparência sobre o tratamento com base no legítimo interesse. Isso é importante também para permitir o escrutínio público por parte de grupos de interesse (stakeholders) relevantes, inclusive autoridades nacionais de proteção de dados”.¹⁷

123. Assim, medidas de transparência devem ser aplicadas especialmente no que se refere à base legal do legítimo interesse para que seja possibilitado o controle social em relação ao balanceamento entre os interesses do controlador e a legitimidade do

¹⁷ BIONI, Bruno; KITAYAMA, Marina; RIELLI, Mariana. O Legítimo Interesse na LGPD: quadro geral e exemplos de aplicação. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2021, p. 34.

tratamento. Isso implica a efetivação de outros princípios legais, tais como a prestação de contas e responsabilização.

124. Ora, tendo em vista as informações fornecidas até então e o disposto na atual Política de Privacidade do WhatsApp, não parece que a empresa tenha atendido adequadamente a esses dispositivos legais, pois: (i) embora tenha disponibilizado as categorias de dados pessoais que são tratadas em sua Política de Privacidade, o WhatsApp não esclareceu quais dessas categorias são tratadas sob a justificativa do legítimo interesse e no contexto de quais finalidades; (ii) como consectário da primeira omissão, não foi possível verificar porque tais categorias de dados seriam estritamente necessárias para as finalidades pretendidas justificadas pelo legítimo interesse.

125. Nem mesmo o Relatório de Teste de Balanceamento do Legítimo Interesse sobre o “Compartilhamento de Informações pelo WhatsApp” (“Teste de Balanceamento”), disponibilizado no Anexo I da resposta ao ofício deixam expressas quais categorias de dados são utilizadas para cada finalidade destacada, se limitando a trazer exemplos que não permitem visualizar todo o escopo de dados pessoais que poderiam ser tratados pelo WhatsApp para o alcance de determinada finalidade.

126. Apenas uma fração dessa informação é disponibilizada ao usuário, a partir do FAQ “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?” que, embora afirme estar vinculada à sua Política de Privacidade (SEI 2412846, p. 36), não pode ser facilmente localizada, o que dificulta para o titular de dados encontrar essa informação. Ainda que disponibilizado em uma segunda camada, o link para acesso deveria ser destacado para que o usuário possa identificá-lo com maior facilidade.

127. Cabe ainda destacar que esse FAQ responde apenas com alguns exemplos de informações que o WhatsApp compartilha com Empresas do Facebook, mas não deixa claro quais informações são compartilhadas com Empresas no WhatsApp, que utilizam o serviço WhatsApp Business.

128. As finalidades que têm por fundamento o legítimo interesse são agrupadas em duas grandes categorias: (1) risco, integridade, segurança e compliance; e (2) experiências, desenvolvimento e melhorias de produto. Os trechos da Política de Privacidade extraídos para justificar onde essas finalidades estão localizadas não revelam as categorias de dados pessoais que são tratados nesses contextos, impedindo verificar o atendimento ao princípio da necessidade (art. 6º, III c/c art. 10º, §2º).

129. O Teste de Balanceamento realizado pelo WhatsApp confunde a aplicação do princípio da necessidade ao questionar se “a atividade de tratamento é necessária para satisfazer o interesse legítimo do WhatsApp (ou de um terceiro)?” (SEI 2412846, p. 48), quando a pergunta a ser feita deveria ser “os dados pessoais tratados para a finalidade pretendida são estritamente necessários?”, em conformidade com o art. 10, §2º.

130. Prosseguindo, a seção que realiza o balanceamento entre os interesses legítimos do WhatsApp e os direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados também é precária.



131. Primeiramente, porque, ao analisar as expectativas razoáveis dos indivíduos, em nenhum momento é comentado sobre o impacto da integração dos serviços do WhatsApp Business à plataforma do WhatsApp. O fato de que a Política de Privacidade do WhatsApp não deixa muito explícita sua relação com os Termos de Uso e Políticas do WhatsApp Business impacta nas expectativas que os usuários do WhatsApp terão quanto ao tratamento de dados na plataforma e em nenhum momento essa questão é trazida à análise.

132. Segundo, as salvaguardas adotadas para minimizar o impacto sobre os indivíduos (SEI 2412846, p. 65-67) listam apenas controles de segurança da informação, mas não trazem à luz controles de privacidade da informação, que também são relevantes, uma vez que os mencionados impactos aos titulares de dados (SEI 2412846, p. 63-64) estão mais relacionados a suas preocupações dos compartilhamentos realizados pelo WhatsApp com terceiros, sejam estas Empresas do Facebook ou Empresas no WhatsApp (i.e. que utilizam o WhatsApp Business) e nem tanto com ataques de terceiros mal intencionados ao serviço de comunicação. Uma análise mais detalhada das medidas de segurança apresentadas é realizada mais adiante nesta Nota Técnica.

133. Por fim, é questionável a relevância da análise de “prejuízos para o usuário” no caso das atividades de tratamento que tem por base o legítimo interesse não serem realizadas (SEI 2412846, p. 79-80). Essa análise não pode ser utilizada para justificar a necessidade do tratamento uma vez que são benefícios que não estão vinculados à necessidade contratual, mas sim ao legítimo interesse.

134. Diante do exposto, fica perceptível que, embora o WhatsApp tenha se esforçado para apresentar e justificar suas atividades de tratamento, existem alguns elementos que ainda precisam ser mais bem informados, tanto a esta Autoridade quanto aos titulares de dados, para que o WhatsApp possa atender aos princípios da transparência e da necessidade, e fique em conformidade com a LGPD.

135. Deste modo, no que diz respeito às categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento, recomenda-se que o WhatsApp:

(a) disponibilize a esta Autoridade um inventário de dados com um mapeamento que revele quais categorias de dados pessoais são utilizadas para cada finalidade de acordo com as bases legais informadas;

(b) refaça o teste de balanceamento do legítimo interesse levando em consideração as observações mencionadas nesta Nota Técnica, em particular as constantes nesta seção e na seção X - Medidas de Prevenção e Segurança;

(c) Na Política de Privacidade, dê maior destaque ao link de segunda camada que informa “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?” de forma a aumentar a transparência ao usuário;

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

138. Como se pode observar, a LGPD exige que o titular seja informado de que pode solicitar ao controlador, a qualquer momento, sem custos e mediante requisição, a adoção das providências ou a obtenção das informações a seguir descritas: (i) confirmação da existência do tratamento; (ii) acesso, correção, anonimização, bloqueio e eliminação de dados pessoais; (iii) portabilidade dos dados; (iv) oposição a tratamento realizado com dispensa de consentimento; (v) revogação do consentimento e informações sobre a possibilidade de não fornecê-lo; (vi) informações relativas ao uso compartilhado de dados; e (vii) possibilidade de reclamação perante a ANPD.

139. As informações em questão devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, de modo a assegurar o efetivo conhecimento do titular a respeito de seus direitos e da forma de exercê-los.

140. Fixados esses parâmetros, passa-se à análise da compatibilidade entre a política de privacidade do WhatsApp e as disposições da LGPD relativas aos direitos dos titulares.

141. A respeito do tema, a empresa esclareceu o seguinte:

Adicionalmente, em relação aos direitos dos usuários relativos a essas atividades de tratamento, o Aviso de Privacidade do WhatsApp no Brasil informa claramente aos usuários sobre como eles podem exercer seus direitos previstos pela LGPD. Por meio do referido Aviso, os usuários podem facilmente encontrar informações sobre como acessar, retificar, portar, excluir e confirmar que o WhatsApp trata seus dados e também se opor ao tratamento de determinados dados (SEI 2412846, p. 13).

142. Por sua vez, o Aviso de Privacidade do WhatsApp possui o seguinte formato:

Aviso de Privacidade – Brasil

Este Aviso de Privacidade – Brasil (“Aviso”) se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais sob a legislação brasileira e complementa nossa [Política de Privacidade](#).

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) do Brasil, você tem o direito de acessar, corrigir, portar, eliminar seus dados, além de confirmar que tratamos seus dados. Saiba mais sobre seus direitos e como você pode exercê-los acessando nossos artigos de ajuda para [iPhone](#), [Android](#) e [KaiOS](#). Em determinadas circunstâncias, você também tem o direito de se opor e restringir o tratamento de seus dados pessoais. Nossa [Política de Privacidade](#) fornece informações sobre como compartilhamos seus dados com terceiros. Para solicitar mais informações sobre nossas práticas de dados, toque ou clique [aqui](#).

O WhatsApp LLC é o controlador de dados responsável por suas informações. Para entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp LLC, toque ou clique [aqui](#). Você também tem o direito de enviar um requerimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) entrando em contato diretamente com a ANPD.

Este Aviso passa a vigorar na mesma data de entrada em vigor da LGPD.

[Voltar ao topo](#)

143. Uma primeira observação é que o link de acesso a este Aviso de Privacidade não se encontra disponível na Política de Privacidade atualizada, estando apenas presente na versão anterior, de julho de 2020. O acesso era disponibilizado na opção “Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil”, que possuía o seguinte formato – como mencionado, não reproduzido na atual Política de Privacidade:

▼ Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil

Para saber mais sobre seus direitos e como exercê-los sob a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, clique [aqui](#).

[Voltar ao topo](#)

144. Ressalte-se que o Aviso de Privacidade também pode ser acessado pelo aplicativo. O acesso, porém, não é intuitivo e nem simplificado, uma vez que, além das diversas camadas de informação, não há indicação prévia de que se trata do local onde se encontram disponíveis as informações sobre o exercício de direitos dos titulares. Por exemplo, em um celular com sistema operacional Android, o usuário deve seguir o

caminho: “configurações”, “ajuda”, “termos e política de privacidade” e “aviso de privacidade – Brasil”.

145. Por sua vez, ao ingressar na página em que está disponibilizado o Aviso, o titular terá acesso a informações sobre alguns de seus direitos. Não obstante, a página possui sete hyperlinks, alguns levando para a Política de Privacidade antiga (julho de 2020) e outros levando a tutoriais extensos sobre configurações do WhatsApp em diferentes dispositivos (iPhone, Android e KaiOS).

146. O link que explica como o titular pode exercer seus direitos de acesso, portabilidade, retificação, eliminação e oposição, não aparece em destaque. Para acessá-lo o titular deve clicar no link “aqui” da frase “Para solicitar mais informações sobre nossas práticas de dados, toque ou clique aqui.”

147. Note-se, ainda, que este link compreende uma terceira camada de informação, ao se considerar que a primeira camada é a Política de Privacidade e a segunda é o Aviso de Privacidade – Brasil. Essa interface não parece acessível e limita o titular de dados em exercer seus direitos.

148. Em síntese, conclui-se que, seja mediante a interface do aplicativo ou diretamente pela página da atual Política de Privacidade, os titulares de dados terão dificuldades de acesso às informações relacionadas ao exercício de seus direitos, o que contraria as disposições da LGPD. Por isso, a empresa deve efetuar ajustes em sua Política de Privacidade para tornar mais acessíveis as informações pertinentes e facilitar o exercício dos direitos previstos na lei, conforme as recomendações específicas apresentadas ao final desta seção.

149. Quanto ao conteúdo do Aviso de Privacidade, verifica-se que se trata de um complemento à Política de Privacidade, do qual, como mencionado, há menção expressa aos direitos de acessar, corrigir, portar e eliminar os dados, bem como à possibilidade de confirmação, oposição e restrição ao tratamento. Consta, ainda, descrição acerca da possibilidade de entrar em contato com o Encarregado (sendo disponibilizado um e-mail para tanto) e de apresentar requerimento à ANPD. Por fim, há a indicação de que a Política de Privacidade contém informações sobre o compartilhamento de dados com terceiros.¹⁸

150. Registre-se que o art. 41, § 1º, da LGPD exige que, além das informações de contato, seja divulgada publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador, “a identidade” do Encarregado. Tal informação, no entanto, não consta do Aviso de Privacidade, devendo ser providenciado o respectivo ajuste.

151. O Aviso de Privacidade não contém referência expressa aos seguintes direitos previstos no art. 18 da LGPD: (i) anonimização e bloqueio; e (ii) revogação do consentimento e informação sobre a possibilidade de não o fornecer.

¹⁸ As informações sobre compartilhamento de dados se encontram nos itens “Dados compartilhados por você e por nós” e “Como trabalhamos com outras empresas do Facebook” da Política de Privacidade.

152. Em relação aos dois primeiros itens, o exercício desses direitos está contemplado pela possibilidade de “se opor e restringir o tratamento de seus dados pessoais”, conforme indicado no Aviso de Privacidade. Isso porque a solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados ou, ainda, a possibilidade de revogação ou de não fornecer consentimento, conforme previsto no art. 18, IV, VIII e IX, da LGPD, significa também se opor ou solicitar restrição ao tratamento dos dados.

153. Sobre o tema, é importante notar que a necessidade de menção explícita aos direitos previstos no art. 18 da LGPD não pode ser entendida como uma exigência abstrata de reprodução literal do dispositivo da lei. De forma diversa, o controlador deve privilegiar a utilização de linguagem simples, com informações claras, precisas e facilmente acessíveis, que assegurem ou que, conforme o contexto, sejam adequadas e suficientes para a compreensão do usuário, tal como ocorre no presente caso.

154. Vale mencionar que, como informado pela empresa em sua primeira manifestação nos autos (SEI 2344974, p. 17), “o WhatsApp atualmente não se utiliza do consentimento como base legal para tratar dados pessoais no Brasil”. Por isso, os direitos relacionados ao consentimento possuem aplicação restrita na hipótese.

155. De qualquer modo, a Política de Privacidade contém expressa informação sobre como o usuário pode realizar o gerenciamento de seus dados, incluindo a possibilidade de apagar a conta do aplicativo. Tais informações complementam o que consta do Aviso de Privacidade e reforçam a divulgação dos direitos previstos no art. 18 da LGPD. Confira-se:

Gerenciamento e manutenção dos seus dados

Você pode acessar ou portar seus dados usando nosso recurso "Solicitar dados da conta" (abra o WhatsApp e toque em Configurações/Ajustes > Conta). Os usuários de iPhone podem aprender a [acessar, gerenciar e apagar](#) os dados por meio dos nossos artigos da Central de ajuda para iPhone. Os usuários de Android podem aprender a [acessar, gerenciar e apagar](#) os dados por meio dos nossos artigos da Central de ajuda para Android.

Nós armazenamos dados pelo tempo necessário para as finalidades identificadas nesta Política de Privacidade, inclusive para fornecer nossos Serviços ou por algum outro motivo legítimo, como cumprir com obrigações jurídicas, evitar violações dos nossos Termos, proteger ou defender nossos direitos, nossa propriedade e nossos usuários. O período de armazenamento varia de acordo com cada caso e depende de fatores como a natureza dos dados, o motivo pelo qual são coletados e tratados, e necessidades de retenção operacional ou legal relevantes.

Se você também quiser gerenciar, alterar, limitar ou apagar seus dados, é possível fazê-lo por meio dos seguintes recursos:

- **Configurações dos Serviços.** Você pode alterar as configurações dos Serviços para gerenciar a disponibilidade de determinados dados para outros usuários. Também é possível gerenciar seus contatos, grupos e listas de transmissão ou usar nosso recurso "bloquear" para gerenciar os usuários com quem você se comunica.
- **Alteração de número de celular, nome, foto de perfil e recado.** Se você mudar de número de celular, você precisará atualizá-lo usando o recurso de mudança de número no aplicativo e transferir sua conta para o novo número de celular. Também é possível alterar seu nome de perfil, foto de perfil e recado a qualquer momento.
- **Apagar sua conta do WhatsApp.** É possível apagar sua conta do WhatsApp a qualquer momento (inclusive a revogação do consentimento de uso de seus dados por nós de acordo com as leis aplicáveis) com o recurso interno "Apagar minha conta". Quando você apaga sua conta do WhatsApp, as mensagens que não foram entregues são apagadas de nossos servidores junto com outros dados que não precisamos para operar e executar nossos Serviços. Ao apagar sua conta, por exemplo, você apagará os dados da conta e sua foto de perfil, removerá a você mesmo de todos os grupos do WhatsApp e apagará seu histórico de mensagens do WhatsApp. Observe que se o WhatsApp for apagado apenas do seu dispositivo, sem o uso do recurso Apagar minha conta, seus dados ficarão armazenados conosco por mais tempo. Lembre-se de que apagar sua conta não afeta os dados relacionados aos grupos que você criou ou os dados relacionados a você e que estão em poder de outros usuários, como as cópias das mensagens que você enviou.

156. Ressalte-se que a menção ao consentimento efetuada no item "Apagar sua conta do WhatsApp" pode conferir ao titular uma falsa ideia de que a base legal para o tratamento de seus dados é o consentimento, quando, na verdade, trata-se da revogação da aceitação de termos de uso, e não da revogação do consentimento enquanto base legal. Assim, com base no princípio da transparência, também se recomenda que seja efetuado o devido ajuste quanto a este ponto na Política de Privacidade.

157. Efetuada a análise quanto à divulgação de informações relativas aos direitos dos titulares, cabe avaliar se estão asseguradas as possibilidades de efetivo exercício desses direitos. Para tanto, a empresa disponibiliza aos usuários a opção "Fale com o WhatsApp – Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados",¹⁹ conforme abaixo reproduzido:

¹⁹ Conforme a análise efetuada acima, o acesso ao formulário pode ser efetuado pelo Aviso de Privacidade na opção "Para solicitar mais informações sobre nossas práticas de dados, toque ou clique [aqui](#)" ou diretamente pelo endereço <https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>.

Fale com o WhatsApp

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e de se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

- ☒ Sim
☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

158. Após a inserção de um número de telefone válido, o formulário interativo confere ao usuário a possibilidade de escolher entre as seguintes opções para o exercício de seus direitos: (i) “como acessar, portar e corrigir meus dados”; (ii) “como eliminar meus dados”; e (iii) “como posso me opor ao tratamento dos meus dados”.

159. A seguir, reproduzimos as orientações fornecidas ao usuário que optar pela primeira alternativa:

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☒ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
☐ b. Como eliminar meus dados
☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Como usuário do WhatsApp, você pode acessar e portar os dados que nós temos sobre você utilizando as ferramentas no nosso app para [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Quando você usa o recurso Solicitar dados da conta no WhatsApp, nós fornecemos seus dados em um arquivo HTML de fácil visualização, e um arquivo JSON que você pode portar para outro aplicativo.

Você também pode corrigir seus dados, como sua foto de perfil, seu nome e recado, e mudar suas configurações de privacidade no [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Para uma consulta rápida sobre o tipo de dados que o WhatsApp trata em seu nome, acesse nossa [Política de Privacidade](#).

O relatório não incluirá suas mensagens. Se você deseja exportar seu histórico de conversas, acesse nossa [Central de ajuda](#).

Recomendamos que você leia nosso [Aviso de Privacidade — Brasil e Política de Privacidade](#), nos quais descrevemos os dados que coletamos e como eles são utilizados e compartilhados. Saiba mais sobre as categorias de dados que nós compartilhamos e as categorias de destinatários com quem nós compartilhamos esses dados nas seções “Dados compartilhados por você e por nós” e “Empresas afiliadas” da nossa [Política de Privacidade](#).

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

160. Conforme a descrição do formulário, o usuário pode corrigir diretamente os seus dados ou solicitar um relatório sobre os dados de sua conta. Esta solicitação pode ser efetuada pelo aplicativo. Por exemplo, em um celular com sistema operacional Android,

o caminho de acesso é “configurações”, “conta” e “solicitar dados da conta”. A tela disponibilizada é a seguinte:



161. Em teste realizado pela equipe da ANPD, verificou-se que o relatório foi, efetivamente, disponibilizado poucos dias após a solicitação, contendo informações básicas sobre o usuário, tais como nome, e-mail, fabricante do aparelho, foto do perfil, contatos e grupos. Além disso, constam informações relativas ao aceite dos termos de serviço, informações de registro, configurações e pagamentos.

162. Ressalte-se que, diante da ausência de regulamento que especifique as informações que devem ser fornecidas ao titular nessas hipóteses, bem como quanto aos parâmetros relativos à portabilidade de dados, não será efetuada aqui análise técnica a respeito do conteúdo do relatório fornecido pelo WhatsApp.

163. A segunda opção do formulário (“como eliminar meus dados”), apresenta ao usuário as seguintes informações:

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
- ☒ b. Como eliminar meus dados
- ☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Como usuário do WhatsApp, você pode apagar sua conta do WhatsApp a qualquer momento no app com o recurso Apagar minha conta. Saiba como apagar sua conta no [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Para saber mais sobre o que acontece quando você apaga sua conta do WhatsApp, leia a seção “Gerenciamento de dados” da nossa [Política de Privacidade](#).

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

164. Ao clicar no detalhamento das informações conforme o seu sistema operacional, o usuário receberá orientações específicas sobre como apagar a sua conta e as consequências pertinentes, incluindo as relativas à eliminação dos dados.²⁰

165. Por fim, a terceira opção (“como posso me opor ao tratamento dos meus dados”), confere ao usuário a possibilidade de se opor a determinado tratamento, indicando as razões que justificam o seu pedido. A disposição do formulário é a seguinte:

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
- ☐ b. Como eliminar meus dados
- ☒ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

De acordo com a LGPD, você tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais. Para que possamos analisar seu relatório, precisamos saber:

Seu nome completo:

Seu endereço de e-mail:

Seu número de telefone no WhatsApp:

País no qual você reside:

Modelo do seu celular (o nome e o modelo do seu aparelho):

Versão do sistema operacional do seu celular:

O tipo de tratamento de dados a que você deseja se opor:

Por que você acredita que houve uma violação da LGPD, se aplicável:

Após inserir seus dados, toque ou clique no botão abaixo para enviar sua solicitação.

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

ENVIAR

166. O formato aberto se coaduna com a natureza do direito de oposição e garante aos titulares a possibilidade de apresentar os motivos que consideram relevantes no caso e que legitimam o seu questionamento, em conformidade com as disposições da LGPD. Adicionalmente, tal como indicado no Aviso de Privacidade acima reproduzido, o usuário pode entrar em contato, por e-mail, com o Encarregado da empresa, a quem compete “aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar

²⁰ Para o sistema Android, por exemplo, as informações estão disponíveis neste endereço:

<https://faq.whatsapp.com/android/account-and-profile/how-to-delete-your-account>. Acesso: 5 mar. 2021.

providências”, nos termos do art. 41, § 2º, I, da LGPD, sem prejuízo do direito de “peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional”, como assegurado no art. 18, § 1º, da mesma lei.

167. Diante do exposto, conclui-se que o formulário disponibilizado aos titulares permite o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, assegurando-lhes a apresentação, a qualquer momento e sem custos, do requerimento correspondente. Não obstante, conforme a análise efetuada acima, o acesso às informações pertinentes e ao próprio formulário não é intuitivo e nem simplificado, impondo barreiras significativas ao exercício dos direitos previstos na LGPD.

168. Por conseguinte, no que diz respeito às informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares, recomenda-se:

(a) a disponibilização em destaque, na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, das informações para que o titular possa exercer seus direitos, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada “Como exercer seus direitos”;

(b) a inserção, em seção específica na Política de Privacidade atualizada, da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil, eliminando uma camada de acesso à informação;

(c) a correção dos links disponibilizados no Aviso de Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020;

(d) a correção da referência ao consentimento no item “Apagar sua conta do WhatsApp”, tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não da revogação do consentimento enquanto base legal; e

(e) a divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD.

IX. DADOS SENSÍVEIS E DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

169. Outro aspecto que exige esclarecimentos por parte do WhatsApp encontra-se no exercício de balanceamento apresentado no item 5.2 do Anexo I do Relatório de Teste de Balanceamento do Legítimo Interesse (SEI 2412846, p. 82), em que se verifica a indicação de que nenhum dado sensível será “intencionalmente” tratado pelo WhatsApp. Segue trecho:

Após o exercício de balanceamento, a avaliação também indica que é improvável que o tratamento resulte em um impacto negativo significativo aos indivíduos. O WhatsApp trata dados pessoais que são necessários para atingir os objetivos descritos neste relatório e nenhum dado sensível é processado **intencionalmente** para esses fins.

170. Como exposto, a manifestação sugere ser possível o tratamento, ainda que não intencional, de dados sensíveis dos usuários do aplicativo, o que pode indicar, ainda que

em tese, ausência de controles rígidos pelo WhatsApp quanto à natureza dos dados pessoais tratados.

171. Como se sabe, dados pessoais sensíveis são aqueles que compreendem informações relacionadas a aspectos que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual do titular e que, por sua natureza, exigem maior controle por parte do agente de tratamento, tendo em vista o elevado grau de exposição que podem representar aos seus titulares.

172. Nesse sentido, entende-se relevante que sejam acrescentadas na Política de Privacidade informações a respeito das circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários

173. Além disso, caso exista algum tratamento de dados pessoais sensíveis, a empresa deve apontar a finalidade e a base legal adotada para tanto, à luz do que dispõe o artigo 11 da LGPD, bem como as medidas técnicas porventura adotadas para prevenir danos aos usuários decorrentes de acessos não autorizados aos bancos de dados.

174. Noutro passo, outro aspecto que merece destaque na avaliação do relatório apresentado pelo WhatsApp é a ausência de indicação da adoção de condutas específicas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

175. Tal situação sugere que o tratamento e eventualmente o compartilhamento dos dados de todos os usuários do WhatsApp ocorre de forma idêntica, para as mesmas finalidades e com fundamento nas mesmas bases legais.

176. Acerca deste aspecto, é importante expor que recente pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil (TIC Kids Online Brasil 2019), promovida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)²¹, apresentou indicadores que apontam que 79% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos entrevistadas utilizam a internet para o envio e recebimento de mensagens instantâneas por aplicativos e 68% para aplicações em redes sociais.

177. Nota-se, assim, que ainda que não tenha sido claramente detalhado pelo WhatsApp, há razoável probabilidade de que entre os dados tratados e eventualmente compartilhados com empresas do Facebook existam dados pessoais de crianças e adolescentes.

178. Nos Termos de Uso do WhatsApp,²² é informado que “é necessário ter pelo menos 13 (treze) anos para se registrar e usar os nossos Serviços. Além da necessidade de ter a idade mínima exigida para usar nossos Serviços de acordo com a legislação aplicável, se a sua idade for considerada insuficiente para validar a aceitação dos nossos Termos em

²¹ Planilha disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2019/criancas/B1B/expandido>

²² Disponível em: https://www.whatsapp.com/legal/updates/terms-of-service/?lang=pt_br

seu país ou território, seus pais ou responsáveis legais deverão aceitar nossos Termos em seu nome. Peça para seus pais ou responsáveis legais lerem estes Termos com você”.

179. Contudo, na Política de Privacidade do WhatsApp não é possível identificar quaisquer informações quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

180. Conquanto o tema ainda seja objeto de futura regulamentação da ANPD, levando em conta a regra constante no artigo 14 da LGPD, em que consagrado o princípio da proteção integral em relação ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, entende-se prudente que o WhatsApp observe as melhores práticas quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, e caso considere pertinente, acrescente na Política de Privacidade informações a respeito de operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes.

X. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA

181. No Relatório de Teste de Balanceamento do Legítimo Interesse, o WhatsApp informou as salvaguardas que foram adotadas para minimizar o impacto sobre os titulares de dados (SEI 2412846, p. 65-67). Em suma, a seguinte lista de medidas técnicas e administrativas foi apresentada:

- Segurança física e segurança no ambiente;
- Controles organizacionais
- Controles técnicos
- Limite ao armazenamento
- Criptografia de ponta-a-ponta
- Controles de acesso
- Direitos individuais

182. A lista de salvaguardas apresentadas parece estar alinhada às boas práticas de segurança e privacidade da informação, como por exemplo, os controles de segurança das normas da família NBR-ISO 27700. Não obstante, uma análise pormenorizada de algumas salvaguardas revela questões que precisam ser mais bem exploradas.

183. Com relação à segurança física e à segurança no ambiente, o WhatsApp menciona que possui procedimentos para exclusão e descarte seguro de dados, “de acordo com o item ‘Limites ao Armazenamento’”. Ao verificar o item mencionado, a única informação encontrada é que “Como mencionado no item ‘Segurança Física e Segurança no Ambiente’, o WhatsApp tem procedimentos para o descarte e a exclusão segura de dados.” Ou seja, um item se refere ao outro, mas nenhum é capaz de informar quais são as práticas de descarte e exclusão segura de dados.

184. Quanto aos controles organizacionais, o WhatsApp menciona sobre controles de segurança em recursos humanos (controles para antes da contratação, durante e após a

contratação), controles de acesso e controles de gestão de incidente de segurança da informação. Conquanto os controles mencionados, que dizem respeito à segurança da informação, foram adequadamente implementados, nada é dito quanto a controles organizacionais relevantes da privacidade da informação, tais como: (i) a construção de um inventário de dados, que correlacione as categorias de dados tratadas com as respectivas finalidades e bases legais que justificam o tratamento; (ii) registros das operações de tratamento de dados pessoais – conforme a LGPD, art. 37, esses registros devem ser mantidos por controladores e operadores, especialmente quando baseados no legítimo interesse; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros; (iv) registros de compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais, tanto em âmbito nacional quanto internacional – em conformidade, mais uma vez, com o art. 37.

185. No que diz respeito aos controles técnicos, o WhatsApp apresenta medidas para garantir a segurança nas operações e nas comunicações, em conformidade com as boas práticas da segurança da informação. Entretanto, nada é mencionado com relação às medidas relacionadas à privacidade da informação, também conhecidas como “*privacy by design and by default*”, tais como limites de coleta e de tratamento (minimização de dados), precisão e qualidade do tratamento, e técnicas de anonimização e/ou pseudonimização utilizadas.

186. Quanto aos limites de armazenamento, o WhatsApp informa que os propósitos de armazenamento são determinados caso a caso de acordo com as finalidades informadas na Política de Privacidade, e que é possível aos usuários gerenciar, alterar, limitar ou excluir certas informações, ou até mesmo suas contas. Seria importante que o WhatsApp informasse a esta Autoridade alguns exemplos de períodos de armazenamento de acordo com algumas finalidades (por exemplo, personalização de conteúdo e oferta de anúncios) para que se possa verificar se a política de retenção de dados se encontra adequada. Sem isso, não é possível verificar se a salvaguarda adotada está adequada.

187. Com relação à criptografia ponta-a-ponta, o WhatsApp informa que os conteúdos das mensagens só podem ser acessados por remetentes e destinatários da comunicação, não sendo possível o acesso do conteúdo por terceiros. Esta medida é implementada por padrão (*by default*). Este controle é muito bem-vindo, mas é importante observar que ele apenas anonimiza uma categoria de dados pessoais – as mensagens. Além disso, considerando que com a integração do WhatsApp Business com o WhatsApp, uma das pontas de uma comunicação são Empresas que oferecem serviços no WhatsApp, as quais estão autorizadas a compartilhar o conteúdo de suas comunicações com o WhatsApp (e este por sua vez com as Empresas do Facebook). Embora tais compartilhamentos não sejam ilícitos, é importante garantir maior transparência ao usuário quanto a esta possibilidade de compartilhamento do conteúdo das mensagens, conforme mencionado anteriormente.

188. No que diz respeito aos controles de acesso, o WhatsApp apresenta uma série de medidas para garantir que apenas aqueles que estejam autorizados possam acessar os dados



188. pessoais. Assumindo que essas medidas sejam corretamente implementadas, esses controles são bastante adequados.

189. Por fim, quanto aos direitos individuais, o WhatsApp informa que dá a possibilidade aos usuários de acessar, retificar, portar, excluir e confirmar que o WhatsApp trata seus dados, além de se opor ao tratamento de certos dados. Esse ponto foi objeto de análise pormenorizada em seção anterior desta Nota.

190. Deste modo, conclui-se que embora o WhatsApp tenha se esforçado em demonstrar salvaguardas executadas para minimizar o impacto sobre os titulares de dados, estas não são suficientes, pois não são capazes de se adequar completamente aos princípios da necessidade e da transparência. Para tanto, recomenda-se o reforço das salvaguardas, mediante adoção de medidas que garantam:

- a) o descarte e exclusão seguros de dados;
- b) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação: (i) inventários de dados; (ii) registro de operações de tratamento de dados pessoais, que devem incluir informações quanto ao compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros;
- c) a implementação de *privacy by design and by default*, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens.

XI. CONCLUSÃO

191. Diante de todo o exposto, considerando a legitimidade e a competência da ANPD para analisar a Política de Privacidade do WhatsApp com vistas a garantir a sua conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação da Coordenação-Geral de Fiscalização, com a recomendação de continuidade da fase de interação com a empresa, visando a assegurar que esta adote as providências a seguir mencionadas:

a) a condução de Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp, tendo por referências as melhores práticas implementadas pelo mercado, bem como o exposto na seção VI desta Nota Técnica, de modo a identificar os riscos relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas entre as duas aplicações;

b) no que diz respeito às categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento:

(b.1.) criação de seções na Política de Privacidade que informem aos titulares as bases legais utilizadas e as correlacione às finalidades e categorias de dados pessoais tratados, de forma semelhante às seções “nossa base legal para tratar dados” e “como tratamos seus dados” disponíveis na Política de Privacidade europeia;

(b.2.) aposição de destaque na Política de Privacidade do link de segunda camada que informa “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?” de forma a aumentar a transparência ao usuário;

(b.3.) inserção na Política de Privacidade de um novo link, de forma destacada, e conteúdo análogo ao anterior que informe “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas no WhatsApp?”; e

c) no que concerne às informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares:

(c.1.) disponibilização em destaque das informações para que o titular possa exercer seus direitos na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada “Como exercer seus direitos”;

(c.2.) inserção da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil em seção específica na Política de Privacidade atualizada, eliminando uma camada de acesso à informação;

(c.3.) correção dos links disponibilizados no Aviso de Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020;

(c.4.) correção, na Política de Privacidade, da referência ao consentimento no item “Apagar sua conta do WhatsApp”, tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não de revogação do consentimento enquanto base legal; e

(c.5.) divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD.

d) acrescentar na Política de Privacidade informações a respeito de:

(d.1.) circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários; e

(d.2.) operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso considere pertinente, tendo em consideração as melhores práticas quanto ao tratamento dessa categoria especial de dados pessoais.;

e) o reforço das salvaguardas de segurança e privacidade, mediante adoção das seguintes medidas:

(e.1.) o descarte e exclusão seguros de dados;

(e.2.) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação: (i) inventários de dados; (ii) registro de operações de tratamento de dados pessoais, que devem incluir informações quanto ao compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros;

(e.3.) a implementação de *privacy by design and by default*, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens.

192. Recomenda-se, ainda, que, após a conclusão da fase de análise técnica e de interação com a empresa, o Conselho Diretor avalie a conveniência da publicação de informações de interesse público a respeito do caso, contendo, entre outros elementos relevantes, orientações aos titulares a respeito das ações adotadas no caso e dos princípios e direitos assegurados na LGPD.

Thiago Guimarães Moraes

THIAGO GUIMARÃES MORAES
Coordenador de Tecnologia e Pesquisa
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



MARCELO SANTIAGO GUEDES
Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

a) a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp, tendo por referências as melhores práticas implementadas pelo mercado, bem como o exposto na seção VI desta Nota Técnica, de modo a identificar os riscos relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas entre as duas aplicações;

b) no que diz respeito às categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento:

(b.1) criação de seções na Política de Privacidade que informem aos

titulares as bases legais utilizadas e as correlacione às finalidades e categorias de dados pessoais tratados, de forma semelhante às seções “nossa base legal para tratar dados” e “como tratamos seus dados” disponíveis na Política de Privacidade europeia;

(b.2) aposição de destaque na Política de Privacidade do link de segunda camada que informa “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?” de forma a aumentar a transparência ao usuário;

(b.3) inserção na Política de Privacidade de um novo link, de forma destacada, e conteúdo análogo ao anterior que informe “Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas no WhatsApp?”; e

c) no que concerne às informações relativas ao exercício dos direitos dos titulares:

(c.1) disponibilização em destaque das informações para que o titular possa exercer seus direitos na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada “Como exercer seus direitos”;

(c.2) inserção da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil em seção específica na Política de Privacidade atualizada, eliminando uma camada de acesso à informação;

(c.3) correção dos links disponibilizados no Aviso de

Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020;

(c.4) correção, na Política de Privacidade, da referência ao consentimento no item “Apagar sua conta do WhatsApp”, tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não de revogação do consentimento enquanto base legal; e

(c.5) divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD.

d) acrescentar na Política de Privacidade informações a respeito de:

(d.1) circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários; e

(d.2) operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso considere pertinente, tendo em consideração as melhores práticas quanto ao tratamento dessa categoria especial de dados pessoais; e

e) o reforço das salvaguardas de segurança e privacidade, mediante adoção das seguintes medidas:

(e.1) o descarte e exclusão seguros de dados;

(e.2) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação: (i) inventários de dados; (ii) registro de operações de tratamento de dados pessoais, que devem incluir informações quanto ao compartilhamento, transferência e divulgação de dados pessoais; (iii) controles de contratos com operadores de dados pessoais e com terceiros;

(e.3) a implementação de privacy by design and by default, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens.

2. A motivação da orientação acima disposta encontra-se no Relatório nº 9/2021, da Coordenação-Geral de Fiscalização, fundamentado na

Nota Técnica nº 2/2021, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - ambos os documentos em anexo a este ofício.

3. Aproveito o ensejo para requisitar que seja providenciada a regularização da representação nos presentes autos, uma vez que no documento que respondeu ao ofício nº 16 da ANPD, encaminhado por meio do e-mail datado do dia 20/01/2021, às 10:29h, consta apenas o substabelecimento (à folha 24) do Dr. André Filipe Kend Tanabe, inscrito na OAB/SP sob o número 351.364 para outros advogados, mas não foi possível localizar a procuração que a empresa deu poderes ao Dr. André para isto.

4. Coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, por meio do e-mail fiscalizacao@anpd.gov.br.

Atenciosamente

DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização**, em 06/04/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2487273** e o código CRC **B1F7B728** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2487273

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:
CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Data de Envio:

06/04/2021 17:29:06

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

:Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>
Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>
Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>
Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>
Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>
Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@maosfilho.com.br>

Assunto:

Encaminhamento do ofício 43, Relatório 9/CGF e Nota Técnica 2/CGTP

Mensagem:

Prezado representante,
Seguem em anexo os documentos mencionados no assunto deste e-mail.
Atenciosamente.
Denise Jane Vieira Domingos
Coordenadora-Geral de Fiscalização

Anexos:

OFICIO_2487273.html
Nota_Tecnica_2461963_202103221619.pdf
Relatorio_2461003.html

Data de Envio:

07/04/2021 12:38:38

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Assunto:

Encaminhamento do ofício 43, Relatório 9/CGF e Nota Técnica 2/CGTP

Mensagem:

Prezado Dr. Thiago, boa tarde.

No dia de ontem eu encaminhei para os destinatários abaixo o Ofício nº 43 com dois anexos, referente à empresa WHATSAPP INC..

Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>

Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>

Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>

Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>

Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>

Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@maosfilho.com.br>

Considerando que o endereço da caixa de seu correio eletrônico estava errada, a sua cópia retornou - motivo pelo qual estou encaminhando mais uma vez.

Seguem em anexo os documentos mencionados no assunto deste e-mail.

Atenciosamente.

Denise Jane Vieira Domingos

Coordenadora-Geral de Fiscalização

Anexos:

OFICIO_2487273.html

Nota_Tecnica_2461963_202103221619.pdf

Relatorio_2461003.html

RES: Encaminhamento do ofício 43, Relatório 9/CGF e Nota Técnica 2/CGTP

Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

ter 13/04/2021 17:30

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>;

Cc: Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>; Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>; Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>; Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>; Caroline Visentini Ferreira Gonçalves <caroline.visentini@mattosfilho.com.br>;

Obrigado, confirmo o recebimento. Iremos encaminhar para a avaliação da empresa.

Atenciosamente,

Thiago

Thiago Luís Sombra

T +55 11 3147 4644

T +55 61 3218 6010

C +55 61 98105 1824

thiago.sombra@mattosfilho.com.br

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

Brazil Country Firm of the Year, Who's Who Legal (2020)

Brazil Law Firm of the Year, Chambers and Partners (2020)

-----Mensagem original-----

De: PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de abril de 2021 12:39

Para: Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@mattosfilho.com.br>

Assunto: Encaminhamento do ofício 43, Relatório 9/CGF e Nota Técnica 2/CGTP

Prezado Dr. Thiago, boa tarde.

No dia de ontem eu encaminhei para os destinatários abaixo o Ofício nº 43 com dois anexos, referente à empresa WHATSAPP INC..

Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>

Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>

Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>

Ana Carolina Heringer Costa Castellano <ana.castellano@mattosfilho.com.br>

Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>

Thiago Luís Santos Sombra <thiago.sombra@maosfilho.com.br>

Considerando que o endereço da caixa de seu correio eletrônico estava errada, a sua cópia retornou - motivo pelo qual estou encaminhando mais uma vez.

Seguem em anexo os documentos mencionados no assunto deste e-mail.

Atenciosamente.

Denise Jane Vieira Domingos

Coordenadora-Geral de Fiscalização

22/04/2021

RES: Encaminhamento do ofício 43, Relatório 9/CGF e N... - ANPD - Fiscalizacao

ALERTA - Esta mensagem e seus anexos foram enviadas por escritório de advocacia, são confidenciais ou legalmente protegidas e não podem ser usados ou divulgados por quem não seja seu destinatário.

NOTICE - This message and its attachments were sent by a law firm, are confidential or legally privileged and may not be used or disclosed by anyone who is not their intended recipient.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

OFÍCIO Nº 51/2021/CGF/ANPD/PR

Brasília, 29 de abril de 2021.

Ao Senhor Representante
WHATSAPP INC.

Assunto: Atualização da Política de Privacidade do WhatsApp

Ref.: Processo nº 00261.000012/2021-04 (em monitoramento)
- OFÍCIO Nº 43/2021/CGF/ANPD/PR

Senhor representante,

1. A Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), art. 55-J, inc. I e inc. IV, e com o Anexo da Portaria ANPD nº 1, de 8 de março de 2021, que estabeleceu o Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), art. 17, inc. I e inc. III, e no âmbito do procedimento instaurado para averiguação da atualização da política de privacidade do WhatsApp, em referência,

encaminhou, em 6 de abril de 2021, o Ofício nº 43/2021/CGF/ANPD/PR à empresa WhatsApp Inc..

Da motivação do ofício encaminhado:

2. No referido Ofício, foram encaminhadas orientações para adoção de *providências, oriundas de Nota Técnica elaborada pela Equipe Técnica da ANPD a partir de aprofundada análise dos documentos e das informações encaminhadas pela WhatsApp Inc.* a respeito do assunto ora tratado.

3. A motivação da orientação acima disposta encontra-se no Relatório nº 9/2021, da Coordenação-Geral de Fiscalização, fundamentado na Nota Técnica nº 2/2021, da Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa; ambos os documentos foram encaminhados em anexo ao Ofício em referência.

Da regularização da representação processual:

4. Na mesma oportunidade, foi requisitado que a empresa regularizasse a representação nos presentes autos, uma vez que no documento que respondeu ao Ofício nº 16 da ANPD, encaminhado por intermédio do e-mail datado do dia 20/01/2021, às 10:29h, consta apenas o substabelecimento (à folha 24) do Dr. André Filipe Kend Tanabe, inscrito na OAB/SP sob o número 351.364 para outros advogados, mas não foi possível localizar a procuração por meio da qual a empresa outorgou poderes ao Dr. André para isso. Até o presente momento, esta Coordenação-Geral não recebeu a documentação necessária à mencionada regularização.

Do esclarecimento quanto à adoção das orientações:

5. Desse modo, diante da proximidade da data que essa empresa definiu como limite para atualização de sua política de privacidade – 15 de maio de 2021, venho requisitar que a empresa WhatsApp Inc. especifique quais das orientações encaminhadas pela ANPD por meio do OFÍCIO Nº 43/2021/CGF/ANPD/PR foram adotadas e quais ainda serão, bem como o cronograma correspondente.

6. Concedo prazo até o dia 04 de maio de 2021 para resposta a este ofício, inclusive para a regularização da representação. A resposta deve ser encaminhada por meio do endereço de e-mail fiscalizacao@anpd.gov.br.

7. Por oportuno, coloco-me à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias, por intermédio do e-mail

Atenciosamente

DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização**, em 29/04/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2533000** e o código CRC **615784F3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.000012/2021-04

SEI nº 2533000

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar — Telefone:
CEP 70046-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Data de Envio:

29/04/2021 11:07:52

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

fdantas@mattosfilho.com.br
thiago.sombra@mattosfilho.com.br
camila.maruyama@mattosfilho.com.br
rafael.vieira@mattosfilho.com.br
ana.castellano@mattosfilho.com.br
jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br

Assunto:

Encaminhamento do OFÍCIO Nº 51/2021/CGF/ANPD/PR

Mensagem:

Prezados senhores, bom dia.

Tendo em vista sua representação da empresa WhatsApp Inc., encaminho em anexo o OFÍCIO Nº 51/2021/CGF/ANPD/PR, com prazo máximo de resposta dia 04/05/2021.

Aproveito a oportunidade para ressaltar que, desde o ofício 43, esta fiscalização requisitou a regularização da representação deste Ilustre Escritório nos autos desse processo, mas, até o presente momento, esta Coordenação-Geral não recebeu a documentação necessária à mencionada regularização.

Conforme explicado no ofício 43, no documento que respondeu ao Ofício nº 16 da ANPD, encaminhado por intermédio do e-mail datado do dia 20/01/2021, às 10:29h, consta apenas o substabelecimento (à folha 24) do Dr. André Filipe Kend Tanabe, inscrito na OAB/SP sob o número 351.364 para outros advogados, mas não foi possível localizar a procuração por meio da qual a empresa outorgou poderes ao Dr. André para isso. E é necessário que esta situação se regularize.

Pelo exposto, serve o presente e-mail para encaminhar o ofício em referência, dando ciência.

Atenciosamente.

Denise Jane Vieira Domingos
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Anexos:

OFICIO_2533000.html

Data de Envio:

29/04/2021 11:19:00

De:

PR/Fiscalização <fiscalizacao@anpd.gov.br>

Para:

:Fernando Dantas Motta Neustein <fdantas@mattosfilho.com.br>
thiago.sombra@mattosfilho.com.br
Camila Rozzo Maruyama <camila.maruyama@mattosfilho.com.br>
Rafael Sonda Vieira <rafael.vieira@mattosfilho.com.br>
ana.castellano@mattosfilho.com.br
Jaqueline Simas Claveland de Oliveira <jaqueline.oliveira@mattosfilho.com.br>

Assunto:

Encaminhamento do OFÍCIO Nº 51/2021/CGF/ANPD/PR

Mensagem:

Prezados senhores, bom dia.

Tendo em vista sua representação da empresa WhatsApp Inc., encaminho em anexo o OFÍCIO Nº 51/2021/CGF/ANPD/PR, com prazo máximo de resposta dia 04/05/2021.

Aproveito a oportunidade para ressaltar que, desde o ofício 43, esta fiscalização requisitou a regularização da representação deste Ilustre Escritório nos autos desse processo, mas, até o presente momento, esta Coordenação-Geral não recebeu a documentação necessária à mencionada regularização.

Conforme explicado no ofício 43, no documento que respondeu ao Ofício nº 16 da ANPD, encaminhado por intermédio do e-mail datado do dia 20/01/2021, às 10:29h, consta apenas o substabelecimento (à folha 24) do Dr. André Filipe Kend Tanabe, inscrito na OAB/SP sob o número 351.364 para outros advogados, mas não foi possível localizar a procuração por meio da qual a empresa outorgou poderes ao Dr. André para isso. E é necessário que esta situação se regularize.

Pelo exposto, serve o presente e-mail para encaminhar o ofício em referência, dando ciência.

Atenciosamente.

Denise Jane Vieira Domingos
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Anexos:

SEI_00261.000012_2021_04 - CÓPIA DO OFÍCIO 51.pdf

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS,
COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**

Processo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofícios nº 43/2021/CGF/ANPD/PR e /51/2021/CGF/PR

Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD

WHATSAPP LLC ("WhatsApp"), empresa devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, em atendimento aos Ofícios em referência, expor e requerer o que segue.

O WhatsApp informa que o instrumento de mandato outorgado pelo WhatsApp ao Dr. André Filipe Kend Tanabe encontra-se acostado a fls. 28-29 do documento de nº 2344974 desses autos, ao passo que o substabelecimento aos patronos que esta subscrevem e os atos constitutivos do WhatsApp encontram-se, respectivamente, acostados a fls. 24-25 e 30-167 do documento de nº 2344974, estando, por isso, plenamente regular a representação processual da empresa nesses autos.

O WhatsApp também esclarece que, desde o recebimento do Ofício nº 43/2021/CGF/ANPD/PR, em 6 de abril de 2021 e da respectiva Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD, vem analisando, com total seriedade, as recomendações

Considerando a relevância das providências apresentadas, o WhatsApp vem, respeitosamente, solicitar o agendamento de reunião com representantes dessa DD. Autoridade para apresentação das medidas que vêm sendo adotadas, do plano de ação e cronograma com detalhamento sobre a implementação de tais recomendações, na data que melhor convier à Autoridade.

O WhatsApp reforça que está inteiramente à disposição para o agendamento da reunião solicitada, bem como para apresentar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

pede deferimento.

Brasília, 30 de abril de 2021.

Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

Camila Rozzo Maruyama
OAB/SP nº 307.626

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2539019

Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	201.7.99.19
Data e Horário:	30/04/2021 20:25:14
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição	2539018

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS,
COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**

SIGILOSO

Procedimento administrativo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofícios nº 43/2021/CGF/ANPD/PR e 51/2021/CGF/PR

Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD

WHATSAPP LLC ("WhatsApp"), empresa já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Em 05 de abril de 2021, a ANPD enviou ao WhatsApp o Ofício nº 43/2021/CGF/ANPD/PR ("Ofício nº 43/2021"), orientando a empresa sobre a adoção de providências em relação à atualização dos seus Termos de Serviço e Política de Privacidade (conjuntamente "Termos"), tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD ("Nota Técnica nº 2/2021").

2. Em resposta, o WhatsApp informou que estava analisando as recomendações apresentadas por essa DD. Autoridade e solicitou o agendamento de reunião, tendo em vista a relevância das providências apresentadas e para discussão sobre a implementação das recomendações sugeridas na Nota Técnica nº 2/2021. A reunião foi realizada em 06 de maio de 2021, ocasião em que o WhatsApp se comprometeu a apresentar manifestação escrita sumarizando os pontos abordados na reunião e que são objeto do procedimento em epígrafe até a data de hoje, 7 de maio de 2021.

3. No entanto, considerando a divulgação pela imprensa de nova recomendação expedida por essa DD. Autoridade,¹ o WhatsApp se reserva no direito de apresentar sua manifestação escrita mencionada no item 2 acima até a próxima segunda-feira, 10/05/2021, conforme o prazo indicado na nova recomendação.

Brasília, 07 de maio de 2021.

Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2021/05/reguladores-no-brasil-querem-que-whatsapp-adie-mudanca-em-politica-de-privacidade.shtml>.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2554118

Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	189.125.154.215
Data e Horário:	07/05/2021 22:39:06
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Petição	2554117

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS,
COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD**

SIGILOSO

Procedimento administrativo nº 00261.000012/2021-04

Ref.: Ofícios nº 43/2021/CGF/ANPD/PR e 51/2021/CGF/PR

Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD

WHATSAPP LLC ("WhatsApp"), empresa já qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

1. Em 05 de abril de 2021, a ANPD enviou ao WhatsApp o Ofício nº 43/2021/CGF/ANPD/PR ("Ofício nº 43/2021"), orientando a empresa sobre a adoção de providências em relação à atualização dos seus Termos de Serviço e Política de Privacidade (conjuntamente "Termos"), tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD ("Nota Técnica nº 2/2021").

2. Em resposta, o WhatsApp informou que estava analisando as recomendações apresentadas e solicitou o agendamento de reunião com essa DD. Autoridade para discussão sobre a implementação de tais providências. A reunião foi realizada em 06 de maio de 2021, ocasião em que o WhatsApp demonstrou que já havia implementado a maior parte das recomendações e prestou esclarecimentos sobre os demais pontos para avaliação da ANPD.

3. Com o intuito de assegurar o acesso oficial a tais esclarecimentos e informações pela ANPD, o WhatsApp se comprometeu a apresentar a presente manifestação para, conforme solicitado expressamente por essa DD. Autoridade na reunião, sumarizar os pontos abordados naquela oportunidade, que auxiliarão a ANPD na reanálise das questões que são objeto do procedimento em epígrafe.

4. Em 7 de maio de 2021, o WhatsApp tomou conhecimento de nota divulgada pela imprensa sobre nova recomendação expedida por essa DD. Autoridade¹ em conjunto com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Ministério Público Federal (MPF) e Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) também sobre a atualização dos Termos ("Recomendação Conjunta").

5. Tendo isso em vista, o WhatsApp serve-se desta para apresentar as suas considerações e progresso em relação às recomendações emitidas pela ANPD no contexto do Ofício nº 43/2021 e Nota Técnica nº 2/2021, bem como para responder às recomendações emitidas no documento Recomendação Conjunta.

I. ORIENTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EMITIDAS NO DOCUMENTO RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

6. Conforme Recomendação Conjunta, as autoridades signatárias recomendaram a adoção das seguintes medidas, conforme a seguir:

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2021/05/reguladores-no-brasil-querem-que-whatsapp-adie-mudanca-em-politica-de-privacidade.shtml>. Acesso em 7 de maio de 2021.

(A) ao WHATSAPP INC: (I) proceder ao adiamento da vigência de sua Política de Privacidade enquanto não adotadas as recomendações sugeridas após as análises dos órgãos reguladores; (II) abster-se de restringir o acesso dos usuários às funcionalidades do aplicativo, caso estes não adiram à nova política de privacidade, assegurando-lhes a manutenção do atual modelo de uso e, em especial, a manutenção da conta e o vínculo com a plataforma, bem como o acesso aos conteúdos de mensagens e arquivos, pois configuraria conduta irreversível com potencial altamente danoso, inclusive aos direitos dos consumidores, antes da devida análise pelos órgãos reguladores competentes; (III) adotar as providências orientadas às práticas de tratamento de dados pessoais e de transparência, nos termos da LGPD, conforme Relatório nº 9/2021/CGF/ANPD e Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD;

(B) Ao FACEBOOK MIAMI INC., ao FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC, ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada que possui como únicas sócias as duas primeiras pessoas jurídicas citadas, e a quaisquer outras empresas do grupo FACEBOOK: (I) abster-se de realizar qualquer tipo de tratamento ou compartilhar dados recebidos a partir do recolhimento realizado pelo WhatsApp Inc. com base nas alterações da Política de Privacidade do aplicativo previstas para entrar em vigor no dia 15 de maio de 2021, enquanto não houver o posicionamento dos órgãos reguladores.

7. Em linha com o seu interesse de continuar a conscientização de seus usuários sobre a atualização dos Termos, **o WhatsApp serve-se desta para comunicar que não suspenderá funcionalidades ou acessos de usuários nas semanas seguintes ao dia 15 de maio, o que significa agora que nenhum usuário terá o acesso à sua conta suspenso ou limitado em razão da não aceitação da atualização.**

8. Essa informação já foi, inclusive, publicamente anunciada pelo WhatsApp, conforme consta na página da empresa na seção "*O que acontecerá quando os Termos de Serviço e Política de Privacidade atualizados entrarem em vigor?*"².

O que acontecerá quando os Termos de Serviço e Política de Privacidade atualizados entrarem em vigor?

Não apagaremos nenhuma conta, e ninguém perderá acesso aos recursos do WhatsApp no dia 15 de maio de 2021 por causa dessa atualização.

Nas últimas semanas, exibimos uma notificação no WhatsApp fornecendo mais informações sobre essa atualização e continuaremos exibindo um lembrete às pessoas que ainda não tiveram a oportunidade de ler e aceitá-la. Várias semanas após a entrada em vigor da atualização, esse lembrete será exibido de maneira persistente.

9. A partir da referida decisão, o WhatsApp acredita e confia que a recomendação (A)(II) da Recomendação Conjunta foi atendida, e entende que isso atende também aos objetivos da recomendação (A)(I). Isso porque, a atualização dos Termos não importa qualquer mudança substancial, material ou significativa na prestação dos serviços do WhatsApp, tendo sido implementada principalmente para conferir maior transparência ao usuário. A possibilidade de o WhatsApp compartilhar determinados dados com o Facebook faz parte de sua Política de Privacidade desde 2016, e não da de 2021.

10. Sobre a recomendação (B)(I) especificamente, embora seja direcionada a outras empresas do grupo Facebook, o WhatsApp destaca que a decisão de atualizar seus Termos baseou-se em dois fatores principais: (i) no lapso temporal desde a última alteração relevante da Política de Privacidade do WhatsApp aplicável ao Brasil, que ocorreu em 2016; e (ii) na importância da proteção à privacidade e os debates em torno do tema, que fazem com que empresas comprometidas com esse tema, adotem medidas adicionais para garantir ainda mais transparência em relação aos seus serviços, tendo em vista as diferentes legislações mundo afora sobre o tema, em especial no Brasil.

² Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/what-happens-when-our-terms-and-privacy-policy-updates-take-effect>. Acesso em 10 de maio de 2021.

11. Em outras palavras, os novos Termos do WhatsApp fornecem, na verdade, informações adicionais e mantém os usuários ainda mais informados sobre como a empresa lida com os dados de seus usuários e sobre o seu compromisso com a privacidade. Por exemplo, a linguagem foi atualizada para melhorar a legibilidade e introduzir uma formatação mais clara. Como mencionado anteriormente, a atualização não importa qualquer mudança substancial, material ou significativa na prestação dos serviços ou na coleta de dados pessoais pelo WhatsApp. **A atualização foi implementada para conferir maior transparência aos usuários, sem expandir a capacidade de compartilhamento de dados pelo WhatsApp para uso próprio do Facebook.**

12. Neste tocante, é importante destacar que o WhatsApp já possui a prerrogativa de coletar e compartilhar dados com o Facebook, de acordo com a sua Política de Privacidade atual, em vigor desde 2016, e essas mesmas práticas poderão continuar na entrada em vigor da nova Política de Privacidade, agora em 2021.

13. Assim, não há que se falar em abstenção de qualquer tipo de compartilhamento de dados coletados pelo WhatsApp **com base na nova Política de Privacidade** porque os dados que podem ser compartilhados com base na Política de Privacidade atual e aqueles que poderão ser compartilhados na data em que a nova Política de Privacidade entrar em vigor são os mesmos.

14. Por fim, em relação à recomendação A(III), o WhatsApp esclarece, em linha com o espírito colaborativo que sempre adotou, que as informações sobre as providências adotadas diante de todas as recomendações emitidas por esta ANPD estão devidamente endereçadas no Capítulo II abaixo.

15. Assim, tendo demonstrado estar atendendo à Recomendação Conjunta, diante do contexto e considerando o seu espírito de boa-fé e colaboração com as autoridades, o WhatsApp requer, desde já, o agendamento de reunião, pedido esse que também foi encaminhado às demais Autoridades signatárias da Recomendação Conjunta. Sugere-se a

data de 12 de maio de 2021, ficando o WhatsApp, desde já, aberto para outras datas e horários que forem mais convenientes.

II. ORIENTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS EMITIDAS PELA ANPD EM RELAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS - ATENDIMENTO PELO WHATSAPP

16. A seguir, o WhatsApp tratará das recomendações recebidas dessa DD. ANPD no Ofício nº 43/2021 e do atendimento e respostas dadas da forma como apresentadas pelo WhatsApp na reunião de 6 de maio de 2021. Conforme solicitado por essa DD. Autoridade, o WhatsApp está registrando por escrito todas as explicações dadas na oportunidade, sobretudo quanto às recomendações já atendidas e aos esclarecimentos prestados de uma forma geral.

i) "c.3. Correção dos links disponibilizados no aviso de Privacidade, que remetem o titular para o acesso à Política de Privacidade antiga, de julho de 2020."

17. Trata-se de recomendação bem pontuada e oportuna. Em atendimento a ela, o WhatsApp já alterou os links indicados, que estão disponíveis, conforme demonstrado abaixo:



Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil

Para saber mais sobre seus direitos e como exercê-los sob a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, clique [aqui](#).

[Voltar ao topo](#)



ii) "b.2. Aposição de destaque na Política de Privacidade do link de segunda camada que informa 'Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?' de forma a aumentar a transparência ao usuário."

18. Em atendimento à recomendação, também bastante oportuna, o link da Política de Privacidade de 2021 já direciona o usuário ao FAQ "Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?", conforme abaixo:³

³ Disponível em <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/what-information-does-whatsapp-share-with-the-facebook-companies>. Acesso em 07 de maio de 2021.

Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook

Como parte das [Empresas do Facebook](#), o WhatsApp recebe e compartilha dados ([acesse este artigo](#)) com as demais [Empresas do Facebook](#). Podemos usar os dados fornecidos por essas empresas, e essas empresas podem usar os dados compartilhados por nós para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os [Produtos das Empresas do Facebook](#). Isso inclui:



WhatsApp WHATSAPP WEB RECURSOS DOWNLOAD SEGURANÇA CENTRAL DE AJUDA PT (BR) +

Busque algumas coisas por aqui

Geral → Segurança e Privacidade

Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas do Facebook?

Atualmente, o WhatsApp compartilha categorias específicas de informações com as [Empresas do Facebook](#). As informações que compartilhamos com as outras [Empresas do Facebook](#) incluem as informações de registro de sua conta (como seu número de telefone), dados de transações (por exemplo, se você usa o Facebook Pay ou as Lojas do Facebook no WhatsApp), informações relacionadas ao serviço, informações sobre como você interage com empresas ao usar nossos [Serviços](#), dados do aparelho móvel e seu endereço de IP. Também podemos compartilhar outras informações identificadas na seção "Informações que coletamos" da nossa [Política de Privacidade](#) ou que foram obtidas por notificações que enviamos a você, ou com base no seu consentimento.

Nós limitamos significativamente as informações que compartilhamos com o Facebook. Suas conversas pessoais serão sempre protegidas com a criptografia de ponta a ponta, o que significa que essas conversas são privadas, e que o WhatsApp e o Facebook não podem ler nem ouvi-las. Não mantemos registros das mensagens e chamadas dos nossos usuários e não podemos ver a localização que eles compartilham, portanto, não podemos nem vamos compartilhar esses dados com o Facebook. Nós precisamos das informações dos seus contatos para fornecer nosso serviço, mas não os compartilhamos com o Facebook. Para saber mais sobre quais informações nós compartilhamos com o Facebook, leia [este artigo](#).

19. Em relação a este compartilhamento de dados pessoais entre WhatsApp e Facebook, o WhatsApp identificou que uma das dúvidas mais frequentes entre os usuários e as autoridades se relaciona à capacidade do Facebook de acessar e tratar o conteúdo das mensagens trocadas entre os usuários para fins próprios, o que foi, inclusive, questionado

na Nota Técnica nº 2/2021. Os trechos abaixo⁴ esclarecem, de forma clara e facilmente acessível aos titulares de dados, que, assim como na Política de Privacidade vigente na data de hoje, o WhatsApp e o Facebook continuarão sem ler o conteúdo das mensagens a partir da atualização dos Termos.

⁴ Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/answering-your-questions-about-whatsapps-privacy-policy>. Acesso em 10 de maio de 2021.



Tire suas dúvidas sobre a Política de Privacidade do WhatsApp

Com a recente atualização da nossa Política de Privacidade, recebemos muitas perguntas às quais gostaríamos de responder para evitar a disseminação de notícias incorretas e rumores. Além disso, gostaríamos de reiterar que não medimos esforços para ajudar as pessoas a se comunicarem com privacidade por meio do WhatsApp.

Queremos esclarecer que a atualização da Política de Privacidade **não afeta**, de forma alguma, a privacidade das mensagens que você troca com seus amigos e familiares. As mudanças nessa atualização são relacionadas aos recursos comerciais e opcionais do WhatsApp, e fornecem mais transparência sobre como nós coletamos e usamos esses dados. Saiba mais sobre os novos recursos comerciais e a atualização da Política de Privacidade do WhatsApp [neste artigo](#).



O WhatsApp protege e mantém a segurança das suas mensagens pessoais



O WhatsApp e o Facebook não podem ler suas mensagens pessoais nem ouvir suas chamadas.



O WhatsApp não mantém nenhum registro das pessoas para as quais você ligou ou enviou mensagens.



O WhatsApp e o Facebook não podem ver a localização que você compartilha.



O WhatsApp não compartilha seus contatos com o Facebook.



As conversas em grupo continuam privadas.



Você pode utilizar as mensagens temporárias.



Você pode baixar seus dados.

A privacidade e a segurança das suas mensagens pessoais

Não podemos ler suas mensagens pessoais nem ouvir suas chamadas no WhatsApp: o WhatsApp e o Facebook não podem ler suas mensagens nem ouvir suas chamadas com colegas de trabalho, amigos e familiares. Tudo que você compartilha fica só entre você e os participantes das conversas. Suas mensagens pessoais são protegidas com a criptografia de ponta a ponta, e jamais enfraqueceremos essa tecnologia de segurança. Além disso, continuaremos exibindo um aviso sobre essa proteção em cada conversa para que você tenha certeza do nosso compromisso. Saiba mais sobre a segurança do WhatsApp em [nossa site](#).

Não mantemos registro das pessoas para as quais você ligou ou enviou mensagens: normalmente, empresas e operadoras de telefonia mantêm esses dados, mas nós acreditamos que manter os registros de dois bilhões de usuários seria um risco de privacidade e segurança. Por isso, não o fazemos.

O WhatsApp e o Facebook não podem ver a localização que você compartilha: quando você compartilha sua localização com alguém no WhatsApp, ela é protegida pela criptografia de ponta a ponta. Assim, somente as pessoas com as quais você compartilhou sua localização podem vê-la e ninguém mais.

O WhatsApp não compartilha seus contatos com o Facebook: quando você nos dá permissão, nós acessamos somente os números de telefone da sua agenda para tornar a troca de mensagens mais rápida e confiável. Nós não compartilhamos sua lista de contatos com os outros apps do Facebook.

As conversas em grupo continuam privadas: nós utilizamos as informações de participação dos grupos para entregar as mensagens aos participantes dos grupos e proteger nossos serviços de abusos e mensagens indesejadas (spam). Nós não compartilhamos esses dados com o Facebook para o propósito de exibir anúncios. Reiteramos que as conversas pessoais são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e, portanto, não podemos ler nem ouvi-las.

Você pode utilizar as mensagens temporárias: para ter mais privacidade, você tem a opção de utilizar o recurso de mensagens temporárias para enviar mensagens que desaparecem das conversas após 7 dias da data do envio. Saiba mais na nossa [Central de Ajuda](#).

Você pode baixar seus dados: para saber quais informações nós mantemos sobre sua conta, você pode baixar um relatório com todas as informações diretamente do app do WhatsApp. Saiba mais [neste artigo](#).

Mensagens para empresas e como trabalhamos com o Facebook

Diariamente, milhões de pessoas em todo o mundo se comunicam de forma segura com empresas de todos os tamanhos por meio do WhatsApp. Se você escolher conversar com uma empresa, queremos que essa comunicação seja fácil e cada vez melhor. No WhatsApp, sempre informaremos, de maneira clara, quando você estiver conversando com alguma empresa que utiliza nossos recursos comerciais.

Serviços de hospedagem do Facebook: as conversas com empresas são diferentes das conversas com amigos e familiares. Algumas empresas de grande porte precisam utilizar serviços de hospedagem para gerenciar as comunicações com seus clientes. Por isso, oferecemos às empresas a opção de utilizar **os serviços seguros de hospedagem** do Facebook para gerenciar as conversas com seus clientes no WhatsApp, responder a perguntas e enviar informações úteis, como recibos de compra. Porém, o conteúdo da sua conversa (seja por telefone, e-mail ou WhatsApp) pode ser visto/lido pela empresa, e algumas informações compartilhadas na conversa podem ser utilizadas pela própria empresa para fins de marketing, inclusive para fazer publicidade no Facebook. Para ter certeza de que você está ciente dessas situações, nós informaremos claramente na conversa se uma empresa optou por utilizar os serviços de hospedagem do Facebook.

Descobrir outras empresas: você poderá ver um anúncio no Facebook com um botão para enviar mensagens para uma empresa por meio do WhatsApp. Se você tiver o WhatsApp instalado no seu celular, será possível enviar mensagens diretamente para essa empresa. O Facebook, por sua vez, poderá utilizar os dados de como você interage com esses anúncios para personalizar os anúncios que você verá no futuro.

Pagamentos no WhatsApp: os pagamentos processados pela Interface de Pagamento Unificada (UPI, na sigla em inglês) do WhatsApp têm uma **Política de Privacidade** específica que não será afetada por essa atualização.

iii) **"b.3. Inserção na Política de Privacidade de um novo link, de forma destacada, e conteúdo análogo ao anterior que informe 'Quais informações o WhatsApp compartilha com as Empresas no WhatsApp?'. "**

20. A recomendação já está contemplada, pois os *links* abaixo da Política de Privacidade de 2021 direcionam o usuário precisamente ao FAQ com informações claras e objetivas sobre como os dados pessoais são tratados no contexto do WhatsApp Business:⁵

⁵ Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption-for-business-messages>. Acesso em 7 de maio de 2021.

Dados fornecidos por você

- **Dados de sua conta.** Você deve enviar seu número de telefone celular e seus dados básicos (como um nome de perfil escolhido por você) para criar uma conta do WhatsApp. Caso você não forneça esses dados, você não conseguirá criar uma conta para utilizar nossos Serviços. Outras informações podem ser adicionadas à sua conta, como uma foto de perfil e um recado.
- **Suas mensagens.** Não guardamos suas mensagens durante a prestação dos Serviços. Em vez disso, suas mensagens são armazenadas no seu dispositivo e normalmente não ficam armazenadas nos nossos servidores. Ao entregarmos suas mensagens, elas são apagadas dos nossos servidores. Os cenários a seguir descrevem os casos em que podemos armazenar suas mensagens durante o processo de entrega:
 - **Mensagens não entregues.** Se uma mensagem não puder ser entregue imediatamente (por exemplo, se o destinatário estiver offline), mantemos a mensagem criptografada em nossos servidores por até 30 (trinta) dias enquanto tentamos entregá-la. Se a mensagem não puder ser entregue após 30 (trinta) dias, nós a apagaremos.
 - **Encaminhamento de mídia.** Quando um usuário envia uma mensagem com mídia, armazenamos essa mídia criptografada temporariamente em nossos servidores, para uma entrega mais eficiente caso seja encaminhada novamente.

Nossos Serviços são protegidos com a criptografia de ponta a ponta. Criptografia de ponta a ponta significa que suas mensagens são criptografadas para que nós ou terceiros não possamos lê-las. Saiba mais sobre a proteção da [criptografia de ponta a ponta](#) e [sobre como as empresas se comunicam com você no WhatsApp](#).



Privacidade e segurança para conversas com empresas

Conversas com empresas

Todas as mensagens trocadas no WhatsApp são protegidas pelo mesmo protocolo de criptografia Signal que protege as mensagens antes que elas saiam do seu aparelho. Quando você envia uma mensagem para uma empresa, sua mensagem é entregue de forma segura ao destino escolhido pela empresa.

O WhatsApp considera protegidas pela criptografia de ponta a ponta as conversas com empresas que usam o app WhatsApp Business ou que gerenciam e armazenam as conversas com clientes de forma independente. Após recebidas, as mensagens estarão sujeitas às práticas de privacidade da empresa, que poderá determinar que alguns funcionários ou provedores de serviços processem e respondam a essas mensagens.

Algumas empresas¹ poderão escolher o Facebook, empresa controladora do WhatsApp, para armazenar e responder a mensagens de clientes de maneira segura. O Facebook não usará automaticamente suas mensagens para exibir os anúncios direcionados, mas as empresas poderão usar as conversas com você para fins de marketing, incluindo anúncios no Facebook. Você pode entrar em contato com a empresa em questão para saber mais sobre as práticas de privacidade adotadas.

Observação: o status de criptografia de uma conversa protegida com a criptografia de ponta a ponta não pode ser mudado sem que a mudança seja visível para o usuário. Para mais informações sobre quais conversas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta, leia nosso [artigo técnico](#) (disponível em Inglês).

O recurso de pagamentos no WhatsApp, que está disponível apenas em alguns países, possibilita a transferência entre contas de instituições financeiras. Os números bancários e de cartões são armazenados em uma rede criptografada e altamente segura. Entretanto, como as instituições financeiras precisam receber as informações dos pagamentos para processar as transações, os pagamentos não são protegidos pela criptografia de ponta a ponta.

Você tem o controle

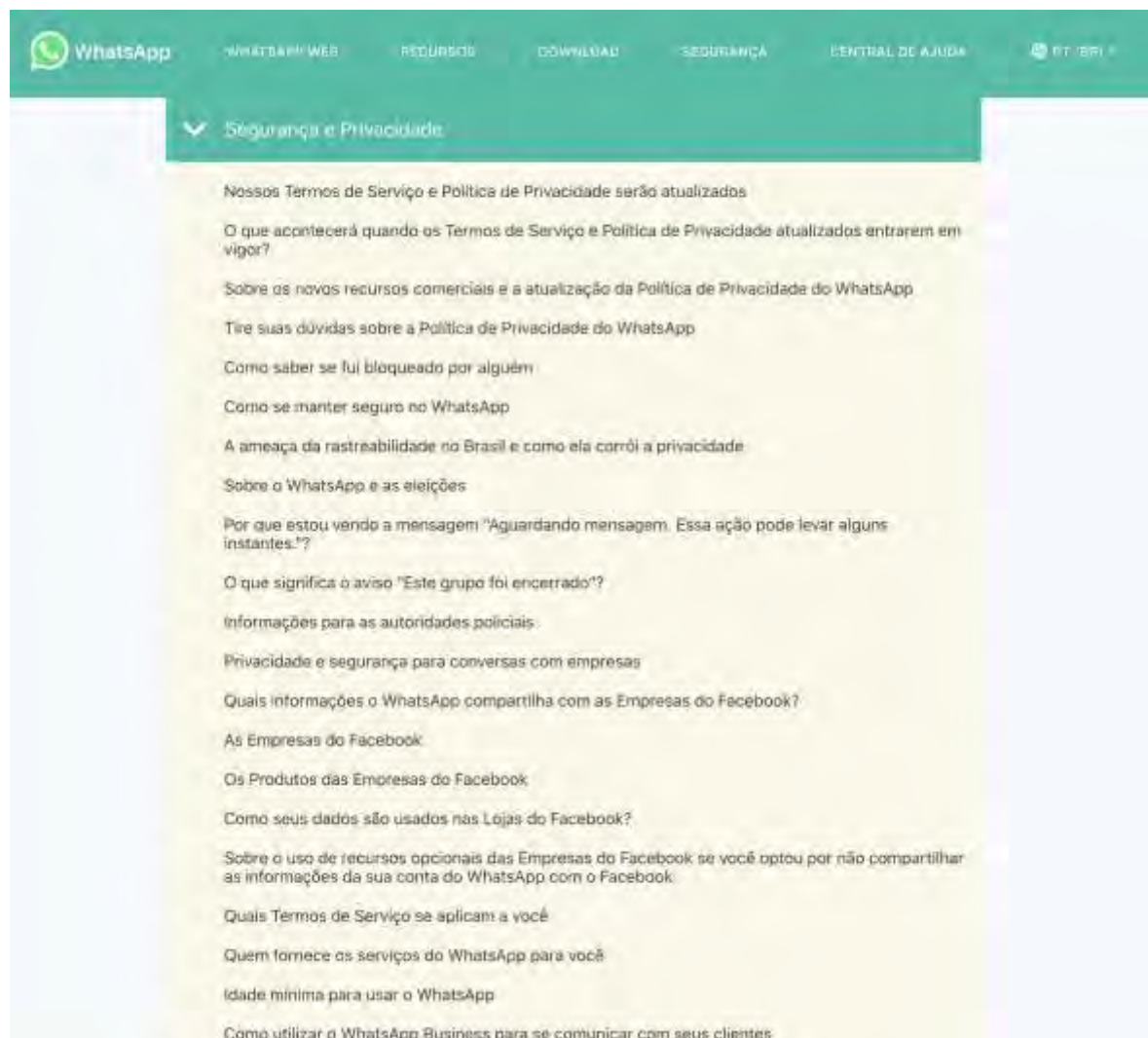
Nós, do WhatsApp, queremos nos certificar de que você sabe o que acontece com suas mensagens. Se você não deseja receber mensagens de uma pessoa ou empresa, você pode bloqueá-la diretamente na conversa ou apagá-la da sua lista de contatos. Além disso, queremos nos certificar de que você compreende como suas mensagens estão sendo processadas e que você tenha as opções necessárias para tomar suas decisões.

21. Nota-se, portanto, que o WhatsApp já disponibiliza de forma clara informações a respeito do tratamento de dados no WhatsApp Business e suas ferramentas.

22. Neste tocante, o WhatsApp gostaria de esclarecer que, além da Política de Privacidade, do Aviso de Privacidade e de outras informações disponíveis no aplicativo, o seu site conta com uma plataforma de perguntas mais frequentes (FAQs)⁶ que permite o fácil acesso a todos os temas ali disponibilizados, incluindo temas relacionados à proteção de dados e privacidade, como demonstrado abaixo.



⁶ Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/>. Acesso em 9 de maio de 2021.



23. De todo modo, o WhatsApp reitera que está à disposição para tratar com a ANPD sobre outras formas de melhor disponibilizar essas informações, conforme entenda necessário.

iv) "c.1. Disponibilização em destaque das informações para que o titular possa exercer seus direitos na primeira camada de informação, ou seja, na própria Política de Privacidade, de modo similar ao previsto na Política de Privacidade Europeia, da qual consta seção específica intitulada 'Como exercer seus direitos'."

24. A recomendação já está contemplada, visto que a Política de Privacidade do WhatsApp de 2021 já apresenta em destaque as informações para que o titular possa exercer seus direitos, esclarecendo as ferramentas disponíveis ao titular para gerenciamento e manutenção dos seus dados. Esse foi, inclusive, um dos principais focos de todo o programa de conformidade com a LGPD implementado pela empresa antes mesmo da vigência da lei, previamente a agosto de 2020. Confira-se:⁷

Gerenciamento e manutenção dos seus dados

Você pode acessar ou portar seus dados usando nosso recurso "Solicitar dados da conta" (abra o WhatsApp e toque em Configurações/Ajustes > Conta). Os usuários de iPhone podem aprender a [acessar, gerenciar e apagar](#) os dados por meio dos nossos [artigos da Central de ajuda para iPhone](#). Os usuários de Android podem aprender a [acessar, gerenciar e apagar](#) os dados por meio dos nossos [artigos da Central de ajuda para Android](#).

Nós armazenamos dados pelo tempo necessário para as finalidades identificadas nesta Política de Privacidade, inclusive para fornecer nossos Serviços ou por algum outro motivo legítimo, como cumprir com obrigações jurídicas, evitar violações dos nossos Termos, proteger ou defender nossos direitos, nossa propriedade e nossos usuários. O período de armazenamento varia de acordo com cada caso e depende de fatores como a natureza dos dados, o motivo pelo qual são coletados e tratados, e necessidades de retenção operacional ou legal relevantes.

Se você também quiser gerenciar, alterar, limitar ou apagar seus dados, é possível fazê-lo por meio dos seguintes recursos:

- **Configurações dos Serviços.** Você pode alterar as configurações dos Serviços para gerenciar a disponibilidade de determinados dados para outros usuários. Também é possível gerenciar seus contatos, grupos e listas de transmissão ou usar nosso recurso "bloquear" para gerenciar os usuários com quem você se comunica.
- **Alteração de número de celular, nome, foto de perfil e recado.** Se você mudar de número de celular, você precisará atualizá-lo usando o recurso de mudança de número no aplicativo e transferir sua conta para o novo número de celular. Também é possível alterar seu nome de perfil, foto de perfil e recado a qualquer momento.
- **Apagar sua conta do WhatsApp.** É possível apagar sua conta do WhatsApp a qualquer momento (inclusive a revogação do consentimento de uso de seus dados por nós de acordo com as leis aplicáveis) com o recurso interno "Apagar minha conta". Quando você apaga sua conta do WhatsApp, as mensagens que não foram entregues são apagadas de nossos servidores junto com outros dados que não precisamos para operar e executar nossos Serviços. Ao apagar sua conta, por exemplo, você apagará os dados da conta e sua foto de perfil, removerá a você mesmo de todos os grupos do WhatsApp e apagará seu histórico de mensagens do WhatsApp. Observe que se o WhatsApp for apagado apenas do seu dispositivo, sem o uso do recurso Apagar minha conta, seus dados ficarão armazenados conosco por mais tempo. Lembre-se de que apagar sua conta não afeta os dados relacionados aos grupos que você criou ou os dados relacionados a você e que estão em poder de outros usuários, como as cópias das mensagens que você enviou.

⁷ Disponível em: https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy/?lang=pt_br. Acesso em 07 de maio de 2021.

25. Além das informações fornecidas nessa primeira camada (mencionadas acima), que têm uma perspectiva global e destinada também aos usuários de outras jurisdições, cujo controlador é o WhatsApp LLC, o WhatsApp disponibiliza informações específicas para o Brasil no seu Aviso de Privacidade - Brasil conforme imagem abaixo⁸. Esse mesmo modelo é aplicado no Aviso de Privacidade específico para os Estados Unidos. Tudo, repita-se, como parte de um extenso trabalho feito pela empresa com relação à LGPD, assim como feito anteriormente com a General Data Protection Regulation ("GDPR") e o California Consumer Privacy Act ("CCPA").

Aviso de Privacidade – Brasil

Este Aviso de Privacidade – Brasil ("Aviso") se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais sob a legislação brasileira e complementa nossa [Política de Privacidade](#).

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") do Brasil, você tem o direito de acessar, corrigir, portar, eliminar seus dados, além de confirmar que tratamos seus dados. Saiba mais sobre seus direitos e como você pode exercê-los acessando nossos artigos de ajuda para [iPhone](#), [Android](#) e [iOS](#). Em determinadas circunstâncias, você também tem o direito de se opor e restringir o tratamento de seus dados pessoais. Nossa [Política de Privacidade](#) fornece informações sobre como compartilhamos seus dados com terceiros. Para solicitar mais informações sobre nossas práticas de dados, toque ou clique [aqui](#).

O WhatsApp LLC é o controlador de dados responsável por suas informações. Para entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp LLC, toque ou clique [aqui](#). Você também tem o direito de enviar um requerimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") entrando em contato diretamente com a ANPD.

Este Aviso passa a vigorar na mesma data de entrada em vigor da LGPD.

26. Como mencionado anteriormente, há um *link* de acesso para este Aviso de Privacidade na Política de Privacidade de 2021 dentro da seção "Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil", na linha do que é feito no caso do CCPA.

⁸ Disponível em: <https://www.whatsapp.com/legal/brazil-privacy-notice>. Acesso em 7 de maio de 2021.

Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia

Residentes da Califórnia podem saber mais sobre seus direitos e como exercê-los sob a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia clicando [aqui](#).

[Voltar ao topo](#)

Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil

Para saber mais sobre seus direitos e como exercê-los sob a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, clique [aqui](#).

[Voltar ao topo](#)

27. Ou seja, o usuário tem acesso facilitado às informações sobre o gerenciamento e manutenção dos seus dados e ao *link* que disponibiliza mais informações sobre os direitos sob a LGPD e como exercê-los nas páginas do WhatsApp.

28. Com efeito, considerando as especificidades da LGPD, dada a relevância dessa nova legislação e o apreço pelos usuários do aplicativo, o WhatsApp identificou em seu processo de adequação à LGPD, antes mesmo da entrada em vigor da lei, que a forma mais didática para os usuários brasileiros exercerem os seus direitos seria o desenvolvimento de canais específicos para o país, dedicados exclusivamente ao atendimento dos direitos pelos titulares de dados no Brasil de forma facilitada e destacada, tendo criado essa página dedicada como identificado na Nota Técnica nº 2/2021, por essa razão⁹. Confira-se:

⁹ Disponível em: <https://www.whatsapp.com/contact/?subject=LGPD>. Acesso em 7 de maio de 2021.


WhatsApp

WHATSAPP WEB
RECURSOS
DOWNLOAD
SEGURANÇA
CENTRAL DE AJUDA
PT (BR)

Dúvidas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Utilize este formulário se você é um indivíduo no Brasil e deseja solicitar mais informações relacionadas aos seus direitos de acessar, portar, corrigir, eliminar e/ou se opor ao tratamento de seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"). Caso tenha dúvidas sobre outros assuntos, visite nossa [Central de ajuda](#) para obter mais informações.

Você é um indivíduo no Brasil e tem uma conta ativa do WhatsApp?

☒ Sim
☐ Não

Insira seu número de telefone no formato internacional completo. Para mais informações, leia [este artigo](#).

+551199999999

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

☒ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
☐ b. Como eliminar meus dados
☐ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

Como usuário do WhatsApp, você pode **acessar** e **portar** os dados que nós temos sobre você utilizando as ferramentas no nosso app para [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Quando você usa o recurso Solicitar dados da conta no WhatsApp, nós fornecemos seus dados em um arquivo HTML de fácil visualização, e um arquivo JSON que você pode **portar** para outro aplicativo.

Você também pode **corrigir** seus dados, como sua foto de perfil, seu nome e recado, e mudar suas configurações de privacidade no [Android](#), [iPhone](#) e [KaiOS](#). Para uma consulta rápida sobre o tipo de dados que o WhatsApp trata em seu nome, acesse nossa [Política de Privacidade](#).

O relatório não incluirá suas mensagens. Se você deseja exportar seu histórico de conversas, acesse nossa [Central de ajuda](#).

Recomendamos que você leia nosso [Aviso de Privacidade – Brasil](#) e [Política de Privacidade](#), nos quais descrevemos os dados que coletamos e como eles são utilizados e compartilhados. Saiba mais sobre as categorias de dados que nós compartilhamos e as categorias de destinatários com quem nós compartilhamos esses dados nas seções "Dados compartilhados por você e por nós" e "Empresas afiliadas" da nossa [Política de Privacidade](#).

Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).

29. Como se pode notar, esse canal permite que o usuário entenda como pode (i) acessar, portar e corrigir os dados pessoais a partir dos diversos sistemas operacionais existentes (Android, iPhone ou KaiOS); (ii) eliminar os dados também a partir desses sistemas operacionais; (iii) se opor ao tratamento dos dados.

30. Como bem pontuado por essa DD. Autoridade na Nota Técnica nº 2/2021, o direito à oposição e restrição do tratamento de dados é abrangente "*porque a solicitação de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados ou, ainda, a possibilidade de revogação ou de não fornecer o consentimento (...) significa também se opor ou solicitar a restrição ao tratamento dos dados*". Assim sendo, o WhatsApp fornece informações claras e facilmente acessíveis em relação a todos os direitos exigidos no art. 18 da LGPD.

31. Cumpre mencionar que os direitos garantidos pela LGPD podem ser exercidos pelos usuários de diversas formas e em diversos momentos, com destaque para ferramentas disponibilizadas no próprio aplicativo (Anexo 1), parte delas mencionadas no Aviso de Privacidade do Brasil.

32. Na funcionalidade “solicitar dados da conta”, o usuário recebe um relatório com as informações de seu perfil que são armazenadas pelo WhatsApp. O relatório não inclui as mensagens, mas essas podem ser acessadas e exportadas pela funcionalidade “exportar conversa”, que é disponibilizada de forma facilitada dentro de cada uma das conversas do usuário no aplicativo. Com isso, e enquanto a DD. Autoridade não emitir orientações diversas a respeito, o WhatsApp cumpre com os direitos de acesso, confirmação da existência de tratamento e portabilidade.

33. Da mesma forma, o direito à eliminação pode ser exercido de forma facilitada dentro do aplicativo por meio do botão “apagar a minha conta”.

34. Por sua vez, o direito à oposição - que, conforme mencionado acima, engloba diversos direitos estabelecidos pelo art. 18 da LGPD - pode ser exercido de diversas maneiras tanto pelo canal disponibilizado no site do WhatsApp (imagem abaixo), como pelas funcionalidades do aplicativo ilustradas no Anexo 1.

O que você gostaria de saber em relação à LGPD?

- ☐ a. Como acessar, portar e corrigir meus dados
- ☐ b. Como eliminar meus dados
- ☒ c. Como posso me opor ao tratamento dos meus dados

De acordo com a LGPD, você tem o direito de **se opor** ao tratamento de seus dados pessoais. Para que possamos analisar seu relatório, precisamos saber:

Seu nome completo:

Seu endereço de e-mail:

Seu número de telefone no WhatsApp:

País no qual você reside:

Modelo do seu celular (o nome e o modelo do seu aparelho):

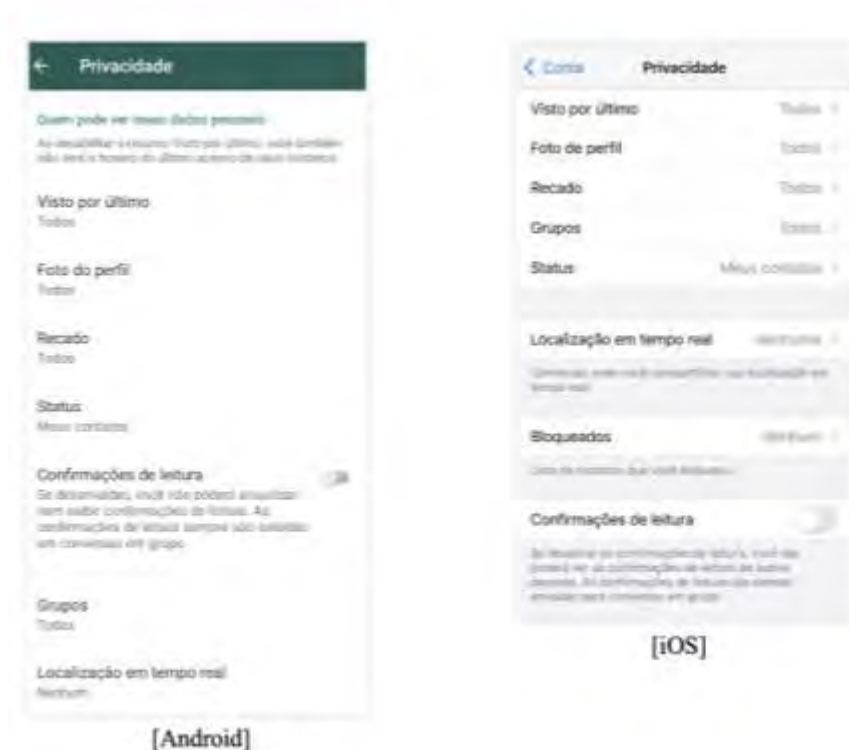
Versão do sistema operacional do seu celular:

O tipo de tratamento de dados a que você deseja se opor:

Por que você acredita que houve uma violação da LGPD, se aplicável:

Após inserir seus dados, toque ou clique no botão abaixo para enviar sua solicitação.

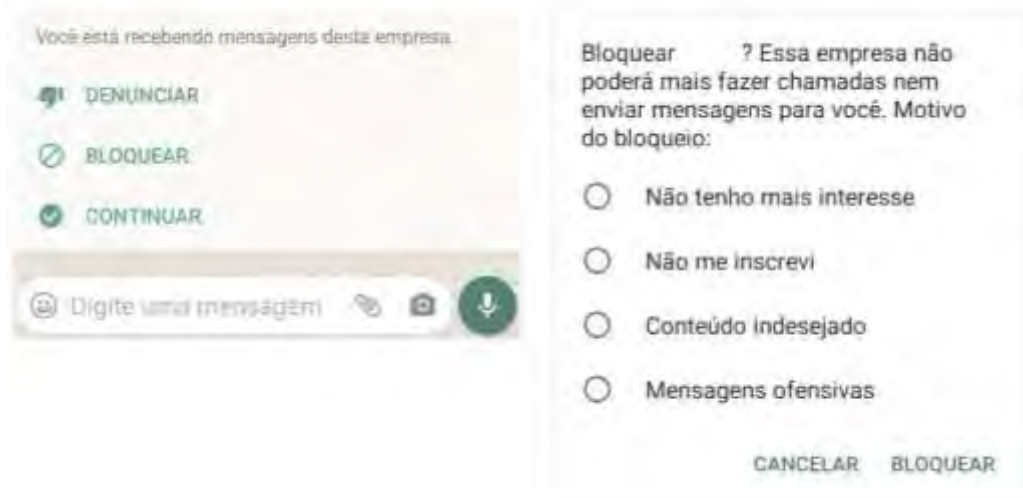
Caso tenha outras dúvidas, visite nossa [Central de ajuda](#).



35. Conforme bem pontuado pela DD. Autoridade, “*o formato aberto [do formulário] se coaduna com a natureza do direito de oposição e garante aos titulares a possibilidade de apresentar os motivos que consideram relevantes no caso e que legitimam o seu questionamento, em conformidade com as disposições da LGPD*”.

36. Além do formulário, o usuário pode demonstrar a sua oposição por outros canais e de outras formas. A título exemplificativo, caso um usuário não tenha interesse em se comunicar com uma empresa que utiliza o WhatsApp Business e suas respectivas ferramentas, o aplicativo permite que o usuário “bloqueie” tal empresa, restringindo, assim, que essa empresa use o seu número de telefone para enviar uma mensagem pelo aplicativo¹⁰. O mesmo pode ser feito com um usuário sem conta comercial a qualquer tempo.

¹⁰ Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/chats/about-opting-in-to-business-chats>. Acesso em 10 de maio de 2021.



Como aderir à conversas com empresas

Nós, do WhatsApp, queremos que você esteja no controle das suas conversas. Por isso, uma empresa não pode manter uma conversa com você a não ser que você tenha aderido à conversas com essa empresa.

Quando uma empresa enviar uma mensagem para você pela primeira vez, você poderá tocar em:

- **Bloquear** para adicionar a empresa à sua lista de **contatos bloqueados**. Quando você bloqueia uma empresa, ela não poderá enviar mensagens diretamente para você. Entretanto, você ainda terá acesso ao perfil comercial e catálogo da empresa. Você também poderá interagir com a empresa se vocês estiverem em um mesmo grupo.
- **Denunciar** para denunciar a empresa se você acredita que ela está violando nossa [Política Comercial](#). Você também pode usar essa opção para bloquear a empresa.
- **Continuar** para aderir à conversas com a empresa. Você também pode aderir ao enviar uma mensagem para a empresa.

Artigos relacionados:

- [Sobre conversas com empresas](#)
- [Como bloquear e desbloquear uma empresa no: Android | iPhone](#)
- [Como bloquear e desbloquear contatos no: Android | iPhone | KaiOS](#)

37. Assim, o WhatsApp esclarece que fornece informações sobre o exercício de parte dos direitos de forma clara na Política de Privacidade global e tal Política de Privacidade

direciona o titular dos dados para o Aviso de Privacidade do Brasil, que complementa tais informações ao indicar o canal específico para o Brasil, que foi desenvolvido como uma das medidas do programa de conformidade do WhatsApp para garantir cumprimento com a LGPD. Além disso, o próprio aplicativo permite o exercício dos direitos de acesso, retificação, eliminação, dentre outros, com poucos “cliques”. Feitos esses esclarecimentos, o WhatsApp reconhece a relevância do tema e ressalta que permanece à disposição para dialogar com a ANPD sobre referida recomendação.

38. O WhatsApp informa ainda que já trabalhou anteriormente de forma colaborativa com autoridades de outras jurisdições para constantemente aprimorar os seus canais e fornecimento de informações sobre o direito dos titulares de dados. A título exemplificativo, isso ocorreu recentemente no México. Após interações com o *Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales* (INAI), o WhatsApp disponibilizou uma página específica e direcionada ao público daquele país com informações relevantes sobre como exercer os seus direitos¹¹⁻¹² (Anexo 2). Como já adiantado em nossa reunião, o WhatsApp reitera que está completamente à disposição para dialogar com essa DD. Autoridade sobre essa iniciativa.

¹¹ Disponível em: <https://es.digitaltrends.com/sociales/whatsapp-ejercer-derecho-privacidad/>. Acesso em 9 de maio de 2021.

¹² Disponível em: <https://www.milenio.com/negocios/whatsapp-explica-como-hacer-valer-tus-derechos-de-privacidad>. Acesso em 9 de maio de 2021.



v) "c.5. Divulgação pública da identidade do Encarregado, conforme exige o art. 41 da LGPD."

39. O WhatsApp compreende que o propósito da recomendação referente à indicação das informações sobre o Encarregado de Proteção de Dados seja assegurar aos usuários um canal de fácil acesso para exercer seus direitos, ou onde possam entrar em contato com a empresa para obter outras informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme necessário. Ou seja, a recomendação apresentada buscou garantir que os usuários tenham a quem recorrer, de forma facilitada, em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

40. De modo a atender a essa necessidade, o WhatsApp fornece um *link* no Aviso de Privacidade do Brasil, direcionando os usuários automaticamente para um endereço de e-

mail¹³, o qual possibilita o contato direto com o Encarregado de Proteção de Dados, conforme abaixo.

O WhatsApp LLC é o controlador de dados responsável por suas informações. Para entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do WhatsApp LLC, toque ou clique [aqui](#). Você também tem o direito de enviar um requerimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") entrando em contato diretamente com a ANPD.

41. No momento em que clica no *link* destacado acima, o usuário é automaticamente direcionado para sua caixa de mensagem, que já vem parcialmente preenchida com o contato do Encarregado e um texto para orientar o usuário na elaboração de sua mensagem, de modo a garantir uma maior transparência e eficiência na comunicação, conforme abaixo.

To: lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com
Cc:
Assunto: Suporte do WhatsApp – Encarregado de Proteção de Dados – LGPD

Este canal deve ser usado para o envio de dúvidas para o Encarregado de Proteção de Dados sobre o tratamento de seus dados pessoais. Ao enviar sua solicitação, forneça as seguintes informações:

- * Seu nome completo;
- * Seu endereço de e-mail;
- * Seu número de telefone no WhatsApp;
- * País no qual você reside;
- * Modelo do seu celular (o nome e o número do seu aparelho);
- * Versão do sistema operacional do seu celular;
- * Explicação detalhada do assunto que você deseja reportar ao Encarregado de Proteção de Dados.

Para demais perguntas referentes à nossa Política de Privacidade e às informações que tratamos para dar suporte ao WhatsApp e a outros produtos e recursos desenvolvidos pelo WhatsApp, consulte nossa Política de Privacidade: <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy>.

42. Com isso, o usuário é direcionado de forma rápida e facilitada ao canal de comunicação mais apropriado para endereçar quaisquer dúvidas que ele possa vir a ter sobre as práticas de proteção de dados do WhatsApp. Essa é inclusive a prática adotada no mercado brasileiro.¹⁴

¹³ lgpd.dpo.inquiries@support.whatsapp.com

¹⁴ **Apple** - <https://www.apple.com/legal/privacy/br/>: "Dúvidas sobre privacidade. Se você tiver alguma dúvida sobre a Política de Privacidade ou práticas de privacidade da Apple ou desejar entrar em contato com o nosso Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou enviar uma reclamação, entre em contato conosco em [apple.com/br/privacy/contact](https://www.apple.com/br/privacy/contact) ou ligue para o número do Suporte da Apple de seu país ou região".

Twitter - <https://twitter.com/pt/privacy#chapter4.5>: "Você pode entrar em contato confidencialmente com o Data Protection Officer do Twitter aqui [link formulário]".

LinkedIn - <https://privacy.linkedin.com/igpd-pt-br>: "Como entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados do LinkedIn. Em conformidade com a LGPD, o LinkedIn nomeou um Encarregado de Proteção de Dados. Para saber mais sobre nosso Encarregado de Proteção de Dados e como contatá-lo, consulte nossa Política de Privacidade ou entre em contato diretamente com o Encarregado de Proteção de Dados: DPO@linkedin.com".

Microsoft - <https://privacy.microsoft.com/pt-br/privacystatement>: "Informações de contato. Se você tiver alguma preocupação, reclamação ou pergunta sobre privacidade para o Diretor de Privacidade da Microsoft ou o Diretor de Proteção de Dados de sua região, contate-nos usando nosso formulário da Web [link formulário]".

43. Feitos esses esclarecimentos, que abrangem a teleologia da norma, a prática do mercado e as legítimas preocupações com a privacidade e segurança do Encarregado, o WhatsApp entende que as informações que atualmente disponibiliza ao usuário nesse ponto parecem atender ao objetivo da referida recomendação.

44. Para conhecimento dessa DD. Autoridade, informamos - **em caráter confidencial** - que a Encarregada de Proteção de Dados do WhatsApp LLC - controlador dos dados dos usuários do aplicativo no Brasil - para os fins da LGPD é a **[CONFIDENCIAL]**,

Amazon -

https://www.amazon.com.br/gp/help/customer/display.html?nodeId=201283950&ref_=footer_privacy#GUID-1B2BDAD4-7ACF-4D7A-8608-CBA6EA897FD3_SECTION_425382BCEBC64B109329BB8D3AD2209A: "O encarregado de proteção de dados dos controladores de dados referidos acima pode ser contatado pelo e-mail dpo-amazon-brasil@amazon.com".

Google - <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#enforcement>: "Dados de contato. Se tiver alguma dúvida, entre em contato com o Google e com nosso escritório de proteção de dados [link]. Você também poderá entrar em contato com a autoridade local de proteção de dados se tiver dúvidas sobre seus direitos de acordo com a legislação brasileira".

Uber - <https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?name=privacy-notice&country=brazil&lang=pt-br>: "Dúvidas, comentários e reclamações sobre as práticas de tratamento de dados da Uber podem ser enviados aqui [link formulário]. Você também pode usar este formulário para enviar uma pergunta ao Encarregado da Proteção de Dados da Uber".

Netflix - <https://help.netflix.com/pt/legal/privacy>: "Como contatar a Netflix. (...) Para questões específicas sobre esta Declaração de privacidade, incluindo a utilização de dados pessoais, cookies e outras tecnologias semelhantes, entre em contato com o nosso Encarregado de Proteção de Dados/Divisão de Privacidade por email no endereço privacy@netflix.com".

Uol - <https://sobreuol.noticias.uol.com.br/normas-de-seguranca-e-privacidade>: "5.2. O contato do Encarregado/DPO é o endereço lqpd@uolinc.com. O USUÁRIO poderá entrar em contato neste endereço para esclarecer quaisquer dúvidas com relação às disposições constantes nesta Política de Privacidade".

Caixa - <https://www.caixa.gov.br/privacidade/Paginas/default.aspx#encarregado>: "Fale com o Encarregado. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, internacionalmente conhecido como Data Protection Officer (DPO), é a pessoa indicada pelo Controlador, no caso a CAIXA, e possui a função de atuar como canal de comunicação entre instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Na CAIXA, você pode exercer seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados por meio do SAC CAIXA (0800-726-0101), WhatsApp (0800-104-0104) ou presencialmente nas Agências CAIXA. Para outras questões, dentre aquelas listadas no artigo 41 da Lei n.º 13.709/2018, você poderá entrar em contato por meio do correio eletrônico: encarregado.lqpd@caixa.gov.br".

Itau - <https://www.itau.com.br/seguranca/termos-de-uso/>: "Para obter mais informações sobre a Política ou sobre como tratamos os seus dados pessoais, você pode entrar em contato no e-mail encarregado-dados@itau.com.br com o título "aos cuidados do Encarregado."

Santander - <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>: "Para cumprimento da legislação vigente informamos o endereço de e-mail do encarregado ser encarregado.lqpd@santander.com.br. Através desse endereço é possível solicitar esclarecimentos e tirar dúvidas com relação à LGPD".

Vivo - <https://www.vivo.com.br/a-vivo/informacoes-aos-clientes/centro-de-privacidade>: "Se você ainda tiver alguma dúvida sobre nossa Política ou sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Vivo, entre em contato conosco, pelo e-mail dpo.br@telefonica.com".

situada em Menlo Park, Califórnia, Estados Unidos. Conforme informado na reunião do dia 6 de maio de 2021, o **[CONFIDENCIAL]**, é o Encarregado de Proteção de Dados da empresa Facebook Brasil Serviços Online do Brasil Ltda. - empresa local que não controla dados de usuários dos aplicativos, pois tem escopo comercial distinto - para os fins da LGPD. O **[CONFIDENCIAL]** se coloca à disposição dessa DD. Autoridade para intermediar o diálogo com a **[CONFIDENCIAL]**.

45. Para os fins da LGPD, com efeito, no programa de conformidade implementado pela empresa, foram apontados os Encarregados acima referidos, que já desempenham as funções previstas no Art. 41, § 2º da LGPD.

46. Feitos esses esclarecimentos, permanecemos à disposição para dialogar com essa Autoridade sobre referida recomendação.

vi) “c.2. Inserção da informação sobre o Aviso de Privacidade – Brasil em seção específica na Política de Privacidade atualizada, eliminando uma camada de acesso à informação.”

47. A primeira camada da Política de Privacidade do WhatsApp é dedicada às suas operações globais, as quais abrangem o serviço fornecido pelo WhatsApp a usuários em todo o mundo, com exceção da União Europeia, que possui um controlador de dados distinto, o WhatsApp Ireland Limited. Neste ponto, cumpre esclarecer que a região europeia possui uma Política de Privacidade distinta da Política de Privacidade aplicável ao Brasil e ao resto do mundo justamente em razão da separação entre as entidades que figuram como controladoras dos dados pessoais. Para as operações com Brasil e Estados Unidos, o controlador dos dados é o WhatsApp LLC, motivo pelo qual foi destacada uma seção específica para estas jurisdições na Política de Privacidade global, como detalhado mais abaixo.

Política de Privacidade do WhatsApp

Se você reside na [região Europeia](#), o WhatsApp Ireland Limited fornece o WhatsApp para você sob esses [Termos de Serviço e Políticas de Privacidade](#).

WhatsApp Privacy Policy

If you don't live in the [European Region](#), WhatsApp LLC provides WhatsApp to you under this [Terms of Service and Privacy Policy](#).

Respect for your privacy is coded into our DNA. Since we started WhatsApp, we've aspired to build our [Services](#) with a set of strong privacy principles in mind.

If you live in a country in the European Economic Area (which includes the European Union), and any other included country or territory (collectively referred to as the [European Region](#)), your Services are provided by WhatsApp Ireland Limited ("WhatsApp Ireland"), which is also the data controller responsible for your information when you use our Services.

If you live in any other country, except those in the European Region, your Services are provided by WhatsApp LLC, which is also your data controller responsible for your information when you use our Services.

48. Desde antes da entrada em vigor da LGPD e da CCPA nos Estados Unidos, e considerando os requisitos específicos de tais leis, o WhatsApp realizou esforços para entrar em conformidade com as novas regras que passariam a vigorar a partir da entrada em vigor de tais diplomas. Uma das inúmeras medidas implementadas pelo WhatsApp foi a adoção de Avisos de Privacidade específicos para endereçar as especificidades de tais leis.

49. Esses Avisos de Privacidade são vinculados à Política de Privacidade "global" do WhatsApp LLC, mas, conforme detalhado acima, informam aos usuários sobre canais específicos para cumprimento das referidas leis, como canais para o atendimento aos direitos dos titulares distintos dos canais globais. **Cada uma dessas leis merece uma abordagem distinta, e é isso que o WhatsApp considerou e tem implementado.**

50. O Aviso de Privacidade do Brasil é facilmente acessível a partir da Política de Privacidade do WhatsApp¹⁵ e da página de Conteúdo Jurídico do WhatsApp¹⁶, conforme demonstrado abaixo.



51. Feitos esses esclarecimentos, o WhatsApp permanece à disposição para continuar a dialogar com essa Autoridade sobre referida recomendação.

¹⁵ Disponível em: https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy/?lang=pt_br. Acesso em 7 de maio de 2021.

¹⁶ Disponível em: <https://www.whatsapp.com/legal>. Acesso em 7 de maio de 2021.

vii) "c.4. Correção, na Política de Privacidade, da referência ao consentimento no item 'Apagar sua conta do WhatsApp', tendo em vista se tratar de revogação da aceitação dos termos de uso, e não de revogação do consentimento enquanto base legal."

52. A Política de Privacidade do WhatsApp informa aos usuários que *"é possível apagar sua conta do WhatsApp a qualquer momento (inclusive a revogação do consentimento de uso de seus dados por nós de acordo com as leis aplicáveis) com o recurso interno 'Apagar minha conta'".*

53. Como mencionado, a primeira camada da Política de Privacidade é aplicável às operações globais do WhatsApp LLC. Esse trecho foi incluído porque alguns países possuem legislações de proteção de dados pessoais baseadas na obtenção do consentimento como única ou principal base legal para tratamento de dados pessoais voltados à prestação dos serviços do WhatsApp (e.g. Argentina, Colômbia e México).¹⁷ Há importantes diferenças em termos de bases legais viáveis entre todos esses países e em relação ao Brasil, portanto.

54. Nesses casos, com a devida vênia, é necessária a menção à revogação do consentimento no momento da exclusão da conta. Ciente de que nem todos os países em que atua exigem o uso de tal base legal para justificar as atividades de tratamento de dados, o WhatsApp menciona que a revogação do consentimento será "de acordo com as leis aplicáveis".

55. Além disso, no Brasil, o WhatsApp também pode adotar o consentimento como base legal em determinadas atividades de tratamento de dados pessoais (ex., ativação de geolocalização), especialmente a depender de futuras orientações a serem emitidas ao mercado pela ANPD a respeito dos contornos de cada uma das bases legais previstas na LGPD.

¹⁷ <https://iapp.org/news/a/2013-06-03-consent-is-king-in-latin-america-navigating-the-eight-existing/>.

56. Portanto, considerando que a primeira camada da Política de Privacidade se destina às operações globais do WhatsApp e o consentimento é aplicável a países estrangeiros (com regimes de proteção de dados pessoais diferentes do brasileiro), podendo eventualmente ser aplicado ao Brasil no futuro, a menção ao consentimento, com a devida vênia, precisa ser mantida.

57. Nada obstante, o WhatsApp se coloca à disposição para tratar com essa DD. Autoridade de formas pelas quais os pontos acima possam estar ainda mais claros aos usuários, por exemplo no "Aviso de Privacidade do Brasil", que foi criado especialmente para a LGPD.

viii) "b.1. Criação de seções na Política de Privacidade que informem aos titulares as bases legais utilizadas e as correlacione às finalidades e categorias de dados pessoais tratados, de forma semelhante às seções 'Nossa Base Legal para Tratar Dados' e 'Como Tratamos seus Dados' disponíveis na Política de Privacidade europeia."

58. De acordo com o art. 9º da LGPD, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais. Dentre as informações que devem ser fornecidas ao titular, destacam-se as referentes (i) à finalidade, forma e duração do tratamento; (ii) à forma de contato com o controlador; (iii) ao compartilhamento de dados e a respectiva finalidade; (iv) aos direitos do titular.

59. Ao contrário da GDPR, contudo, a LGPD não exige expressamente que os controladores disponibilizem publicamente aos usuários informações sobre as bases legais aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais.

60. O ponto, desta feita, é que a discussão sobre as bases legais aplicáveis é essencialmente técnico-jurídica. É importante que o usuário receba informações claras e precisas sobre quais dados serão coletados e tratados, para quais finalidades e seus direitos, bem como tenha ciência de que todas as atividades de tratamento são realizadas conforme

permitido pela legislação aplicável. Por isso, e tendo em vista a ausência de uma obrigação legal neste sentido, a Política de Privacidade e o Aviso de Privacidade do Brasil não apresentam seções similares às aquelas da Política de Privacidade vigente na Europa.

61. O fato de as informações sobre as bases legais estarem indisponíveis ao público não significa que o WhatsApp não tenha essa informação. Pelo contrário, o WhatsApp - como parte do seu programa de conformidade - analisou e continua a constantemente analisar internamente todas as suas atividades de tratamento de dados para respaldá-las nas bases legais estabelecidas pelo art. 7º da LGPD. Tanto que, quando solicitado, o WhatsApp forneceu prontamente à ANPD as bases legais adotadas em suas atividades em suas manifestações de 20 de janeiro de 2021 e 26 de fevereiro de 2021 e permanece à disposição para continuar a fazê-lo.

62. Além disso, entende-se que ainda há algum grau de incerteza sobre como as bases legais serão interpretadas por esta DD. Autoridade, especialmente em situações de limite entre as bases legais existentes, de tal modo que também aguarda-se futuras orientações desta DD. Autoridade a respeito do tema. Nesse meio tempo, o WhatsApp, como já informou neste instrumento, adequou-se à LGPD conforme as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais.

63. Dessa forma, considerando que a LGPD não exige a publicação das referidas informações – o que é reconhecido pela própria Nota Técnica nº 02/2021¹⁸ - e que se trata de informação técnica, dificilmente dominada, de pouca serventia prática aos usuários, e pendente de maiores esclarecimentos por essa DD. Autoridade, o WhatsApp apresenta informações claras e precisas aos usuários sobre quais dados serão coletados e tratados; para quais finalidades; os direitos dos usuários; e indica que todas as atividades de tratamento são realizadas conforme permitido pela legislação aplicável.

¹⁸ “Apesar de a LGPD não estabelecer a obrigação de apontamento das bases legais no cumprimento do princípio da transparência ou direito de acesso, pode ser considerada uma boa prática para que os titulares possam exercer seus direitos” (página 21 da Nota Técnica nº 02/2021)

64. O WhatsApp entende que isso é suficiente para o atendimento de referida recomendação neste momento, mas se coloca à disposição dessa DD. Autoridade para disponibilizar essas informações ao público, tão logo possua orientações a esse respeito. Esclareça-se que não há oposição à recomendação, mas apenas pedido do WhatsApp para que o tema seja tratado com essa DD. Autoridade em nova reunião dedicada a esse tema, que merece o aprofundamento necessário.

ix) "d.1. Inclusão na Política de Privacidade de informações sobre as circunstâncias em que poderia ocorrer o tratamento não intencional de dados sensíveis, devendo ser identificados, se for o caso, os dados sensíveis objeto de tratamento, a finalidade e a base legal utilizada para tanto, bem como as medidas de segurança utilizadas para prevenir riscos e danos aos usuários."

65. O WhatsApp implementou criptografia de ponta-a-ponta em seus serviços, a fim de garantir que somente o emissor e o receptor da comunicação possam ler ou ouvir o que foi enviado, sem ninguém no meio, nem mesmo o próprio WhatsApp. Assim, ainda que um usuário compartilhe conteúdo com dados pessoais sensíveis de sua pessoa ou de terceiros em uma conversa com outro usuário, o WhatsApp não terá acesso a esse conteúdo, tampouco terá conhecimento da sua existência.

66. Ademais, o WhatsApp não processa as informações que efetivamente possui acesso para revelar ou inferir dados pessoais sensíveis na prestação de seus serviços aos usuários. Desse modo, o WhatsApp entende, respeitosamente, que não se mostra necessária a inclusão indicada pela recomendação. Tratar-se-ia de informação necessária somente em caso de efetivo tratamento de dados sensíveis pelo WhatsApp, o que não é o caso.

x) "d.2. Inclusão na Política de Privacidade de informações sobre as operações de tratamento de dados de crianças e adolescentes, caso considere pertinente, tendo em consideração as melhores práticas quanto ao tratamento dessa categoria especial de dados pessoais."

67. De modo a zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, o WhatsApp determina que somente maiores de 13 anos possam utilizar os seus serviços.

68. O WhatsApp adota diversas medidas destinadas a promover o melhor interesse dos seus usuários, inclusive adolescentes. Primeiro, e de forma mais importante, em cumprimento aos princípios de necessidade e de minimização de coleta de dados, o WhatsApp coleta o mínimo necessário de dados de seus usuários.

69. Como exemplo mais claro está a adoção de criptografia ponta-a-ponta, a fim de garantir que somente o emissor e o receptor da comunicação possam ler ou ouvir o que foi enviado, sem ninguém no meio, nem mesmo o próprio WhatsApp. Assim, ainda que um usuário compartilhe conteúdo com dados pessoais de sua pessoa ou de terceiros em uma conversa com outro usuário, o WhatsApp não terá acesso a esse conteúdo, tampouco terá conhecimento da sua existência. Em outras palavras, a tecnologia implementada já impede que o WhatsApp realize o tratamento do conteúdo de conversa realizada entre as partes.

70. Além disso, para viabilizar a supervisão e o controle sobre o uso dos serviços por usuários menores de 13 anos, o WhatsApp implementou controles e canais para receber denúncias. Caso seja comprovado que a conta pertence a um menor abaixo da idade permitida, o WhatsApp desativará a conta imediatamente¹⁹.

¹⁹ Disponível em: https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/minimum-age-to-use-whatsapp/?lang=pt_br. Acesso em 9 de maio de 2021.



71. Por fim, para utilizar o WhatsApp, é necessário que o usuário tenha uma linha telefônica. Para adquirir uma linha telefônica, seja na modalidade pré-paga ou pós-paga, é necessário comprovar a maioridade (arts. 3º²⁰, 4º, I²¹, 104, I²², 166, I²³ e 171, I²⁴, todos do Código Civil, art. 1º, §1º, I, da Lei 10.703/2003²⁵ e art. 58, da Resolução ANATEL

²⁰ Art. 3º, do Código Civil: "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos".

²¹ Art. 4º, do Código Civil: "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos".

²² Art. 104, I, do Código Civil: "A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz".

²³ Art. 166, I, do Código Civil: "É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz".

²⁴ Art. 171, I, do Código Civil: "Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico: I - por incapacidade relativa do agente".

²⁵ Art. 1º, §1º, I, da Lei 10.703/2003. "Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários. § 1º O cadastro referido no **caput**, além do nome e do endereço completos, deverá conter: I - no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda".

477/2007²⁶). Desse modo, para além das medidas já implementadas pelo WhatsApp, adolescentes já contam com algum grau de controle parental ao buscarem usar o serviço.

72. Portanto, as informações descritas na Política de Privacidade do WhatsApp já abordam as operações de tratamento de dados de todos os seus usuários, inclusive adolescentes.

73. De todo modo, dada a relevância do tema, o WhatsApp reitera o compromisso feito na reunião de 6 de maio de 2021 para apresentar a essa DD. Autoridade, em nova reunião, todos os esforços que estão sendo envidados pela empresa no tocante ao tema de crianças e adolescentes.

xi) "a. Condução de Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre a integração dos serviços WhatsApp Business e WhatsApp, tendo por referências as melhores práticas implementadas pelo mercado, bem como o exposto na seção VI da Nota Técnica, de modo a identificar os riscos relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas entre as duas aplicações."

74. Para a análise da referida recomendação, faz-se necessário avaliar a posição do WhatsApp no tratamento de dados pessoais do WhatsApp Business e suas ferramentas, conforme apresentado a essa DD. Autoridade. O WhatsApp Business facilita a interação entre empresas que utilizam esse serviço e seus clientes, ao oferecer ferramentas para automatizar, classificar e responder rapidamente a mensagens trocadas entre essas partes. Nada mais é do que um canal de comunicação que uma empresa pode passar a utilizar para enviar e receber mensagens de seus clientes^{27 28}.

²⁶ Art. 58, Resolução ANEEL 477/2007: "A adesão do Usuário a Plano Pré-pago de Serviço deve ser precedida de seu cadastramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - nome completo; II - número do documento de identidade ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa física; III - número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda, no caso de pessoa jurídica; IV - endereço completo.

²⁷ Disponível em: <https://about.fb.com/news/2020/10/privacy-matters-whatsapp-business-conversations/>. Acesso em 9 de maio de 2021.

²⁸ Disponível em: https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption-for-business-messages/?lang=pt_br. Acesso em 9 de maio de 2021.

75. Para fins da LGPD, “controlador” é a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais. As empresas que utilizam o WhatsApp Business, portanto, são as controladoras dos dados dos seus clientes. O WhatsApp não possui autonomia para decidir sobre o tratamento dos dados dos clientes da empresa, atuando tão somente de acordo com as decisões tomadas por tal empresa. **Assim sendo, para fins da LGPD, o WhatsApp atua somente como operador em relação aos dados dos clientes de tais empresas.**

76. De acordo com o art. 38 da LGPD, a ANPD poderá solicitar a elaboração de um Relatório de Impacto de Proteção de Dados sobre determinadas operações de tratamento **ao controlador dos dados**. Isso é consistente com a própria definição do que seria um Relatório de Impacto de Proteção de Dados, que, segundo o art. 5º, XVII da LGPD, **é uma documentação do controlador**.

77. Assim, com o devido respeito, o WhatsApp entende que a eventual elaboração de um Relatório de Impacto de Proteção de Dados é uma obrigação que recai não sobre ele, WhatsApp, mas sim sobre os controladores dos dados pessoais dos clientes, que são as empresas que utilizam os serviços do WhatsApp Business.

78. Além disso, é importante esclarecer ainda os fatos a respeito dos futuros serviços de hospedagem que serão oferecidos pelo Facebook.

79. Hoje, o WhatsApp oferece às empresas e aos Provedores de Web Services (“BSPs”) a opção de usar uma versão *on-premise* da Interface de Programação de Aplicativos (“API”) do WhatsApp, oferecida pelo próprio WhatsApp. O Facebook pretende lançar, no futuro, uma API em nuvem, hospedada pelo Facebook - uma solução escalável que as empresas podem escolher para gerenciar suas comunicações do WhatsApp com seus clientes. Essa oferta estará disponível para empresas e BSPs e reduzirá o tempo de implementação da API

de meses para minutos, ao mesmo tempo em que eliminará a necessidade de altos custos com configuração e manutenção da API²⁹ ³⁰.



²⁹ Disponível em: https://developers.facebook.com/docs/whatsapp/overview?locale=pt_BR. Acesso em 10 de maio de 2021.

³⁰ Disponível em: <https://www.whatsapp.com/business/api/?lang=en>. Acesso em 10 de maio de 2021.

80. Nas hipóteses em que o Facebook for contratado por uma empresa para gerenciar suas mensagens, o Facebook terá acesso às mensagens trocadas pela empresa com o usuário, como qualquer terceiro contratado para prestar esse serviço já poderia ter. Essa possibilidade de acesso não representa qualquer tipo de flexibilização quanto à criptografia que protege a troca de mensagens entre o usuário e a empresa via WhatsApp. O acesso ocorre unicamente quando o terceiro (que pode ser o Facebook) é contratado pela empresa e após a empresa receber a mensagem em seu respectivo servidor. **O Facebook somente tratará esse conteúdo no contexto da prestação de serviços de gerenciamento de mensagens e sob as instruções de tal empresa, como operador, não utilizando as mensagens para fins próprios.**

Compras, pagamentos e atendimento ao cliente: tudo no WhatsApp



Nos últimos anos, as pessoas passaram a usar os apps de troca de mensagens, como o WhatsApp, para se comunicar com amigos e familiares, e agora cada vez mais pessoas também confiam no WhatsApp para fazer negócios.

Muitos dos antigos meios que as pessoas e as empresas usavam para se comunicar não são mais tão eficazes. Enquanto empresas em todo o mundo investem bilhões de dólares para gerenciar ligações telefônicas, e-mails e mensagens SMS, seus clientes não querem ficar na fila de espera de uma ligação, ser redirecionados para vários atendentes ou ficar na dúvida se suas mensagens foram recebidas.

A pandemia global provou que as empresas precisam de meios rápidos e eficientes para atender aos clientes e fechar vendas. Durante esse período, o WhatsApp se tornou um recurso ainda mais simples e útil para todos, e mais de 175 milhões de pessoas enviam mensagens a contas do WhatsApp Business diariamente. Os resultados de uma de nossas pesquisas mostraram que as pessoas preferem enviar mensagens a empresas para obter ajuda e que a probabilidade de fechar compras é muito maior quando a opção de enviar mensagens está disponível.

Contudo, ainda há muitos outros serviços que precisamos desenvolver. Há dois anos, lançamos o app WhatsApp Business e a API do WhatsApp Business para ajudar empresas de todos os tamanhos a gerenciarem suas conversas. Com base no feedback positivo que recebemos sobre os recursos, acreditamos que o WhatsApp pode ajudar a tornar a troca de mensagens o melhor meio de conexão entre clientes e empresas. Desse modo, estamos aumentando nossos investimentos nas seguintes áreas:

- **Compras:** vamos expandir as maneiras como as pessoas podem conferir os **produtos disponíveis** e finalizar compras diretamente nas conversas. Também queremos facilitar a integração desses recursos às soluções de venda e de atendimento ao cliente que as empresas já utilizam. Essa ação ajudará as pequenas empresas que foram mais afetadas neste momento.
- **Serviços de hospedagem do Facebook:** empresas têm necessidades tecnológicas diversas e buscam opções variadas ao contratarem uma outra empresa para hospedar e gerenciar seus serviços de atendimento ao cliente, especialmente com o aumento do trabalho remoto. Por essa razão, durante os próximos meses, planejamos expandir nossas parcerias com **fornecedores de soluções para empresas**, com os quais já trabalhamos nos últimos dois anos. Também forneceremos uma nova opção para que as empresas possam gerenciar as mensagens no WhatsApp por meio de serviços de hospedagem que serão oferecidos pelo Facebook. Com essas opções, pequenas e médias empresas poderão iniciar seus negócios, vender produtos, gerenciar estoques e responder rapidamente às mensagens recebidas onde quer que seus funcionários estejam.
- **Serviços pagos para empresas:** para que o WhatsApp também continue a crescer como empresa, passaremos a cobrar por alguns dos serviços que oferecemos a nossos clientes comerciais. No entanto, continuaremos a oferecer e a ampliar nossos serviços gratuitos de mensagens e ligações de voz e de vídeo, que são protegidos com a criptografia de ponta a ponta, para mais de 2 bilhões de pessoas.

Sabemos que a maioria das pessoas usa o WhatsApp para essencialmente se comunicar com amigos e familiares, por isso continuaremos desenvolvendo novos recursos e protegendo a privacidade das conversas individuais.

Nós acreditamos que todas as mudanças no WhatsApp atendem a necessidades reais de pessoas e empresas em todo o mundo. Estamos animados com todos esses projetos e lançaremos esses serviços ao longo dos próximos meses.

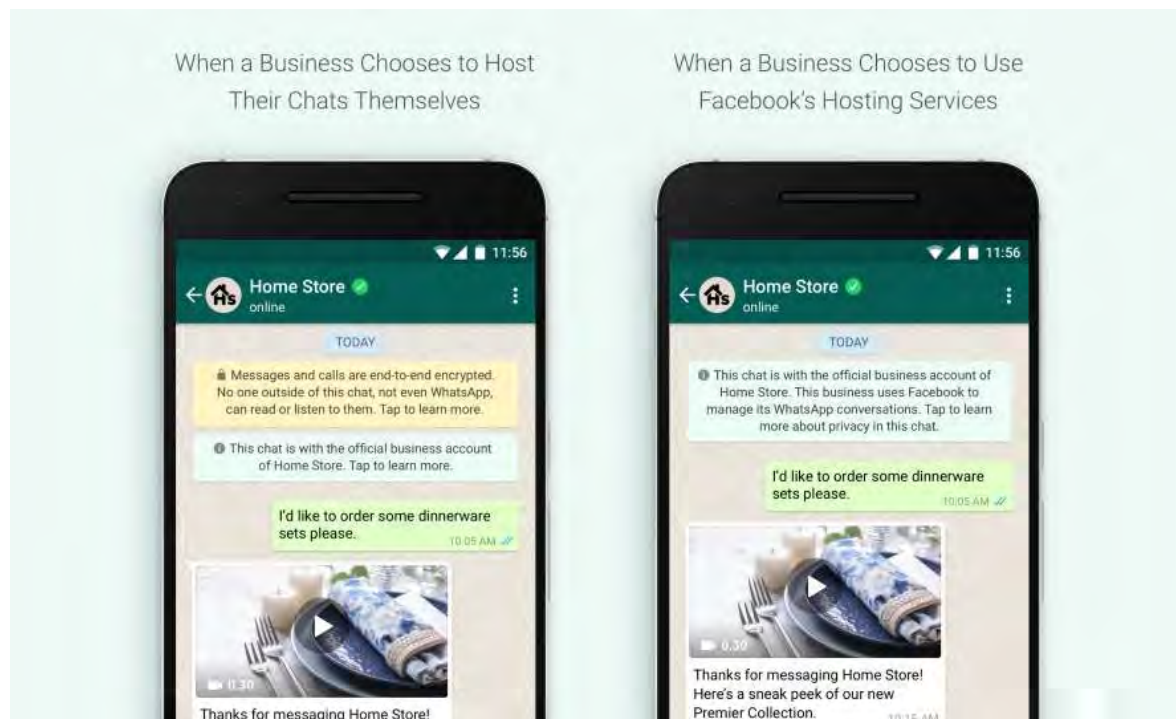
22 de outubro de 2020

 [Twee-lar](#)

 [Compartilhar](#)

81. Por fim, se uma empresa optar por usar o Facebook para hospedar e gerenciar suas mensagens, o WhatsApp deixará isso claro para os usuários dentro dos chats. Se um usuário

não concordar com o uso do Facebook pela empresa, ele pode optar por não receber mensagens dessa empresa no WhatsApp.³¹



[Captura de tela do sistema operacional Android para exemplificar como o usuário terá acesso à informação que o Facebook gerencia as conversas comerciais da empresa]

82. Nada obstante o exposto acima, conforme mencionado na reunião de 6 de maio de 2021, o WhatsApp se coloca à disposição para fornecer mais informações e documentação sobre o tema, conforme essa DD. Autoridade achar necessário.

³¹ O texto das mensagens está em inglês, pois a prestação de serviços de gerenciamento de conversas pelo Facebook ainda não foi iniciada. Para referência, incluímos tradução livre das informações constantes nas imagens:

- a) Imagem da esquerda (quando uma empresa opta por ela própria gerir os seus chats ou contratar terceiros que não o Facebook para tanto):
 - o *As mensagens e chamadas são criptografadas de ponta a ponta. Ninguém fora deste chat, nem mesmo o WhatsApp, consegue lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.*
 - o *Este chat é com a conta comercial oficial da Home Store. Toque para saber mais.*
- b) Imagem da direita (quando uma empresa opta por utilizar os serviços de gerenciamento do Facebook):
 - o *Este chat é com a conta comercial oficial da Home Store. Esta empresa utiliza o Facebook para gerir as suas conversas WhatsApp. Toque para saber mais sobre privacidade neste chat.*

xii) "e. Salvaguardas de segurança e privacidade."

83. Quanto ao "(e.1) o descarte e exclusão seguros de dados", o WhatsApp tem o compromisso de sempre aprimorar suas salvaguardas de privacidade e segurança e possui um procedimento de exclusão que foi projetado para garantir que todos os dados sejam excluídos da conta de um usuário dentro de 90 dias a partir do momento que o usuário apaga a sua conta, conforme informado aos usuários nos itens referentes ao procedimento de exclusão na Política de Privacidade do WhatsApp e FAQ. Confira-se:³²

³² Disponível em:

https://faq.whatsapp.com/android/account-and-profile/how-to-delete-your-account/?lang=pt_br. Acesso em 7 de maio de 2021.

Como apagar sua conta

Você pode apagar sua conta pelo próprio WhatsApp. Essa ação é irreversível. Nós não poderemos restaurar a conta, mesmo que você a apague por acidente.

Apagar sua conta

1. Abra o WhatsApp.
2. Toque em **Mais opções** > **Configurações** > **Conta** > **Apagar minha conta**.
3. Insira seu número de telefone no **formato internacional completo** e, em seguida, toque em **APAGAR MINHA CONTA**.
4. Selecione o motivo pelo qual você está apagando sua conta.
5. Toque em **APAGAR MINHA CONTA**.

Essa ação:

- Apagará sua conta do WhatsApp.
- Apagará seu histórico de mensagens.
- Removerá você de todos os grupos do WhatsApp que você participa.
- Apagará seu backup do Google Drive.

Se você apagar sua conta:

- Não poderá recuperar o acesso a ela.
- O processo para apagar seus dados do WhatsApp poderá levar até 90 dias para ser concluído. Após esse período, as cópias dos seus dados ainda poderão continuar no armazenamento de backup que usamos para recuperar dados em casos de desastres, erros de software ou outros eventos de perda de dados. Não será possível acessar seus dados no WhatsApp durante esse período.
- As informações e os dados dos grupos que você criou ou que outros usuários têm em relação a você, como as mensagens que você enviou para eles, não serão afetadas.
- Poderemos manter em nosso banco de dados cópias de alguns itens, como arquivos de log, mas sem os dados de identificação pessoal.
- Também poderemos manter suas informações para questões como problemas legais, violações de termos ou esforços de prevenção de danos.
- Consulte a seção **Prática jurídica** da nossa Política de Privacidade para mais informações.
- Seus dados que foram compartilhados com outras **Empresas do Facebook** também serão apagados.

84. Nesse sentido, o WhatsApp entende que a recomendação acima foi atendida.

85. Com relação à recomendação "(e.2) a implementação de controles administrativos relativos à privacidade da informação", o WhatsApp já possui inúmeros procedimentos e controles, incluindo os que serão detalhados no contexto do item (e.3), para garantir a proteção aos dados pessoais tratados pela empresa e o cumprimento com a legislação aplicável.

86. Por exemplo, o WhatsApp possui cláusulas que visam garantir o atendimento à legislação aplicável de proteção de dados por todos os envolvidos no tratamento, e está em constante processo de atualização de documentos internos que registram e analisam as operações de tratamento realizadas pela empresa nas suas diversas atividades. Considerando a ausência de detalhamento na LGPD sobre a forma, o conteúdo e o teor de tais documentos e controles, o WhatsApp entende que as orientações a serem emitidas pela ANPD são de extrema importância para possibilitar que a documentação atenda às expectativas desta autoridade competente.

87. Por fim, com relação à "(e.3) a implementação de *privacy by design and by default*, para além da criptografia fim-a-fim dos conteúdos de mensagens", o WhatsApp possui um grupo multifuncional de equipes que se dedicam a projetar e implementar seu programa de privacidade de forma didática, inovadora e que atendam as leis de privacidade aplicáveis.

88. Nesse sentido, o WhatsApp desenvolveu um processo de revisão de privacidade pelo qual avalia os riscos de privacidade que envolvem a coleta, uso ou compartilhamento de informações de indivíduos e declarações externas sobre as suas práticas de privacidade e segurança. Todo procedimento de criação de um novo produto/serviço/funcionalidade ou alteração de um produto/serviço/funcionalidade está sujeito ao processo de revisão de privacidade desde a sua concepção até o momento de seu lançamento. Após o momento de lançamento, os produtos e serviços do WhatsApp são constantemente acompanhados e monitorados para garantir que atendam de forma contínua aos padrões de proteção de dados e privacidade da legislação aplicável e do mercado, bem como considerando a experiência do usuário. Confira-se:

Facebook

Nosso progresso em privacidade e o caminho a frente

19/04/2021

Por Michel Protti, diretor de Privacidade para Produto



Como diretor de Privacidade de Produto do Facebook, meu trabalho é supervisionar nosso programa de privacidade em toda a empresa e garantir que respeitamos e honramos a privacidade das pessoas em tudo o que fazemos. Esse trabalho inclui estabelecer novos mecanismos de governança e supervisão, implementar novos processos para identificar e endereçar os riscos de privacidade e mudar a forma como incorporamos privacidade em nossos produtos. Também estamos fazendo melhorias técnicas em nossas ferramentas e sistemas para dimensionar a privacidade efetivamente. Estou confiante de que esta nova forma de trabalhar nos dará a estrutura de que precisamos para continuar a inovar em nossa abordagem em privacidade e estabelecer uma base para o futuro.

89. Em relação às demais medidas e controles, além da própria criptografia de ponta-a-ponta, que é uma das medidas e salvaguardas mais efetivas sob a perspectiva de privacidade e segurança, há outras medidas adotadas pelo WhatsApp, tais como:

- Minimização: conforme informado em sua Política de Privacidade, o WhatsApp coleta e armazena dados mínimos para a prestação dos seus serviços;
- Tecnologia de duplo fator de autenticação: para evitar fraudes, o WhatsApp implementou em seus serviços a chamada “confirmação em duas etapas”, que é uma camada extra de segurança no dispositivo dos usuários³³.

90. Assim, sem prejuízo do esforço constante de aprimoramento de suas práticas para além da criptografia de ponta-a-ponta, o WhatsApp já possui salvaguardas eficientes para garantir a proteção dos dados no desenho de seus processos, produtos e serviços desde a concepção até o seu lançamento e manutenção.

³³ Disponível em: https://faq.whatsapp.com/general/verification/about-two-step-verification/?lang=pt_br. Acesso em 7 de maio de 2021.

III. CONCLUSÃO - ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E NOVAS INTERAÇÕES COM ESSA DD. AUTORIDADE

91. Diante das informações anteriormente apresentadas, o WhatsApp reitera que, em linha com o espírito colaborativo que sempre adotou, acolheu substancialmente as recomendações apresentadas pela ANPD, realizou reunião com essa DD. Autoridade e presta agora os esclarecimentos por escrito a respeito dos temas suscitados pela ANPD, conforme solicitado. O WhatsApp continua aberto ao diálogo para prestar novas informações e implementar medidas adicionais que essa DD. Autoridade entenda estarem em conformidade com a legislação e que objetivem o melhor interesse dos seus usuários.

92. Ademais, o WhatsApp aprecia o espírito colaborativo das recomendações feitas por essa DD. Autoridade e continua à disposição para novas interações e reuniões a partir da função instrutiva e norteadora que a ANPD tem adotado perante todo o mercado. Reitera-se o pedido de agendamento de reunião com essa DD. Autoridade, pedido esse que também foi encaminhado às demais Autoridades signatárias da Recomendação Conjunta. Sugere-se a data de 12 de maio de 2021, ficando o WhatsApp, desde já, aberto para outras datas e horários que forem mais convenientes.

Brasília, 10 de maio de 2021.

Thiago Luís Sombra
OAB/DF 22.631

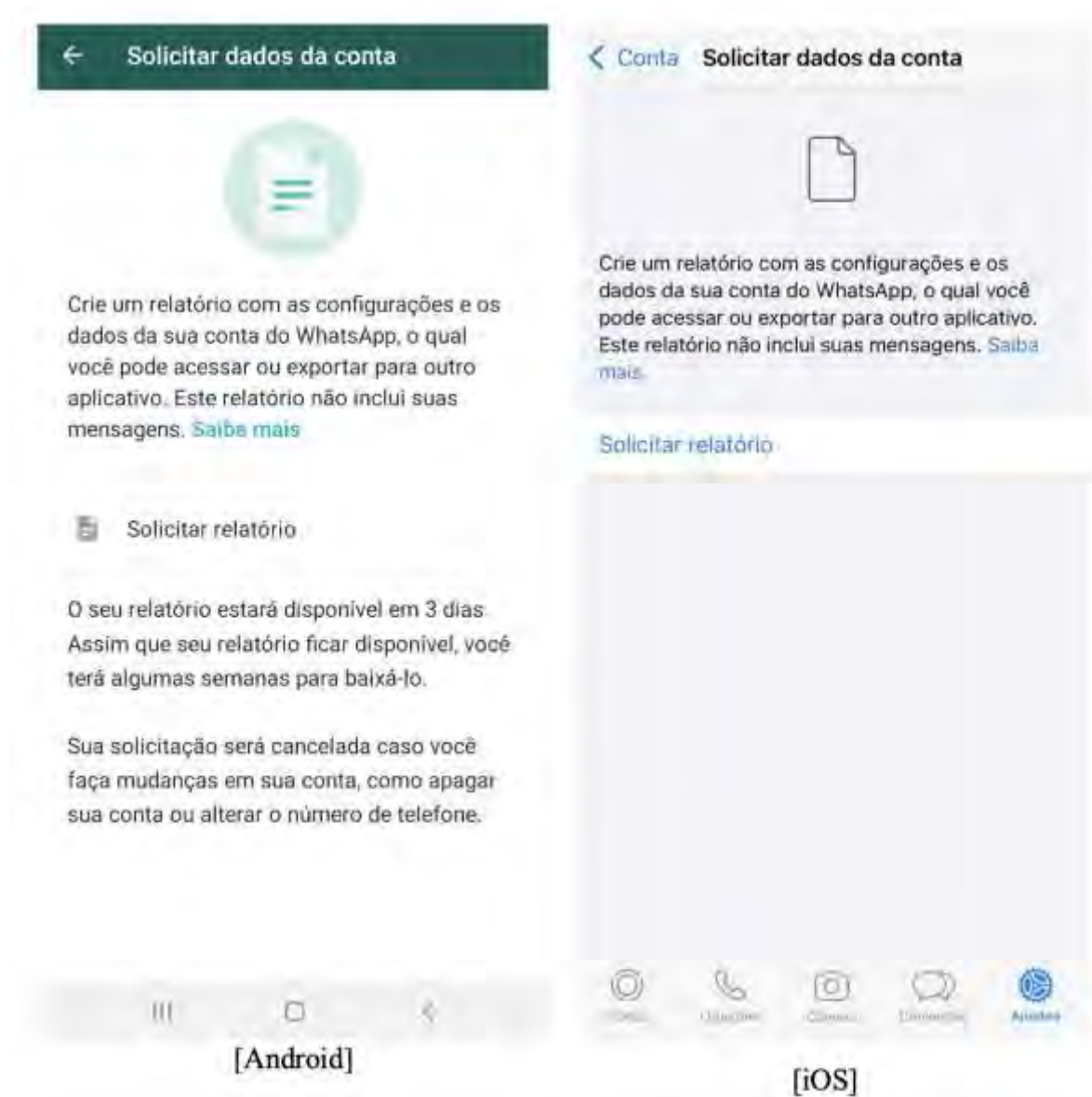
Fernando Dantas Motta Neustein
OAB/SP 162.603

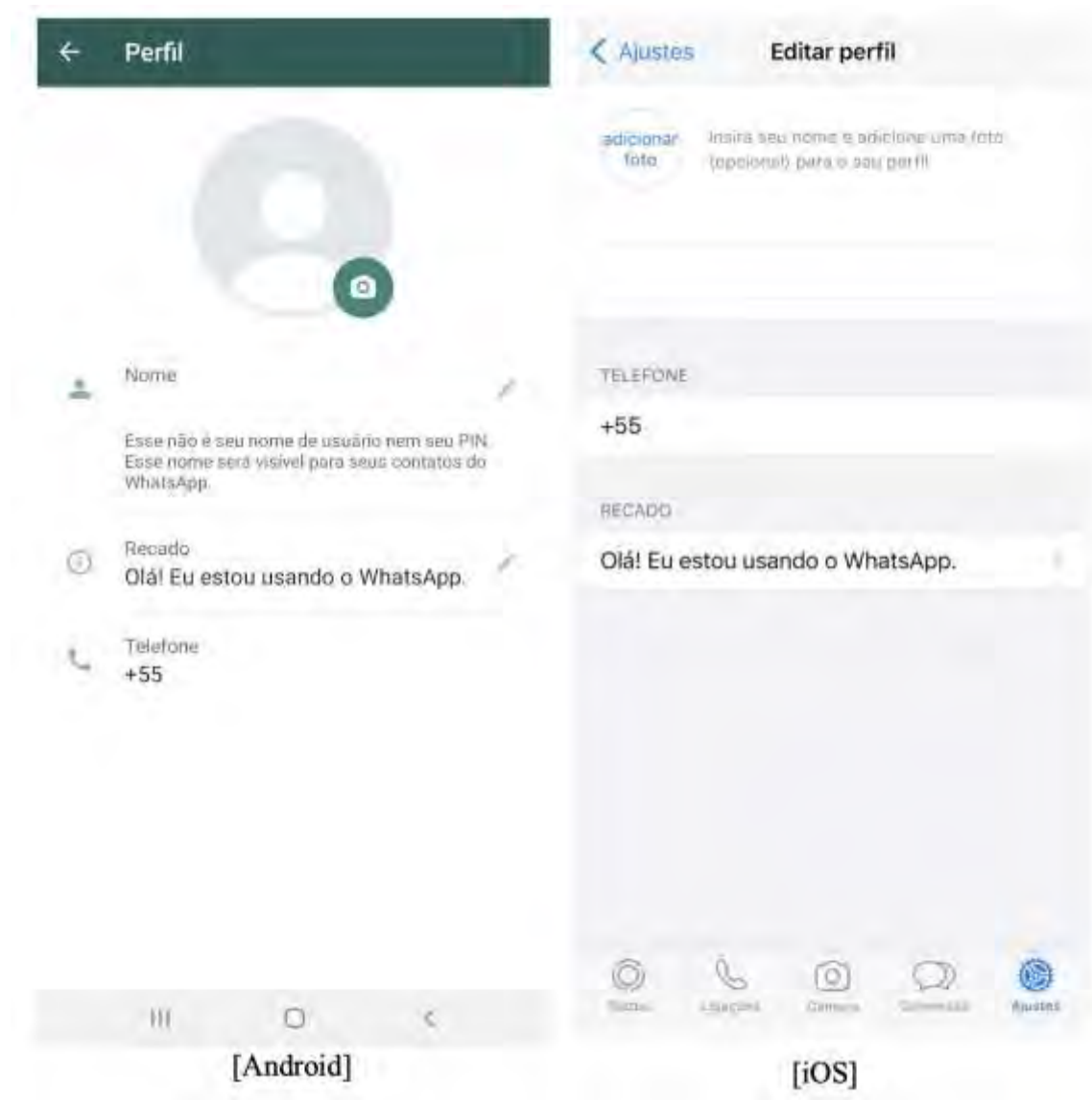
Caroline Visentini Ferreira Gonçalves
OAB/SP 299.834

Isabela Fernandes Pereira
OAB/SP 424.503

Anexo 1

Exemplos de canais para exercício dos direitos dentro do aplicativo





← Apagar minha conta



Apagar sua conta vai:

- Apagar sua conta do WhatsApp
- Apagar seu histórico de mensagens
- Remover você de todos os seus grupos do WhatsApp



Prefere mudar o número?

MUDAR NÚMERO

Para apagar sua conta, confirme o código do país e insira seu número de telefone.

País

Brasil

Telefone

+ 55 seu número

APAGAR MINHA CONTA

[Android]

Cancelar

Apagar minha conta



Apagar sua conta vai:

- Apagar seus dados de conta e foto de perfil
- Remover você de todos os grupos do WhatsApp
- Apagar seu histórico de mensagens neste telefone

DIGITE O SEU NÚMERO DE TELEFONE:

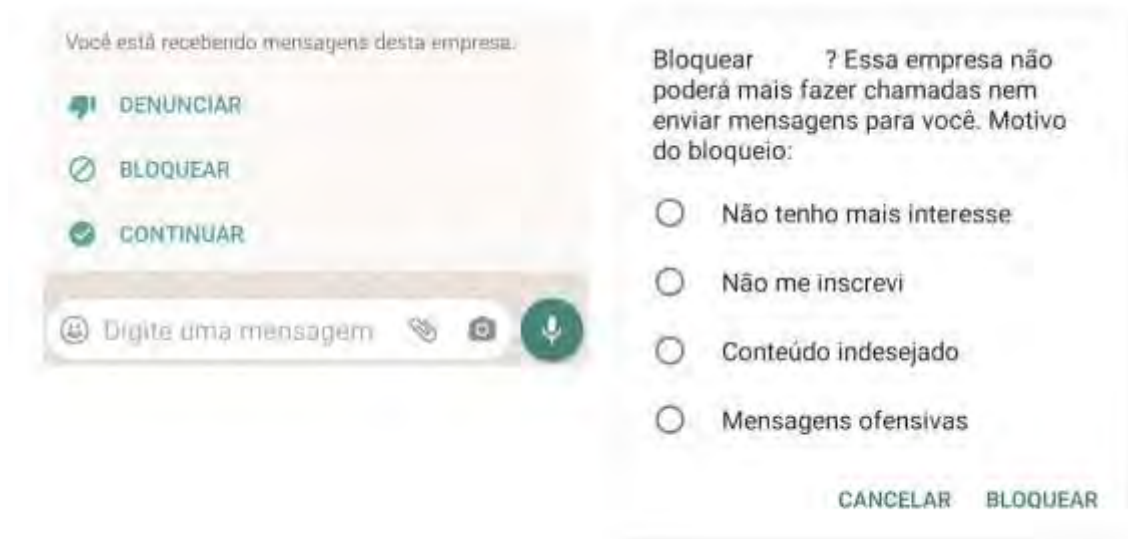
Brasil

+55

Apagar minha conta

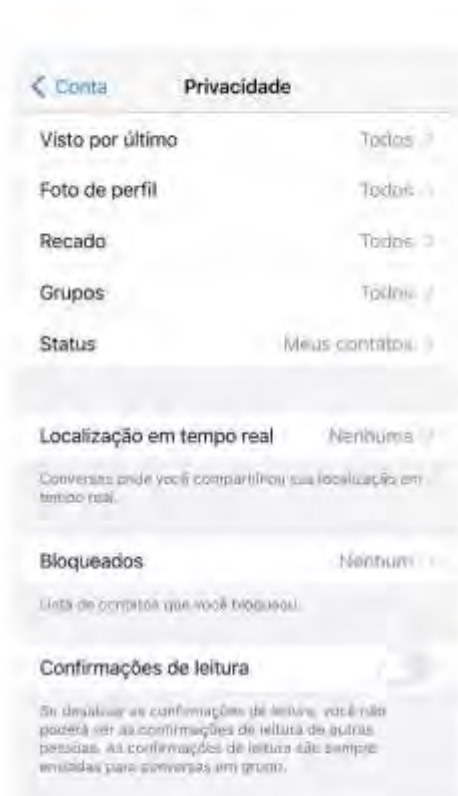
Mudar número

[iOS]





[Android]



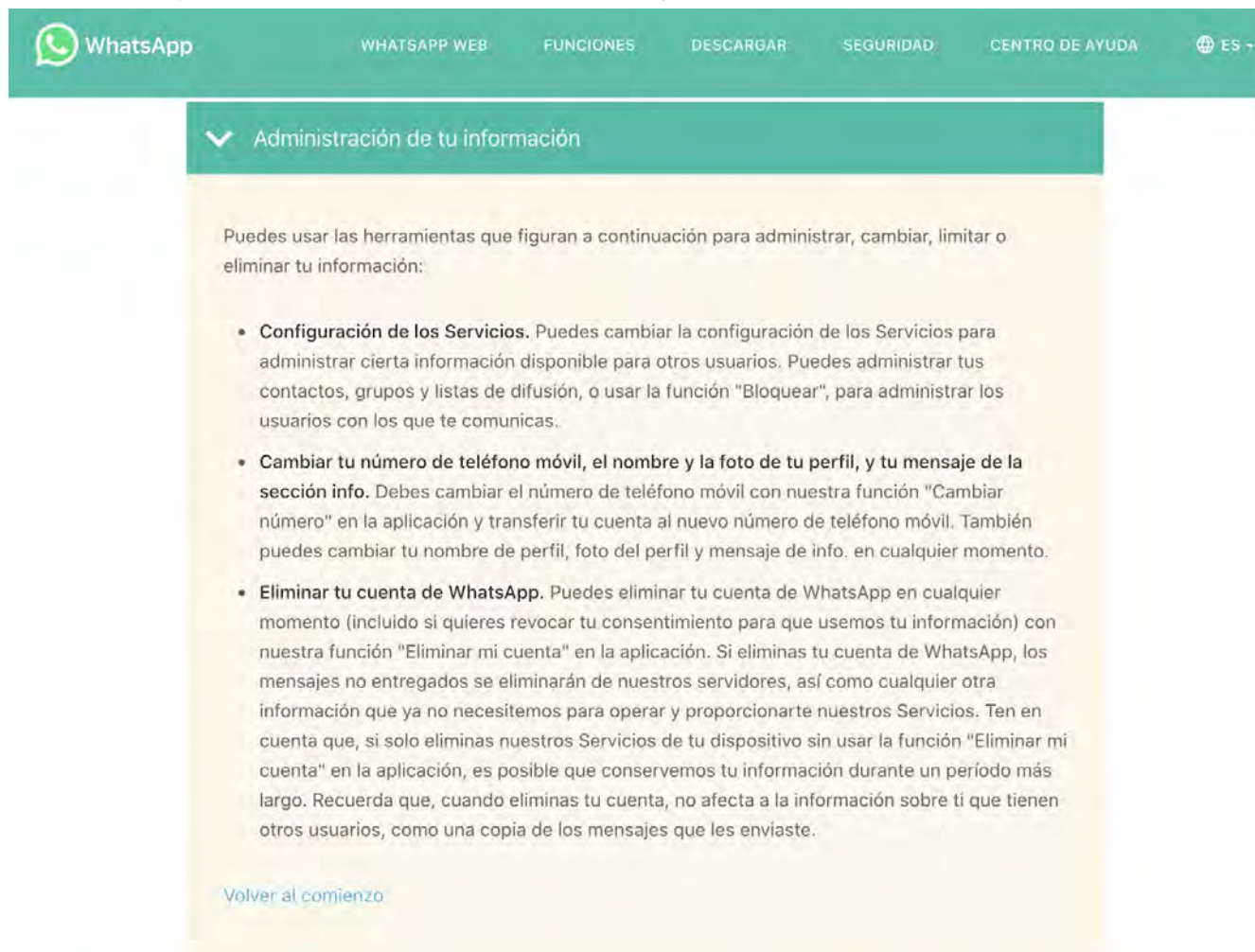
[iOS]

Anexo 2

FAQ desenvolvido após interações com o *Instituto Nacional de Transparencia,
Acceso a la Información y Protección de Datos Personales* (INAI)

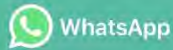
Tus Derechos de privacidad en WhatsApp

Nuestra misión es conectar al mundo de forma simple, segura y confiable. Tus comunicaciones están protegidas y bajo tu control, ya sea que envíes un mensaje personal a amigos o familiares, o le envíes un mensaje a una empresa.



Tu tienes el control

WhatsApp hace que sea fácil comprender y personalizar tus ajustes de privacidad y seguridad. En las herramientas internas de la aplicación, podrás encontrar los [ajustes para controlar la privacidad](#):



Cómo cambiar tus ajustes de privacidad

De manera predeterminada, WhatsApp establece los ajustes de privacidad para permitir lo siguiente:

- Cualquier usuario puede ver tu últ. vez, foto del perfil, info. y confirmación de lectura
- Tus contactos pueden ver tus actualizaciones de estado
- Cualquier usuario te puede añadir a grupos

Cambiar los ajustes de privacidad

1. Sigue estos pasos:

- **Android:** Toca **Más opciones** > Ajustes > Cuenta > Privacidad.
- **iPhone:** Pulsa **Configuración** > Cuenta > Privacidad.
- **KaiOS:** Presiona **Opciones** > Ajustes > Cuenta > Privacidad.

2. Puedes cambiar quién puede hacer lo siguiente:

- Ver tu **Últ. vez**
- Ver tu **Foto del perfil**
- Ver tu **Info.**
- Ver tus actualizaciones de **Estado**
- Ver las **Confirmaciones de lectura**
- Añadirte a **Grupos**

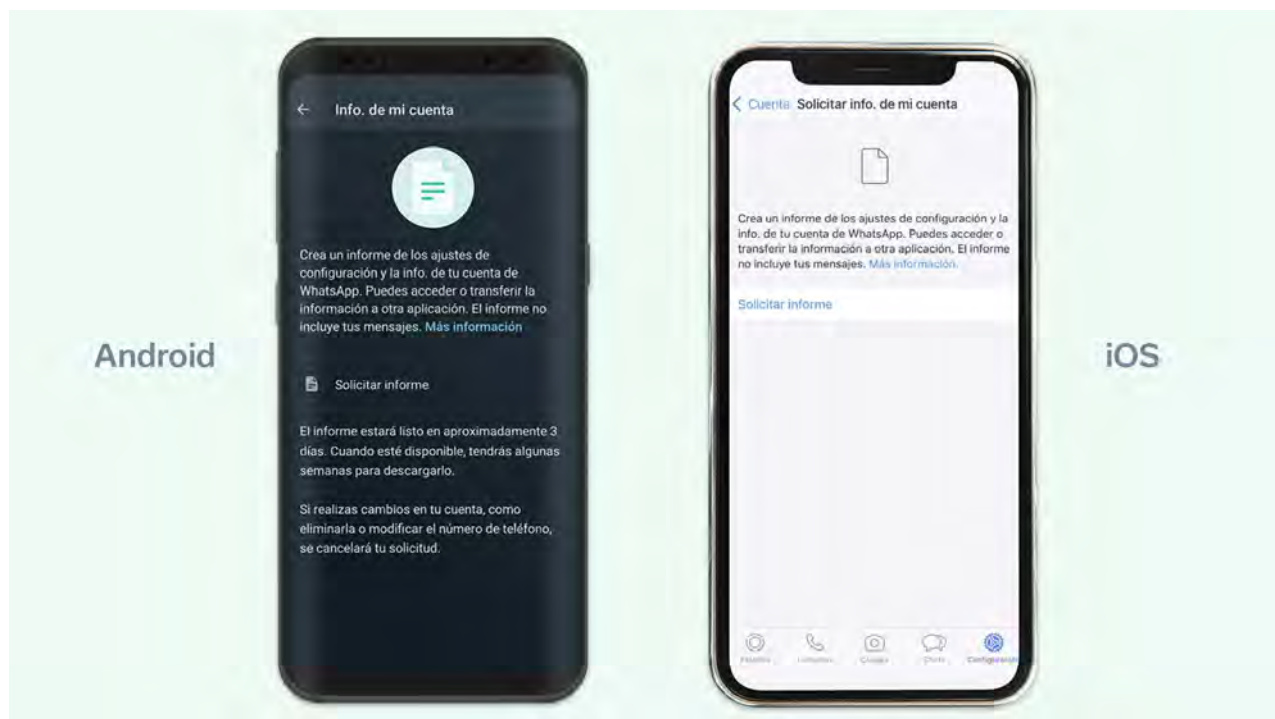
Nota:

- Si eliges no compartir la hora de tu últ. vez, no podrás ver la de otros usuarios.
- Si desactivas las confirmaciones de lectura, tampoco podrás ver las de otros usuarios. Las confirmaciones de lectura siempre se envían en los chats de grupo.
- Si un contacto desactivó sus confirmaciones de lectura, no podrás averiguar si vio tus actualizaciones de estado.
- No existe una opción para no permitir que otros vean cuando estás **en línea** o **escribiendo...**

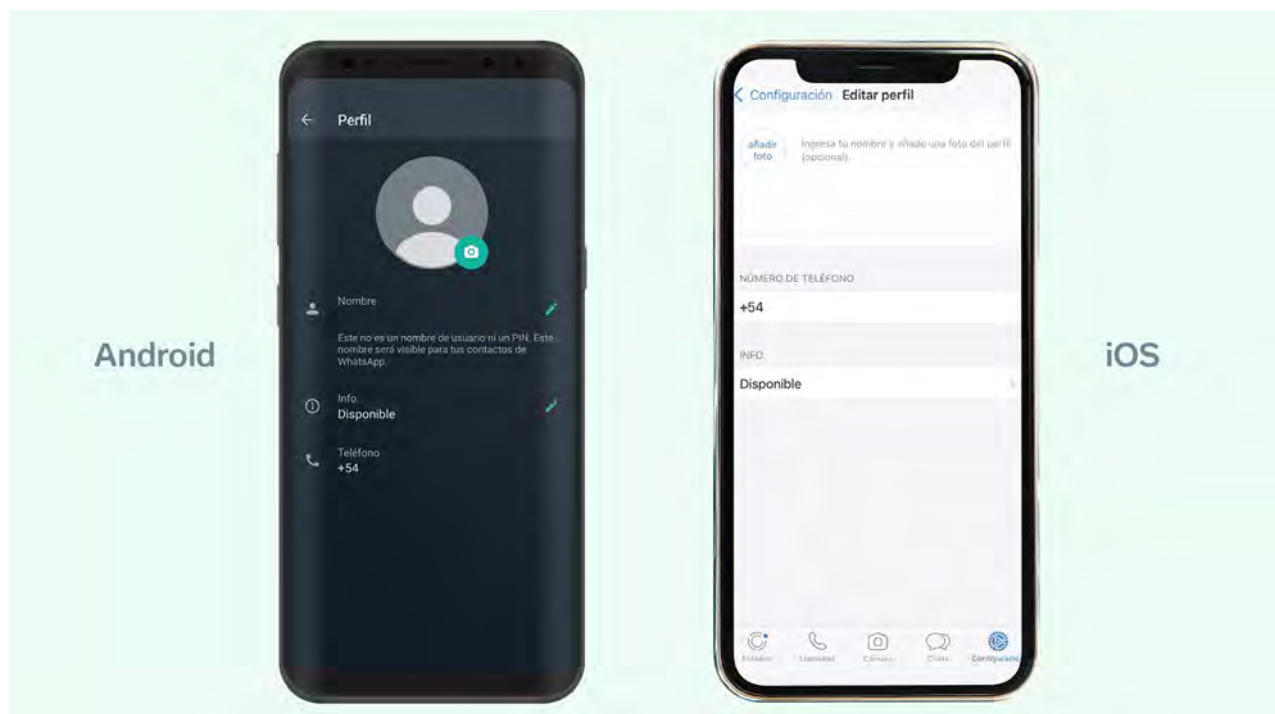
Tus derechos de privacidad

Tú tienes el derecho a acceder a la información que WhatsApp tiene sobre ti. De la misma manera, tienes el derecho a requerir que tu información sea rectificada o suprimida; en ciertas circunstancias puedes oponerte al uso de tus datos personales para fines específicos; y/o puedes revocar el consentimiento que hayas dado para el procesamiento de tus datos, de la forma prevista en las leyes aplicables.

- **Acceso y portabilidad:** Puedes acceder y transferir tus datos utilizando las herramientas de la aplicación de WhatsApp en Android, iPhone y KaiOS. Cuando utilizas la función "Solicitar info. de cuenta" en la aplicación, WhatsApp te provee la información en formatos accesibles, fáciles de visualizar (HTML; JSON) y que pueden ser transferidos a otra aplicación. Por regla general, este informe estará disponible dentro de los tres días posteriores a la fecha en la que lo solicites. Esta es una herramienta de autoservicio gratuita que puedes usar en cualquier momento.

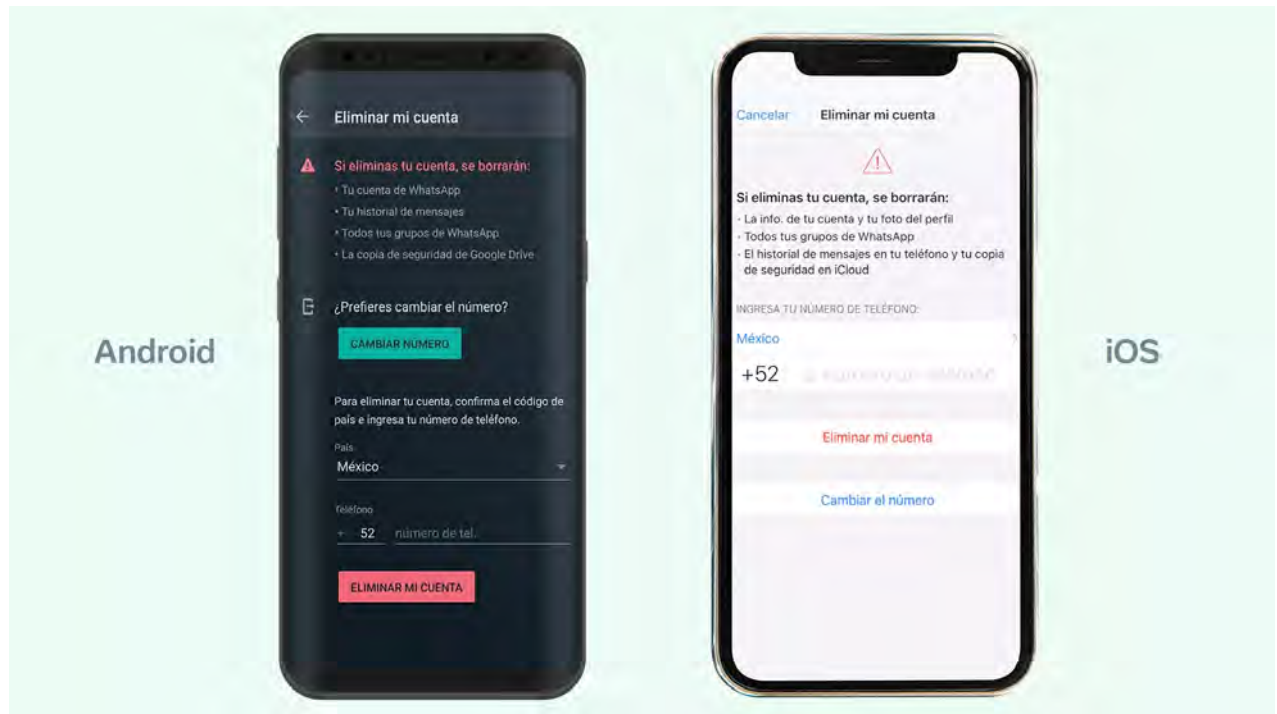


- **Rectificación:** También puedes rectificar o modificar tu información (como la foto de perfil, nombre y apellido, número de teléfono y estado).

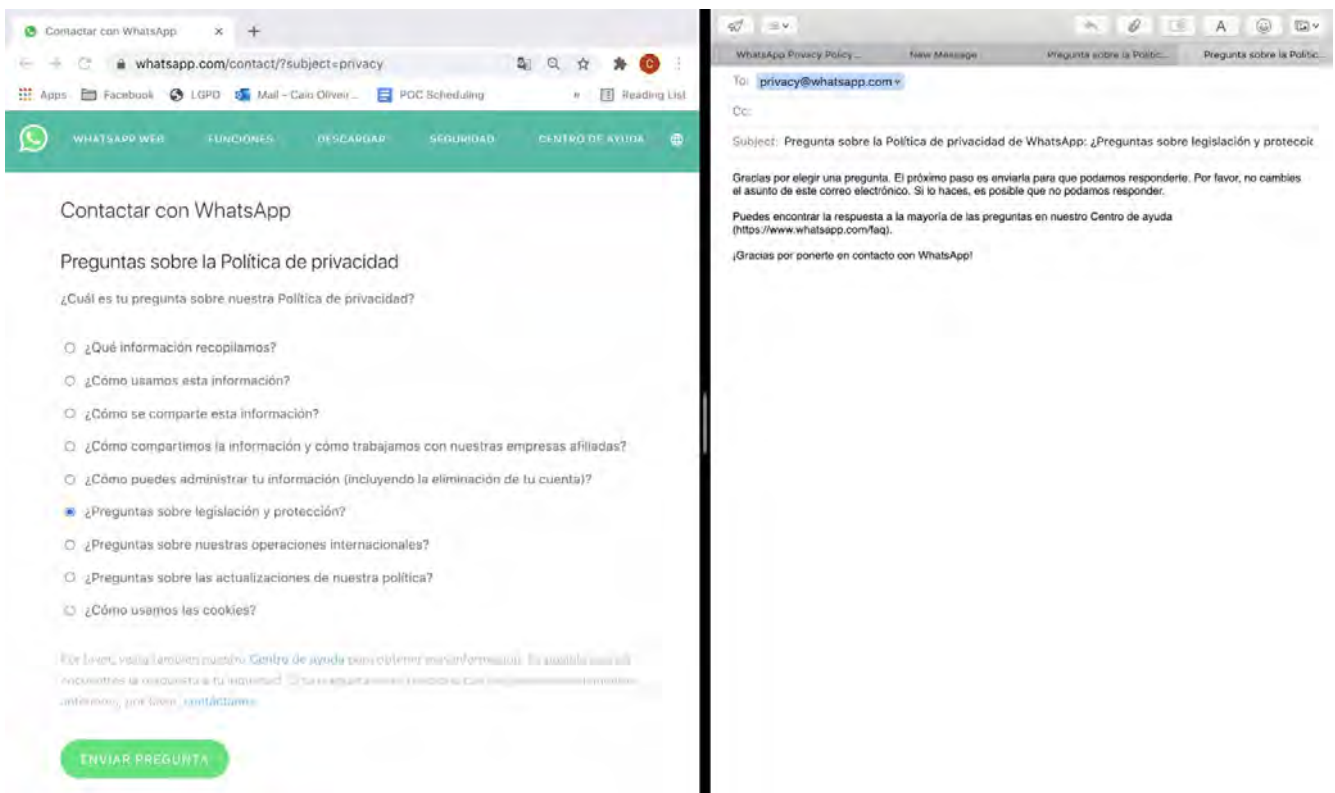


- **Cancelación:** Puedes eliminar tu cuenta de WhatsApp en cualquier momento utilizando la opción "Eliminar mi cuenta" en la aplicación. Cuando eliminas tu cuenta, WhatsApp (i) elimina la información de la cuenta y la foto del perfil; (ii) te excluye de todos los grupos de WhatsApp; y (iii) elimina la copia de seguridad del historial de mensajes. Puedes encontrar más información sobre la eliminación de cuentas en [Android](#), [iPhone](#) o [KaiOS](#). También puedes eliminar tu foto del perfil e información sobre ti en la aplicación sin tener que usar la opción

"Eliminar mi cuenta" (editando tu perfil). Puedes optar por [exportar tu historial de mensajes](#) en **Android** o **iPhone**, antes de eliminar tu cuenta



- **Solicitud de información:** Si tienes alguna duda relacionada con la Política de privacidad, puedes enviar una solicitud mediante este [formulario](#) para pedir más información sobre las prácticas de tratamiento de datos de WhatsApp:



Además, es importante destacar que el intercambio de mensajes con una empresa en WhatsApp es siempre opcional, ya que te indicaremos claramente cuando te estés comunicando con un negocio que utilice nuestra solución de API para empresas. Tú decides si quieres intercambiar mensajes con negocios en WhatsApp. También es

posible elegir recibir información que hayas solicitado, como una tarjeta de embarque, o bien ponerte en contacto con el equipo de soporte técnico.

En el momento que quieras dejar de recibir mensajes por parte de una empresa, tienes la opción de bloquearla fácilmente en WhatsApp para que no pueda volver a enviarte mensajes. También puedes ponerte en contacto con ella para darte de baja de sus comunicaciones. Además, si una empresa usa Facebook para alojar y gestionar sus mensajes, WhatsApp te lo indicará claramente dentro de estos chats. Si no estás de acuerdo con el uso que la empresa hace de Facebook, siempre tienes la opción de no enviar mensajes a esa empresa en WhatsApp.

Nuestro compromiso con la privacidad no ha cambiado ni cambiará. Tus conversaciones personales están siempre protegidas por el cifrado de extremo a extremo. Esto significa que nadie fuera de tus conversaciones puede leerlas ni escucharlas, ni siquiera WhatsApp o Facebook. Tus mensajes te pertenecen.

CENTRO DE AYUDA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2557108

Usuário Externo (signatário):	Camila Rozzo Maruyama
IP utilizado:	189.60.117.33
Data e Horário:	10/05/2021 23:50:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.000012/2021-04
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Ofícios 43/2021/CGF/ANPD/PR e 51/2021/CG	2557107

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Informativa nº 11/2021/CGF/ANPD

Assunto: **JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Referência: 00261.000012/2021-04

Cer. fico que nesta data juntei aos presentes autos o Documento
SEI nº 2565229.

Brasília, 13 de maio de 2021.

DENISE JANE VIEIRA DOMINGOS
Coordenadora-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Anexos



Documento assinado eletronicamente por **Denise Jane Vieira Domingos Montalvão, Coordenadora-Geral de Fiscalização**, em 13/05/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2565229** e o código CRC **9AA909FD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Carta Coex nº92/2021

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Ao Sr. Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente da ANPD

À Sra. Juliana Oliveira Domingues, Secretária Nacional do Consumidor

Ao Sr. Luiz Augusto Santos Lima, Subprocurador Geral da República Coordenador da 3ª
Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Assunto: Complementação da contribuição sobre a alteração dos termos de uso e política de privacidade do WhatsApp

Prezadas senhoras e senhores,

O Idec - **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**, associação de consumidores sem fins lucrativos, criada em julho de 1987, cuja missão é a defesa dos consumidores com total independência política e econômica, vem, por meio desta, à luz da expedição de comunicação conjunta, em 07 de maio, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJ) e do Ministério Público Federal (MPF), com Recomendações às empresas Facebook e WhatsApp, dar continuidade à contribuição com as respectivas autoridades acerca dos questionamentos levantados na Carta COEX 80/2021 enviada em 31 de março deste ano, solicitando a suspensão das alterações do termos de uso e política de privacidade do **WhatsApp**, bem como do compartilhamento de dados para fins de publicidade-marketing e *analytics*, pelas razões de fato e de direito trazidas nesta manifestação.

2

dados dos consumidores; (ii) a atuação de outras autoridades e discriminação do cidadão brasileiro em face de tratamento privilegiado ao cidadão europeu; (iii) a violação ao direito à informação do consumidor e princípio da transparência da LGPD; (iv) a violação pela ausência de tratamento especial à criança e adolescente; (v) o abuso de poder dominante e aspectos concorrenciais; e apresentou (vi) conclusões e questionamentos.

8. O Idec frisou ainda que, em setembro de 2016, quando houve essa drástica mudança da política de privacidade do *WhatsApp* para permitir o compartilhamento de dados do usuário, publicou o relatório “Consentimento Forçado?”⁵ que examina o caso em profundidade, além de ter encaminhado denúncia à Senacon e ao DPDC⁶, sobre as violações ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e ao Marco Civil da Internet (MCI)⁷.

9. Por fim, de forma específica, o Idec trouxe **quarenta questionamentos**, necessários para escoreta resolução deste caso, que versam sobre (i) discriminação de consumidores; (ii) compartilhamento de dados, finalidades e bases legais; (iii) Facebook Pay, Facebook Shops e Status; (iv) serviço de gerenciamento de comunicação no WhatsApp Business; (v) crianças e adolescentes; (vi) idosos; (vii) segurança de dados e; (viii) poder de mercado.

10. Este Instituto solicitou à ANPD e à Senacon atuação em cooperação, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado⁸, para solicitar esclarecimentos ao WhatsApp e Facebook, dando, assim, início a uma investigação conjunta acerca da adequação dos termos de uso e política de privacidade da empresa, além do deferimento da participação enquanto terceiro interessado desta associação de defesa dos consumidores nos procedimentos abertos.

⁵ Idec. Consentimento forçado? Disponível em:

<https://www.idec.org.br/pdf/relatorio-whatsapp-termos-de-uso.pdf>

⁶ Idec. Carta Idec 210/2016. Disponível em:

https://idec.org.br/ckfinder/userfiles/files/Carta%20Senacon_WhatApp_28092016.pdf

⁷ As alegações deste Instituto em 2016 foram de que houve: (i) violação do direito à informação (CDC, art. 6º, III) e de transparência no processamento de dados pessoais (MCI, art. 7º, VIII) por não explicar adequadamente quais dados são coletados e compartilhados; (ii) ausência de consentimento livre para compartilhamento de dados pessoais para terceiros, sem proporcionar a livre escolha (opt-in/opt-out), em violação ao artigo 7º, VII do MCI. O Instituto solicitou: (i) a instauração de procedimento administrativo para averiguar violação de direitos; (ii) a suspensão do compartilhamento de dados cautelarmente; e (iii) a cooperação entre órgãos para realizar a averiguação

⁸ Dentre as ações conjuntas previstas no Acordo de Cooperação Técnica Nº

1/2021/GAB-SENACON/SENACON estão apoio institucional e intercâmbio de informações, uniformização de entendimento e coordenação de ações, elaboração conjunta de análises e notas técnicas e cooperação em ações de fiscalização acerca da proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo (Cláusula primeira, a, c, e, g). O Acordo também estabelece o dever da ANPD de esclarecer seu posicionamento na interpretação e aplicação de normas que impactem o consumidor, com dever correlato para a Senacon (cláusula segunda, item b1 e d2)

11. Ao MPF/CADE solicitou a elaboração e o envio de representação para a instauração de inquérito administrativo para apuração das possíveis infrações à ordem econômica decorrente das condutas do Facebook e WhatsApp, bem como a aceitação daquele documento como "documento pertinente" para corroborar os fatos relevantes e esclarecer os objetos apresentados na representação.

12. Por fim, solicitamos às autoridades que determinem a suspensão das alterações dos termos de uso e política de privacidade previstas, bem como o compartilhamento de dados com o grupo Facebook para fins de publicidade-marketing e analytics.

13. Por meio do Ofício n. 5/2021/GABPR/ANPAD/PR, de 12 de abril deste ano, o Presidente da ANPD encaminhou a este Instituto a Nota Técnica nº 14/2021/CGF/ANPD, informando que já havia sido instaurado o processo administrativo n. 00261.000012/2021-04, mantido em sigilo, com o objetivo de apurar os fatos, entre outras informações. Em 23 de abril, o Idec reiterou o pedido de habilitação como terceiro interessado no referido procedimento. **A Senacon ainda não respondeu formalmente a este Instituto.**

14. Ainda, em 07 abril deste ano, a organização *Sum of Us* encaminhou à ANPD e Senacon solicitação de atuação para garantia dos Direitos da População⁹, juntando o Parecer sobre as alterações na política de privacidade e termos de uso do WhatsApp, elaborado pela Professora especialista em Privacidade e Proteção de Dados, Maria Cecília Oliveira Gomes, de 25 de março de 2021 (Anexo 2).

15. Em 20 de abril, foram encaminhados ofícios pela **Defensoria Pública de São Paulo (Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON)** à ANPD e à Senacon requerendo a suspensão imediata da alteração da política de privacidade até que ocorresse a necessária e preliminar análise completa sobre o assunto por todas as autoridades competentes, mormente diante dos indícios de que os princípios balizadores da LGPD, em especial, não estariam sendo respeitados, requerendo ainda a determinação da continuidade do acesso ao serviço¹⁰.

16. Em 30 de abril foi lançado um **movimento global**, contando com dezenas de organizações ao redor do mundo, para exigir uma ação quanto ao abuso corporativo referente

⁹ Manifestação disponível em:

<http://www.sumofus.org/images/ManifestacaoSumOfUsSobreIllegalidadePoliticaWhatsApp.pdf>.

¹⁰ Defensoria Pública de SP pede liminar contra mudança de termos do WhatsApp. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/04/27/defensoria-publica-de-sp-pede-que-governo-suspenda-a-atualizacao-do-whatsapp.htm>

à nova política de privacidade do WhatsApp, destacando os problemas para a competição, para os consumidores e para a privacidade¹¹.

17. Já em 03 de maio, a **Coalizão Direitos na Rede**, coletivo de 45 organizações acadêmicas e da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos digitais, emitiu declaração sobre o caso, pedindo a suspensão da alteração da política de privacidade e da integração de dados entre WhatsApp e outras empresas do Grupo Facebook, assim como a continuidade da oferta do serviço aos usuários¹². Na mesma data, a **Al Sur**, junto com dezenas de outras organizações da América Latina, emitiu nota pela suspensão mundial da alteração nos termos de uso e política de privacidade, entre outros pedidos.¹³

18. No dia 07 de maio, o **MPF, a Senacon, o CADE e a ANPD expediram uma recomendação conjunta**, em linha com a manifestação enviada pelo Idec, para que o WhatsApp: (i) adie a vigência de sua Política de Privacidade enquanto não adotadas as recomendações sugeridas e após as análises dos órgãos reguladores; (ii) se abstenha de restringir o acesso dos usuários às funcionalidades do aplicativo, caso estes não adiram à nova política de privacidade, antes da análise pelos órgãos competentes; e (iii) adote as providências orientadas, nos termos da LGPD, no Relatório nº 9/2021/CGF/ANPD e Nota Técnica nº 02/2021/CGTP/ANPD.

19. Ao Facebook, solicitaram que se abstenham de “realizar qualquer tipo de tratamento ou compartilhar dados recebidos a partir do recolhimento realizado pelo WhatsApp Inc. com base nas alterações da Política de Privacidade do aplicativo previstas para entrar em vigor no dia 15 de maio de 2021, enquanto não houver o posicionamento dos órgãos reguladores”.

20. Este Instituto agradece e reconhece o enorme esforço das autoridades em uma verdadeira cooperação interinstitucional inédita, em um caso tão complexo e diverso. Ainda assim, o Idec vem apresentar suas contribuições no intuito de preservar os direitos dos consumidores, entendendo que as recomendações podem e devem ir além das providências solicitadas.

¹¹ <https://savewhatsapp.org/pt/>

¹² Coalizão Direitos na Rede. **Declaração da Coalizão Direitos na Rede sobre a atualização na política de privacidade do WhatsApp**. Disponível em: <https://direitosnarede.org.br/2021/05/03/a-nova-politica-de-privacidade-do-whatsapp-e-o-direito-a-protecao-de-dados-dos-brasileiros/>

¹³ Al Sur. **Manifestación de Al Sur y organizaciones de la sociedad civil latinoamericana sobre la nueva política de datos de WhatsApp**. Disponível em: <https://www.alsur.lat/blog/manifestacion-al-sur-organizaciones-sociedad-civil-latinoamericana-sobre-nueva-politica-datos>

21. Assim, tendo em vista a aproximação do prazo para mudança (15 de maio deste ano), o envio notificações persistente para o aceite das alterações e o risco de maiores danos aos consumidores, o Idec vem, respeitosamente, com a finalidade de aprofundamento dos debates e auxílio às autoridades para encaminhar a presente contribuição.

II. DA COMPETÊNCIA

22. A ANPD é o órgão competente por zelar pela proteção de dados pessoais no país (art. 55-J, inciso I, LGPD). É sua atribuição promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade (inc. VII), estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis (inc. VIII), promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional (inc. IX) e dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial (inc. X).

23. De acordo com a LGPD, cabe à ANPD e aos órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental a coordenação de suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas atribuições (art. 55-J, § 3º). Além disso, cabe à ANPD manter fórum permanente de comunicação com os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental (art. 55-J, § 4º).

24. Já a Senacon possui competência para “promover a política nacional de defesa do consumidor”, “coordenar ações para a proteção e defesa do consumidor” e “prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor” (art. 106, CDC e art. 17, Decreto n. 9.662/2019).

25. Portanto, as autoridades têm a competência para resolução da questão, no âmbito administrativo, seja pelo viés da proteção do titular de dados, seja pelo viés da proteção do consumidor. Destacamos que sendo a proteção de dados pessoais e a defesa do consumidor deveres constitucionais fundamentais do Estado, essas competências se refletem não apenas

WhatsApp ou seus avisos, não tem ideia que seus dados ali gerados/cedidos podem ser utilizados para veiculação de publicidade personalizada até mesmo fora do Facebook, Instagram ou então para leitura de comportamentos humanos através de inteligência artificial.

38. Portanto, os dados coletados, sob a expectativa do usuário de execução do serviço de mensageria, são compartilhados com diversas empresas do Grupo e com finalidades também diversas.

B. Poder de mercado do grupo Facebook

39. Todas essas condutas fazem parte de um contexto maior: o poder econômico do grupo Facebook. É por este motivo que o Idec, além de requerer respostas a este caso quanto às questões consumeristas e de proteção de dados, também requer uma análise concorrencial. Conforme apontado na primeira notícia de fato, o Idec também incitou o Ministério Público Federal junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (MPF-CADE) a exercer seu papel de garantir a efetividade de direitos difusos e, em especial, aplicar a Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011) para endereçar os problemas concorrenciais do caso. O Idec também encaminhará nova manifestação a esta autoridade, juntamente com o CADE.

40. O caso se insere no escopo de uma empresa que, conforme já demonstrado, tem atuação muito relevante no mercado. Em termos concorrenciais, considerando que **o WhatsApp é utilizado por mais de 120 milhões de brasileiros, 99% deles com uso diário, e o Facebook é utilizado por mais de 130 milhões de brasileiros, é inegável a importância dessas plataformas.** Essa dominância, além de tudo, tem se perpetuado no tempo²⁰, sendo difícil, do ponto de vista da tendência do usuário, vislumbrar atuação em outra plataforma. Por exemplo, por mais que recentemente tenha-se visto um aumento no *download* de aplicativos de mensagem como Telegram (que teve 18% de alta de downloads em janeiro de 2021, em comparação com janeiro de 2020²¹), isso não impactou significativamente na utilização do WhatsApp²².

²⁰ Conforme é possível de se extrair também desta pesquisa

<https://www.mobiletime.com.br/pesquisas/mensageria-no-brasil-agosto-de-2020/>

²¹

<https://www.techtudo.com.br/noticias/2021/03/telegram-cresce-e-esta-em-45percent-dos-celulares-de-brasileiros-diz-pesquisa.ghml>

²²

<https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/whatsapp-cresceu-mesmo-apos-polemica-sobre-regras-de-privacidade,57e0781f234b55940c1036cb29799d2ahy5o7l3g.html>

partir de mercado correlato. Isso porque, em mercados digitais, dados são ativos relevantes para a performance e competitividade das empresas, mas podem levar a situações de fechamento de mercado e, em caso de empresas que também atuam em mercados adjacentes, o cruzamento de dados (a partir do compartilhamento de dados do WhatsApp para o Facebook, por exemplo), cria uma vantagem irreplicável por concorrentes. Rememora-se que a atuação do Grupo Facebook não é só limitada a redes sociais, mas também a serviços de pagamento e especialmente a anúncios, além de outros diversos mercados.

46. Por fim, recorda-se que tal conduta é ainda mais significativa, dado que, no momento de compra do WhatsApp, o Facebook afirmou que não teria a capacidade de integrar os dados de ambas as empresas - e, por essa informação enganosa, foi multado pela Comissão Europeia²³. Ainda, afirmou que não utilizaria os dados do WhatsApp para fins de publicidade²⁴, mas com essa intensificação na integração das plataformas, essa não parece ser a realidade.

IV. VIOLAÇÃO AO DIREITO DA INFORMAÇÃO E PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DOS TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO WHATSAPP - ATUAIS E PREVISTOS

47. Os termos de uso e política de privacidade do WhatsApp (de 2016 e os previstos para entrar em vigor em 15 de maio de 2021) violam o direito à informação do consumidor (art. 4º, inc. IV; art. 6º, inc. III e par. único, CDC) e o princípio da transparência da LGPD (art. 6º, VI e 9º), que garantem, ao consumidor titular de dados, informações claras, adequadas, precisas e acessíveis sobre a realização do tratamento de dados e os agentes de tratamento, incluindo informações sobre características, qualidade e riscos oferecidos pelo tratamento.

48. Os termos e políticas do WhatsApp não são suficientes para informar de maneira qualificada e efetiva como ocorre o tratamento de dados dentro do complexo modelo de negócios do grupo empresarial. Os documentos são frequentemente genéricos, não taxativos, deixando questões importantes em aberto.

49. Como será detalhado a seguir, o Idec entende que:

²³

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/uniao-europeia-multa-facebook-em-110-milhoes-de-euros-por-acordo-com-whatsapp.ghtml>

²⁴ https://www.huffpost.com/entry/zuckerberg-facebook-whatsapp_n_4848205

compartilhamento de dados era visível somente na segunda tela. Em 2021, esta opção sequer foi apresentada.

53. A importância de estabelecer uma jornada da informação é reforçada por Maria Cecília Oliveira Gomes em parecer que analisa o caso: “a organização das informações sobre alterações importantes aos usuários favorece uma interface pouco transparente e, até mesmo, enganosa (deceptiva), induzindo o titular a clicar no “eu concordo”, ao invés de estimulá-lo a acessar a política de privacidade de forma detalhada”. Doc. Anexo, p. 16 - 17)

54. Informações importantes, como o compartilhamento com o grupo Facebook e as finalidades do compartilhamento e, no caso de 2021, informações sobre os novos serviços, deveriam ser apresentadas *de forma primária, direta e objetiva, ou seja, na primeira tela*. Por exemplo, em nenhum momento, na notificação na semana anterior à mudança de 15 de maio, há menção clara à palavra “compartilhamento”, só mencionam casos em que empresas podem usar ferramentas do Facebook e exemplos que pode haver parceria com o Facebook, sem explicitar que isso implicaria em compartilhamento de informações, mesmo quando a pessoa não faz voluntariamente essa “parceria”:



Fonte: print de notificação do WhatsApp em 29/abr/2021.

B. Informações genéricas e não articuladas: quais categorias de dados são coletadas? Com quem são compartilhadas? Sob qual finalidade e base legal?

55. Embora o WhatsApp liste uma série de finalidades²⁵, enumere os dados coletados e informe que estes dados são compartilhados com empresas do grupo Facebook, estas

²⁵ Finalidades de tratamento: (i) prestação do serviço de mensageria; (i) localização de número de celulares de usuários; (iii) assistência ao usuário. Incluindo cópias das suas mensagens e como te contatar para oferecer assistência; (iv) verificações de segurança; (v) marketing-publicidade e analytics para os serviços da família do Facebook - Personalização de anúncios no Facebook; (vi) mensageria comercial - conversas com empresas e mensagens que podem conter marketing sobre uma oferta que interesse o usuário; e (vii) Catálogo de produtos e serviços e realização de compras e vendas diretamente e serviços de hospedagem do Facebook (gerenciamento de estoques).

Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook

Como parte das **Empresas do Facebook**, o WhatsApp recebe e compartilha dados (acesse [este artigo](#)) com as demais **Empresas do Facebook**. Podemos usar os dados fornecidos por essas empresas, e essas empresas podem usar os dados compartilhados por nós para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os **Produtos das Empresas do Facebook**. Isso inclui:

As Empresas do Facebook

Além dos serviços oferecidos pelo Facebook Inc. e Facebook Ireland Ltd., o Facebook é proprietário e opera todas as empresas listadas abaixo, de acordo com seus respectivos termos de serviço e políticas de privacidade. Para saber mais sobre as práticas de privacidade do WhatsApp, visite nossa [Central de ajuda](#). Para saber mais sobre as práticas de privacidade das Empresas do Facebook e como elas tratam os dados dos usuários, acesse:

- Facebook Payments Inc. (https://www.facebook.com/payments_terms/privacy) e Facebook Payments International Limited (https://www.facebook.com/payments_terms/EU_privacy).
- Facebook Technologies, LLC e Facebook Technologies Ireland Limited (<https://www.oculus.com/store-dp/>).
- WhatsApp LLC e WhatsApp Ireland Limited (<http://www.whatsapp.com/legal>).

Os Produtos das Empresas do Facebook

Os Produtos das Empresas do Facebook, juntos, constituem os **Produtos do Facebook** e outros produtos oferecidos pelas **Empresas do Facebook** que estão sujeitos a políticas de privacidade e termos de serviço à parte e independentes, incluindo os produtos do WhatsApp e do Oculus (quando você estiver usando uma conta Oculus).

Ferramentas do Facebook para Empresas

Compartilhar artigo

As Ferramentas do Facebook para Empresas são tecnologias oferecidas pelo Facebook Inc. e pelo Facebook Ireland Limited. Elas ajudam os proprietários de sites, publishers, desenvolvedores de aplicativos e parceiros de negócios, inclusive anunciantes, entre outros, a entender e a mensurar produtos e serviços e a alcançar clientes e clientes em potencial de forma mais eficiente, além de auxiliar na integração com o Facebook. Essas ferramentas incluem o [pixel do Facebook](#), a [API de Conversões](#), os [eventos do aplicativo via SDK do Facebook](#), as [conversões offline](#) e a [API de eventos do aplicativo](#). Também recebemos dados das Ferramentas para Empresas na forma de dados de impressões enviados pelos [Plugins Sociais do Facebook](#) (por exemplo, os botões Curtir e Compartilhar) e pelo [Login do Facebook](#), bem como dados de algumas APIs como [Correspondência de Clientes do Messenger](#) via API de envio e alguns programas piloto, alfa, beta ou de teste que possamos oferecer de tempos em tempos. Consulte os [Termos das Ferramentas do Facebook para Empresas](#) para mais informações.

O que são os Produtos do Facebook?

Compartilhar artigo

Os Produtos do Facebook englobam o Facebook (incluindo o navegador no aplicativo e o aplicativo para celular do Facebook), o Messenger, o Instagram (incluindo aplicativos como o Boomerang), os dispositivos da marca Portal, os [produtos Oculus](#) (ao usar uma conta do Facebook), as Lojas do Facebook, o Spark AR Studio, o Audience Network, os aplicativos do NPE Team e qualquer outro recurso, aplicativo, software, produto e serviço, bem como qualquer outra tecnologia, oferecidos pelo Facebook Inc. ou pelo Facebook Ireland Limited sob os termos da nossa [Política de Dados](#). Os Produtos do Facebook também incluem as [Ferramentas do Facebook para Empresas](#).

Os Produtos do Facebook não incluem alguns dos produtos ou serviços oferecidos que têm suas próprias políticas de privacidade e termos de serviço, como o Workplace, o Free Basics, o Messenger Kids e os produtos Oculus (quando você estiver usando uma conta Oculus).

Fonte: adaptado do site do WhatsApp.

61. Ou seja, **informações essenciais estão dispostas de forma dispersa, em diversos links e nunca de forma exhaustiva**. É interessante notar que o único lugar que reúne todas as finalidades (que se pôde tomar conhecimento) para as quais os dados podem contribuir é **uma página dedicada a desenvolvedores**, isto é, **à vendas dos serviços**.²⁹

62. O WhatsApp também **não informa**, nos termos de uso e política de privacidade, **quais categorias de dados são compartilhadas**, informa apenas que o compartilhamento existe e conduz novamente o consumidor a uma miríade de links em que nenhum deles satisfaz plenamente o dever de transparência.

63. No artigo inicialmente referido³⁰, a empresa afirma que **atualmente** compartilha categorias específicas de informações com as Empresas do Facebook, fornecendo exemplos não exaustivos destes. No entanto, afirma, em seguida, que também **pode** compartilhar outras informações identificadas na seção “Informações que coletamos” da Política de Privacidade ou obtidas por notificações com base no consentimento.

64. Em **primeiro lugar**, o agente de tratamento deve delimitar como ocorre o tratamento de dados, não sendo aceitas situações que podem vir, ou não, a existir no futuro. Em **segundo lugar**, informa-se no parágrafo seguinte do artigo que **informações de contatos e de localização** não são compartilhadas. No entanto, estes dados estão inclusos na seção “Informações que coletamos”, não ficando claro se estas informações **podem**, a qualquer momento, passar a ser compartilhadas em virtude da permissão abstrata e geral anterior.

65. Ainda, o WhatsApp não deixa claro quais dentre as categorias de dados coletados e compartilhados **são estritamente necessárias** para a execução do serviço e quais daqueles têm **uso secundário**, servindo também às finalidades do grupo Facebook.

66. Além disso, **não é informada a base legal** de cada um destes compartilhamentos. É provável que, considerando a diversidade de finalidades, haja uma diversidade de bases legais que o WhatsApp considera aplicável. Contudo, a falta desta informação, por um lado, dificulta o exercício de direitos, como a revogação do consentimento (art. 8º, §5º, LGPD) e, por outro lado, dificulta o exame da política de privacidade por autoridades e especialistas.

²⁹ <https://developers.facebook.com/products/>

³⁰ Disponível em:

<https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/what-information-does-whatsapp-share-with-the-facebook-companies>

77. Nesse sentido, a coleta e o compartilhamento de dados de crianças e adolescentes deveriam ser especialmente restritos àqueles estritamente necessários para sua segurança, não devendo ocorrer para a finalidade de melhoria do serviço e publicidade, tendo em vista, inclusive, a impossibilidade de realizar publicidade direcionada a este grupo em virtude da sua hipervulnerabilidade, conforme ditado pelo art. 14, LGPD e sem prejuízo da prática ser considerada abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme expressa previsão do art. 39, IV.

78. Conforme ressaltado pelo Instituto Alana e pelo InternetLab, recentemente, “*o direito das crianças à privacidade se desdobra em diferentes camadas e esferas, como um conceito dinâmico, relacionado à exploração comercial, vigilância e experiências gerais das crianças*”, impactando “*outras áreas de suas vidas, afetando diretamente seu direito ao desenvolvimento integral, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança, merecendo, então, proteção e atenção especiais*”³⁴.

79. Por isso, modelos de negócio baseados em dados, com perfilamento e tecnologias eminentemente persuasivas devem levar em consideração a prioridade absoluta do interesse de crianças e adolescentes, de modo que as informações devem ser prestadas adequadamente para verificação da legalidade desse tipo de exploração comercial dos dados de crianças e adolescentes, acrescentando-se que insuficiência do padrão de abordagens de consentimento e verificação de idade deve seguir parâmetros que impeçam a exposição de crianças e adolescentes a “*estratégias prejudiciais de coletas de dados, perfilamento e técnicas de microsegmentação*”³⁵, levando-se à preferência de uma abordagem de respeito aos direitos da criança por *design*.

80. Por fim, conforme art. 55-J, XIX da LGPD, é competência da ANPD garantir que o acesso à informação deste grupo hipervulnerável seja feito de forma adequada e especial. Nesse quesito, também não há informação se são dadas proteções especiais a idosos, que

³⁴ INSTITUTO ALANA; INTERNETLAB. **O direito das crianças à privacidade:** obstáculos e agendas de proteção à privacidade e ao desenvolvimento da autodeterminação informacional das crianças no Brasil. Contribuição conjunta para o relator especial sobre o direito à privacidade da ONU. São Paulo, 202, p. 57. Disponível em:

https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/ilab-alana_crianças-privacidade_PT_20210214-4.pdf

³⁵ Idem, p. 28-32.

Comunicação do WhatsApp	Comunicação adequada à vulnerabilidade do consumidor
 O WhatsApp e o Facebook não podem ler suas mensagens pessoais nem ouvir suas chamadas.	O WhatsApp e o Facebook não podem ler suas mensagens pessoais nem ouvir suas chamadas. Mas, em comunicações com empresas, o Facebook pode ter acesso a estas informações.
 O WhatsApp e o Facebook não podem ver a localização que você compartilha.	O WhatsApp e o Facebook não podem ver a localização que você compartilha. Mas sua localização aproximada nos é enviada automaticamente e compartilhamos essa informação com as empresas do Facebook. Você pode modificar isso nas configurações do seu celular.

86. Qualquer informação ou comunicação a respeito das características, usabilidade, fruição e especialmente da segurança do serviço que, de qualquer forma ou natureza, induza o consumidor a erro, ainda que por omissão de informações relevantes, é enganosa (art. 37, §1º e 3º, CDC). E por isso, **é ato ilícito por si só**, independente da comprovação de seus efeitos concretos negativos. As informações enganosas nos termos de uso e nas políticas de privacidade do WhatsApp configuram infração administrativa ao Código de Defesa do Consumidor (arts. 31 e 37, §1º e 3º, da Lei 8.078/1990 e art. 14 do Decreto 2181/1997).

E. Novas categorias de dados e novos serviços

87. Dentre as principais alterações nos termos de uso e política de privacidade de 2021, conforme relatado pela própria empresa, estão a inclusão de novos serviços oferecidos no WhatsApp. Faltam, contudo, informações sobre a prestação desses serviços, conforme detalhado a seguir.

1. Gerenciamento e hospedagem da comunicação no WhatsApp Business

88. A política de privacidade prevista para 15 de maio de 2021 traz a seguinte inovação:

"Empresas no WhatsApp. As empresas com as quais você interage usando nossos Serviços podem fornecer dados sobre as interações delas com você.

Solicitamos que cada uma dessas empresas aja de acordo com as leis aplicáveis ao fornecer dados para nós.

Lembre-se de que quando você troca mensagens com uma empresa no WhatsApp, o conteúdo que você compartilha pode ser visualizado por diversas pessoas naquela empresa. Além disso, **algumas empresas podem trabalhar com provedores de serviços terceirizados (o que pode incluir o Facebook) para ajudar a gerenciar suas comunicações com seus clientes. Por exemplo, uma empresa pode fornecer acesso às suas comunicações para esses provedores de serviços terceirizados para enviar, armazenar, ler, gerenciar ou processar essas comunicações para a empresa.** Para entender como uma empresa trata seus dados, inclusive como ela pode compartilhá-los com terceiros ou com o Facebook, consulte a política de privacidade da empresa em questão ou entre em contato com ela."³⁷ (grifos nossos)

89. O Facebook passa a oferecer serviços de hospedagem e gerenciamento da comunicação de empresas no WhatsApp Business. Em outras palavras, **o Facebook passa a ter acesso à comunicação entre cliente e empresa que tenha contratado este serviço, ou seja, sem criptografia de ponta a ponta.**

90. Considerando que tanto a criptografia ponta-a-ponta quanto a ideia de que o Facebook não tem acesso ao conteúdo da conversa são atributos extremamente propagandeados pelas empresas e tidos em alta estima pelo consumidor, essa alteração e suas consequências para a proteção de dados do consumidor deveriam estar muito mais detalhadas e informadas nos documentos e comunicações da empresa.

91. Há uma imensa transformação na governança dos dados do WhatsApp, na qual o Facebook passará a ter acesso a conteúdos de certas conversas, mas há pouca informação sobre em que termos isso vai se dar.

92. Não se sabe, por exemplo, se o Facebook poderá utilizar o acesso a estes novos (e valiosos) dados somente para a execução do serviço de hospedagem, ou se poderá utilizá-los para integrá-los ao seu modelo de negócios, isto é, para realizar análises de comportamento e aprimorar ferramentas de marketing e publicidade, ou ainda para aprimorar seus algoritmos de Inteligência Artificial - em suma, incorporar esses dados em seu ciclo produtivo.

93. Não há limitação nítida nos termos de uso ou na política de privacidade que impeçam essa integração e inserção excessiva na esfera privada do consumidor. Não está expresso, por exemplo, que o Facebook atua como operador na prestação do serviço e, portanto, às ordens do controlador (empresa que o contratou) no tratamento destes dados. Não está expresso,

³⁷ https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy/?lang=pt_br

para monetizar, integrar aos demais dados do Facebook e incorporar ao seu modelo de negócios.

99. Assim, os graves problemas de informação presentes somente no anúncio deste novo serviço de hospedagem de comunicações do *WhatsApp Business* são suficientes para configurar violação ao art. 6º, III do CDC e do art. 6º, VI da LGPD.

100. Caso se confirme que o acesso ao conteúdo das mensagens e chamadas pode ser utilizado para fins de marketing-publicidade analytics, ou acessado de qualquer maneira que não na função de operador no tratamento dos dados, restará configurada violação a uma série de dispositivos da LGPD. Primeiro ausência de base legal - não há consentimento livre e informado, nem legítimo interesse e tampouco é necessário para a execução do serviço de intermediar a comunicação. Haveria violação dos princípios da finalidade, adequação e necessidade (art. 6º, I, II e III).

2. Facebook Pay e “WhatsApp” Shops

101. Outro ponto importante da atualização de 2021 é referente aos **dados de transação e de pagamento**. Há tanto menções ao serviço de pagamento que poderá ser feito diretamente no WhatsApp, por meio do programa Facebook Pay³⁹, quanto menções a outras formas de presença de empresas no aplicativo, como o catálogo de empresas - que se supõe que, quando implementado o pagamento no aplicativo, serão integrados de modo a constituir uma “loja” no que era, até então, somente um aplicativo de mensagens.

102. Acerca do serviço de pagamento, a política de privacidade explica da seguinte forma:

Dados de transações e pagamentos. Caso você use os serviços de pagamento, nossos Serviços de compra ou outras transações financeiras, tratamos dados adicionais sobre você, como conta para pagamento e dados da transação. **Os dados de conta para pagamento e transação incluem informações necessárias para concluir a transação (como informações sobre sua forma de pagamento, dados de envio e valor da transação).** Se você usar nossos serviços de pagamento disponíveis em seu país ou território, nossas práticas de privacidade serão descritas na política de privacidade do recurso pagamentos aplicável. (grifos nossos)

103. Estes dados são compartilhados com as empresas do Grupo Facebook, já que *Dados de transações e pagamentos* estão inseridos em *Dados que coletamos*, seção da política de privacidade que pode ser inteiramente compartilhada, como descrito no artigo do site (vide

³⁹ Recém aprovado pelo Bacen, conforme: **BC autoriza dois arranjos e uma instituição de pagamentos relacionados ao WhatsApp**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17359/nota>

item IV, B). O que também está descrito em:

Como trabalhamos com outras empresas do Facebook: Como parte das Empresas do Facebook, o WhatsApp recebe e compartilha dados (acesse este artigo) com as demais Empresas do Facebook. **Podemos usar os dados fornecidos por essas empresas, e essas empresas podem usar os dados compartilhados por nós para** nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços e as ofertas das Empresas do Facebook, inclusive os Produtos das Empresas do Facebook. Isso inclui: [...]

- Aprimoramento dos serviços das Empresas do Facebook e sua experiência ao usá-los, como [...] **ajuda para realizar compras ou transações e exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas do Facebook.**
- Fornecer integrações que possibilitem a conexão de suas experiências do WhatsApp com outros Produtos das Empresas do Facebook. Por exemplo, permitir que você conecte sua conta do Facebook Pay para realizar pagamentos no WhatsApp

104. Nesse sentido, a política de privacidade de 2021 traz uma governança dos dados referentes a transações extremamente ampla, onde os dados necessários para concluir a transação (como informações sobre sua forma de pagamento, dados de envio e valor da transação) podem ser compartilhados com as empresas do Facebook sem qualquer limitação aparente, como o compartilhamento estar atrelado adequada e necessariamente à finalidade do tratamento de dados. Em outras palavras, os dados de transações feitas no WhatsApp não deveriam ser compartilhados com qualquer empresa do grupo Facebook (e sua infinidade de funcionalidades), mas apenas com a Facebook Payments.

105. Contudo, os termos de uso da Facebook Payments⁴⁰ são mais restritos:

A Facebook Payments recebe apenas as Informações Pessoais limitadas cedidas por você, especificamente as **informações de número de cartão de crédito ou de outras formas de pagamento.** [...]

A Facebook Payments não compartilhará suas Informações Pessoais com nenhuma outra pessoa para fins comerciais, sem o seu consentimento expresso. [...]

Não vamos vender ou alugar suas Informações Pessoais a nenhuma outra pessoa de fora da Facebook Payments, nem mesmo da nossa empresa controladora, a Facebook Inc. Forneceremos essas informações somente quando for necessário processar seus pagamentos ou quando se tratar de uma exigência legal, como em resposta a uma intimação ou a uma auditoria independente. Exigimos das pessoas que recebem essas informações que as utilizem somente para tais fins.

Podemos compartilhar suas Informações Pessoais com nossa empresa controladora, a Facebook Inc. Isso ocorrerá pelas seguintes razões

⁴⁰ https://web.facebook.com/payments_terms/privacy?_rdc=1&_rdr

113. Faltam informações acerca de como são tratados os dados gerados com essa funcionalidade. Como os dados de *status* estão inseridos na seção “Dados que coletamos sobre você”, infere-se que são compartilhados com empresas do Facebook (vide item IV, B). No entanto, não é claro para o consumidor que mensagens e fotos postadas ali serão compartilhadas com o grupo Facebook e utilizadas para finalidades alheias ao WhatsApp.

114. O recurso *Status* do WhatsApp já possui meio bilhão de usuários ativos diariamente no mundo⁴³, onde são postadas diversas informações pelos usuários que revelam uma série de dados sensíveis, de convicções religiosas a opiniões políticas. Recentemente, os usuários brasileiros foram escolhidos como público-alvo para testar um novo algoritmo do WhatsApp capaz de exibir as atualizações da ferramenta *Status* por ordem de relevância, que é baseada na frequência de mensagens trocadas entre dois números e na interação com os contatos que publicam no *Status*⁴⁴. Além disso, pronunciamentos públicos da companhia indicam a realização de análises para a inserção de anúncios nessa ferramenta, que serão sugeridos com base no comportamento do usuário⁴⁵.

115. Considerando ainda a comunicação intensa e destacada acerca do não acesso pelo WhatsApp ou Facebook a conversas pessoais e considerando a enorme falta de informação sobre o *status*, o consumidor pode facilmente compreender que estas mensagens são pessoais e portanto criptografadas e inacessíveis pelas empresas.

F. Conclusão: vulnerabilidade do consumidor, assimetria de informações e impactos em outros direitos

116. Em suma, os termos de uso e as políticas de privacidade do WhatsApp (2016 e 2021) possuem graves e diversas violações ao direito de informação do consumidor e ao princípio da transparência da LGPD.

117. Em primeiro lugar, **não há correlação entre as informações apresentadas** (dados coletados, finalidades apresentadas e compartilhamento com empresas do Facebook), esvaziando de sentido estas mesmas informações, vez que não é possível compreender o

⁴³ Ver: <https://www.statista.com/chart/10558/daus-instagram-stories-whatsapp-status-snapchat/>

⁴⁴ <https://tecnoblog.net/278610/whatsapp-status-algoritmo-brasil/>

⁴⁵ <https://indianexpress.com/article/technology/social/whatsapp-will-show-ads-to-users-starting-2020-how-it-will-work-6200629/>

contexto, a movimentação e a finalidade do fluxo informacional. Isto é, qual dado do consumidor será usado em quê, para quê, por qual justificativa e por quem?

118. Em segundo lugar, **há uma série de lacunas nos textos, em verdadeira afronta à LGPD (art. 9º e incisos⁴⁶): (i)** não há lista de empresas e das ferramentas alimentadas pelos dados; **(ii) não é informada a base legal de cada compartilhamento; (iii) não há separação entre dados necessários e dados para usos secundários; (iv)** faltam **informações sobre exercício de direito dos usuários**, como acerca da situação de quem optou por não compartilhar certos dados com o Facebook em 2016, ou de quem não possui conta vinculada ao Facebook e ao Instagram; **(v) há pouquíssima informação sobre tratamento dado à criança e adolescente e aos idosos**, grupos hipervulneráveis.

119. Em terceiro lugar, **informações prestadas em notificações enviadas aos usuários podem ser consideradas ambíguas e/ou enganosas**, como exemplo, **(i)** ao vincular com destaque que as mensagens e chamadas pessoais não são acessadas pelo Facebook separadamente da informação de que em conversas com empresas podem ser acessadas; **(ii)** ou ao informar, também com destaque, que a localização compartilhada não é acessada pelo WhatsApp ou Facebook, mas sem informar que a localização aproximada é coletada e compartilhada.

120. Por fim, **há gravíssimos problemas de informação nas explicações sobre os novos serviços existentes no WhatsApp: (i)** no serviço de hospedagem do WhatsApp Business, oferecido pelo Facebook, não fica claro como as empresas podem utilizar estas informações para fins de marketing, tampouco como isso pode ser utilizado para publicidade no Facebook, ou para qualquer fim alheio aos interesses da empresa contratante; **(ii)** no serviço do Facebook Pay e das “lojas do WhatsApp”, há pouca informação acerca do tratamento dos dados de transação e aparente conflito com a política de privacidade do Facebook Pay e há uma completa falta de informação sobre os catálogos de empresa no WhatsApp; e **(iii)** Também faltam informações sobre o funcionamento do *Status*.

121. **A falta dessas informações específicas, correlacionadas e completas impossibilita uma avaliação da adequação do tratamento de dados, dos benefícios ou**

⁴⁶ LGPD. Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: I - finalidade específica do tratamento; II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; III - identificação do controlador; V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.”

riscos oferecidos, dificulta o exercício de direitos e macula qualquer manifestação de vontade, qualquer teste de legítimo interesse e qualquer delimitação necessária para a base de execução de contrato (como se verá nos próximos itens)⁴⁷. A falta de informações claras e transparentes, que remetem a falta de um consentimento prévio por parte do consumidor brasileiro, acabam por dificultar a sua compreensão sobre o sentido e alcance dos termos contratuais para utilização do aplicativo. Isso encontra óbice claro e específico no art. 46 do CDC.

122. É importante frisar novamente que é enganosa qualquer informação ou comunicação a respeito das características, usabilidade, fruição e especialmente da segurança do serviço que, de qualquer forma ou natureza, induza o consumidor a erro, ainda que por omissão de informações relevantes (art. 37, §1º e 3º, CDC). É **ato ilícito por si só**, independente da comprovação de seus efeitos concretos negativos. Portanto, as informações enganosas nos termos de uso e nas políticas de privacidade do WhatsApp configuram infração administrativa ao CDC (arts. 31 e 37, §1º e 3º da Lei 8.078/1990 e art. 14 do Decreto 2181/1997), ao MCI (arts. 11 e 12 c/c Decreto n. 8.771/2016, art. 18).

V. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM EMPRESAS DO GRUPO FACEBOOK

123. O WhatsApp não informa qual a base legal para os compartilhamentos realizados com as empresas do Facebook. Razão pela qual analisaremos aqui três hipóteses legais que poderiam ser utilizadas pelas empresas para justificar o compartilhamento para as finalidades explicitadas na política de privacidade: o **consentimento** (art. 7º, I), o **legítimo interesse** (art. 7º, IX) e **execução do contrato** (art. 7º, II).

A. Ausência de consentimento livre, específico expresso e informado e violação ao direito de escolha

124. É possível que o WhatsApp considere que o compartilhamento de dados com as empresas do Facebook tenha o **consentimento como base legal** (disposto no Art. 7º, inc. I,

⁴⁷ “Como não há na Política uma divisão de finalidades e bases legais aplicáveis a cada uma delas, percebe-se que não existe uma clareza quanto às informações, o que torna complicado o exercício de direitos por parte dos titulares, uma vez que não estão esclarecidas todas as possibilidades de tratamento”. (Parecer anexo Maria Cecília Oliveira Gomes, p. 33)

LGPD), que seria, supostamente, exercido com o aceite aos termos de uso e política de privacidade. No entanto, o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento, para ser válido, precisa preencher uma série de qualificações previstas em lei. **Só é válido o consentimento que exprime uma manifestação de vontade livre, informada e inequívoca.**

125. Também no Marco Civil da Internet (MCI, Lei nº 12.965/14), **o consentimento é largamente adjetivado**, devendo ser **livre, informado e expresso, previsto em cláusula destacada** (art. 7º, VII e IX)⁴⁸. A extensa adjetivação do consentimento na legislação brasileira tem como objetivo dar um maior controle ao titular dos dados sobre os tratamentos dos seus dados pessoais, bem como reduzir a assimetria de poder entre o controlador e o titular.

126. A rica adjetivação do consentimento deve, ainda, ser interpretada conjuntamente aos parâmetros constituídos no CDC, em esforços de reduzir a assimetria informacional e de poder, bem como do direito privado brasileiro que se debruça sobre os defeitos do negócio jurídico para garantir uma manifestação de vontade livre e consciente.⁴⁹

127. No caso do WhatsApp, todas as qualificações exigidas para o consentimento, como base legal para o tratamento de dados, foram prejudicadas, tornando-o inválido mesmo quando o usuário clica em “aceitar” as alterações nos termos de uso e na política de privacidade, por se tratar de manifestação de vontade viciada.

1. Não há consentimento informado

128. O consentimento tem como pressuposto que o titular dos dados passe por um processo de tomada de decisão, que envolve uma manifestação de vontade consciente. Dessa forma, para que uma manifestação de vontade seja válida, isto é, para que o titular tenha controle sobre seu fluxo de dados, é preciso que esta decisão seja informada. Nesse sentido, explica Bruno Bioni:

O dever-direito de informação deve propiciar, portanto, ao usuário os elementos necessários para o *início* de um processo de tomada de decisão no

⁴⁸ Sobre a adjetivação do consentimento no Marco Civil da Internet, v. LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; BIONI, Bruno Ricardo. A proteção dos dados pessoais na fase de coleta: apontamentos sobre a adjetivação do consentimento implementada pelo Artigo 7, incisos VIII e IX do marco civil da internet a partir da Human computer interaction e da Privacy by default. In: **Direito e internet III: marco civil da internet, lei n. 12.965/2014**, 2015.

⁴⁹ BIONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 179.

131. Portanto, a interface é enganosa por induzir o titular a concordar com as alterações sem conhecer detalhadamente os termos de uso e a política de privacidade e, ainda, por não dar a ele a possibilidade de se opor a determinados usos de seus dados.

2. Não há consentimento inequívoco, nem expresso-específico

132. Um consentimento inequívoco está atrelado ao princípio da finalidade, segundo o qual todo tratamento deve se basear em um propósito específico e explícito (Art. 6º, I, LGPD). No consentimento, o conceito ganha importância, vez que a manifestação de vontade deve ter um direcionamento, não podendo ser declarada num vazio e de forma genérica. Exigências referentes à clareza e à completude das informações referentes ao tratamento de dados pessoais do titular estão espalhadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, nomeadamente, na própria LGPD (art. 5º, XII e art. 6º, caput), no MCI (art. 7º, VII e IX) e no CDC (art. 6º, III; art. 39 e art. 43).

133. Nesse sentido, as lacunas presentes nas políticas de privacidade (vide item IV) impossibilitam que o consentimento seja dado com direcionamento adequado, isto é, inequivocamente. Não saber para quais empresas e para quais produtos vão os dados gerados no WhatsApp, por exemplo, faz com que qualquer autorização seja dada genericamente.

134. Por fim, quando há o compartilhamento com outros controladores, o consentimento deve ser *específico* (art. 7º, § 5º, LGPD), estabelecendo uma camada adicional de proteção, por considerar que há um risco anormal. Considerando a impossibilidade de compreender como ocorre o compartilhamento de dados com as empresas do grupo Facebook, é evidente que o consentimento tampouco é específico.

3. Não há consentimento livre

135. O adjetivo livre ao consentimento remete à ideia de uma manifestação de vontade fornecida sem pressões, pelo exercício do livre-arbítrio, como a escolha de uma opção dentre outras, isto é, não como uma única escolha mandatória. Nesse sentido, a análise para verificar se um consentimento é verdadeiramente livre passa por dois pontos essenciais: **(i)** a análise da assimetria de poder e se ela impõe uma subordinação; e **(ii)** quais são as escolhas oferecidas ao titular de dados, se lhe é imposto uma escolha binária, pegar ou largar, ou se lhe é ofertado uma diversidade de opções que lhe oferecem controle sobre seus dados de fato:

O ponto central do qualificador livre é investigar qual é o nível de assimetria de poder em jogo. Deve-se verificar **qual é o “poder de barganha” do**

cidadão com relação ao tratamento de seus dados pessoais, o que implica considerar **quais são as opções do titular com relação ao tipo de dado coletado até os seus possíveis usos**. Em síntese, o “cardápio de opções” à disposição do cidadão calibrará o quão livre é o seu consentimento, na exata medida em que esse “menu” equaliza tal relação assimétrica.⁵²

136. Sobre o primeiro ponto, é evidente que há uma enorme assimetria de poder entre o WhatsApp e seu usuário. A empresa goza amplamente de **posição dominante no mercado** que ocupa: **99% dos celulares possuem o aplicativo, 93% das pessoas o utiliza todos os dias**⁵³.

137. Assim qualquer escolha ofertada deve ser analisada considerando que a imensa maioria da população brasileira utiliza o aplicativo para comunicações básicas e que **há um forte efeito de rede**⁵⁴ **e efeito de aprisionamento (lock-in)**⁵⁵ **no aplicativo, de modo que escolhas binárias, de pegar ou largar, não são verdadeiramente escolhas**, tendo em vista que o consumidor brasileiro, na prática, não tem a opção de não utilizar o WhatsApp. Como bem analisa Danilo Doneda, há casos como esse em que não compartilhar os dados pode ser ainda mais brutal, pois significa na verdade uma “renúncia a bens ou serviços”, diante da “disparidade de meios e de poder entre a pessoa de quem é demandado o consentimento para utilização dos dados pessoais em contemplação da realização de um contrato e aquele que os pede faz com que a verdadeira opção que lhe reste seja, tantas vezes, ‘tudo ou nada’, ‘pegar ou largar’.”⁵⁶

⁵² BIONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 185.

⁵³ 99% dos celulares possuem o aplicativo, 93% das pessoas o utiliza todos os dias e quase a totalidade dos planos de telefonia móvel inclui o aplicativo em acordos de zero rating – prática que permite a navegação em determinados sites ou aplicativos sem desconto na franquia de dados móveis –, informação especialmente relevante pelo fato de o celular ser o dispositivo mais utilizado para acesso à internet no país (concentra 99% do uso e 58% da população acessa somente por esse meio). Cf: Tecnoblog. WhatsApp chega a 99% dos celulares no Brasil. Disponível em:

<<https://tecnoblog.net/326932/whatsapp-chega-a-99-por-cento-celulares-brasil-telegram-cresce/>> e Pesquisa Tic Domicílios 2019, publicada em 2020. Disponível em:

<https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf>

⁵⁴ Ou seja, o valor da rede aumenta pela adesão de mais usuários: quanto mais usuários na plataforma, mais popular é a plataforma e há mais incentivos para que outras pessoas também a integrem. Em um exemplo concreto, só faz sentido usar uma plataforma de mensagens se meus amigos, familiares e negócios preferidos também o utilizam. Ressalta-se que o efeito de rede também pode ocorrer de maneira indireta: quanto mais usuários, mais atrativo é para um anunciante também integrar a plataforma.

⁵⁵ Lock-in é o efeito (ou a estratégia) de “aprisionamento” do usuário, tornando-o cativo. Este é um resultado da exacerbação das externalidades de rede, somada aos altos custos de migração para outra plataforma (switching costs) e pode acarretar barreiras à entrada de novos competidores que rivalizem efetivamente contra plataformas dominantes.

⁵⁶ DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

impossibilidade de barrar o compartilhamento de dados, sem ter o acesso ao serviço restringido, faz com que o consentimento não seja livre.

143. Considerando que, em 2016, havia a possibilidade, mesmo que extremamente limitada, de escolher não compartilhar os dados para finalidades de publicidade-marketing⁵⁹, há uma nítida piora na política de privacidade de 2021, que sequer oferta qualquer opção de não compartilhamento. A situação fica pior quando considerado o expressivo aumento de utilização do aplicativo, conforme verificado anteriormente.

144. Por fim, acerca dos tratamentos de dados realizados no WhatsApp Business, a empresa afirma ser opcional. Deve-se considerar, novamente, a assimetria informacional e de poder entre os usuários e as empresas, de forma que a comunicação pode se tornar mandatária, na prática.

145. Portanto, as alterações de políticas de privacidade de 2016 e 2021 não ofertam qualquer tipo de controle dos usuários sobre seus dados. O resultado é uma política de dados que viola a liberdade de escolha do consumidor (art. 6º, II, CDC) e uma manifestação de vontade viciada, de modo que o consentimento não pode ser considerado livre.

B. Ausência de legítimo interesse

146. Especificamente sobre o compartilhamento de dados pessoais do usuário do WhatsApp com outras companhias vinculadas ao Facebook, poderia haver amparo de outras bases legais previstas pela LGPD que não o consentimento, como o legítimo interesse.

147. Para utilização do legítimo interesse como base legal, no entanto, devem ser cumpridos determinados requisitos legais (não sendo uma carta em branco para a empresa usar dados em seu interesse), bem como não é aplicável aos casos em que “*prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais*” (art. 7º, IX).

148. Os parâmetros para a aplicação do legítimo interesse são definidos pela LGPD (**art. 10**), tais como (i) existência de finalidades legítimas; (ii) respeito às expectativas do titular e de seus direitos e liberdades fundamentais; (iii) uso de dados estritamente necessários para a finalidade pretendida; e (iv) a adoção de medidas que garantam a transparência do tratamento de dados.

⁵⁹ZANATTA, Rafael. **Consentimento forçado?** Uma avaliação sobre os novos termos de uso do WhatsApp e as colisões com o Marco Civil da Internet. Idec, 2016. Disponível em: <https://www.idec.org.br/pdf/relatorio-whatsapp-termos-de-uso.pdf>

149. A base legal do legítimo interesse é uma hipótese de tratamento disciplinada por diversos dispositivos da LGPD, além dos art. 7º, IX e art. 10 supramencionados. Isto se deve especialmente ao grande poder de liberdade de ação conferido ao agente de tratamento. Desta maneira, no uso desta base legal, exige-se uma manutenção de registros das operações de tratamento de dados pessoais realizados (**art. 37**). Tal imposição está intimamente conectada com o dever de obediência ao princípio da responsabilização e prestação de contas (**art. 6, X**), ou seja, o agente de tratamento deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

150. No caso do WhatsApp, como se demonstra a seguir, não há robustez em relação às previsões da LGPD sobre o legítimo interesse para sua aplicação enquanto base legal para compartilhamento de dados com outras empresas do grupo econômico Facebook.

1. Finalidades não adequadas de acordo com o contexto (art. 10, caput, LGPD)

151. É possível identificar 5 (cinco) finalidades expressas nos tópicos contidos em “**Como usamos as informações**” da política de privacidade disponível no site do WhatsApp⁶⁰. Ainda que essas finalidades estejam dispostas como ações a serem realizadas pela empresa com os dados coletados, não há transparência sobre a correlação entre os tipos de dados coletados para cada uma das finalidades. Como visto no item IV, B, não há uma listagem pelo WhatsApp das referidas “Empresas do Facebook”, assim como indicação específica do tipo de conteúdo ou recursos que utilizarão as categorias de dados por cada uma delas.

152. Em consonância com o parecer da requerido pela Sum of Us à Prof. Maria Cecília sobre o caso, duas questões fundamentais não são contempladas pela política da privacidade do Facebook: “*Qual conjunto de dados é estritamente necessário para garantir a entrega dos*

⁶⁰ São elas: (i) suporte ao cliente, aprimoramento e personalização de serviços; (ii) segurança dentro e fora dos serviços, seja investigando atividades suspeitas e violações dos termos de uso ou garantindo que os serviços sejam utilizado de forma lícita; (iii) possibilidade de envio de anúncios sobre os serviços do aplicativo e das empresas do grupo Facebook; (iv) embora esteja expresso que não são autorizados banners de anúncios de terceiros no aplicativo e não haja intenção em mudar isso, também consta que “caso venhamos a fazer, nós iremos atualizar esta política”; (v) mensagens com terceiros, como empresas, em comunicações sobre pedidos, transações, informações de agendamento e notificação de envio e entrega. Política de Privacidade do WhatsApp. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policy?lang=pt_br>. Acesso em: 05 mai. 2021.

informações articuladas, não é possível saber, dessa forma, se é possível atingir os mesmos resultados com uma quantidade menor de dados.

157. Ou seja, o WhatsApp não demonstra que os dados coletados e compartilhados sob a base do legítimo interesse são estritamente necessários para atingir as finalidades almejadas, de modo que, também sob o requisito da necessidade, o legítimo interesse não pode ser utilizado.

3. Usos secundários ferem a legítima expectativa do titular e a boa-fé

158. Para a utilização do legítimo interesse, deve-se sopesar os interesses do controlador e de terceiros (supostamente delimitados na primeira fase do teste) com os interesses do titular de dados. Deve-se analisar, portanto, se estes novos usos estão dentro das legítimas expectativas do titular de dados e se são compatíveis com o uso que originou a coleta dos dados⁶³.

159. No caso do compartilhamento de dados com o Facebook, é verificável a inadequação das finalidades do compartilhamento de dados em relação às expectativas do consumidor. Nesta etapa de análise, consideram-se as atividades que o usuário espera que sejam realizadas com seus dados.

160. Os usos secundários, distintos daqueles para que o serviço de mensageria seja prestado (uso primário), não são intuitivos para o cidadão comum, uma vez que (i) não estão relacionados com a funcionalidade do aplicativo; (ii) não fazem parte da interação padrão entre usuário e plataforma; e (iii) não há correlação direta entre o serviço de mensageria e usos secundários, especialmente compartilhamento de informações com empresas do grupo Facebook para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*. **Ao utilizar o WhatsApp, portanto, o usuário não tem clareza, sequer meios para deduzir, que os dados coletados para a entrega do serviço de mensageria são também tratados para outros fins, como a personalização de conteúdo por terceiros.**

161. A expectativa do consumidor é também construída por promessas sobre proteção de dados feitas inicialmente pelo WhatsApp aos usuários e aos órgãos reguladores como a *Federal Trade Commission* (FTC), dos EUA, – contrastante à postura da empresa no período da aquisição pelo Facebook. Ou mesmo dos posicionamentos da empresa, anteriormente à

⁶³ BIONI, Bruno. p. 237.

compra pelo Facebook, que se colocava contrária ao modelo de negócios baseado em anúncios e monetização de dados⁶⁴.

162. Maria Cecília Oliveira Gomes também aponta a impossibilidade do titular de dados compreender e, por consequência, esperar os usos secundários para os quais seus dados são compartilhados com as empresas do Facebook, considerando a complexidade do seu modelo de negócios:

2.1.3.7. A legítima expectativa dos usuários fica ainda mais fragilizada devido ao **alto nível de agregação dos seus dados**. As informações obtidas através de outras plataformas do Grupo, permite o profiling, isto é, a prática de classificar pessoas e prever seu comportamento de acordo com hábitos de navegação e uso do aplicativo, que não corresponde apenas ao contexto do serviço de mensageria. Em outras palavras, o **resultado da operação de tratamento de dados é inesperado por acumular e cruzar informações de diferentes contextos experimentados pelo titular, que não apenas o do WhatsApp**. (Doc. Anexo, p. 24)

163. Por isso, como aponta Maria Cecília no parecer elaborado a pedido da *Sum of Us*, “a frustração das legítimas expectativas dos usuários da plataforma não deriva apenas do contexto no qual é prestado o serviço de mensageria, mas, também, de um comportamento contraditório (*verine contra factum proprium*) do WhatsApp” (Documento anexo, p. 24).

164. O compartilhamento de dados ainda que realizado para atender a fins relacionados diretamente com a execução do serviço de mensageria, como o de segurança, não precisam ser compartilhados numa base controlador-controlador, de modo que tampouco se enquadram nesta base legal. Em outras palavras, qualquer acesso aos dados, pelo Facebook, deve ser feito na posição de operador, em nome do WhatsApp e com procedimentos rígidos e pré-estabelecidos.

165. A análise da autoridade britânica de proteção de dados (*Information Commission's Office – ICO*)⁶⁵ vai no mesmo sentido. Verificou-se que **o WhatsApp não poderia utilizar a base legal do legítimo interesse, pois o compartilhamento seria incompatível com a finalidade para a qual os dados estavam sendo coletados**. Adiciona que o escopo do tratamento de dados excedia as expectativas dos usuários, além de as mudanças não terem sido apresentadas com clareza e objetividade, o que levou à conclusão de que o WhatsApp

⁶⁴ Disponível em: <https://blog.whatsapp.com/why-we-don-t-sell-ads>. Acesso em: 06 mai 2021.

⁶⁵ Information Commission 's Officer v. WhatsApp - WP29 Task Force Development - Undertaking of Terms Established by ICO, 16/02/2018. Disponível em: <<https://ico.org.uk/media/2258375/WhatsApp-letter-20180216.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

não atende aos requisitos das fases do Teste de Legítimo Interesse (LIA) estipuladas pela autoridade.

166. O Tribunal Administrativo de Hamburgo⁶⁶, na Alemanha, determinou a cessão do compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico Facebook pela invalidade da base legal do consentimento utilizada pela empresa, indicando a impossibilidade de alegação do legítimo interesse, pois **a troca de um volume impreciso de dados para o melhoramento de funcionalidades do Facebook não contempla as expectativas dos usuários do WhatsApp.**

4. Exacerbação dos riscos a direitos e liberdades, sem oferecimento de salvaguardas

167. Por fim, a avaliação da pertinência do legítimo interesse exige uma avaliação dos impactos sobre os direitos e liberdades do titular, o que envolve uma análise dos riscos oferecidos e medidas de salvaguardas adotadas para sua minimização. Os dados coletados somente no WhatsApp já representam um volume de dados alto - com mais categorias de dados que outros aplicativos similares. Somados ao compartilhamento de dados com o grupo econômico Facebook, configura-se como tratamento de dados de alto risco.

168. Isso porque, o compartilhamento dos dados tem como resultado o cruzamento de dados obtidos em contextos distintos, de maneira inesperada ao usuário e sem qualquer controle. Como explica Maria Cecília Oliveira Gomes: *“A extração destes dados, obtidos de diferentes fontes em plataformas diferentes e que oferecem serviços distintos, permite a composição de um perfil comportamental extremamente detalhado. Como consequência, em termos quantitativos e qualitativos, o tratamento de dados se torna invariavelmente de alto risco”* (Doc. Anexo, p. 25).

169. O WhatsApp **não especifica medidas de salvaguarda** que estejam em curso ou em vias de implementação. Essas medidas são essenciais para garantir o compromisso da empresa com a proteção dos dados de seus usuários, em uma ponderação constante entre o impacto do tratamento e os direitos e liberdades fundamentais do titular. Essas medidas

⁶⁶ Autoridade Alemã de Proteção de Dados v. Facebook Ireland Ltd. - The European Court of Justice d.f. 28.07.2016, Reference Number C-191/15, 25/034/2017. Disponível em: https://datenschutz-hamburg.de/assets/pdf/Press_Release_2017-04-25_Facebook_and_WhatsApp.pdf.pdf. Acesso em: 05 mai. 2021.

também precisam estar à altura do volume de dados que o WhatsApp e o Facebook detém e dos processos de compartilhamento pretendidos.

170. A ausência de salvaguardas para a minimização dos riscos faz com que não haja previsão de medidas para lidar com vulnerabilidades, monitorar ameaças que podem potencializá-las ou identificar de forma rápida e eficaz quando ocorre algum incidente para que sejam realizadas ações imediatas de contenção de danos. A ausência de um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, em cenário de tratamento de alto risco, é especialmente preocupante.

171. Além de violar o princípio da prevenção da LGPD (Art. 6º, VIII) e da responsabilização e prestação de contas (Art. 6º, X), a postura do WhatsApp também fere o princípio da transparência (Art. 6º, VI) e o compromisso de adoção de medidas especiais que garantam sua aplicação no tratamento de dados quando baseado no legítimo interesse (Art. 10, § 2º), comprometendo a visibilidade sobre o fluxo informacional.

172. São exemplos dessas violações (i) a ausência de um painel de controle para exercício dos direitos dos titulares nas configurações de privacidade do aplicativo; (ii) a não adoção de mecanismos de mitigação de riscos, como anonimização, ou minimização da coleta de dados, (iii) a não indicação, nas políticas e termos de uso, das categorias de dados coletadas divididas entre essencial ou não para o fornecimento do serviço. Diante da falta de mecanismos de mitigação de risco e de medidas que garantam a transparência em todo o processo, é ainda mais alarmante a impossibilidade de o usuário não concordar com as alterações (*opt-out*).

C. Compartilhamento desnecessário para a execução do serviço

173. A identificação das situações em que deve ser aplicada a base legal de execução de contratos deve orientar-se pelos princípios da finalidade, necessidade e adequação e boa-fé objetiva. O princípio da finalidade, quando conjugado com o princípio da necessidade e adequação, aponta para a noção de **minimização**, segundo a qual o tratamento de dados pessoais deve se restringir ao estritamente necessário. Como aponta Maria Cecília Oliveira Gomes, “a partir dessa premissa, o escopo de aplicação da base legal do artigo 7, V, da LGPD, deve se subsumir ao **objeto principal** da relação contratual” (Doc. Anexo, p. 28).

174. Assim, levando em conta que objeto principal do contrato firmado entre o WhatsApp e o usuário é a prestação de serviço de mensageria, as mudanças das políticas de privacidade da companhia, sobretudo o compartilhamento de dados com o grupo Facebook para marketing-publicidade e analytics, ou mesmo para qualquer finalidade numa base controlador-controlador - isto é, que permitam o Facebook tratar estes dados em interesse próprio sem atuar como operador -, não podem se justificar pela base legal prevista pelo art. 7, V, da LGPD.

175. No que concerne ao princípio da boa-fé, é por meio dele que se refletem as expectativas das partes contratantes, harmonizando os interesses dos participantes da relação de consumo e impondo limites à relação contratual (art. 4, III, CDC). Nesse sentido, no surgimento do WhatsApp, a empresa se comprometeu a não monetizar ou utilizar os dados de seus usuários para a personalização do conteúdo. Mais do que isso, o WhatsApp se apresentou como uma plataforma segura, capaz de garantir a privacidade completa dos seus usuários por meio da criptografia de ponta a ponta. Com essa promessa, a corporação cativou larga audiência e conquistou uma posição dominante no mercado.

176. No entanto, desde 2016 tais promessas foram quebradas. Isso porque uma nova política de privacidade foi apresentada pela empresa, tornando possível o compartilhamento dos dados pessoais dos usuários do WhatsApp com o Grupo Facebook, frustrando, portanto, a legítima expectativa dos titulares de dados e o princípio da boa-fé.

177. Nesse contexto, em 2019, o **Comitê Europeu de Proteção de Dados (EDPB)** publicou algumas diretrizes estabelecendo que a necessidade contratual não pode ser mobilizada como fundamento legal para a construção de perfil comportamental dos usuários, levando em conta que a expectativa do usuário é de que apenas os dados necessários para a entrega de serviços ou produtos específicos sejam tratados. Além disso, o EDPB estabelece que os usuários devem consentir para que os controladores coloquem os *cookies* relativos à publicidade comportamental.

178. Dado o panorama apresentado, nas palavras de Maria Cecília Oliveira Gomes:

O escopo da base legal é restrito e não comporta o fluxo multifuncional que hoje existe na plataforma, especialmente o compartilhamento de dados com o grupo econômico do Facebook para fins de marketing-publicidade e analytics para a personalização de conteúdo. Isto porque não é um tratamento de dados intrínseco ao objeto principal e primário da relação contratual - i.e., serviço de mensageria. Além disso, acaba por frustrar a legítima expectativa dos

titulares de dados por contradizer a reputação com a qual tal plataforma cativou uma larga audiência a ponto de assumir uma posição dominante no mercado brasileiro (Doc. Anexo, p. 30).

VI. OS TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DO WHATSAPP SÃO ABUSIVOS: EXIGEM VANTAGEM MANIFESTAMENTE ABUSIVA, COLOCAM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA E O OBRIGAM A DISPOR DE DIREITOS

179. Os termos de uso e as políticas de privacidade do WhatsApp, em síntese, constituem *abuso de direito*, em plena contradição com os direitos básicos do consumidor (art. 6º, CDC). Tal prática ocorre, em especial, por infringir a **liberdade de escolha do consumidor** (art. 6, II, CDC), expondo-o a **métodos comerciais coercitivos e desleais e a práticas abusivas** (art. 6, IV, CDC). Não é demais lembrar que, segundo Laura Schertel Mendes, “a concretização do dever de proteção do consumidor numa sociedade de informação somente pode ser atingida com o reconhecimento de um direito básico do consumidor à proteção de dados pessoais”⁶⁷.

180. Como elucidado em tópicos anteriores, a corporação nasceu com a premissa de oferecer um serviço de mensageria seguro e confiável, com a promessa de não monetizar os dados pessoais dos seus usuários. Em 2014, na época da aquisição da empresa pelo Facebook, foi assumido o compromisso de manutenção do seu modelo de negócio, sobretudo em relação à privacidade e proteção de dados. No entanto, em 2016 o Facebook quebrou a sua promessa, apresentando uma nova política de privacidade que, entre outras coisas, objetivava habilitar o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo Facebook.

181. Diante deste contexto, organizações estadunidenses como a *Electronic Privacy and Information Center* (Epic), peticionaram o FTC alegando que a coleta de dados violaria o *FTC Act*. Como resposta, o FTC emitiu uma ordem contra o Facebook, sob a justificativa de que a empresa teria violado os termos sob os quais a aquisição teria ocorrido. As mudanças na política de privacidade, para a autoridade, se enquadraram como práticas abusivas e enganosas por: i) não esclarecer até que ponto os usuários poderiam controlar o uso de seus dados, ou as medidas necessárias para implementar tais controles; ii) não esclarecer as

⁶⁷ MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. Saraiva, 2014, p. 202.

informações que o Facebook passou a compartilhar com terceiros; e iii) não estabelecer, implementar ou manter um programa de privacidade razoavelmente projetado para lidar com os riscos de privacidade relacionados com as finalidades pretendidas⁶⁸.

182. No Brasil, em caso semelhante, em 2017, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a coleta de informações pessoais de clientes do HSBC sem o seu consentimento para compartilhamento para terceiros é ilegal, sendo de rigor se **evitar cláusulas e práticas abusivas** que coloquem o consumidor em desvantagem exageradas perante o fornecedor.

183. Nas palavras do nobre Relator, Min. Luis Felipe Salomão, a coibição de práticas abusivas “é um dos mais importantes instrumentos de defesa daqueles direitos, conforme dispõe o art. 6, inciso IV, do CDC”. Ao analisar a conduta do HSBC na coleta de informações pessoais de consumidor e compartilhamento para terceiros sem consentimento do mesmo, o relator assim fundamentou seu voto:

“Nesse rumo de ideias, anoto que o **abuso de direito** se caracteriza sempre que identificada **determinada ação pelo seu titular**, que **ultrapassa os limites do direito que lhe foi concedido** e, nessa esteira, ofende o ordenamento, acarretando um resultado ilícito. De fato, o abuso ocorre sempre que, aparentemente usando de um direito regular, **haja uma distorção do mesmo, mesmo que por um desvio de finalidade**, de modo a prejudicar a outra parte interessada ou a terceiros. (...) Nesse panorama, **sobressai o direito básico do consumidor à proteção contra práticas e cláusulas abusivas**, que consubstanciam prestações desproporcionais, cuja adequação deve ser realizada pelo Judiciário, a fim de garantir o equilíbrio contratual entre as partes, afastando-se o ônus excessivo e o enriquecimento sem causa porventura detectados, providência concretizadora do princípio constitucional de defesa do consumidor, sem olvidar, contudo, o princípio da conservação dos contratos”.⁶⁹

184. Partindo-se do precedente firmado pelo STJ, e adaptando ao caso em tela, tem-se precisamente os elementos que configurariam o abuso de direito, dando ensejo à proteção pelo judiciário do direito básico do consumidor contra práticas abusivas nos termos do art. 6, IV, do CDC.

185. Em analogia ao precedente firmado pelo STJ no REsp n. 1.348.523-SP, é notório que há distorções e desvios de finalidades (usos secundários, por terceiros, não esperados pelo consumidor), com limites do direito inicialmente concedido (o tratamento de dados

⁶⁸ Federal Trade Commission v. Facebook Inc. - Civil Action Number 19-cv-2184, FCT Matter 092 3184 | 182 3109 | C-4309, 28/04/2020. Disponível em <https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365Facebookmodifyingorder.pdf>. Acesso em 05/05/2021.

⁶⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial nº 1.348.523-SP, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 30/11/2017, p. 15.

necessário para a execução do serviço de troca de mensagens e ligações). Nesse contexto, há necessidade de aplicação imediata dos princípios e fundamentos do CDC para que o abuso de direito seja interrompido.

186. Portanto, além da notória aplicação do art. 6, IV, do CDC, a conduta do WhatsApp consiste em **prática abusiva**, nos termos do art. 39, V do CDC, pois **exige do consumidor vantagem manifestamente excessiva** na medida em que amplia o negócio a partir do tratamento de dados para finalidades que extrapolam a prestação de serviços de mensageria.

187. Além de serem práticas abusivas, também podem ser entendidas como cláusulas abusivas, presumidamente exageradas (art. 51, § 1º e incisos, CDC), já que podem implicar a renúncia ou disposição de direitos (art. 51, inc. I, CDC), assim como têm o condão de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, inc. III, CDC) e de alterar unilateralmente o conteúdo e a qualidade do contrato (art. 51, inc. XII, CDC), o que, por si só, já é motivo suficiente para aplicação das penalidades administrativas descritas nos art. 22 e 56, do Decreto n.º 2.181/1997.

188. No caso em tela, também é aplicável o art. 39, X, levando em conta que a mudança da lógica econômica e do modelo de negócio gerada pela aquisição da empresa pelo Facebook quebrou a confiança do consumidor, atraído pela promessa de privacidade e segurança.

189. Tampouco é respeitado o princípio de “compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores”, previsto no art. 4, inciso II, do CDC.

190. A inovação tecnológica implantada pela corporação deixa o consumidor desprotegido, ao explorar seus dados sem o seu consentimento, e se aproveita (e intensifica) do imenso desequilíbrio da relação entre consumidor e o fornecedor.

191. Além disso, **é possível inferir que as mudanças nas políticas e termos de uso do WhatsApp incorrem nas nulidades das cláusulas contratuais**, conforme definido pelo artigo 51 do CDC. Isso porque o consumidor, para utilizar o serviço, é obrigado a aceitar a cláusula que estipula as diversas finalidades do tratamento de dados. Considerando que o WhatsApp se tornou um dos aplicativos mais utilizados no país a partir da promessa de não monetização de dados, e que ao comprá-lo o Facebook assumiu o compromisso de



Camila Leite Contri

OAB/SP nº 453.466



Fábio Machado Pasin

OAB/SP nº 401.618

Julia de Carvalho Catão Dias

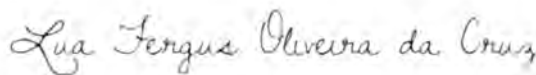
OAB-E/SP nº 233083

Larissa Rosa

Pesquisadora (RG nº 43.653.232-3)

Nagila Camila Felix de Oliveira

Pesquisadora (RG nº 22.225.374)



Luã Fergus Oliveira da Cruz

Pesquisador (RG nº 2275729-5)

Anexos

1. Carta Coex n. 80/2021, de 31 de março de 2021
2. Parecer sobre as alterações na política de privacidade e termos de uso do WhatsApp, Prof. especialista em Privacidade e Proteção de Dados, Maria Cecília Oliveira Gomes, de 25 de março de 2021

São Paulo, 31 de março de 2021.

Ao Sr. Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, Diretor-Presidente da ANPD

À Sra. Juliana Oliveira Domingues, Secretária Nacional do Consumidor

Ao Sr. Waldir Alves, Procurador-Titular do Ministério Público Federal junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (MPF-CADE)

Assunto: Questionamentos acerca da alteração dos termos de uso e política de privacidade do WhatsApp

Prezadas senhoras e senhores,

O Idec - **Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor** - é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados, cuja missão é a defesa dos consumidores, na sua concepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, promovendo a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Ao longo de suas três décadas de existência, este Instituto consolidou forte atuação nas esferas judicial e extrajudicial para a proteção dos direitos dos consumidores, inclusive no âmbito da proteção de dados pessoais. Entre as muitas áreas de atuação do Idec na defesa dos direitos dos consumidores está a garantia dos chamados “direitos digitais”, em especial a proteção de dados pessoais como direito fundamental dos cidadãos. Trata-se de tema cada vez mais relevante na agenda de proteção ao consumidor, tendo em vista a centralidade atual dos dados pessoais, com repercussão direta em várias esferas de sua vida, inclusive de segurança, de acesso aos serviços essenciais e de acesso ao crédito.

apuração sobre essa denúncia. É importante frisar que qualquer violação ao direito constitucional à proteção dos dados dos consumidores deve ter uma resposta justa, adequada e tempestiva das autoridades, sob pena de serem perpetuadas práticas abusivas que prejudicam sobremaneira o consumidor.

Agora, com as alterações de 2021, tivemos notícia de que a Senacon⁹ e o Procon-SP¹⁰ encaminharam ofícios à empresa solicitando maiores informações sobre o ocorrido. Verificase que o problema de consentimento forçado e de falta de base legal para o compartilhamento de dados persiste até hoje mesmo face à entrada em vigor da LGPD.

Fato é que há fortes indícios de que a empresa desrespeita o CDC e o Marco Civil da Internet e não se adequou corretamente à nova legislação de proteção de dados. Isso porque, reforça-se, não há consentimento livre, conforme exigido pelo MCI (art. 7º, inc. VII e IX) e pela LGPD (art. 5º, inc. XII, art. 7º, inc. I c/c §5º), - ou direito de escolha (CDC, art. 6º, inc. II) - se não há a possibilidade de uso do aplicativo sem o compartilhamento de dados, que se torna compulsório especialmente frente ao enorme poder de mercado que a empresa possui no país.

Tampouco pode-se admitir que existe legítimo interesse para o compartilhamento de dados com as empresas do grupo Facebook, pois, neste caso, deveria haver: (i) identificação específica do interesse legítimo considerado a partir de uma situação concreta, (ii) demonstração que o compartilhamento é estritamente necessário para atingir a finalidade legítima e (iii) balanceá-lo com os interesses, direitos e liberdades do titular. É nítido que isso não ocorre, primeiro porque as finalidades apontadas para o compartilhamento são extremamente genéricas, o que dificulta a correta realização do teste de necessidade. Em segundo lugar, o apontamento de quais dados são compartilhados também é extremamente amplo, indicando falha no teste da necessidade do legítimo interesse, bem como violando o princípio da necessidade da LGPD (art. 6º, III). Por fim, o *WhatsApp* não adota as medidas extras de transparência exigidas pelo legítimo interesse (art. 10, §2º).

⁹ **Senacon.** Ministério da Justiça. Senacon notifica Facebook sobre compartilhamento de dados dos usuários. Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/portal/ultimas-noticias/1229-senacon-notifica-facebook-sobre-compartilhamento-de-dados-dos-usuarios>

¹⁰ **PROCON/SP.** Procon-SP notifica WhatsApp. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-notifica-whatsapp/>.

2. Atuação de outras autoridades e discriminação do cidadão brasileiro em face de tratamento privilegiado ao cidadão europeu

Como a mudança da política de privacidade em 2016 foi global, autoridades de outras jurisdições analisaram a ausência de base legal nos termos de uso.

Por exemplo, na **Itália**, a empresa foi condenada em milhões de Euros, por induzir os usuários do *WhatsApp* a aceitar integralmente os novos termos de uso, em particular o compartilhamento de dados com o Facebook¹¹. Já na **Espanha**, as empresas foram multadas em 600 mil Euros¹² pelo compartilhamento de dados sem o consentimento do usuário e pelo tratamento de dados pelo *Facebook* para seus próprios fins e também sem consentimento do consumidor.

A autoridade do Reino Unido (**Information Commissioner's Office**)¹³ também se debruçou sobre o caso. Segundo a autoridade britânica, o compartilhamento em benefício dos negócios do Facebook, numa base controlador-controlador viola princípios da proteção de dados e implicaria desvio de finalidade original, visto que não há base legal para o compartilhamento de dados com terceiros, pois não há consentimento livre e informado, tampouco legítimo interesse - podendo ser demonstrado, contudo, no caso de compartilhamento com finalidade de segurança, aplicadas técnicas para proteção do titular, como anonimização e produção de relatório de impacto.

Da mesma forma, o **Grupo de Trabalho do Artigo 29** (*Article 29 Working Party*)¹⁴ aponta para a inadequação dos termos de uso do *WhatsApp*, considerando que não há consentimento informado, livre, específico e expresso, e indica que tampouco há condições suficientes para a hipótese do legítimo interesse.

¹¹ **Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato**. Sanzione da 3 milioni di euro per WhatsApp, ha indotto gli utenti a condividere i loro dati con Facebook. Disponível em: <https://www.agcm.it/media/comunicati-stampa/2017/5/alias-8754>

¹² **Agencia Española de Protección de Datos (AEPD)**. La AEPD sanciona a WhatsApp y Facebook por ceder y tratar, respectivamente, datos personales sin consentimiento. Disponível em: <https://www.aepd.es/es/prensa-y-comunicacion/notas-de-prensa/la-aepd-sanciona-whatsapp-y-facebook-por-ceder-y-tratar>

¹³ **The Guardian**. WhatsApp sharing user data with Facebook would be illegal, rules ICO <https://www.theguardian.com/technology/2018/mar/14/whatsapp-sharing-user-data-facebook-illegal-ico-gdpr>

¹⁴ **Article 29 Working Party**. Letter to whatsapp on the updated terms of service and privacy policy. Disponível em: https://www.cnil.fr/sites/default/files/atoms/files/20161027_letter_of_the_chair_of_the_art_29_wp_whatsapp.pdf

Além de não definir especificamente quais dados são compartilhados nos documentos contratuais, remete a um artigo que supostamente detalha os dados, mas que permite o compartilhamento de todos os dados coletados pelo WhatsApp²⁰, em nítida violação ao princípio da transparência e da necessidade.

A falta de informações claras, transparentes e que remetem a falta de um consentimento prévio por parte do consumidor brasileiro, acabam por dificultar a sua compreensão sobre o sentido e alcance dos termos contratuais para utilização do aplicativo. E encontra óbice claro e específico no art. 46 do CDC, que dispõe claramente que *“Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.”*.

Corroboram com essa violação, a falta de informações nos termos sobre a situação de quem optou pelo *opt-out* em 2016, quais as bases legais utilizadas para cada tratamento de dados, como será o tratamento de dados no *Facebook Pay* e como se dará o tratamento de dados quando o Facebook estiver oferecendo serviço de gerenciamento de comunicações entre empresa e consumidor.

Essas incompletudes, além de implicarem violação do direito básico do consumidor à informação clara e adequada (art. 6º, inc. III, CDC), no campo contratual, também podem ser entendidas como cláusulas abusivas, já que podem implicar a renúncia ou disposição de direitos (art. 51, inciso I, CDC), assim como tem o condão de colocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, inciso III, CDC) e de alterar unilateralmente o conteúdo e a qualidade do contrato (art. 51, inciso XII, CDC).

Nesse sentido, a falta de informação sobre a base legal, por exemplo, tende a dificultar o exercício de direitos, como o de oposição ao tratamento de dados feito com base em legítimo interesse, ou a exigência pela autoridade de relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

²⁰ “Também podemos compartilhar outras informações identificadas na seção “Informações que coletamos” da nossa Política de Privacidade ou que foram obtidas por notificações que enviamos a você, ou com base no seu consentimento”. Disponível em: <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/what-information-does-whatsapp-share-with-the-facebook-companies>

Toda essa violação dos direitos de informação deve ter por base o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I, CDC). Para a compreensão verdadeira acerca de como seus dados são tratados, seria necessário mais informações sobre, por exemplo, quais inferências são feitas com base nos dados compartilhados. Assim, pode ser considerada no mínimo enganosa a informação veiculada pelo WhatsApp de que a empresa e o Facebook não podem ver sua localização²¹, tendo em vista que o registro de IP é compartilhado e revela localização aproximada. Da mesma forma, o aviso de compartilhamento de “dados do aparelho” não é suficiente para o consumidor compreender, por exemplo, se o Facebook infere a classe social através do modelo do aparelho e tipo de conexão.

A falta de informações claras e adequadas impedem a compreensão das práticas da empresa e consequentemente, uma verdadeira avaliação dos riscos envolvidos, bem como a preservação do direito de escolha do consumidor em continuar ou não com os serviços.

4. Ausência de tratamento especial à criança e adolescente

Outro grande problema dos termos de uso e política de privacidade da empresa se refere ao tratamento de crianças e adolescentes²². A única menção sobre o tratamento dado a este grupo é extremamente genérica e sucinta, somente estabelecendo a idade mínima de treze (13) anos e indicando a leitura conjunta dos pais²³. Contudo, a proteção à criança e adolescente merece tratamento especial tendo em vista a necessidade de preservação do interesse maior da criança com **absoluta prioridade**, nos termos do art. 227, da Constituição Federal. Nesse sentido, a coleta e o compartilhamento de dados de crianças e adolescentes deveriam ser especialmente restritos àqueles estritamente necessários para sua segurança, não devendo ocorrer para a finalidade de melhoria do serviço e publicidade, tendo em vista, inclusive, a impossibilidade de realizar publicidade direcionada a este grupo em virtude da sua

²¹ https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/answering-your-questions-about-whatsapps-privacy-policy/?lang=pt_br

²² Embora os termos de uso só permitam o uso do aplicativo a partir de 13 anos, sua utilização por crianças é uma realidade para a qual a empresa deve se atentar.

²³ Termos de uso: “Idade. É necessário ter pelo menos 13 (treze) anos para se registrar e usar os nossos Serviços (ou mais, se for exigido pela legislação do seu país ou território que regula o uso dos nossos Serviços para você estar autorizado a se registrar e usar os nossos Serviços sem a necessidade de autorização dos seus pais). Além da necessidade de ter a idade mínima exigida para usar nossos Serviços de acordo com a legislação aplicável, se a sua idade for considerada insuficiente para validar a aceitação dos nossos Termos em seu país ou território, seus pais ou responsáveis legais deverão aceitar nossos Termos em seu nome. Peça para seus pais ou responsáveis legais lerem estes Termos com você”

Em janeiro, a autoridade concorrencial da Turquia iniciou uma investigação contra o WhatsApp e Facebook²⁷ para averiguar abuso de poder dominante e suspendeu sua política de compartilhamento de dados, mesmo para aqueles que já haviam aceitado os termos, até a conclusão das investigações.

O poder de mercado da empresa no Brasil também exige atenção da autoridade concorrencial para qualquer mudança. Os números divulgados pela imprensa são impressionantes: **99% dos celulares tem o aplicativo WhatsApp, enquanto que 93% utiliza diariamente o aplicativo**²⁸. É difícil afirmar que este enorme poder de mercado é resultado apenas da livre escolha do consumidor, quando a quase totalidade de planos de telefonia móvel oferecidos tem o WhatsApp inserido no *zero rating*²⁹. Em um contexto em que a maioria da população acessa à internet pelo celular³⁰ e através de planos pré-pagos³¹, questiona-se se há escolha livre para qual aplicativo se utilizará para comunicação, especialmente considerando o bloqueio da internet após o fim da franquia de dados (em que só se tem acesso aos aplicativos do *zero rating*) e o valor do *gigabyte* no Brasil³².

Nesse sentido, acordos comerciais entre a *Big Tech* e operadoras de telecomunicações direcionam o consumidor para um serviço em que seus dados serão monetizados e integrados a outras empresas sem sua escolha. Não há escolha do consumidor sobre controle de seus dados quando é forçado a assinar termos de uso e tampouco há escolha livre no momento anterior de escolha do aplicativo para troca de mensagens. Essa situação pode ser considerada abuso de poder dominante e merece atenção da autoridade concorrencial.

²⁷ Disponível em: <https://www.gentemizerzer.com/insights/detail/52/the-whatsappocalypse-turkish-competition-board-launches-in-depth-investigation-against-facebook-and-whatsapp>

²⁸ **Tecnoblog.** WhatsApp chega a 99% dos celulares no Brasil; Telegram cresce. Disponível em: <https://tecnoblog.net/326932/whatsapp-chega-a-99-por-cento-celulares-brasil-telegram-cresce/>

²⁹ Prática em que em que as prestadoras de serviços de telecomunicações aplicam um preço zero para o tráfego de dados móveis de determinadas aplicações, resultando na não contabilização desse tráfego na franquia de dados contratada para acesso à internet,

³⁰ 99% da população acessa à internet pelo celular, sendo que 85% da classe DE acessa exclusivamente pelo celular <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/individuos/C16/>

³¹ E, destes, 62% dos cidadãos possuem plano pré-pago <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/individuos/J3/>

³² Ver pesquisa Acesso Móvel à Internet: franquia de dados e bloqueio do acesso dos consumidores. Disponível em: <https://idec.org.br/file/33492/download?token=wlrslde>

Desta maneira, o Idec entende que possa estar caracterizada conduta anticompetitiva praticada pelo Facebook e pelo WhatsApp, tipificada no art. 36, incisos I, II e IV, e seu §3º, incisos III e IV, todos da Lei 12.529/2011³³.

Ademais, considerando o enorme poder de mercado do Facebook e as restrições de escolha expostas aqui, deve-se avaliar as alterações na política da empresa sob a perspectiva das melhores práticas de proteção de dados pessoais e de privacidade, não se restringindo a condições de escolha fictícias.

6. Conclusões e questionamentos

Considerando que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) (art. 55-J, LGPD) é o órgão competente para zelar pela proteção de dados pessoais no país (inc. I), que deve promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade (inc. VII), que deve estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis (inc. VIII), que deve promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional (inc. IX); dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial (inc. X);

Considerando, ainda, que se trata de relação de consumo, tendo a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) (art. 106, CDC e art. 17, Decreto n. 9.662/2019) competência para “promover a política nacional de defesa do consumidor”, “coordenar ações para proteção e

³³ Lei 12.529/2011, Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

defesa do consumidor” e “prevenir, apurar e reprimir infrações às normas de defesa do consumidor;

Considerando, também, que a LGPD estabelece dever de coordenação da ANPD com outros órgãos regulatórios (art. 55-J, §3º e §4º);

Considerando, ainda, a atuação do Ministério Público Federal junto ao Cade (Art. 20 da Lei 12.529/2011), sua competência para atuar no controle de condutas anticoncorrenciais e na prevenção da concentração de mercado, sempre na defesa dos interesses difusos (Constituição Federal, Art. 129, III c/c Lei Complementar nº 75/1993, Arts. 5º, II, "c", e 6º, III, "c"), bem como sua competência para instaurar inquérito e processo administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, dispensando procedimento preparatório conforme art. 136 do Regimento Interno do Cade³⁴; e

Considerando, por fim, as diversas violações aqui demonstradas, especificamente sobre: a falta de reconhecimento da vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (art. 4º, inciso I, CDC), o seu direito básico à informação (art. 6º, III do CDC), o amplo direito de escolha do consumidor (CDC, art. 6º, inc. II), a vedação a práticas e cláusulas abusivas (CDC, art. 39, inc. IV e V c/c Art. 51, inc. I, III e XII), a não obrigação do consumidor brasileiro sobre contratos de consumo que não lhe dêem conhecimento prévio, adequado e que lhes dificulte a compreensão e o sentido de alcance das disposições contratuais; o dever de base legal (art. 7º, LGPD), princípio da necessidade e finalidade, boa fé, princípios e direitos da disciplina da proteção de dados (art. 6º e 18, LGPD), o direito ao consentimento livre, conforme exigido pelo MCI (art. 7º, inc. VII e IX) e pela LGPD (art. 5º, inc. XII, art. 7º, inc. I c/c §5º), o Instituto Brasileiro de Defesa de Consumidor, vem **requerer que a ANPD e a Senacon atuem em cooperação**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado³⁵, **para solicitar**

³⁴ Art. 136. Os tipos processuais tratados nesta seção serão instaurados [...] V - em face de representação advinda de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, das agências reguladoras, do Ministério Público que officie perante o Cade e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade; [...]

Parágrafo Único. A representação de Comissão do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, das agências reguladoras, do Ministério Público que officie perante o Cade e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, independe de procedimento preparatório, instaurando-se, desde logo, o inquérito administrativo ou processo administrativo, conforme decidido pelo Superintendente-Geral.”

³⁵ Dentre as ações conjuntas previstas no Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON estão apoio institucional e intercâmbio de informações, uniformização de entendimento e coordenação de ações, elaboração conjunta de análises e notas técnicas e cooperação em ações de fiscalização

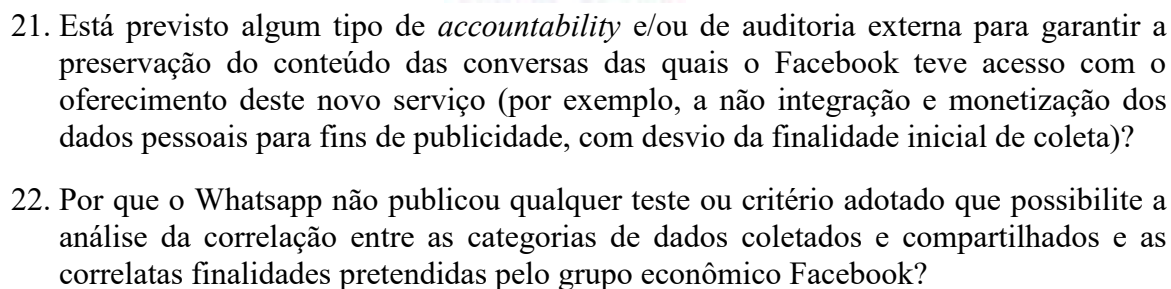
9. Qual a base legal de tratamento para compartilhamento com fins de melhorias do serviço? Quais melhorias seriam estas? O compartilhamento dos dados com o grupo Facebook é estritamente necessário para a realização destas melhorias, isto é, não há outras formas de executá-las sem o compartilhamento?
10. Se a base legal for legítimo interesse, quais são, especificamente, as finalidades legítimas perseguidas, considerando a situação concreta do tratamento?
11. Foi aplicado teste de necessidade, isto é, foi ponderado o meio menos intrusivo ou outras bases legais que pudessem atingir a mesma finalidade? Há a legítima expectativa do consumidor que esse compartilhamento ocorra? As finalidades (se) legítimas foram balanceadas com os direitos e liberdades fundamentais do titular? Por fim, preenchidos estes requisitos, quais são as salvaguardas ao titular, como transparência, direito de oposição e minimização de riscos?
12. Especificamente, quais categorias de dados que não sejam compartilhadas atualmente podem, futuramente, ser compartilhadas com terceiros e/ou com o grupo Facebook? E quais as finalidades correlatas?
13. É possível requerer a eliminação dos dados compartilhados com o grupo Facebook pelo aplicativo do WhatsApp? Quais e como?
14. O compartilhamento de dados com empresas do grupo Facebook é estritamente necessário para a entrega de mensagens e realização de chamadas? Se sim, quais categorias de dados são necessárias?
15. O compartilhamento de dados tem como finalidade aprimorar os algoritmos de outras plataformas ou de outros produtos do grupo Facebook?

Sobre o Facebook Pay, Facebook Shops e Status:

16. Especificamente, quais categorias de dados serão compartilhadas com o grupo Facebook para atender às operações Facebook Pay, Status e das lojas no Facebook (Facebook *Shops*)? Quais as finalidades correlatas pretendidas?

Sobre o serviço de gerenciamento de comunicação no WhatsApp Business:

17. Quais são os termos de uso e política de privacidade deste novo serviço?
18. Especificamente, quais categorias de dados dos consumidores serão coletadas e compartilhadas com o grupo Facebook para atender à finalidade do novo serviço de gerenciamento de comunicação no WhatsApp Business? Qual a base legal correlata?
19. No serviço de gerenciamento de comunicação no WhatsApp Business, o Facebook atua como operador ou controlador?
20. No serviço de gerenciamento de comunicação no WhatsApp Business, os dados ao qual o Facebook terá acesso, como o conteúdo da conversa, serão integrados aos demais dados que a empresa tem sobre o usuário? Estes novos dados serão utilizados para, por exemplo, publicidade, marketing, aprimoramento de algoritmos e analytics?



23. Qual a política da empresa sobre crianças e adolescentes no Brasil? Ela é diferente da política adotada na Europa?
24. Com quantos anos uma criança pode utilizar o WhatsApp no Brasil e na Europa?
25. Quais são os mecanismos de verificação de idade utilizados pela empresa?
26. Qual a correlação de categorias de dados coletados e compartilhados e as finalidades pretendidas? Estas informações são compartilhadas com a finalidade de realizar publicidade, marketing, aprimoramento de algoritmos e analytics?
27. Qual a base legal para o compartilhamento dos dados de usuários de 13 a 17 anos com o grupo Facebook?
28. Quais são as proteções especiais dadas a este grupo hipervulnerável?

29. Qual a política de privacidade da empresa sobre idosos no Brasil? Ela é diferente da política adotada na Europa? Como é feito o tratamento de dados de idosos?

30. Quais são as proteções especiais dadas a este grupo hipervulnerável para garantir que o tratamento é feito de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento?

31. Foram feitos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) para avaliar as mudanças de 2016 e de 2021? Se sim, quais foram os riscos jurídicos, os riscos técnicos e os riscos residuais identificados e as medidas, mecanismos e salvaguardas tomadas para mitigá-los?

32. Há procedimentos posteriores de anonimização dos dados pessoais coletados?

33. Quantos usuários do WhatsApp há, ativos por mês, no Brasil? Quantos celulares possuem WhatsApp no Brasil?
34. Destes usuários quantos são simultaneamente usuários do Instagram? E do Facebook?
35. Quantos usuários do WhatsApp são crianças ou adolescentes? Destes, quantos são também usuários do Instagram ou Facebook?

36. Como os dados de usuários do WhatsApp servem para aprimorar os demais produtos e serviços do grupo Facebook, considerando em especial o Facebook Ads?
37. Quantos usuários, em média, utilizam o WhatsApp com a franquia de dados móveis esgotada?
38. Foram firmados acordos com empresas de telefonia para utilização do WhatsApp ou Facebook via internet do celular sem descontar do plano de internet?
39. No ano de 2016, quantos usuários do WhatsApp havia, ativos por mês, no Brasil? Quantos celulares possuíam WhatsApp no Brasil naquele momento?
40. Em 2016, quantos usuários optaram por não compartilhar os dados com o Facebook no Brasil?

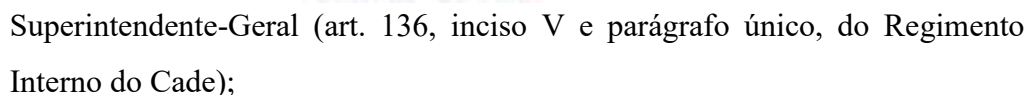
Pedidos:

Por fim, diante de todo o exposto, **solicitamos à ANPD e à Senacon:**

1. A instauração de procedimento administrativo cooperativo entre as duas autoridades para averiguar a violação de direitos dos termos de uso e política de privacidade do WhatsApp de 2021 e de 2016;
2. Seja dada publicidade do procedimento instaurado, requerendo-se desde já seja possibilitado o acesso a tais procedimentos por este Instituto de defesa do consumidor;
3. A intimação sobre todos os atos e o deferimento do Idec como terceiro interessado nos processos cooperativos que forem abertos;
4. O encaminhamento dos questionamentos aqui elencados via ofício, com eventuais complementações das autoridades, ao WhatsApp e Facebook Inc;
5. Liminarmente, diante da **urgência** - em razão da iminência das alterações na política de privacidade e termos de uso, **restando apenas 45 dias**, do **risco e do perigo de dano ao consumidor e titular dos dados** - conforme amplamente demonstrado com as irregularidades apontadas acima, requer:

(i) a suspensão da alteração dos termos de uso e política de privacidade previstos para 15 de maio, até análise completa das autoridades;

(ii) determinem ao WhatsApp que se abstenha de limitar envio e leitura de mensagens dos usuários, ou qualquer tipo de restrição para utilização dos



- Pede-se que as perguntas sejam encaminhadas ao Facebook e WhatsApp em até dez dias do recebimento desta carta, mediante comunicação escrita para a Coordenação Executiva do Instituto, por meio do e-mail (coex@idec.org.br), aos cuidados de Michel Roberto de Souza.

Certos de sua atenção, e prontos para prestar mais esclarecimentos, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.

Teresa Liporace
Coordenadora Executiva

Diogo Moyses Rodrigues
Coord. Programa de Direitos Digitais

Juliana Oms
OAB/SP 442.657

Michel Roberto Oliveira de Souza
OAB/SP 323.983

Christian Tárík Printes
OAB/SP 316.680

Igor Rodrigues Britto
Diretor de Relações Institucionais
OAB/DF n. 54.565

Camila Leite Contrin
OAB/SP nº 453.466

PARECER¹ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TERMOS DE USO DO WHATSAPP

MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

São Paulo, 25 de março de 2021

Para: **SUM OF US**

¹ Este parecer contém, ao todo, 59 páginas. Caso seja utilizado publicamente deve ser apresentado em sua integralidade. Este documento não foi formulado para instruir litígios administrativos ou judiciais, mas sim para responder a Consulta formulada pela Sum Of Us.

Maria Cecília Oliveira Gomes é Advogada e Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados. Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora de instituições de ensino em privacidade e proteção de dados. Foi Pesquisadora Visitante na Data Protection Unit do Council of Europe (CoE) na França. Foi Pesquisadora Visitante no European Data Protection Supervisor (EDPS) na Bélgica. Pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

I. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE E ESCOPO DA CONSULTA

1. Não é objeto desta consulta analisar:

- 1.1. As implicações do papel exercido pelo WhatsApp na cadeia de tratamento de dados do grupo econômico do Facebook, Inc., notadamente se este último na condição de controlador ou co-controlador deteria autorização para empregar novo uso para dados obtidos anteriores à aquisição do primeiro e quais deveriam ser os respectivos instrumentos jurídico-formais para tanto;
- 1.2. Todo o plexo de normas proteção de dados pessoais previsto na LGPD, especialmente:
 - 1.2.1. direitos dos titulares de dados com exceção daquele (e.g., direito de oposição: *opt-out*) que tenha uma relação direta com a escolha da base legal para atividade de tratamento de dados do WhatsApp; e
 - 1.2.2. o conjunto de 10 (dez) princípios normas com exceção daqueles (e.g., transparência, boa-fé e finalidade) que tenham uma relação direta com o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico Facebook, Inc.
- 1.3. Bem como a articulação entre as normas de proteção de dados e consumeristas de forma exaustiva, especialmente a integralidade dos princípios que norteiam a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD (Lei Nº 13.709/2018), o Código de Defesa do Consumidor, o CDC (Lei Nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet, o MCI (Lei Nº 12.965/2014).

2. É objeto desta consulta analisar:

- 2.1. dentre as hipóteses previstas no artigo 7º da LGPD, porquê o tratamento de dados do WhatsApp e, mais especificamente o compartilhamento de dados para finalidade marketing-publicidade e *analytics* com o grupo econômico do Facebook, Inc., é (i)legal. O cotejo entre as 10 (dez) hipóteses centrar-se-á nas bases legais do consentimento (art. 7º, inciso I), legítimo interesse (art. 7º, inciso IX) e execução do contrato (art. 7º, inciso II);
- 2.2. mesmo que o tratamento-compartilharmento de dados supramencionado estiver amparado por uma base legal válida, se ainda assim deveria ser franqueado o direito de oposição (art. 18, inciso VIII) para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*²; e

2 A despeito da ciência da diferença entre os termos publicidade, marketing e *analytics*, para fins desse estudo, optamos pela combinação dessas finalidades no termo “marketing-publicidade e analytics”. O termo atende ao que queremos apontar como parte relevante no contexto das mudanças do modelo de negócio do WhatsApp. Na Política de Privacidade, no tópico “Dados compartilhados por você e por nós”, o WhatsApp indica que compartilham os dados:

- 2.3. em vista do diálogo entre a LGPD e o CDC, especialmente o princípio da boa-fé e o rol exemplificativa de cláusulas e práticas abusivas, se o tratamento de dados do WhatsApp e, mais especificamente o compartilhamento de dados para finalidade *marketing*-publicidade e *analytics* com o grupo econômico do Facebook, Inc., coloca o consumidor em desvantagem exagerada e vantagem manifestamente por parte do agente de tratamento de dados.

3. A questão principal é a seguinte:

Tendo em vista o regime estabelecido pela LGPD, em diálogo com o Código de Defesa do Consumidor, o tratamento de dados do WhatsApp e, mais especificamente, o compartilhamento de dados para finalidade *marketing*-publicidade e *analytics* com o grupo econômico do Facebook, Inc. é (i)legal?

II. INFORMAÇÕES GERAIS

1. A **SUM OF US** apresentou uma série de questionamentos sobre a nova política de privacidade e os termos de uso do aplicativo WhatsApp, solicitando uma opinião legal sobre a sua conformidade em relação à legislação brasileira de proteção de dados. A análise resultará na elaboração de um estudo que analise quais seriam as bases legais para tanto, bem como se deveria ser assegurado o direito de oposição (*opt-out*) aos consumidores, com foco no compartilhamento de dados entre o aplicativo WhatsApp com o grupo econômico Facebook.³

III. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A LGPD traz 10 (dez) bases legais autorizativas para o tratamento de dados pessoais (não sensíveis). Nesse sentido, o consentimento, o legítimo interesse e a execução do contrato, apresentam-se como possíveis hipóteses de legitimação, respectivamente, de início, para as verticais de validação do compartilhamento para *marketing*-publicidade e *analytics* previstos nas alterações da política de privacidade do WhatsApp desde a sua aquisição pelo Facebook. Tão importante quanto a indicação em si de tais bases legais é necessário observar que a LGPD estipula parâmetros de legalidade distintos para cada uma delas.

³ “prestadores de serviço terceirizados e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, executar, aprimorar, entender, personalizar, dar suporte e anunciar nossos Serviços”.

3 A despeito da ciência da diversidade e complexidade das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas na análise das mudanças das políticas de privacidade do WhatsApp ao longo dos anos, a presente opinião se restringe apenas ao estudo das bases legais utilizadas pelo WhatsApp para fundamentar o compartilhamento e direito de oposição (*opt-out*), a opinião legal não considerará outros elementos acerca da legalidade de tais atividades de tratamento de dados como um todo.

2. Nesse contexto e em vista dos critérios analisados, o WhatsApp não poderia utilizar as bases legais do consentimento, legítimo interesse ou de execução do contrato para finalidades de *marketing*-publicidade e *analytics*. Com isso, os diferentes cenários de aplicação das bases legais demonstram diferentes desconformidades jurídico-regulatórios com o caso em questão:

- 2.1. **CONSENTIMENTO:** a manifestação da vontade livre de vícios deve observar, respectivamente, os adjetivos: informado; inequívoco; e expresso. No caso do WhatsApp, não houve a caracterização do consentimento válido. O aplicativo prejudicou todas as fases de classificação do consentimento:

- 2.1.1. **INFORMADO:** pela maneira que as informações acerca das mudanças na finalidade de tratamento foram apresentadas ao usuário, verificou-se que o encadeamento das informações não é suficientemente claro para que o usuário seja devidamente alertado sobre as alterações. As mudanças e controles não são apresentados de forma primária. A interface é enganosa por induzir o titular a concordar com as alterações sem explorar a política de privacidade de forma detalhada e, ao mesmo tempo, estar munido com a possibilidade de se opor a determinados usos com seus dados.

- 2.1.2. **INEQUÍVOCO:** a falta de transparência prejudica a segunda adjetivação, uma vez que a voluntariedade do usuário se torna questionável. Isso é ressaltado especialmente na interface de 2016, pois a caixa de diálogo que informa sobre as mudanças vem com o aceite pré-marcado.

- 2.1.3. **EXPRESSO:** a atualização de 2021 esvazia as possibilidades de controle do usuário sobre a operação de dados do WhatsApp. A plataforma não oferece opções de interromper, parcialmente ou por completo, as novas finalidades introduzidas. A falta de mecanismos de controle confirma a ausência do direito de oposição, ou *opt-out*. Assim, o aplicativo consolida a jornada por meio de um arranjo contratual por adesão e sem qualquer tipo de escolha por parte do titular.

- 2.2. **LEGÍTIMO INTERESSE:** ao analisarmos as quatro fases do teste do legítimo interesse (*Legitimate Interest Assessment* - LIA), esta base legal também não suporta o tratamento de dados em questão:

- 2.2.1. **LEGITIMIDADE DO INTERESSE E SITUAÇÃO CONCRETA:** verifica-se que o WhatsApp não estabelece a correlação dos tipos de dados coletados para cada uma dessas diversas finalidades. O conjunto de dados não está devidamente articulado com o propósito que justifica seu uso. A falta deste tipo de cruzamento afeta a maneira que o usuário compreende a complexidade de um fluxo de dados que é complexo e multifuncional, em razão da mudança do modelo de negócio da plataforma.

- 2.2.2. **NECESSIDADE:** o compartilhamento dos dados para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*, com base no legítimo interesse, deveria ser categorizado separadamente frente aos dados estritamente necessários para o funcionamento dos serviços de mensageria. Além disso, o WhatsApp, enquanto controlador, não publicou qualquer teste ou critério adotado pela plataforma que possibilite a análise da correlação entre as categorias de dados coletados e finalidades pretendidas.

- 2.2.3. **LEGÍTIMA EXPECTATIVA E RISCOS AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS:** há um acúmulo e cruzamento de informações de diferentes contextos, que não apenas o do WhatsApp, mas de todo o grupo Facebook. Com isso, emergem diversos usos secundários dos dados, que não apenas para prestação dos serviços de mensageria, o que não é intuitivo para o cidadão comum. A personalização de recursos e conteúdos em empresas do Grupo Facebook, não é algo que faz parte da interação padrão do usuário com a plataforma. Não há correlação direta entre o contexto da entrega do serviço de mensageria e o compartilhamento de informações com o Grupo Facebook, o que fere as legítimas expectativas dos seus usuários.
- 2.2.4. **SALVAGUARDAS:** as medidas adotadas para garantir os direitos dos titulares e mitigar riscos não faz frente ao volume de dados tratados pela plataforma. Principalmente, em razão da falta de adoção de ferramentas pelas quais o titular pudesse personalizar quantitativamente e qualitativamente o fluxo dos seus dados.
- 2.3. **EXECUÇÃO DO CONTRATO:** destaca-se a importância de identificar o nexo do tratamento de dados pessoais e o objeto da relação contratual principal existente com o titular, além do balanceamento das expectativas que derivam dessa relação. O objeto principal do contrato é a entrega dos serviços de mensageria. A coleta de dados para finalidades recentemente introduzidas pela plataforma não condiz com esse objeto primário, e, por isso, não justifica a aplicação da base legal.
- 2.4. **DIREITO DE OPT-OUT:** os direitos dos titulares brasileiros foram diminuídos. Além da falta de respaldo para aplicação das bases legais previstas pela LGPD, o WhatsApp também restringiu o acesso a direitos dos titulares elencados na LGPD. Desde 2016, o chamado direito de oposição ou *opt-out* já vinha sendo sufocado pela limitação temporal acima apontada. Com a atualização de 2021, consolida-se a prática do usuário não ter a opção de escolha em barrar parcialmente ou por completo o compartilhamento de dados.
- 2.4.1. A falta de opções fere direitos do titular. A escolha sendo binária e imperativa, sem compartimentação na coleta e oferecendo uma solução universal (aceite total das mudanças ou perda de acesso ao serviço), o WhatsApp descumpre uma garantia do titular associada a qualquer obrigação e responsabilidade constante no texto da LGPD que é descumprida pelo agente de tratamento.
- 2.4.2. Sem o direito de *opt-out* no WhatsApp, há potencial abuso de poder econômico que já exerce uma posição dominante no mercado brasileiro. Cria-se uma dificuldade abusiva para outros agentes econômicos, que com ele concorreriam no mercado de marketing e de mensageria, e não possuem a mesma capilaridade. Ainda mais quando se leva em consideração que o direito de oposição, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, deve estar sintonizado com a sua vetorização setorial. Isso pode ser observado no campo das telecomunicações, onde a ANATEL

tem empreendido esforços para facilitar e tornar um direito absoluto do cidadão barrar o uso de seus dados para fins de marketing, especialmente telemarketing⁴.

- 2.5. **PRÁTICA ABUSIVA E DESVANTAGEM EXCESSIVA:** há como afirmar um alto desequilíbrio na relação controlador-titular. A posição dominante do WhatsApp no mercado é marcada pela reputação e promessas aos usuários sobre controles sobre seus dados, bem como mecanismos de mitigação de riscos e ferramentas de redução de medidas intrusivas. Essa imagem é incompatível com a nova lógica do modelo de negócios da plataforma, após a aquisição pelo grupo econômico do Facebook. Apesar de não haver qualquer ilegalidade no modelo de negócio do Facebook e na monetização de dados para fins como direcionamento de anúncios, marketing-publicidade e *analytics*, há uma ruptura da expectativa despertada no mercado, diante de órgãos reguladores e usuários. A mudança no modelo de negócios não só agrava a vulnerabilidade do consumidor, como, também, contraria a boa-fé.
- 2.6. O caso é contraditório. O Brasil é um país com uma das legislações mais avançadas do mundo para uso da Internet e proteção do consumidor, e isso não se reflete na operação do WhatsApp no País. Apesar de ser um dos maiores mercados do aplicativo, o Brasil é o país que recebe a menor proteção jurídica. De acordo com os 13 (treze) casos analisados no mapeamento do estado da arte da discussão, a interrupção do compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico Facebook não é apenas viável como foi instituída em diversos países na Europa, sob a jurisdição do GDPR.

3. O compartilhamento de dados com o grupo Facebook enquanto prática abusiva:

É possível afirmar que, tendo em vista o diálogo de complementariedade-subsidiariedade entre LGPD, CDC e MCI que o tratamento de dados operado pelo WhatsApp, nos moldes atuais, especificamente o compartilhamento com o grupo econômico Facebook para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*, é ilegal. Além de não haver uma base legal válida, ao não garantir um controle granular ao titular de dados, especialmente com a possibilidade de barrar novos usos e secundários dos seus dados a partir da nova lógica de modelo de negócio, trata-se de uma prática abusiva e, potencialmente, de abuso de poder econômico.

4 Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/07/15/noticias/cadastro-em-plataforma-online-impedira-que-operadoras-liguem-para-voce/>. Acesso em 09/03/2021.

IV. ESTUDO

1. O estudo está dividido em 4 (quatro) partes. A primeira, de cunho mais geral, historiciza o que aconteceu desde a aquisição do WhatsApp pelo Facebook para fins de contextualização do objeto do estudo. As demais partes específicas, enfrentam 03 (três) questões⁵ centrais, cada qual composta de sub perguntas, cujas respostas combinadas respondem se é legal ou não o tratamento-compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o Facebook. Tal divisão se fez necessária para não se desviar do escopo da consulta e, ao mesmo tempo, articular de forma coesa a sua fundamentação jurídica.

A. Qual cenário jurídico-regulatório que se desenhou desde a aquisição do WhatsApp pelo Facebook?⁶

1. O WhatsApp foi fundado em 2009, nos Estados Unidos, por Brian Acton e Jan Koum. Desde sua fundação, os criadores se mostraram refratários à lógica do chamado “zero-price-advertisement-business”. Nesta lógica, os usuários não pagam pelo uso do serviço, (“zero price”) e a contraprestação é o fornecimento de seus dados pessoais. Estes dados podem ser usados especialmente para o direcionamento de conteúdo publicitário e ações de *marketing*-publicidade e *analytics*, que gera receita para pagar de forma indireta, os serviços (“advertisement business”). Os criadores apostaram na ideia de que os usuários pagariam um valor pelo serviço, ao invés de subscrever o modelo de negócio que tem como contraprestação seus dados pessoais. No próprio site do WhatsApp, ao clicar na página “Sobre”, os criadores reforçam que o propósito do aplicativo é oferecer um serviço eficiente e indispensável, sem transacionar os dados pessoais dos seus usuários, tanto que chegam a afirmar que “quando há anúncios, você, usuário, é o produto”.⁷
2. Em 2014, o aplicativo já era uma das maiores redes sociais do mercado com cerca de 600 (seiscentos) milhões de usuários em todo o mundo na época. Em fevereiro do mesmo ano, o WhatsApp foi adquirido pelo grupo econômico do Facebook por US \$19 (dezenove) bilhões, mas continuou operando de forma independente. À época, especulava-se que Zuckerberg monetizaria os dados da audiência do aplicativo através de publicidade comportamental e outras ações de *marketing*-publicidade e *analytics*. Se considerada essa nova matriz econômica do modelo de negócio, o valor de US \$42,00 (quarenta e dois dólares) pagos por usuário do aplicativo teria sido um ótimo negócio.⁸
3. A Comissão de Comércio Federal dos Estados Unidos, a *Federal Trade Commission* (“FTC”) alertou que, apesar da aquisição do WhatsApp pelo Facebook, o aplicativo de mensagens deveria honrar a promessa feita aos usuários. O Facebook deveria garantir que a natureza limitada de informações que o serviço de mensagens armazena e compartilha com terceiras partes seria mantido, já que as proteções garantidas na política de privacidade do

5A estrutura da divisão compreende: a) ausência de bases legais válidas para o tratamento-compartilhamento de dados do WhatsApp com o grupo econômico Facebook; b) Direito de oposição (opt-out); c) Tratamento-compartilhamento entre o WhatsApp e Facebook enquanto prática abusiva.

6 Essa parte do estudo compreende os seguintes quesitos da consulta que nos foi formulada: a) Qual o cenário jurídico-regulatório que se desenhou desde 2016 com a primeira atualização da Política de Privacidade do WhatsApp em termos de direito comparado e no cenário brasileiro?

⁷ Disponível em: <https://blog.WhatsApp.com/why-we-don-t-sell-ads>. Acesso em 26/02/2021.

⁸ Disponível em <https://www.WhatsApp.com/about/>. Acesso em 01/03/2021.

WhatsApp excedem aquelas oferecidas aos usuários do Facebook. A FTC⁹ estabeleceu que, caso o WhatsApp tivesse a intenção de modificar suas políticas de privacidade após aquisição do Facebook, deveria obter o consentimento válido dos usuários antes de sua implementação. Na época, o Facebook prometeu que não haveria alteração nos planos do WhatsApp e a forma como a empresa usa dados pessoais.¹⁰

4. Apesar do compromisso assumido publicamente, a promessa foi quebrada. A nova política de privacidade de 2016¹¹ previu o compartilhamento dos dados dos seus usuários com o grupo econômico Facebook. A finalidade era “aprimorar experiências” dos serviços oferecidos pelo Facebook - com especial relação a “anúncios e produtos do Facebook”. Com isso, novas regras reverteram completamente a matriz do modelo de negócio e, principalmente, o fluxo de dados entre seus titulares e a plataforma.
5. Uma tela com o aviso das mudanças na política de privacidade foi apresentada. Ela oferecia somente uma opção, em destaque, para aceitar as mudanças e outra para saber mais a respeito delas, na parte inferior da tela. A alteração também ofereceu 30 (trinta) dias aos usuários para que alterassem as permissões de compartilhamento no próprio aplicativo do WhatsApp, após a aceitação do compartilhamento de dados.
6. A partir desse pano de fundo, especialmente diante do WhatsApp ter assumido uma posição dominante no mercado e cativado sua audiência a partir da promessa da não monetização de dados, deve ser analisado se tais mudanças configuram uma prática abusiva. Além disso, quebrou-se a promessa de que o aplicativo não coletaria dados além do necessário para garantir o funcionamento do mesmo, isto é, troca de mensagens. Com isso, deve ser também considerado se foram frustradas as legítimas expectativas dos titulares de dados, em atenção ao princípio da boa-fé.
7. Em 2021, o WhatsApp anunciou novas alterações em sua política de privacidade e termos de uso. Inicialmente previsto para 8 (oito) de fevereiro, as mudanças nesta atualização estão relacionadas aos recursos comerciais, indicados como opcionais, e compartilhamento de informações com outras empresas do grupo Facebook. Na página “FAQ” da Central de Ajuda do aplicativo, o WhatsApp esclarece-se que: i) estão desenvolvendo novas maneiras “totalmente opcionais” para os usuários conversarem com empresas e realizarem compras; iii) o serviço de atendimento aos clientes é um serviço pago oferecido às empresas, e que alguns recursos de compra são integrados ao Facebook para que as empresas possam gerenciar estoques em mais de um aplicativo.¹²
8. Em nota publicada em 18 (dezoito) de fevereiro de 2021, entre muitas explicações, o WhatsApp informa que: “Além disso, consideramos importante esclarecer como conseguimos oferecer o WhatsApp gratuitamente. Todos os dias, milhões de pessoas conversam com empresas no WhatsApp, já que é mais fácil do que fazer uma ligação ou trocar e-mails com os atendentes das empresas. O serviço de atendimento ao cliente no WhatsApp é cobrado somente das empresas e nunca dos clientes. Alguns recursos de compra e venda são integrados ao Facebook para que as empresas

⁹ Facebook, Inc., In the Matter of - Civil Action Number 19-cv-2184, FCT Matter 092 3184 | 182 3109 | C-4309, 28/04/2020. Disponível em <https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365Facebookmodifyingorder.pdf>. Acesso em 01/03/2021.

¹⁰ Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/zuckerberg-facebook-whatsapp_n_4848205. Acesso em 26/02/2021.

¹¹ Disponível em <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy/revisions/20160825>. Acesso em 01/03/2021.

¹² Disponível em: <https://faq.WhatsApp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-WhatsApps-privacy-policy-update>. Acesso em 26/02/2021.

*possam gerenciar seus estoques em diversos aplicativos. Exibimos mais informações diretamente nas conversas do WhatsApp com essas empresas para que as pessoas possam escolher continuar a conversa ou não”.*¹³

9. O quadro abaixo sintetiza os anos de discussão acima retratados com o objetivo de traçar um perfil comparativo das práticas de tratamento de dados da plataforma:

¹³ Disponível em: https://blog.WhatsApp.com/more-information-about-our-update?lang=pt_br. Acesso em 26/02/2021.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	PRÉ-AQUISIÇÃO DO FB (ATÉ 2014) ¹⁴	APÓS-AQUISIÇÃO DO FB (ATÉ 2016) ¹⁵	PÓS-AQUISIÇÃO DO FB (ATÉ 2019) ¹⁶	APÓS-AQUISIÇÃO DO FB (ATÉ 2021)
DADOS COLETADOS	Informação de conta: Nome, telefone, contatos, foto de perfil, mensagem de status	Informação de conta: Nome, telefone, contatos, foto de perfil, mensagem de status	Informação de conta: Nome, telefone, contatos, foto de perfil, mensagem de status	Informação de conta: Nome, telefone, contatos, foto de perfil, mensagem de status
	Endereço de cobrança (se aplicável)	(WhatsApp virou gratuito)	(WhatsApp virou gratuito)	(WhatsApp virou gratuito)
	“Informação do dispositivo móvel”	Informação do dispositivo e conexão: modelo de hardware; informações do sistema operacional; informações de browser; endereço IP; informação de rede móvel; identificadores de dispositivo; e localização quando o usuário opta por isso	Informação do dispositivo e conexão: modelo de hardware; informações do sistema operacional; informações de browser; endereço IP; informação de rede móvel; identificadores de dispositivo; e localização quando o usuário opta por isso	Informação do dispositivo e conexão: modelo de hardware; informações do sistema operacional; informações de browser; endereço IP; informação de rede móvel; identificadores de dispositivo; e localização quando o usuário opta por isso
	(Cookies somente no site)	Cookies	Cookies	Cookies
	-	Status (online e última vez visto)	Status (online e última vez visto)	Status (online e última vez visto)
	-	Conexões: cria uma lista automática de contatos mais frequentes	Conexões: cria uma lista automática de contatos mais frequentes	Conexões: cria uma lista automática de contatos mais frequentes
		Informações transacionais: informações e confirmações de terceiros ou de app stores processando o pagamento	Informações transacionais: informações e confirmações de terceiros ou de app stores processando o pagamento	Informações transacionais: informações e confirmações de terceiros ou de app stores processando o pagamento
FINALIDADES DE TRATAMENTO	Prestação do serviço de mensageria	Prestação do serviço de mensageria	Prestação do serviço de mensageria	Prestação do serviço de mensageria
	Localização de números de celulares de usuários	Localização de números de celulares de usuários	Localização de números de celulares de usuários	Localização de números de celulares de usuários

¹⁴ Disponível em: <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy/revisions/20120707>. Acesso em 01/03/2021.

¹⁵ Disponível em: <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy/revisions/20160825>. Acesso em 01/03/2021.

¹⁶ Disponível em: <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy/revisions/20191219>. Acesso em 01/03/2021.

	impor seus Termos de Serviço.	Serviço.	Serviço.	
	-	Com a família de companhias do Facebook e vice-versa	Com a família de companhias do Facebook e vice-versa	Com a família de companhias do Facebook e vice-versa

Desde a aquisição do aplicativo de mensagens pelo Facebook, a sua política de privacidade já foi alterada de forma substancial ao menos duas vezes. Isso mudou estruturalmente o modelo de negócio da plataforma, bem como nas práticas de tratamento de dados. O breve histórico traçado acima, bem como a tabela comparativa das políticas de privacidade de 2014-2021 evidenciam que se tornou mais intensa não só a quantidade de dados coletados, mas, principalmente, o seu uso para uma gama de finalidades que quebra a promessa de que tais informações não seriam a principal contraprestação econômica do serviço prestado. Diante desse cenário de um fluxo de dados multifuncional e, por conseguinte, mais complexo, surge uma série de questionamentos, como:

- i) Existem bases legais válidas e adequadas para o tratamento-compartilhamento de dados do WhatsApp com o grupo econômico Facebook, especialmente para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*?;
- ii) Deveria ser assegurado o direito de oposição (*opt-out*) frente aos novos tratamentos de dados, especialmente para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*?; e
- iii) O tratamento-compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o Facebook configura-se como uma prática abusiva?

Essas questões encontram ressonância na próxima análise, a qual demonstra haver uma erosão do controle que deveria ser garantido aos usuários do WhatsApp, bem como a desconformidade legal e abusividade das suas práticas de tratamento de dados especialmente com relação ao compartilhamento de dados com o Facebook para fins de *marketing-publicidade* e *analytics*.

- B. (in)observância de bases legais válidas para o tratamento-compartilhamento de dados do WhatsApp com o grupo econômico Facebook¹⁹
1. O consentimento utilizado para o compartilhamento de dados do WhatsApp com o Facebook preenche os requisitos previstos na legislação brasileira de proteção de dados para ser válido?
 - 1.1. Ao considerarmos os requisitos que compõem o consentimento como base legal válida, é necessário analisar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), juntamente com o Código de Defesa do

¹⁹ Essa parte do estudo compreende os seguintes quesitos da consulta que nos foi formulada: b) quais são as possíveis bases legais (e.g., execução de contrato, legítimo interesse e consentimento) para o tratamento-compartilhamento de dados do WhatsApp para com o grupo econômico Facebook. E qual é a sua implicação para o direito de oposição?

Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e com o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), que traçam os qualificadores para que uma manifestação de vontade não seja viciada.²⁰

- 1.2.** A complementaridade do diálogo entre a lei geral e as leis setoriais fortalece o cenário de discussão: **i)** O CDC estabelece um conjunto de regras para fins de proteção contratual e diretrizes de deveres de informação²¹; **ii)** O MCI atua como um microssistema de proteção de dados pessoais, em razão do alto número de dispositivos dedicados à matéria, e determina entre direitos do usuário o “consentimento expresso sobre a coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais”²², além da necessidade do “consentimento livre, expresso e informado” do titular para o fornecimento dos seus dados a terceiros²³; e **iii)** a LGPD estabelece como requisitos cumulativos e indispensáveis para a obtenção de um consentimento válido como sendo a: “manifestação livre, informada e inequívoca”²⁴, para uma finalidade determinada, e que qualquer alteração na finalidade requer a nova obtenção do consentimento.
- 1.3.** Especial atenção deve ser dada ao rol de adjetivos relacionados ao consentimento disposto no Marco Civil da Internet, pois além de se tratar da lei setorial vigente e complementar à aplicação da LGPD, o MCI era a norma aplicável quando houve a alteração da política de privacidade pelo WhatsApp em 2016.
- 1.4.** Dessa forma, é necessário analisar cada um dos adjetivos e, com isso, identificar se os critérios para a obtenção de um consentimento válido foram observados no processo de alteração da política de privacidade e dos termos de uso do WhatsApp em 2016 e em 2021.
- 1.5.** **INFORMADO:** o adjetivo “informado” está diretamente relacionado ao princípio da transparência²⁵ no tratamento de dados pessoais, o qual envolve o fornecimento de informações claras, adequadas²⁶, suficientes²⁷ e ostensivas.²⁸ É necessário um conjunto de ações para garantir a transparência ativa e não apenas passiva por parte do controlador, de modo que se construa uma jornada que facilite o processo de tomada de decisão por parte do titular dos dados. A LGPD também dispõe em seu Art. 9º, § 1º, sobre a nulidade do consentimento, caso as informações fornecidas ao titular não sejam apresentadas de forma clara e inequívoca, além de considerar nulo o consentimento que decorra de um conteúdo abusivo ou enganoso. Essa qualificação afeta diretamente as mudanças propostas pelo WhatsApp em 2016 e em 2021.²⁹
- 1.5.1. ENCADEAMENTO DAS INFORMAÇÕES:** Em 2016, ao solicitar o consentimento do usuário para as alterações propostas, o WhatsApp optou por uma simples indicação de que estava atualizando suas

²⁰ O estudo irá focar nas leis setoriais relacionadas com proteção de dados: Lei Geral de Proteção de Dados, Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet. optou-se por não incluir o Código Civil, uma vez que as legislações mencionadas desenham os adjetivos necessários para obtenção do consentimento válido.

²¹ Art. 6º, III, Art. 39 e Art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

²² Art. 7º, IX, do Marco Civil da Internet.

²³ Art. 7º, VII, do Marco Civil da Internet.

²⁴ Art. 5º, XII: consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

²⁵ Art. 6º, VI da LGPD e art. 4º, *caput*, do CDC.

²⁶ Art. 9º, caput da LGPD e art. 7º, VI e VIII do MCI e artigo 6º, III do CDC.

²⁷ Incisos do art. 9º da LGPD, que especificam quais informações são necessárias.

²⁸ Art. 9º, caput da LGPD.

29 Art. 9º, § 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, este será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

políticas e seus termos de uso, seguido de um alerta de que os usuários deveriam aceitá-los ou parar de usar o aplicativo³⁰. E, além disso, foi dado destaque ao botão de aceite, na cor verde, na interface do aplicativo. Somente na segunda tela, e se o usuário clicasse em saber mais sobre a política de privacidade, era dada a ciência sobre o compartilhamento com o grupo econômico do Facebook, e sobre a possibilidade de controlar as configurações de privacidade nos primeiros 30 (trinta) dias após o “aceite” dos novos termos de uso³¹. Portanto, a maneira como se deu o encadeamento das informações não informou de forma eficaz e clara³² as opções de controle disponíveis ao usuário, nem incentivou o exercício de seus direitos. Em 2021, o alerta sobre a mudança na política segue a mesma interface e não oferece a granularidade³³ necessária, isto é, opções de controle sobre o uso dos dados ao seu titular.

1.5.2. FASEAMENTO INVERTIDO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE: O faseamento da política também é um fator que enfraquece a qualificação do consentimento como informado. Como já apontado, na mudança de 2016, era necessário que o usuário clicasse em “ler mais sobre as atualizações dos termos de uso” para ter acesso ao trecho das alterações que informa de maneira mais detalhada a finalidade do tratamento e o compartilhamento dos dados com o grupo econômico do Facebook. A apresentação em segundo plano obscurece que está havendo uma mudança significativa no uso dos dados. Portanto, o mais desejável seria que tais informações importantes fossem apresentadas de forma primária, direta e objetiva, ou seja, na primeira “tela”.

1.5.2.1. A NOVA MODIFICAÇÃO NA POLÍTICA EM 2021 E A INTERAÇÃO COM O USUÁRIO: A nova mudança de 2021 reproduz a mesma prática de 2016, no sentido de dar ênfase na mensagem de aceite dos termos conforme apresentados pelo WhatsApp e a perda do serviço. Dessa vez, mesmo ao acessar o faseamento da política, não há controle do modo como o tratamento de dados é compartilhado com o grupo econômico do Facebook. O próprio *design* do processo de tomada de decisão favorece que o encadeamento de informações seja mais uma vez pouco esclarecedor. O usuário acessa o botão de aceite das políticas com apenas um clique, enquanto o acesso aos detalhes da alteração demanda um esforço de navegação por outra camada. Portanto, informação sequer é ostensiva³⁴.

1.5.3. PADRÃO DE DESIGN NÃO AMIGÁVEL AO USUÁRIO: a organização das informações sobre alterações importantes aos usuários favorece uma interface pouco transparente e, até mesmo, enganosa (deceptiva), induzindo o titular a clicar no “eu concordo”, ao invés de estimulá-lo a acessar a política de privacidade de forma detalhada. É uma interface que torna fácil aceitar os termos e utilizar os serviços, mas de difícil compreensão acerca da finalidade e das categorias de

30 Disponível em: https://www.iphonefaq.org/files/styles/large/public/WhatsApp_Facebook1.jpg. Acesso em 01/03/2021.

31 Disponível em: <https://www.mobigyaan.com/wp-content/uploads/2016/08/How-to-opt-out-of-sharing-WhatsApp-data-with-Facebook-for-ad-targeting-Guide.jpg>. Acesso em 01/03/2021.

32 Art. 9º, caput da LGPD e art. 7º, VI e VIII do MCI e artigo 6º, III do CDC.

33 Art. 9º, §3º da LGPD.

34 Art. 9º, caput da LGPD.

dados compartilhados, bem como optar por restringir o compartilhamento, ainda mais por estarem genericamente especificados.

1.6. INEQUÍVOCO E EXPRESSO: Os adjetivos “inequívoco” e “expresso” relacionam-se ao grau de ação do titular para autorizar o tratamento de seus dados. Deve haver, portanto, um processo de tomada de decisão que seja genuíno e não manipulado³⁵. A LGPD determina, ainda, que se houver mudanças na finalidade para o tratamento, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, e o usuário, titular dos dados, deve ter a opção de opor o uso dos dados para as novas finalidades.³⁶

1.6.1. MEDIDAS QUE FAVORECEM A COMPANHIA E PREJUDICAM O USUÁRIO: não há como afirmar que o consentimento chega a ser inequívoco. A mensagem primária é sobre o aceite da política de privacidade e é dada de forma imperativa. Cria-se, com isso, uma interface de desestímulo do usuário em entender qual é a mudança, bem como a ela se opor e exercer um controle significativo sobre seus dados³⁷. Nesse sentido, as configurações de privacidade, que habilitam os novos usos de dados pela mudança na política de privacidade, já estão pré-marcadas antes de qualquer interação com o usuário (*opt-out*), ao invés estimular o usuário a preencher quais dados ele aceita ou não compartilhar (*opt-in*). A jornada do aplicativo esconde aquilo que deveria ser o objeto principal em termos de transparência e dever de informação.

1.6.2. VOLUNTARIEDADE DO USUÁRIO (PRÉ-MARCAÇÃO): a maneira como a informação sobre a opção de compartilhamento foi apresentada em 2016 induz o titular dos dados a autorizá-lo. A opção veio pré-marcada, sendo, portanto, questionável se há uma ação afirmativa-inequívoca do usuário em compartilhá-los com o grupo econômico do Facebook. O mesmo não acontece na mudança de 2021, com sequer um botão de *opt-out* e apenas 2 (dois) tipos de elementos interativos: links com mais informação sobre determinados assuntos do termo e o botão de aceitar.³⁸ Além disso, a plataforma transmite a mensagem de “perda do serviço” como sinônimo de não aceitar prontamente as condições da nova política.

1.6.3. NUDGES QUE INFLUENCIAM A ESCOLHA DO USUÁRIO: outro elemento a ser considerado foi o que a ciência econômica comportamental chamou de *nudge* - um incentivo ou empurrão para que o usuário se comporte de uma determinada maneira desejada por quem é responsável pela arquitetura de um ambiente, nesse caso a interface do aplicativo. O encadeamento das informações, a linguagem que dá ênfase à perda do serviço e o botão de aceitar como informação primária e, por fim, as preferências de privacidade pré-marcadas quanto aos novos usos de dados

35 Os mesmos são resguardados legalmente pela LGPD, em seu art. 5º, XII e art. 6º, caput, expressando deliberadamente os adjetivos, pelo Marco Civil da Internet, no art 7º, VII e IX, e, por fim, pelo Código de Defesa do Consumidor em seus Arts. 6º, III, Art. 39 e Art. 43.

36 Art. 9º, § 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

37 Considerando o caso da Senacom para fins de análise, ver nota técnica. Disponível: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas/anexos/nota-tecnica-108.pdf>. Acesso em 01/03/2021.

³⁸ Disponível em: https://cdn0.tnwcdn.com/wp-content/blogs.dir/1/files/2021/01/IMG_0590-e1609924523713.png. Acesso em 01/03/2021.

são indicativos de que tal jornada foi criada de forma manipulativa o que vicia o consentimento do titular dos dados.

- 1.7. LIVRE:** O adjetivo “livre” busca garantir uma manifestação de vontade do titular sem constrangimento ou coação. Em se tratando de relações assimétricas, trata-se de franquear ao titular escolhas para barrar, cessar, enfim, personalizar como deseja que seus dados sejam tratados pela plataforma. É um qualificador diretamente tensionado no caso em questão, uma vez que a jornada do aplicativo evidencia se tratar de um arranjo contratual por adesão e sem qualquer espaço de escolha pela parte contratual vulnerável. A LGPD³⁹ destaca que, nos casos em que o tratamento dos dados for condição para fornecimento de produto ou serviço, o usuário deve ser informado com destaque sobre o fato e também sobre as ferramentas disponibilizadas pelo controlador para que ele exerça seus direitos elencados no art. 18 da LGPD.

- 1.7.1. OPT-OUT X OPT-IN E FALTA DE CONTROLE DO USUÁRIO SOBRE SEUS DADOS:** Em 2016, apesar do aspecto problemático de como foi apresentada-encadeada tal informação, o WhatsApp ofereceu a possibilidade de barrar o compartilhamento de dados para fins de publicidade comportamental.

1.7.1.1. Continuou problemático oferecer aos usuários restringir o compartilhamento em apenas até 30 (trinta) dias posteriores ao aceite da política. Essa limitação temporal do exercício de oposição e, até mesmo, da revogação do consentimento é contrário ao que estabelece o Marco Civil da Internet e, mais recentemente, a LGPD. Ambos partem do racional de que o titular dos dados pode revisitar suas escolhas, sendo um direito que pode ser exercido a qualquer momento pois o tratamento de dados é, via de regra, contínuo.

1.7.1.2. É importante observar que o direito de oposição não é absoluto e pode ser relativizado, especialmente quando se tem em vista um interesse público que suplanta o individual. É o caso para algumas das novas finalidades de tratamento de dados apresentada pela política de privacidade em que a “família de empresas Facebook” reservou-se o direito processar os *“dados para outros propósitos, tais como aprimorar a infraestrutura e sistemas de entrega, entender como nossos serviços e os serviços deles são utilizados, aprimorar sistemas de segurança, o combate ao spam, abusos e atividades de violação”*⁴⁰. Por isso, a presente análise centra-se no tratamento de dados para fins de marketing-publicidade e *analytics*.

- 1.8. DIREITO DE OPOSIÇÃO (OPT-OUT):** com a atualização de 2021, consolida-se a prática do usuário não ter a opção de escolha em barrar parcialmente ou por completo o compartilhamento de dados. Desde 2016, o chamado direito de oposição ou *opt-out* já vinha sendo sufocado pela limitação temporal acima apontada.

- 1.8.1. ACEITAR AS MUDANÇAS OU PERDER ACESSO AO SERVIÇO:** Não houve nenhuma granularidade⁴¹ na escolha para que o usuário pudesse escolher especificamente com qual coleta e finalidade de dado há concordância. Ao tornar a escolha binária e imperativa, sem compartimentação na coleta

39 Art. 9º, § 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

⁴⁰ Disponível em <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy/revisions/20160825>. Acesso em 01/03/2021.

⁴¹ Art. 9º, §3º da LGPD

e oferecendo uma solução universal (aceite total das mudanças ou perda de acesso ao serviço), a manifestação de vontade não é livre.

1.8.2. ATUALIZAÇÃO DE 2021 E DIREITO DE OPOSIÇÃO: o WhatsApp consolidou uma interface que esvazia qualquer tipo de controle dos usuários sobre seus dados, especialmente o compartilhamento com o grupo econômico do Facebook para fins de marketing-publicidade e *analytics*. A plataforma indica que aqueles que discordarem das novas alterações em sua política de privacidade, devem deixar de acessar o serviço de mensageria. A impossibilidade de barrar o compartilhamento de dados, sem ter o acesso ao serviço restringido, faz com que o consentimento não seja livre.

Ao estabelecer um diálogo entre o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, o ordenamento jurídico brasileiro acabou por traçar um regime bastante prescritivo acerca dos qualificadores para que uma manifestação de vontade não seja viciada. As atualizações da política de privacidade em 2016 e em 2021, consolida uma interface que não cumpre com tais requisitos e, por conseguinte, não obtém um consentimento informado, inequívoco e livre-expresso. Respectivamente:

INFORMADO: o encadeamento das informações não é ostensivo, claro, adequado e suficiente para que o usuário seja devidamente alertado sobre as mudanças na finalidade de tratamento dos seus dados. Essa informação e, principalmente, as opções de controle em barrar o uso para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*, não é apresentada de forma primária. Pelo contrário, apenas em segundo plano e após enfatizar que o não aceite acarretará o prejuízo de não mais usar o aplicativo. Trata-se de interface pouco transparente e, por conseguinte, enganosa (deceptiva) que induz o titular ao clicar no “eu concordo”, ao invés de estimulá-lo a acessar a política de privacidade de forma detalhada;

INEQUÍVOCO-EXPRESSO: a referida jornada pouco transparente e enganosa também prejudica a voluntariedade do aceite dado pelo titular. Especialmente em 2016, a caixa de diálogo, que seria o veículo pelo qual o usuário expressaria seu consentimento quanto ao novo uso de dados pela plataforma, veio pré-marcada. Trata-se uma prática que prejudica por completo qualquer ação afirmativa a dar respaldo para um consentimento válido;

EXPRESSO: juntas, as alterações de políticas de privacidade de 2016 e 2021, esvaziam qualquer tipo de controle dos usuários sobre seus dados, especialmente para fins de compartilhamento com o grupo econômico do Facebook para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*. Não há qualquer opção de escolha em barrar parcialmente ou por completo o compartilhamento de dados, de modo que não é franqueado o chamado direito de oposição ou *opt-out* e/ou um controle granular. Com isso, a jornada do aplicativo evidencia se tratar de um arranjo contratual por adesão e, em não havendo qualquer espaço de escolha da parte contratual vulnerável, não há um consentimento livre.

2. Seria a base legal do legítimo interesse válida, conforme o art 7º, inciso IX da LGPD, especialmente para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*?

- 2.1.** Por ser um conceito jurídico indeterminado, o legítimo interesse foi disciplinado no artigo 10 da LGPD. Ao todo, elencam-se quatro pontos de um teste de proporcionalidade ou de uma avaliação de legítimo interesse (*Legitimate Interest Assessment* - LIA) e o balanceamento destes. A seguir, destrincham-se as principais variantes desse teste multifatorial cumulativos e não excludentes uns aos outros. Neste sentido:

- 2.1.1. SITUAÇÃO CONCRETA:** descrição e articulação do contexto em que se dará o tratamento de dados.

Essa primeira fase do teste reforça o princípio da finalidade é prejudicial às fases posteriores.

- 2.1.1.1.1. As hipóteses de tratamento de dados, por ocasião das alterações nas políticas de privacidade e termos de uso do WhatsApp, incluem 5 (cinco) itens na aba “como usamos suas informações”: **i)** em “Nossos Serviços”, para “suporte ao cliente, aprimoramento, correção e personalização dos Serviços”; **ii)** em “Segurança” promovem “a segurança dentro e fora de nossos Serviços, seja investigando atividades suspeitas e violações de nossos Termos ou garantindo que nossos Serviços sejam usados de forma lícita”; **iii)** em “Comunicados sobre nossos Serviços e a família de Empresas do Facebook” informam a possibilidade de envio de “anúncios sobre nossos Serviços e sobre a família de empresas do Facebook, do qual agora fazemos parte”, **iv)** em “Sem Banners de Anúncio” eles afirmam que não tem a intenção de oferecer banners de anúncios no aplicativo e que caso isso for alterado o usuário será informado; **v)** Em “mensagens comerciais” a plataforma indica que permite a troca de “mensagens com terceiros, como por exemplo, com empresas para que vocês se comuniquem utilizando o WhatsApp através de pedidos, transações, informações de agendamento, além de notificações de envio e entrega”.⁴²

⁴² Disponível em <https://www.WhatsApp.com/legal/updates/privacy-policy>. Acesso em 04/03/2021.

- 2.1.1.2. Apesar do esforço da política de privacidade em apontar que o tratamento dos dados pessoais dos usuários da plataforma se dá para uma série de finalidades (e.g., ao todo foram cerca de 7 (sete) mapeadas⁴³), não está clara a **correlação** dos tipos de dados coletados para cada uma dessas diversas finalidades. Em outros termos, cada conjunto de dados e/ou espécie de dado deve estar devidamente articulado com o propósito que justifica o seu uso. Não há esse cruzamento, o que prejudica compreender a complexidade do fluxo de dados da plataforma, que é multifuncional em razão da mudança do modelo de negócio do WhatsApp.
- 2.1.1.3. Além disso, o WhatsApp não esclarece ou oferece a listagem das referidas “Empresas do Facebook” ou indicação específica do tipo de conteúdo ou recursos que vão fazer uso dos dados. Apesar do esforço de apontar as finalidades e o contexto no qual os dados vão ser tratados, a falta de correlação com categorias de dados específicas para a entrega dos serviços de mensageria deixa em aberto as perguntas: qual conjunto de dados é estritamente necessário para garantir a entrega dos serviços do WhatsApp? Bem como a pergunta: qual conjunto de dados é tratado para finalidades não relacionadas com os serviços de mensageria? Destaca-se que a legitimidade da aplicação dessa base legal está relacionada, diretamente, com seu caráter articulado, isto é, a possibilidade de relacioná-la com uma situação concreta e, portanto, não especulativa, que atende os requisitos decorrentes do princípio da finalidade.
- 2.1.1.4. Juntos os artigos 6, inciso I, e artigo 10, *caput*, da LGPD, reforçam o dever do agente de tratamento em delinear o contexto em que se dará o tratamento de dados, não sendo aceitas situações que podem vir, ou não, a existir no futuro, ou que sejam abstratas e genéricas. Os artigos combinados restringem a possibilidade de ocorrer discricionariedade irrefreada por parte do agente de tratamento na aplicação do legítimo interesse, que causaria o esvaziamento dos princípios de finalidade que devem atuar com maior rigor na aplicação dessa base legal. A política de privacidade do WhatsApp e a notificação apresentada ao usuário não articulam de forma objetiva e direta a correlação do uso dos dados pessoais e as finalidades. Por conta do alto grau de discricionariedade atribuído ao controlador no uso do legítimo interesse como base legal, a ancoragem desse interesse em uma situação real e concreta é o ponto de partida essencial para fortalecer o restante das fases de avaliação.
- 2.1.2. NECESSIDADE⁴⁴:** Deve-se limitar ao mínimo necessário os dados tratados para atingir a finalidade pretendida pelo agente de tratamento. Com isso, reforça-se a noção de minimização, formada pelos princípios da necessidade e adequação, que determina menor intrusão no tratamento dos dados.

⁴³ Mapeamento realizado com base nas disposições do tópico “como usamos suas informações” da política de privacidade disponível no site do WhatsApp. Disponível em https://www.Whatsapp.com/legal/privacy-policy?lang=pt_br. Acesso em 11/03/2021.

⁴⁴ Art. 10, § 1º da LGPD.

Exige-se, com isso, uma relação de proporcionalidade e pertinência em relação às finalidades do tratamento de dados. No caso em questão:

- 2.1.2.1. Na política de privacidade de 2021, é indicado que os dados coletados pelo WhatsApp dependem de como o usuário utiliza os serviços do aplicativo. Há indicação que para o fornecimento dos serviços, certos dados são necessários e sem eles não há como utilizar o aplicativo (i.e número de telefone celular para criar uma conta), enquanto se dá a entender que outros dados são opcionais e fornecidos de forma separada (como por exemplo, dados de geolocalização).
- 2.1.2.2. O WhatsApp indica, no tópico “Nossos Serviços” que o uso dos dados atende ao fornecimento dos serviços da plataforma, ou seja, de entregar e receber mensagens e chamadas, bem como para “oferecer suporte, concluir compras ou transações, aprimorar, corrigir e personalizar nossos Serviços e conectá-los aos Produtos das Empresas do Facebook” que o usuário pode ter acesso. Desta forma, como demonstrado, os termos não justificam ao usuário como ou porque o interesse de terceiro pode ser atingido, ou como o serviço pode ser oferecido por meios menos invasivos.
- 2.1.2.3. Na política de privacidade, o WhatsApp indica a aba “informações que coletamos” e divide a coleta de dados em três categorias diferentes: dados fornecidos pelo usuário, dados coletados automaticamente pelo aplicativo e dados de terceiros. A política aponta que determinadas finalidades atendem ao desenvolvimento do aplicativo, como oferecimento de serviços personalizados com base em contatos frequentemente contatados ou atividades para garantir a segurança da informação, enquanto outras são compartilhadas com as empresas do grupo Facebook para anúncios sobre serviços das empresas relacionadas.
- 2.1.2.4. A intenção de compartilhamento dos dados para “personalização de recursos e conteúdos, ajuda para realizar compras ou transações e exibição de ofertas e anúncios relevantes sobre os Produtos das Empresas do Facebook”, com base no legítimo interesse, deveria ser categorizado de forma separada frente aos dados estritamente necessários para o funcionamento dos serviços de mensageria, bem como das demais finalidades, como promoção de segurança no aplicativo, envio de anúncios sobre “empresas da família Facebook” e mensagens comerciais.
- 2.1.2.5. Em complemento, destaca-se que o legítimo interesse, conforme estruturado na LGPD, desencadeia um dever de registro de tratamento de dados especial, o teste do legítimo interesse (ou *Legitimate Interest assessment* - “LIA”). O teste deve ser encarado como uma “demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar acerca da qualificação do porquê seu interesse é legítimo⁴⁵. Nesse sentido, o LIA é um

⁴⁵ O princípio da accountability, também chamado de princípio da responsabilização e prestação de contas, relaciona-se com o nível de conformidade em que o agente de tratamento de encontra, com base nos registros detalhados de suas atividades, exigindo-se que as organizações implementem medidas técnicas

registro especial da atividade de tratamento de dados.⁴⁶ Juntos, os artigos 6º, X, 7º, IX, 10, 37, *caput*, tem como resultado hermenêutico não só a elaboração do LIA, mas, também, a sua devida publicação caso esta seja a base legal que ampara as suas atividades de tratamento de dados.

2.1.2.6. O WhatsApp, enquanto controlador, não publicou qualquer teste ou critério adotado pela plataforma que possibilite a análise da correlação entre as categorias de dados coletados e as finalidades pretendidas. A ausência da publicização destes critérios prejudica a articulação da análise do que é necessário ou não para o funcionamento da companhia e o que é utilizado enquanto uso secundário, uma vez que não é possível verificar de qual maneira os conjuntos de dados atendem de modo específico a cada finalidade.

2.1.2.7. Não houve, da parte do WhatsApp, qualquer demonstração da adoção de ações para redução do conjunto de dados tratados, isto é, o tratamento extrapola os tipos de dados estritamente necessários para o fornecimento dos serviços, bem como está ausente uma exposição de justificativa objetiva e clara sobre as finalidades do compartilhamento com o grupo econômico Facebook.

2.1.3. LEGÍTIMA EXPECTATIVA: Nessa fase, deve-se levar em consideração as atividades que o usuário espera que sejam feitas com seus dados. A intenção é verificar se há ou não uma quebra das suas legítimas expectativas. Nesse sentido, deve-se considerar especialmente em que contexto está inserido o tipo de atividade de tratamento de dados:

2.1.3.1. No caso do WhatsApp, trata-se de um ponto sensível do teste multifatorial. De forma geral, uso secundários, distintos daquele para que o serviço de mensageria seja prestado, não parece ser intuitivo para o cidadão comum. Nesse sentido, nem relacionado com a funcionalidade do WhatsApp. A personalização de recursos e conteúdos em empresas do Grupo Facebook, não é algo que faz parte da interação padrão do usuário com a plataforma. Não há correlação direta entre o contexto da entrega do serviço de mensageria e o compartilhamento de informações com o Grupo Facebook.

2.1.3.2. Ao utilizar o aplicativo, o usuário não tem visibilidade e nem deduz que os dados coletados para garantir a entrega do serviço de mensageria sejam também tratados para fins de personalização de conteúdo nas empresas do Grupo Facebook.

2.1.3.3. Além disso, o compartilhamento entre o WhatsApp e as empresas do Grupo Facebook resulta no cruzamento de dados obtidos em contextos distintos, em que os respectivos titulares dos dados, ou seja, os usuários das plataformas, tinham diferentes visões e, por conseguinte, de expectativas do que poderia ser feito com as informações fornecidas.

e organizacionais apropriadas, e sejam capazes de prestar contas e demonstrar sua eficácia, quando solicitadas. Deve ser visto de maneira integrada com as ferramentas que a LGPD prevê para essa finalidade, como relatório de impacto de dados pessoais, adoção de programa de *privacy by design*, adoção de código de boas práticas do setor, entre outras práticas.

⁴⁶ Art. 37 da LGPD: O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

- 2.1.3.4. Ademais, a postura do WhatsApp no período da aquisição pelo Facebook foi em sentido contrário às promessas iniciais feitas aos usuários e, inclusive, aos órgãos reguladores como a Federal Trade Commission/FTC. Isto é, de que as configurações de privacidade se manteriam nos mesmos moldes anteriores, ou seja, de que não haveria monetização dos dados para fins de direcionamento de publicidade e personalização de conteúdo. Portanto, a frustração das legítimas expectativas dos usuários da plataforma não deriva apenas do contexto no qual é prestado o serviço de mensageria, mas, também, de um comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) do WhatsApp.
- 2.1.3.5. Nesse ponto, a ideia de legítima expectativa, que modula a noção do legítimo interesse, relaciona-se diretamente com o princípio da boa-fé⁴⁷, na medida em que se fundamenta em um dever de lealdade e não frustração da confiança do titular de dados. A relação do titular dos dados e dos agentes de tratamento atende a esse princípio quando a coerência pauta as decisões relacionadas com o tratamento de dados, mesmo que usos secundários sejam introduzidos na cadeia de tratamento. No caso, a postura do WhatsApp contradiz decisões tomadas desde a aquisição do serviço de mensagens pelo Facebook, pois a aquisição do foi feita com a promessa de observar os compromissos e salvaguardas assumidos pelos seus fundadores.
- 2.1.3.6. Portanto, ao verificarmos a compatibilidade entre o uso dos dados após a alteração das políticas do WhatsApp e as expectativas dos usuários novos (após-2016) e antigos (antes-2016), o tratamento secundário, especialmente para fins *marketing*-publicidade e *analytics*, não guarda compatibilidade com objeto principal da prestação de serviço de mensageria.
- 2.1.3.7. A legítima expectativa dos usuários fica ainda mais fragilizada devido ao alto nível de agregação dos seus dados. As informações obtidas através de outras plataformas do Grupo, permite o *profiling*, isto é, a prática de classificar pessoas e prever seu comportamento de acordo com hábitos de navegação e uso do aplicativo, que não corresponde apenas ao contexto do serviço de mensageria. Em outras palavras, o resultado da operação de tratamento de dados é inesperado por acumular e cruzar informações de diferentes contextos experimentados pelo titular, que não apenas o do WhatsApp.
- 2.1.3.7.1. **CASO DE ESTUDO 1⁴⁸:** Em 2018, a autoridade britânica de proteção de dados (*Information Commission 's Office* - “ICO”) e o WhatsApp firmaram um acordo que estipulava a cessão de compartilhamento de dados de usuários do serviço de mensageria com o grupo econômico do Facebook. Entre os principais achados da investigação conduzida pelo ICO, a autoridade verificou que a companhia não

⁴⁷ Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios.

⁴⁸Information Commission 's Officer v. WhatsApp - WP29 Task Force Development - Undertaking of Terms Established by ICO, 16/02/2018. Disponível em <https://ico.org.uk/media/2258375/WhatsApp-letter-20180216.pdf>. Acesso em 11/03/2021.

poderia utilizar a base legal do legítimo interesse, uma vez que os usuários teriam seus direitos violados, pois **o compartilhamento seria incompatível com a finalidade** para os quais os dados deles estão sendo obtidos. Além disso, a autoridade também concluiu que o WhatsApp não atendia aos requisitos das fases do LIA estipuladas pela autoridade, uma vez que o escopo do tratamento dos dados excedia as expectativas previamente visíveis aos usuários, e as mudanças não foram apresentadas de forma clara e objetiva.

2.1.3.7.2. **Caso de estudo 2⁴⁹:** O Tribunal Administrativo de Hamburgo, na Alemanha, determinou o interrompimento do compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico do Facebook pela invalidez da base legal do consentimento indicada pela companhia. Nos argumentos, a autoridade alemã de proteção de dados indicou que, no caso, o Facebook não ofereceu ferramentas suficientes para sustentar o uso dos dados com base no consentimento. A base legal do legítimo interesse também não é legítima, uma vez que extrapola a legítima expectativa dos usuários do aplicativo. Em complemento, indicou que não é possível o aplicativo alegar a necessidade e interesse do próprio negócio, porque a troca de um volume impreciso de dados para aprimorar as funcionalidades do Facebook **não considera as expectativas dos usuários do WhatsApp**, mesmo que os dados sejam necessários para fins de segurança de rede ou análise de negócio e para otimização de publicidade no Facebook.

2.1.4. RISCOS AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS DO TITULAR⁵⁰: Deve-se levar em consideração qual é o impacto do tratamento, frente aos direitos e liberdades fundamentais do titular. A partir dessa avaliação, deve-se sopesá-la frente aos benefícios experimentados pelo titular e terceiros decorrentes de tal operação de tratamento de seus dados. No caso, a análise de custo-benefício mostrou-se prejudicada em razão da não especificação das medidas de salvaguardas já em curso ou em vias de ser implementada pelo WhatsApp.

2.1.4.1. O compartilhamento dos dados tem como resultado o cruzamento de dados obtidos em contextos distintos, o que apresenta um risco único e inesperado ao usuário. A extração destes dados, obtidos de diferentes fontes em plataformas diferentes e que oferecem serviços distintos, permite a composição de um perfil comportamental extremamente detalhado. Como consequência, em termos quantitativos e qualitativos, o tratamento de dados se torna invariavelmente de alto risco.

2.1.4.2. Ainda mais porque, diante do modelo de negócio no qual se estruturou a plataforma, o perfil da atividade de tratamento de dados era muito menos detalhado. A variedade e

⁴⁹Autoridade Alemã de Proteção de Dados v. Facebook Ireland Ltd. - The European Court of Justice d.f. 28.07.2016, Reference Number C-191/15, 25/034/2017. Disponível em https://datenschutz-hamburg.de/assets/pdf/Press_Release_2017-04-25_Facebook_and_WhatsApp.pdf. Acesso em 11/03/2021.

⁵⁰ Art. 10, inciso II da LGPD.

volume da operação de dados se complexificou e, por conseguinte, os riscos aos titulares de dados.

- 2.1.4.3. A possibilidade da criação da perfilização comportamental por meio do cruzamento de informações compartilhadas entre as plataformas apresenta um risco inerente aos usuários, na medida em que o tratamento de dados altamente detalhado ocorre sem que o usuário tenha meios de frear/barrar o compartilhamento.

2.1.5. SALVAGUARDAS E BALANCEAMENTO⁵¹: Com o objetivo de evitar que as atividades de tratamento de dados baseadas no legítimo interesse sejam opacas, reforça-se o princípio da transparência mediante a exigência da adoção de medidas que empregam visibilidade ao fluxo informacional. No caso ora em análise não foi possível verificar medidas ativas do WhatsApp sobre possíveis usos secundários do compartilhamento

- 2.1.5.1. O aplicativo não oferece nas configurações de privacidade um painel de controle para exercício dos direitos dos titulares. Destaca-se aqui que as mudanças na política de 2021 não franqueiam ao titular a possibilidade de exercer o direito de oposição (*opt-out*) a qualquer item da política de privacidade do WhatsApp. Isto é, caso o usuário se oponha aos usos secundários e distintos do contexto no qual foi obtido o dado do titular, como o compartilhamento para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*, a única opção é deixar de usar os serviços.
- 2.1.5.2. Não foi possível identificar a adoção de mecanismos de mitigação de riscos ou de minimização da coleta de dados pelo WhatsApp. As políticas e termos de uso oferecidos por eles não indicam as categorias de dados coletadas divididas por essencial ou não essencial para o fornecimento do serviço, não há indicação de informações relevantes de forma clara (como a intenção de compartilhamento com o grupo econômico do Facebook) ao longo da jornada do usuário, e a própria interface escolhida pela companhia prejudica isso, pois a mera disponibilização da política de privacidade não seria suficiente para garantir informação de qualidade aos titulares e demais usuários.
- 4.2.1.1. No caso, verificou-se que o WhatsApp falhou em empregar mecanismos associados aos princípios de transparência e prestação de contas. O aplicativo oferece informações vagas e imprecisas sobre o tratamento de dados, e a atualização que passou a possibilitar o compartilhamento de dados com o grupo econômico do Facebook estava escondida nas entrelinhas da atualização. Neste ponto, a mudança da política de 2021 torna o problema ainda mais grave por não oferecer a possibilidade de *opt-out* das mudanças.

Em conclusão, recapitulando, legítimo interesse não suporta o tratamento de dados intencionados pelo WhatsApp e, portanto, não é uma base legal válida.

⁵¹ Art. 6º, inciso I, art 7º, inciso IX e art. 10, inciso II da LGPD.

Conforme exposto, o tratamento de dados não atende a todos os requisitos do Teste de Legítimo Interesse (LIA):

SITUAÇÃO CONCRETA (FASE 1): Apesar do esforço da política de privacidade em apontar que o tratamento dos dados pessoais dos usuários da plataforma se dá para uma série de finalidades (e.g., ao todo foram cerca de 6 mapeadas⁵²), não está clara a **correlação** dos tipos de dados coletados para cada uma dessas diversas finalidades. Em outros termos, cada conjunto de dados e/ou espécie de dado deve estar devidamente articulado com o propósito que justifica o seu uso. Não há esse cruzamento, o que prejudica compreender a complexidade do fluxo de dados da plataforma, que é multifuncional em razão da mudança do modelo de negócio do WhatsApp'

NECESSIDADE (FASE 2): Não houve, através por exemplo da publicação de um teste de legítimo interesse de cada uma das e em separado das 07 (sete) macro atividade de tratamento de dados, qualquer demonstração da adoção de ações para redução do conjunto de dados tratados. Isto é não há justificativa objetiva e clara sobre as finalidades do compartilhamento com o grupo econômico Facebook para considerá-las aderentes à noção de minimização;

LEGÍTIMA EXPECTATIVA E RISCOS E BENEFÍCIOS AOS DIREITOS DO TITULAR (FASE 3): não há legítima expectativa dos usuários quanto aos diversos usos secundários de seus dados que extrapolam aqueles estritamente necessário para a prestação do serviço de mensageria. O resultado da operação de tratamento de dados em questão é inesperado por acumular e cruzar informações de diferentes contextos, que não apenas o do WhatsApp, mas de todo o grupo Facebook. Essa extração de dados, obtidos de diferentes fontes em plataformas diferentes e que oferecem serviços distintos, permite a composição de um perfil comportamental extremamente detalhado. Em termos quantitativos e qualitativos, invariavelmente o tratamento de dados se

⁵² .Mapeamento realizado com base nas disposições do tópico “como usamos suas informações” da política de privacidade disponível no site do WhatsApp. Disponível em https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy?lang=pt_br. Acesso em 11/03/2021.

torna mais arriscado, e em não havendo a possibilidade do usuário barrá-lo, superam os benefícios em favor do titular;

SALVAGUARDAS (FASE 4): Ao observarmos as medidas e os instrumentos empregados para garantir os direitos dos titulares dos dados, e evitar que seus dados sejam eventualmente utilizados de forma indevida, o WhatsApp não demonstra a adoção de mecanismos de mitigação de riscos e de minimização da coleta de dados compatíveis com o volume de dados que eles detêm ou processos de compartilhamento pretendidos. A companhia também não garante que o processo de interação entre o usuário e as mudanças da política dê visibilidade sobre a amplitude dos tratamentos pretendidos e, sobretudo, franqueando o direito de *opt-out*.

5. Seria a base legal de execução de contrato válida para a finalidade de *marketing*-publicidade e *analytics*?
 - 5.1. A base legal que legitima o tratamento de dados para a execução de contrato é uma inovação introduzida pela LGPD.⁵³ Por essa razão, ainda existem muitas dúvidas interpretativas quanto ao espaço a ser por ela ocupado, isto é, o que atrai a sua aplicação. Nesse sentido, identificar qual é o **nexo do tratamento de um dado pessoal e o objeto da relação contratual existente com o titular**, bem como as expectativas das partes contratantes têm se mostrado como norte orientadores nessa análise. A esse respeito, os princípios da finalidade, necessidade e adequação, bem como o da boa-fé, são de extrema pertinência.
 - 5.2. Os princípios da finalidade, necessidade e adequação formam juntos uma compreensão mais completa da noção de minimização, isto é, que uma atividade de tratamento de dados deve ser a menos intrusiva possível. A partir dessa premissa, o escopo de aplicação da base legal do artigo 7, V, da LGPD, deve se subsumir ao **objeto principal** da relação contratual. Em síntese, tal hipótese ampara uma operação de tratamento que seja estritamente necessária à prestação do serviço ou ao oferecimento do produto para o titular dos dados e, não para qualquer outro tipo de tratamento que possa ser útil, conveniente ou até mesmo proveitoso ao modelo de negócio do controlador.
 - 5.2.1. Nesse sentido, não há como o WhatsApp adotar essa base legal para fundamentar grande parte das mudanças na sua política de privacidade, especialmente o compartilhamento de dados com o grupo econômico do Facebook para as finalidades de *marketing*-publicidade e *analytics* para personalização de conteúdo. O objeto principal do contrato firmado entre a plataforma e o usuário é a prestação de serviços de mensageria. A tabela comparativa das políticas de privacidade de 2016

⁵³ Art. 7º, inciso V da LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

a 2021⁵⁴ demonstra a ampliação da coleta de dados com o passar do tempo e, de acordo com essas políticas, as finalidades mencionadas anteriormente seriam sustentadas pela base legal de execução de contrato. A referida situação demonstra uma dissonância entre o objetivo principal de mensageria e a coleta de dados para diferentes finalidades que vem sendo feita pelo serviço.

- 5.3. Por sua vez, o princípio da boa-fé⁵⁵ faz com que sejam refletidas as expectativas das partes contratantes, especialmente por parte do titular, para o cumprimento do contrato. A noção do que compõe o objeto primário do contrato, acaba por delimitar o escopo de aplicação da base legal em questão, bem como a história que foi construída por anos pela própria empresa em relação ao seu modelo de negócio contribui para orientar o que está ou não presente nas expectativas do titular.

5.3.1. Como foi destacado no item "a", o WhatsApp emergiu a partir da promessa de que não monetizaria os dados dos seus usuários, bem como de que não haveria personalização de conteúdo a partir do comportamento de uso da plataforma. Dessa forma, outras finalidades de tratamento de dados, que não única e exclusivamente para fins de entrega de mensageria, frustra a legítima expectativa dos titulares de dados e, o mais importante, vai de encontro com a imagem reputacional com o qual tal plataforma cativou uma larga audiência a ponto de assumir uma posição dominante no mercado.

- 5.4. As promessas de não utilizar os dados pessoais para fins de *marketing*-publicidade e *analytics* logo após a compra do WhatsApp foram quebradas com a mudança na política de privacidade de 2016, que permitiu o compartilhamento de dados pessoais com o Grupo de Empresas do Facebook. Os usuários que entraram depois das mudanças também não possuíam a expectativa de um baixo nível de privacidade. Quando é afirmado que o serviço é incapaz de ler as mensagens trocadas por empregar criptografia de ponta a ponta, o WhatsApp é oferecido como uma plataforma segura e que oferece privacidade completa ao usuário, porém, não há a expectativa para o titular de que esse serviço passe a coletar um volume grande de dados e a compartilhar esses dados com o Grupo Facebook.

- 5.5. Em adição aos requisitos para aplicação da base legal nos termos da LGPD, no contexto da GDPR há o afastamento expresso da base legal da execução de contrato para fins de publicidade comportamental, bem como para *analytics* e para fins de personalização de conteúdo. Em 2019, através das diretrizes publicadas pelo Comitê Europeu de Proteção de Dados ("EDPB"), foi estabelecido que a necessidade contratual não é um fundamento legal adequado para a construção de perfil comportamental dos usuários. Uma vez que o usuário não contrata os serviços do controlador com a expectativa de que seja traçado um perfil com base em cliques e hábitos de navegação, apenas a expectativa do tratamento de dados necessários para a entrega de serviços ou produtos específicos. Além disso, segundo a diretriz, a necessidade contratual não pode fornecer uma base legal para a publicidade comportamental *online*, já que tal publicidade financia indiretamente a prestação do serviço. Embora esse tratamento possa apoiar a prestação de um serviço, isso

54 Ver ANEXO I - ADJETIVOS DO CONSENTIMENTO E MUDANÇAS NO WhatsApp.

55 Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

por si só não é suficiente para estabelecer o que é necessário para a realização do contrato em questão.⁵⁶ Mesmo que o controlador veja e entenda como necessária a coleta, o contrato para a prestação de serviço de mensageria não deixa de ser inválido, pois há como ele existir sem a personalização de conteúdo e *analytics*, não sendo objetivamente necessário para a realização das atividades do WhatsApp, é necessário que outra base legal seja utilizada. A coleta deve ser direcionada para o que é essencial e fundamental, para que o serviço seja realizado.

- 5.6. Seguindo a tendência de entendimentos de outros estudos do WP29 sobre a perfilização e seus requisitos, bem como as orientações contidas no trabalho 02/2013⁵⁷, as quais fornecem orientações sobre a obtenção do consentimento para cookies, o EDPB também observa que os controladores devem obter o consentimento prévio dos sujeitos de dados para colocar os cookies necessários relativos à publicidade comportamental. As diretrizes, portanto, apontam para a interpretação restritiva da possibilidade de aplicação da base legal de necessidade do contrato, e o tratamento de dados pessoais para a publicidade comportamental não é necessário para a realização de um contrato para serviços online.

Em vista dos critérios analisados, a base legal de execução de contrato não poderia ser utilizada pelo WhatsApp para as finalidades de *marketing*-publicidade e *analytics*: O escopo da base legal é restrito e não comporta o fluxo multifuncional que hoje existe na plataforma, especialmente o compartilhamento de dados com o grupo econômico do Facebook para fins de *marketing*-publicidade e *analytics* para a personalização de conteúdo. Isto porque não é um tratamento de dados intrínseco ao objeto principal e primário da relação contratual - i.e., serviço de mensageria. Além disso, acaba por frustrar a legítima expectativa dos titulares de dados por contradizer a reputação com a qual tal plataforma cativou uma larga audiência a ponto de assumir uma posição dominante no mercado brasileiro.

6. Direito de oposição (*opt-out*) e Direito de revogação

- 6.1. Sendo a base legal aplicável a do consentimento, é assegurado o direito do titular revogá-lo?

- 6.1.1. O consentimento deve ser obtido de forma livre, ou seja, sem algum tipo de coação à liberdade do titular de escolher se deseja realizar um tratamento específico ou não. E caso o titular deseje seguir com o tratamento dos seus dados com base no seu consentimento, deve existir a possibilidade de revogar a autorização. Nesse sentido, a hipótese de revogação do consentimento está diretamente

⁵⁶ Guidelines 2/2019 on the processing of personal data under Article 6(1)(b) GDPR in the context of the provision of online services to data subjects. Disponível em https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_guidelines-art_6-1-b-adopted_after_public_consultation_en.pdf. Acesso em 02/03/2021.

⁵⁷ Working Document 02/2013 providing guidance on obtaining consent for cookies. Disponível em https://ec.europa.eu/justice/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2013/wp208_en.pdf. Acesso em 02/03/2021.

relacionada com o adjetivo "livre". A soma dos adjetivos é o que torna o consentimento válido, tanto no âmbito do Marco Civil da Internet⁵⁸ quanto no da LGPD⁵⁹. No caso do WhatsApp, a única opção oferecida ao usuário que deseja revogar o consentimento é excluir a conta da plataforma.

- 6.1.2. Tanto na LGPD quanto no Marco Civil, a extensa adjetivação do consentimento tem como objetivo dar um maior controle ao titular dos dados sobre os tratamentos dos seus dados pessoais. Esse controle também atua como mecanismo de redução da assimetria de poder entre o agente de tratamento e o titular.
- 6.1.3. Nesse cenário, ao optar pelo consentimento enquanto base legal para o tratamento de dados proposto pela nova política de privacidade, o WhatsApp deveria observar: o direito de conceder informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa (art. 18; VIII), bem como a hipótese de revogar o consentimento (art. 18, IX). No formato atual, a revogação do consentimento está associada ao direito de eliminação. Ou seja, quando o titular apaga a sua conta, exercendo seu direito de eliminação (art. 18, VI), ele consequentemente, revoga o consentimento dado no início dos tratamentos. Contudo, a revogação do consentimento não é um direito subsequente ao direito de eliminação, ambos são direitos que possuem o mesmo nível hierárquico no artigo 18 e não são codependentes ou subsequentes. Nesse sentido, o tratamento adequado seria: (i) fornecer informações completas e transparentes sobre o que acontece com a prestação de serviços se o titular não quiser consentir; e (ii) cumprir com o direito de revogação do consentimento, indicando como e de que forma o titular pode fazer isso, removendo-o, portanto, do local em que se encontra hoje na Política e o incluindo em uma seção específica de direitos do titular.
- 6.1.4. O direito de oposição é aplicável a todas bases legais previstas na LGPD, com exceção à do consentimento, que possui uma sistematização própria estabelecida no art. 18, incisos VIII e IX da LGPD. O direito de oposição não é absoluto, uma vez que tem como condicionante o "em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei" e a análise contextual envolvendo todos os interesses na relação. No caso em questão, como foi verificado, de forma direta, que o tratamento de dados não se ampara em base legal válida e, de forma indireta, com alguns dos princípios de proteção de dados, esse direito de oposição mostra-se plenamente exercitável.
- 6.1.5. Importante mencionar que como foi apontado no Item B, em 2016 não houve a aplicação de uma base legal válida e adequada para legitimar o compartilhamento dos dados dos milhões de usuários do WhatsApp com o Facebook. Isso foi verificado por diversas Autoridades de Proteção de Dados ao redor do mundo, como a DPA de Hamburgo, FTC, DPA da França e DPA da Irlanda. A "família de empresas Facebook" reservou-se o direito de tratar os "*dados para outros propósitos, tais como*

⁵⁸ Art. 7º, inciso IX.: O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.

⁵⁹ Art. 5º, inciso XII: consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

aprimorar a infraestrutura e sistemas de entrega, entender como nossos serviços e os serviços deles são utilizados, aprimorar sistemas de segurança, o combate ao spam, abusos e atividades de violação”.

- 6.1.6. Analisando a atualização do WhatsApp proposta em 2016 e em 2021, percebe-se que os direitos dos titulares não são plenamente contemplados, como a impossibilidade de oposição a não ser por meio da deleção da conta da plataforma. No âmbito do consentimento enquanto base legal, o WhatsApp opta pela lógica "do tudo ou nada", ou o titular consente com todos os tratamentos indicados e suas finalidades diversas ou ele não pode mais utilizar o serviço, quando na verdade o movimento deveria ser o da granularidade para cada uma das inúmeras finalidades que estão indicadas na política de privacidade.
- 6.1.7. Assim, o WhatsApp não fornece meios para que o titular exerça o direito de revogar o consentimento - o qual possui implicações de validade, conforme está indicado no Item B dessa Opinião Legal - e nem o seu direito de oposição às finalidades de tratamento, que são justificadas sob outras bases legais que apoiam os tratamentos pretendidos pelo WhatsApp, conforme será abordado abaixo.⁶⁰
- 6.2. Sendo aplicáveis para determinadas finalidades de tratamento a base legal de execução de contrato ou a do legítimo interesse, está sendo assegurado ao titular o direito de se opor a esses tratamentos?
- 6.2.1. Ao ser analisada a política de privacidade atual e as mudanças propostas pelo WhatsApp para o Brasil em maio de 2021, nota-se que não há, em primeiro lugar, a disponibilidade ao titular de uma política com finalidades de tratamento divididas em tipos de finalidades determinadas, a base legal aplicável para cada uma delas e os dados pessoais necessários para cada uma dessas finalidades. Em um segundo momento, não está disponibilizado um canal ao titular para ele exercitar os seus direitos, inclusive o de opor as finalidades de tratamento indicadas no documento, ou ele aceita tudo, ou ele deverá interromper o uso dos serviços. O único canal disponível é o de acesso aos dados que são coletados pelo WhatsApp, no qual o titular pode solicitar um relatório com os seus dados. Portanto, percebe-se que o direito de oposição não está sendo cumprido pelo WhatsApp. Nesse sentido, o ponto é entender se o motivo para o não cumprimento do direito de oposição pelo WhatsApp é a empresa entender que não há o descumprimento legal ou é porque ela não possui interesse em cumprir com esse direito.
- 6.2.2. O direito de oposição é aplicável nos casos em que há a constatação de um descumprimento ao disposto na LGPD. Nesse sentido é possível compreender que o descumprimento da lei se refere a qualquer obrigação e responsabilidade constante no texto da LGPD que não é cumprida pelo agente de tratamento. Assim como, que o não cumprimento da lei se configura como um tratamento

⁶⁰ Art. 8º, § 5º e 6º da LGPD.

irregular de dados⁶¹, considerando as circunstâncias indicadas no artigo 44. Com base neste artigo é possível entender quais são algumas das circunstâncias que tornam o tratamento irregular dos dados, uma vez que o rol do art. 44 não é exaustivo: (i) o modo pelo qual é realizado; (ii) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e (iii) as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado. O que foi constatado ao longo da Opinião Legal é que a política não cumpre com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, bem como não há indicação das bases legais aplicáveis a cada uma das finalidades e os tipos de dados pessoais necessários para cada uma das finalidades e, por fim, não há um canal de atendimento que facilite ao titular o exercício dos seus direitos, com exceção aos direitos de confirmação, acesso e o de eliminação. Portanto, o descumprimento da legislação, pode ser constatado a partir do não cumprimento das obrigações acima indicadas.

- 6.2.3. Outro ponto é que o direito de se opor a um tratamento de dados é tão importante quanto outros direitos presentes no rol do artigo 18 e seguintes da LGPD. Portanto, se o direito de acesso está sendo atendido nos termos do art. 18, inciso II ao possibilitar ao titular um relatório sobre os seus dados coletados, por que o direito de se opor a um tratamento não está sendo cumprido? Nota-se que não há um descumprimento exclusivamente perante às bases legais de execução de contrato ou a de legítimo interesse, mas que não há o cumprimento do direito de se opor em relação a nenhuma base legal que possa ser utilizada para autorizar determinados tratamentos.
- 6.2.4. Nesse sentido, percebe-se que a ausência de cumprimento do direito de oposição ou de se opor não é algo exclusivo no Brasil, mas que tem acontecido em outros países, a partir da análise de suas respectivas autoridades de proteção de dados ao se debruçarem sobre a política de privacidade e perceberem que existe uma lacuna quanto ao direito de oposição. O que leva aos questionamentos subsequentes: (i) Por que o WhatsApp não está cumprindo com o direito de oposição?; e (ii) Por que o WhatsApp decide cumprir alguns direitos, como o de confirmação de tratamento, acesso, de eliminação e, por outro lado, decide não cumprir com o direito de oposição?
- 6.2.5. Como não há na Política uma divisão de finalidades e bases legais aplicáveis a cada uma delas, percebe-se que não existe uma clareza quanto às informações, o que torna complicado o exercício de direitos por parte dos titulares, uma vez que não estão esclarecidas todas as possibilidades de tratamento. Recentemente, a Autoridade de Proteção de Dados da África do Sul⁶² questionou o WhatsApp das mudanças na Política e nos seus Termos, devido às novas possibilidades de compartilhamento entre WhatsApp e Facebook para as finalidades de troca de mensagens com terceiros, como empresas, para: pedidos; transações; informações de agendamento; notificações de envio e entrega; atualizações de produto e serviço; marketing; e o tratamento diferenciado dado aos usuários da União Europeia.

⁶¹ Art. 44, caput da LGPD.

⁶² Disponível em <https://gadgets.ndtv.com/apps/news/WhatsApp-Facebook-data-sharing-policy-update-new-terms-rules-privacy-south-africa-oppose-2384066>. Acesso em 12/03/2021.

6.3. Para além da autodeterminação informacional do titular dos dados, o direito de *opt-out* é tributário de mais algum fundamento da LGPD?

- 6.3.1. O direito de *opt-out* é tributário da autodeterminação informativa, isto é, da capacidade do titular em controlar suas informações a ponto de barrar determinados usos que delas podem ser feitos. Ao exercê-lo, abre-se espaço para a personalização do fluxo de dados, de forma mais ou menos expansiva, levando em consideração a confiança depositada no agente de tratamento de dados. Dessa forma, o direito de *opt-out*, e nesse caso a sua não observância, é também tributário à livre concorrência e à livre iniciativa que são alguns dos fundamentos da LGPD.⁶³ O titular fará suas escolhas a partir do aspecto reputacional quanto a um uso responsável de seus dados pelos agentes de tratamento de dados.
- 6.3.2. Ao não franquear o direito de *opt-out* no WhatsApp, há potencial abuso de poder econômico por parte do grupo econômico Facebook, o qual já exerce uma posição dominante no mercado brasileiro⁶⁴. Cria-se, com isso, uma dificuldade⁶⁵ abusiva para outros agentes econômicos, que com ele concorreriam no mercado de marketing e de mensageria, e não possuem a mesma capilaridade. Dito de outra forma, ao não assegurar o direito de *opt-out* aos usuários da plataforma, o Grupo econômico Facebook cria uma barreira de entrada desleal e de difícil superação a quem poderia desafiar a sua posição.
- 6.3.3. Ainda mais quando se leva em consideração, que o direito de oposição, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, deve estar sintonizado com a sua vetorização setorial. Isso pode ser observado no campo das telecomunicações, onde a ANATEL tem empreendido esforços para facilitar e tornar um direito absoluto do cidadão barrar o uso de seus dados para fins de marketing, especialmente telemarketing⁶⁶. Resumidamente, no cenário brasileiro, ao não franquear o direito de *opt-out* aos seus usuários, o WhatsApp forja, inclusive, um regime regulatório assimétrico frente a quem também presta o mesmo tipo de serviço.

Em conclusão, verifica-se que o exercício do direito à oposição não é ofertado de forma adequada. Ao não oferecer a possibilidade de *opt-out* na política de privacidade e termos de uso, o WhatsApp cria um efeito cascata de inobservância de uma série de outros requisitos de conformidade. O desenho atual da interação entre a companhia e o usuário, em que o WhatsApp prejudica direitos como o de acesso à informação,

⁶³ Art. 2º, VI da Lei Geral de Proteção de Dados

⁶⁴ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/338831/nova-politica-de-dados-do-WhatsApp-levanta-debate-de-abuso-de-poder-economico--avaliam-advogados>. Acesso em 15/03/21.

⁶⁵ Art. 36 § 3º, IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços.

⁶⁶ Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/07/15/noticias/cadastro-em-plataforma-online-impedira-que-operadoras-liguem-para-voce/>. Acesso em 09/03/2021.

confirmação de tratamento e descumpra a possibilidade de oposição, afeta até mesmo outros agentes econômicos. O WhatsApp possui a responsabilidade legal de viabilizar o rol dos direitos dos titulares sem que haja restrições aos direitos que possam ser desvantajosos ao modelo de negócios da companhia, sob o risco do grupo econômico Facebook criar uma barreira de entrada desleal e de difícil superação a quem poderia desafiar a sua posição.

7. Tratamento-compartilhamento entre o WhatsApp e o Facebook enquanto prática abusiva

- 7.1. Inicialmente, o modelo de negócio do WhatsApp tinha como premissa oferecer um “serviço de mensagens e chamadas simples, seguro e confiável para celulares em todo o mundo”, sem que os dados pessoais dos seus consumidores fossem a sua contraprestação econômica. Inclusive, a página “Sobre” da companhia enfatizava “quando há anúncios, você, o usuário é o produto”⁶⁷. O foco era a entrega de um serviço de mensageria de qualidade e que utilizasse os dados dos usuários de forma pouco intrusiva.
- 7.2. Em 2014, o WhatsApp passou a integrar o grupo econômico do Facebook. No processo de aquisição, diante de autoridades e usuários, o Facebook assumiu publicamente os compromissos dos fundadores do WhatsApp sobre o modelo de negócio, em especial com relação às restrições relacionadas à privacidade e proteção de dados. Contudo, em 2016 o Facebook rompeu essa promessa ao apresentar uma nova política de privacidade que visava habilitar o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico do Facebook, entre outras novas finalidades.
- 7.3. No período, nos EUA, organizações como Electronic Privacy and Information Center (Epic) e o Center for Digital Democracy (CDD) peticionaram ao FTC alegando que a coleta de dados de um bilhão de usuários por meio dos novos termos de uso configuraria violação do FTC Act, por “ato enganoso” e “injusto”. Em resposta, a FTC emitiu uma ordem contra o Facebook por entender que a companhia tinha violado os termos sob os quais a aquisição havia ocorrido. Para a autoridade, as alterações nas políticas de privacidade se enquadram como práticas abusivas e enganosas por: **i)** não esclarecer até que ponto os usuários poderiam controlar o uso de seus dados, ou as medidas necessárias para implementar tais controles; **ii)** não esclarecer as informações que o Facebook passou a compartilhar com terceiros; e **iii)** não estabelecer, implementar ou manter um programa de privacidade razoavelmente projetado para lidar com os riscos de privacidade relacionados com as finalidades pretendidas.⁶⁸ Em relação à legislação brasileira de defesa do consumidor, as consequências da nova política de privacidade do WhatsApp podem ser entendidas em duas vertentes.
- 7.4. Primeiro, pode ser enquadrado como prática abusiva, vedada pelo artigo 39, inciso V do CDC. Com a mudança do modelo de negócio, a partir do tratamento de dados para diversas outras finalidades que

⁶⁷ Disponível em <https://blog.WhatsApp.com/why-we-don-t-sell-ads>. Acesso em 12/03/2021.

⁶⁸ Federal Trade Commission v. Facebook Inc. - Civil Action Number 19-cv-2184, FCT Matter 092 3184 | 182 3109 | C-4309, 28/04/2020. Disponível em <https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365Facebookmodifyingorder.pdf>. Acesso em 12/03/2021.

não apenas para fins de prestação de serviços de mensageria, há um desequilíbrio contratual entre o consumidor e o fornecedor de serviço. Isto porque o arranjo econômico passa a ter um formato que coloca o consumidor em desvantagem de forma excessiva.

- 7.4.1. É importante ponderar que não há qualquer ilegalidade *per si* na monetização de dados para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*. É necessário, porém, que a implementação das ferramentas de monetização seja acompanhada de controles e mecanismos que possibilitem ao titular dos dados barrar o uso de suas informações para determinadas finalidades. Caso contrário, haverá uma onerosidade excessiva por parte de quem não tem qualquer poder de barganha ou contenção frente a um grupo econômico que explora, extrai e reúne seus dados de diferentes contextos. Ou seja, o desequilíbrio contratual é resultado do agravamento da vulnerabilidade do consumidor que é empurrado a aderir a tais termos para continuar gozando da sua principal ferramenta de comunicação.
- 7.5. Em outro plano, há de se considerar também que as mudanças na política e nos termos de uso do WhatsApp se enquadram na violação prevista no artigo 51⁶⁹ do CDC. A cláusula que determina as diversas finalidades do tratamento de dados, que inclui o compartilhamento com o grupo Facebook, coloca o consumidor em desvantagem exagerada: o único modo de utilizar os serviços é aceitar os termos não negociáveis do tratamento de dados feito pelo WhatsApp. Caso discorde, o usuário é convidado a excluir o aplicativo de mensagens e interromper o uso dos serviços do WhatsApp. A cláusula é incompatível com a equidade e boa-fé, uma vez que o WhatsApp se consolidou como um dos aplicativos mais utilizados no mercado, tendo como pano de fundo a promessa da não monetização dos dados. Mesmo após a aquisição da plataforma pelo Facebook, o compromisso da companhia era pela continuidade das salvaguardas adotadas pelo modelo de negócio em que o WhatsApp foi fundado. Portanto, a nova lógica do modelo de negócio do WhatsApp é incompatível com a imagem construída pela plataforma perante o mercado consumidor - há a ruptura da própria expectativa despertada no mercado consumidor e nos próprios órgãos reguladores que concordaram com a aquisição, como foi o caso da FTC.
- 7.6. Ao não incluir a possibilidade de uma escolha granular, em que o usuário visualiza a categoria de dados e as finalidades de forma especificada e tem a opção de alterar seu uso, o titular se depara com um desequilíbrio contratual: aceita as alterações e as novas modalidades de tratamento ou exclui o aplicativo. Agrava-se, assim, a vulnerabilidade do consumidor⁷⁰. Seguindo a lógica do art. 51. IV⁷¹ do Código de Defesa do Consumidor, tais cláusulas contratuais são nulas de pleno direito.

69 Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
70 Art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor.

71 “Art.51: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;”

- 7.7. Há como identificar, também, uma vantagem manifestamente excessiva⁷² por parte do Facebook. Ao ampliar consideravelmente a gama de dados coletados com as mudanças causadas pela aquisição do WhatsApp, o preço para a utilização do serviço consequentemente é elevado sem justa causa. Mais uma vez, esse desequilíbrio é resultado da ausência de um controle granular que deveria ser assegurado ao consumidor sobre seus dados. Em complementação, o inciso X do artigo 39⁷³ também se encaixa no caso em questão. A mudança de lógica econômica e modelo de negócio causada pela aquisição do Facebook quebrou a confiança dos titulares, atraídos pela imagem de um serviço seguro e que ofereça privacidade.
- 7.8. **CASO 1:** Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o caráter abusivo de cláusula de fornecimento de informações cadastrais em contratos de adesão de serviços de cartão de crédito, oferecidos pelo grupo HSBC⁷⁴:
- 7.8.1. Segundo a decisão no Recurso Especial Nº 1348532, a cláusula violava princípios da transparência e da confiança nas relações de consumo, e foi considerada abusiva por não oferecer ao cliente a possibilidade de rejeitar o compartilhamento dos dados. A decisão pontua, ainda, que o repasse de informações, além de tornar o cliente vulnerável, não é fundamental para a execução do serviço contratado.
- 7.8.2. A decisão também destacou que, por meio da Portaria 05/2002, a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ampliou o rol de cláusulas abusivas constantes no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, incluindo nessa caracterização os casos de contratos de adesão que impõem ao cliente a transferência de informações a terceiros sem sua autorização expressa.
- 7.9. Assim como no caso analisado pelo STJ, as alterações na política de privacidade do WhatsApp oferecem uma cláusula de adesão que determina o compartilhamento compulsório de dados com um terceiro, isto é, o Facebook, sem que haja a possibilidade de opor-se ao compartilhamento. O compartilhamento não é essencial para a execução do serviço de mensageria. O caso fortalece o entendimento de que a conduta do WhatsApp se enquadra como abusiva, nos termos do artigo 51 do CDC.
- 7.10. **CASO 2:** Em 2016, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (“IDEC”) apresentou um relatório e enquête realizada no Brasil, com a finalidade de verificar as diferenças entre as alterações no tratamento de dados pelo WhatsApp e o cenário jurídico-regulatório brasileiro.⁷⁵ Entre os achados mais relevantes do relatório, destaca-se:
- 7.10.1. O resultado da enquête sugere um cenário de desconhecimento, imprecisão ou desconfiança com relação aos dados que são efetivamente coletados pelo WhatsApp. 61% dos respondentes utilizam o WhatsApp há mais de 3 (três) anos. Das 2.463 (duas mil quatrocentas e sessenta e

72 Art. 39, V, do Código de Defesa do Consumidor.

73 “Art. 39: É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.”

74 Disponível em https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-11-09_08-03_E-abusiva-clausula-que-obriga-cliente-de-cartao-de-credito-a-fornecer-dados-a-terceiros.aspx. Acesso em 16/03/2021.

75 Disponível em <https://www.idec.org.br/pdf/relatorio-WhatsApp-termos-de-uso.pdf>. Acesso em 16/03/2021.

três) pessoas que participaram da enquete, 63% afirmaram que os termos de uso "são injustos", pois acreditavam que "o WhatsApp protegia a privacidade" e não tem "como escolher o que quero compartilhar com o Facebook". 25% afirmaram que os novos termos de uso "são confusos", pois não sabem "exatamente o que será coletado e se o Facebook pode ler minhas mensagens no WhatsApp". Apenas 2,8% concordaram que os novos termos "são justos", pois "se o aplicativo é gratuito, a empresa pode coletar todos os dados que quiser". Ou seja, para 88% dos respondentes, os termos de uso não são claros ou não são justos.

- 7.10.2. O relatório destaca que os princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor de garantia do direito à informação nas relações de consumo⁷⁶. A enquete do Idec mostra que, dos 2.463 (duas mil quatrocentas e sessenta e três) respondentes, 25% consideram os termos de uso "confusos".
- 7.11. O relatório do IDEC demonstra que, por mais que o WhatsApp e o Facebook argumentem que as informações estão "claras" nos termos de uso de 2016 (e, consequentemente, de 2021), é discutível se todos os esforços foram feitos para tornar essas informações claras. Além disso, o relatório chama a atenção para os riscos que envolvem a facilitação do processo de coleta de dados de 100 (cem) milhões de usuários do WhatsApp em desrespeito aos princípios do direito consumerista (boa-fé, transparência e direito à informação), abrindo um precedente perigosíssimo para outras empresas de tecnologia de atuação nacional.

Não há qualquer ilegalidade per si na monetização de dados para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*. É necessário, porém, que seja acompanhada de ferramentas de controles e mecanismos que possibilitem ao titular dos dados barrar o uso de suas informações para determinadas finalidades, sob pena de uma prática e um arranjo contratual abusivo nos termos dos artigos 39 e 51 do Código de Defesa do Consumidor. Na medida em que o consumidor não tem qualquer poder de barganha ou contenção frente a um grupo econômico que explora, extrai e reúne seus dados de diferentes contextos, há um desequilíbrio contratual, resultado do agravamento da sua vulnerabilidade, e que o constrange a aderir um contrato de adesão para continuar gozando da sua principal ferramenta de comunicação. O prestador de serviço em questão tem uma posição dominante no mercado que foi cativada com a reputação e a promessa de o consumidor ter controle sobre os seus dados, de modo que a mudança das suas práticas de tratamento de dados não só agrava a vulnerabilidade do consumidor, como, também, contraria a boa-fé. A nova lógica do modelo de negócio do WhatsApp é incompatível com a imagem construída pela plataforma perante o mercado consumidor - há a ruptura da própria

⁷⁶ art. 6º, II e III, CDC.

expectativa despertada no mercado consumidor e nos próprios órgãos reguladores que concordaram com a aquisição, como foi o caso da FTC - que se apresenta como uma elevação da contraprestação econômica dos serviços prestados de forma abusiva.

8. Conclusões: brasileiros enquanto um dos maiores mercados e com a menor proteção jurídica

- 8.1. O ordenamento jurídico brasileiro criou um forte aparato de proteção aos titulares de dados pessoais. Especialmente, ao se combinar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.070/1990), que consideram a posição de vulnerabilidade do titular dos dados.
- 8.2. Nesse contexto e em vista dos critérios analisados, o WhatsApp não poderia utilizar as bases legais do consentimento, legítimo interesse ou de execução do contrato para finalidades de *marketing-publicidade* e *analytics*.
 - 8.2.1. No caso do consentimento, verifica-se que o diálogo entre as legislações previamente mencionadas acabou por traçar um regime bastante prescritivo de qualificações que tornam a manifestação da vontade válida. A interface das atualizações da política de privacidade em 2016 e em 2021 consolida uma estrutura que não cumpre com tais requisitos. Consequentemente, não há obtenção de um consentimento informado, inequívoco e livre-expresso.
 - 8.2.2. No contexto do legítimo interesse, a base legal é inválida, pois não suporta o tratamento de dados intencionados pelo WhatsApp. Dentre as fases do LIA avaliadas, destaca-se aqui a frustração das legítimas expectativas dos usuários quanto aos usos secundários, que não são compatíveis com a interação padrão e o próprio histórico reputacional da plataforma de mensageria. O acúmulo e cruzamento de informações obtidas em contextos diferentes que resultam da operação de tratamento de dados de todo o grupo Facebook não são intuitivos pelo cidadão comum.
 - 8.2.3. No caso da base legal de execução do contrato, verifica-se que seu escopo é restrito. Por isso não comporta o fluxo multifuncional que hoje é promovido pelo Facebook para fins de *marketing-publicidade* e *analytics*. O tratamento de dados que visa o compartilhamento com o grupo econômico do Facebook, previsto na nova política de privacidade, não é intrínseco ao objeto principal e primário da relação contrato, isto é, serviços de mensageria. Além disso, verifica-se a frustração da legítima expectativa dos titulares de dados, por ser uma postura contraditória com a reputação com a qual tal plataforma cativou uma larga audiência a ponto de assumir uma posição dominante no mercado brasileiro.
- 8.3. Não é observado o rol dos direitos dos titulares, especialmente o direito do cidadão se opor ao uso dos seus dados para determinadas finalidades. Ao não franquear o direito de *opt-out*, há potencial abuso de poder econômico por parte do grupo econômico Facebook, o qual já exerce uma posição dominante

no mercado brasileiro. Cria-se uma dificuldade abusiva para outros agentes econômicos, que com ele concorreriam no mercado de marketing e de mensageria, e não possuem a mesma capilaridade. Ainda mais quando se leva em consideração, que o direito de oposição, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, deve estar sintonizado com a sua vetorização setorial. Isso pode ser observado no campo das telecomunicações, onde a ANATEL tem empreendido esforços para facilitar e tornar um direito absoluto do cidadão barrar o uso de seus dados para fins de marketing, especialmente telemarketing.

- 8.4. É necessária uma completa conformidade ao ordenamento nacional. Apesar de não haver qualquer ilegalidade no modelo de negócios que monetiza dados para fins relacionados com publicidade ou monetização de conteúdo, o WhatsApp não adotou as medidas necessárias para que a transição do seu modelo de negócio esteja em conformidade com o cenário jurídico-regulatório brasileiro. A implementação deste tipo de monetização precisa oferecer o máximo de granularidade, isto é, uma interface que oferece ao titular dos dados a possibilidade de exercício de direitos.
- 8.5. A conduta do WhatsApp pode ser considerada abusiva. Ao não oferecer esses mecanismos de controle, a conduta do WhatsApp enquadra-se no cenário de prática e arranjo contratual abusivo, nos termos dos artigos 51 e 39 do Código de Defesa do Consumidor. A falta dos mecanismos causa, também, desequilíbrio contratual na relação entre usuário e WhatsApp. Os usuários não possuem qualquer poder de negociação ou contenção frente ao tratamento de dados do WhatsApp. A coleta e reunião dos dados de diferentes contextos agrava a vulnerabilidade do consumidor, além de o constranger a aderir um contrato de adesão para continuar tendo acesso à sua principal ferramenta de comunicação.⁷⁷
- 8.6. O Brasil é um país com uma das legislações mais avançadas do mundo para uso da Internet e proteção do consumidor, porém isso não se reflete na operação do WhatsApp. Apesar de ser um dos maiores mercados do aplicativo, o Brasil é o país que recebe a menor proteção jurídica. De acordo com os 13 (treze) casos, 6 países e 7 jurisdições analisados no mapeamento do estado da arte da discussão, a interrupção do compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico Facebook não é apenas viável como foi instituída em diversos países na Europa, sob a jurisdição do GDPR.
- 8.7. Em conclusão, não há qualquer ilegalidade per se na monetização de dados para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*. É necessário, porém, que tal tratamento de dados esteja lastreado em uma base legal válida. E, principalmente, no caso em tela, seja franqueando ao titular dos dados ferramentas controles e mecanismos que lhe possibilitem barrar o uso de suas informações para determinadas finalidades.

⁷⁷ A postura do WhatsApp não só agrava a vulnerabilidade do consumidor, como, também, contraria a boa-fé. A posição da companhia no mercado foi consolidada numa trajetória marcada pela reputação e promessa de controle sobre as informações captadas. A mudança nas práticas de tratamento se traduz em uma nova lógica do modelo de negócio do WhatsApp, que é incompatível com a imagem construída pela plataforma perante o mercado consumidor.

9. Anexo I - Adjetivos do Consentimento e Mudanças do WhatsApp⁷⁸

ADJETIVOS DO CONSENTIMENTO	MUDANÇAS DE 2016	MUDANÇAS DE 2021
MANIFESTAÇÃO LIVRE	Assimetria de poder; falta de painéis de controle e inexistência de granularidade. Controle pelo usuário é dificultado por interface com <i>nudge</i>. A mensagem foi: “WhatsApp orienta que o usuário que usa o WhatsApp poderá escolher não compartilhar os dados da sua conta do WhatsApp com o Facebook “para melhorar suas experiências com anúncios e produtos no Facebook”. Os usuários atuais que aceitarem os nossos Termos e Política de Privacidade atualizados terão 30 dias adicionais para definirem sua escolha em Configurações/Ajustes > Conta.⁷⁹” Na aba “controle de informações”, há indicação de que o usuário pode deletar a conta se ele quiser revogar o consentimento para uso de seus dados pela companhia: “<i>your WhatsApp account at any time (including if you want to revoke your consent to our use of your information) using our in-app delete my account feature</i>”.	Não é oferecido ao usuário a possibilidade de controlar os tratamentos de dados (<i>opt-out</i>). Não há possibilidade de optar pelo não compartilhamento de dados ou qualquer outra ferramenta de minimização do uso de dados. O WhatsApp não oferece painéis de controle do tratamento de dados, apenas indica que caso o usuário discorde das atualizações, deverá deixar de usar os serviços.⁸⁰
INFORMADO	A notificação da atualização é clara, mas genérica e não menciona o compartilhamento com o grupo econômico Facebook. Não há disponibilização dos termos de uso de 2016 em português no site do WhatsApp atualmente.	A notificação da atualização é clara, mas genérica e não menciona o compartilhamento com o grupo econômico Facebook. Não há especificação sobre quais categorias de dados são compartilhadas com o Facebook ou a finalidade do compartilhamento.
INEQUÍVOCO	A linguagem adotada pelo WhatsApp na notificação não menciona grandes alterações nas finalidades dos dados ou no tratamento. Não há menção ao compartilhamento com o grupo econômico Facebook. Ao clicar na versão integral das políticas, na aba “Novas maneiras de utilizar o WhatsApp”, o aplicativo indica que iria “<i>explorar maneiras para que usuários e empresas se comuniquem entre si por meio do WhatsApp para fazer e receber pedidos, transações, informações sobre consultas, alertas para envio e entrega de pedidos, atualizações sobre produtos, serviços e marketing</i>”.	A linguagem adotada pelo WhatsApp na notificação não menciona grandes alterações nas finalidades dos dados ou no tratamento. Não há menção ao compartilhamento com o grupo econômico Facebook.
EXPRESSO	O usuário recebe uma notificação ao acessar o aplicativo que deve aceitar as alterações nas políticas de privacidade e termos de uso para continuar utilizando os serviços do aplicativo (por	O usuário recebe uma notificação ao acessar o aplicativo que deve aceitar as alterações nas políticas de privacidade e termos de uso para continuar utilizando os serviços do aplicativo (por meio de um botão verde que sinaliza “eu

⁷⁸ O presente documento tem como objetivo identificar e sistematizar os principais pontos relacionados com a não caracterização do consentimento válido em ambas as alterações nas políticas de privacidade do WhatsApp em 2016 e 2021. As informações foram levantadas diretamente do site do WhatsApp e dos documentos da empresa disponibilizados sobre as políticas de privacidade e termos de uso, bem como análise dos dispositivos legais relacionados com a classificação do consentimento.

⁷⁹ Disponível em <https://www.WhatsApp.com/legal/privacy-policy>, atualização de 20 de julho de 2020. Acesso em 04/03/2021.

⁸⁰ “Podemos alterar ou atualizar estes Termos. Você receberá notificações sobre alterações relevantes feitas em nossos Termos, conforme a necessidade, e atualizaremos a data de “Última alteração” no início destes Termos. A continuação do uso dos nossos Serviços confirma sua aceitação dos nossos Termos e alterações posteriores. Esperamos que você continue usando nossos Serviços, mas caso não concorde com nossos Termos, tal como alterado, deverá apagar sua conta para deixar de usar nossos Serviços”. Disponível em <https://www.WhatsApp.com/legal/updates/terms-of-service>. Acesso em 04/03/2021.

meio de um botão verde que sinaliza “eu concordo”). concordo”).

Qualquer alteração no compartilhamento com empresas do Grupo Facebook só poderia ser feita após o aceite das mudanças.

Não há a possibilidade de discordar dos novos usos pelo WhatsApp.

Anexo II - Estado da Arte da Aplicação atualização PP WP (foco em direito de *opt-out* e bases legais)⁸¹

**TABELA I - ESTADO DA ARTE DA APLICAÇÃO ATUALIZAÇÃO PP WP
(FOCO EM DIREITO DE OPT-OUT E BASES LEGAIS)**

CASO 1	
STAKEHOLDER ⁸²	CASO 1. Data Protection Authority França (CNIL) - Deliberação do comitê de restrição SAN-2019-001 (21/01/2019) Link: https://www.cnil.fr/sites/default/files/atoms/files/san-2019-001.pdf
CASO	FALTA DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES, AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO VÁLIDO PARA MARKETING PERSONALIZADO - Queixa da associação NOYB e La Quadrature du Net, apresentada perante a autoridade francesa em duas partes, contra o GOOGLE pela plataforma não ter bases legais válidas para processar dados pessoais de usuários particularmente para personalização de publicidade.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	A CNIL constatou duas violações: a primeira se refere à falta de informações pela plataforma e à ausência de transparência. A DPA verificou que as informações não eram facilmente acessíveis e a própria estrutura dificultava a visualização de todos os usos de dados pelo Google. Informações essenciais como: a finalidade do processamento, período de armazenamento dos dados, categorias de dados pessoais coletados para “ads personalization” estava espalhado pela plataforma. O comitê também apontou que algumas informações não estavam claras e nem compreensivas. A segunda violação identificada pela DPA refere-se a irregularidade do uso do consentimento como base legal para o processamento de dados por dois motivos: As informações sobre o tratamento de dados para “ads personalization” são diluídas em vários documentos, não permitindo o usuário ter uma visão da extensão com a qual seus dados são tratados. Por exemplo: não há transparência na pluralidade de serviços envolvidos no processamento de operações ou do volume de dados processados. O segundo ponto é que o consentimento não é “específico” ou “autônomo”. O usuário precisa buscar “ads personalization” em “mais opções” e já está pré-marcado, portanto, não é uma ação autônoma e afirmativa do usuário. A CNIL também menciona que a Política de Privacidade, no quesito de fundamentação de base legal para direcionamento de publicidade, contém falta de clareza e não é inteligível ao usuário. A companhia afirma, primeiro, que solicita o consentimento para o tratamento para fins de anúncios personalizados, porém acrescenta que se baseia também no legítimo interesse. A investigação da autoridade concluiu que se a companhia indicou previamente o consentimento como base legal para estes processamentos, esse esclarecimento não é devidamente informado ao usuário.

⁸¹ O presente documento tem como objetivo identificar e sistematizar os principais argumentos e racionalidades que motivaram as decisões que foram contra o compartilhamento de dados pessoais dos usuários dos serviços do Whatsapp e do Facebook. Foram levantadas decisões e casos de diferentes Autoridades de Proteção de Dados, como CNIL (autoridade francesa), ICO (autoridade britânica), AEPD (autoridade espanhola), DPC (autoridade irlandesa), **BfDI (autoridade alemã)** e diretrizes do EDPB (comitê europeu de proteção de dados). Além disso, foram levantadas reclamações feitas às autoridades europeias por organizações independentes, como NOYB, EPIC e CDD, e a ação civil da FTC (comissão de comércio federal dos Estados Unidos) contra o Facebook. O levantamento dos casos é essencial para aprofundar a discussão sobre os problemas envolvendo a alteração da política do WhatsApp. A atuação de organizações e autoridades em casos similares e até mesmo iguais, como no caso da Europa e a alteração da política do aplicativo em 2016, sistematiza os argumentos que podem ser apresentados no caso do Brasil, e fortalecem a tese de que as alterações devem ocorrer seguindo o ecossistema regulatório em voga. Isto é, a Lei Geral de Proteção de Dados e todos os requisitos e salvaguardas por ela demandados.

⁸² A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

	A autoridade também concluiu que as explicações contidas na Política de Privacidade não permitem que o usuário tenha pleno entendimento da distinção entre publicidade personalizada, com base na combinação de várias peças de dados do usuário, que se baseia na declaração de consentimento da empresa e outras formas de segmentação, usando, por exemplo, o contexto de navegação, com base no interesse legítimo. O DPA decidiu pela sanção da companhia no valor de 50 milhões de euros.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Direito de <i>opt-out</i>: Está preenchido por padrão, antes da interação com o usuário, e não tem tópico específico na plataforma, é necessário acessar “mais opções” e dentro dela buscar a opção de gerenciamento dos dados (<i>nudge</i>). Glanularidade: A estrutura da plataforma permitia que o usuário tivesse controle sobre algumas funcionalidades, porém o consentimento tinha que ser dado antes das alterações. A empresa foi criticada por não obter validamente o consentimento de indivíduos para processamento de publicidade personalizada. Também foi considerado que a empresa poderia não valer-se de um interesse legítimo neste mesmo tratamento.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	As mudanças do WhatsApp não foram devidamente informadas para os usuários, além da falta de transparência sobre quais categorias de dados serão transferidos, ou finalidades para os quais o grupo econômico do Facebook irá tratá-los. No mesmo sentido da decisão do CNIL, o consentimento dos usuários do WhatsApp para as novas finalidades de compartilhamento com o FB não preenche todos os requisitos do consentimento como base legal, por não ser específico, autônomo ou livre, pois mesmo antes da irregularidade de não existir “opt-out”, o usuário não foi devidamente informado das mudanças.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 2

STAKEHOLDER ⁸³	CASO 2. Cartas do Article 29 Data Protection Working Party - outubro de 2016 e outubro de 2017 Link para acesso: https://www.scl.org/files/download/1662-20171024_Letter_WhatsApppdf.pdf
CASE	COMPARTILHAMENTO DE DADOS SEM BASE LEGAL APROPRIADA - O WP 29 enviou duas cartas de notificação para o grupo econômico do Facebook, após a aquisição do Whatsapp, devido às alterações na política de privacidade que determinavam o compartilhamento de informações dos usuários do Whatsapp com o Facebook com finalidade de uso em publicidade, e que a ação violaria o acordo inicial na aquisição do WhatsApp.

⁸³ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Em 2016, a carta do WP29 para o WhatsApp informou a companhia de sérias preocupações com a maneira que as informações sobre a alteração na política de privacidade e termos de uso foram enviadas para os usuários, e consequentemente sobre a validade do consentimento. Apontou que o compartilhamento dos dados dos usuários do WPP com o FB, com finalidades que incluem marketing e publicidade, não estavam previstos nos Termos de Uso e privacidade quando os usuários aceitaram entrar para o aplicativo e são contraditórias com as declarações públicas que as duas empresas fizeram, as quais garantiam que não haveria compartilhamento de dados. Em 2017, após a implementação do <i>update</i>, o WP 29 expressa as mesmas preocupações de 2016 e complementa que o FB deve fornecer informações sobre o tipo exato de dados que serão compartilhados, a fonte dos dados, lista de recipientes dos dados e potenciais terceiros para que o WP conclua que o processamento é adequado.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	O WP29 aponta que o compartilhamento de dados não observa os requisitos do consentimento, pois a empresa torna obrigatória a aceitação das alterações, além de não possibilitar a manutenção da coleta de dados que não fossem necessários ao funcionamento dos serviços do próprio WhatsApp.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	A coleta obrigatória inviabiliza qualquer fundamentação do uso da base legal do consentimento, vez que não preenche os requisitos de garantir que o usuário tenha poder de decisão e negociação com a plataforma sobre uso dos dados. O compartilhamento extrapola a expectativa dos usuários a respeito de dados coletados para garantir o funcionamento dos serviços de mensagem, uma vez que a finalidade inicial com que concordaram com os termos de uso e de privacidade se restringia ao modelo de negócio do WhatsApp, não do grupo econômico do Facebook como um todo.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 3

STAKEHOLDER ⁸⁴	CASO 3. Complaint, Request for Investigation, Injunction, and Other Relief Submitted By EPIC and CDD - Agosto 2016 Link: https://epic.org/privacy/internet/ftc/whatsapp/FTC-facebook-whatsapp-ltr.pdf
CASO	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS SEM BASE LEGAL APROPRIADA - O EPIC e o CDD fizeram um pedido de investigação sobre o uso e transferência de dados pessoais do WhatsApp para o Facebook com finalidade de marketing direcionado e outros propósitos utilizando dados que não foram coletados com essa premissa.

⁸⁴ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	A coleta de dados feita pelo WhatsApp sempre foi realizada com a promessa de que os dados pessoais não seriam utilizados para marketing ou vendidos. Isso é provado com os excertos de reiteração do próprio WhatsApp e promessas de que os dados não seriam vendidos e ele continuaria autônomo. A mudança é, então, encarada como uma redução da privacidade dos usuários, já que a expectativa foi quebrada, pois o Facebook alegou recentemente que continuaria cumprindo as promessas do WhatsApp e o compartilhamento de dados oferece riscos para a manutenção da privacidade e segurança. O ocorrido foi considerado prática deceptiva pelo FTC sob a Seção 5 do ato da autoridade. Mesmo com o pedido de consentimento, a prática foi considerada enganosa, utilizando as definições trazidas pelo FTC, e também pedia um opt-out ao invés de opt-in.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	O WP29 aponta que o compartilhamento de dados não observa os requisitos do consentimento, pois a empresa torna obrigatória a aceitação das alterações, além de não possibilitar a manutenção da coleta de dados que não fossem necessários ao funcionamento dos serviços do próprio WhatsApp.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	O direito de opt-out não está habilitado por padrão, mas pode ser feito acessando as configurações. A mudança repentina, quebrando a promessa de que não iria compartilhar dados, precisa do consentimento previamente para que uma nova finalidade possa ser dada. Essa mudança foi considerada prática deceptiva pelo FTC, pois houve uma quebra de promessa recente feita pelo Facebook.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 4

STAKEHOLDER ⁸⁵	CASO 4. Agência Espanhola de Proteção de Dados - (Procedimento Nº PS/00477/2019 13/01/2021) Link: https://www.aepd.es/es/documento/ps-00477-2019.pdf
CASE	BASE LEGAL INSUFICIENTE PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS - A AEPD espanhola multou a Caixabank S.A. em 6 milhões de dólares por ilegitimidade da base legal do consentimento para o processamento de dados, falta de transparência e informações insuficientes sobre compartilhamento dos dados e sobre contato do DPO.

⁸⁵ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Os clientes do CAIXABANK deveriam aceitar as novas políticas de privacidade, que permitiam ao CAIXABANK compartilhar os dados pessoais dos clientes para todas as empresas do Grupo CAIXABANK. Os clientes não tiveram a opção de não consentir com o compartilhamento e, caso quisessem discordar, eram obrigados a enviar uma carta de discordância para cada empresa individual do grupo. DPA concluiu que havia violação do dever de informação, uma vez que as informações fornecidas não eram consistentes, continham terminologia imprecisa e não forneceram informações suficientes sobre tipo de tratamento ou sobre a categoria de dados que seria processada, ou informações de contato do controlador. O DPA observa que o CAIXABANK havia processado os dados de seus clientes além de seus interesses legítimos, em parte sem base legal, e que o consentimento obtido dos clientes não atendia aos requisitos de um consentimento efetivo. Além disso, as deficiências nos procedimentos da empresa permitiram obter o consentimento dos clientes para processar seus dados pessoais. A DPA conclui ainda que, como resultado, os dados foram transferidos ilegalmente para as empresas do Grupo CaixaBank.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Direito de Opt-out: O acesso ao direito de <i>opt-out</i> é oferecido com obstáculos e atribuem ao usuário o dever de comunicar as empresas do grupo da revogação do consentimento para o processamento dos dados. Glanularidade: A companhia não adotou ferramentas de granularidade no consentimento ou <i>privacy by design</i>.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	Há invalidade na concessão do consentimento, que não observa os requisitos de especificidade e autonomia, já que a opção de não conceder o consentimento para as finalidades diversas só poderia ser acessada após consentir com o uso dos dados. Alteração sem o devido dever de informar e falta de informações sobre o canal de comunicação.
STATUS	CASO EM ANDAMENTO

CASO 5

STAKEHOLDER ⁸⁶	Caso 5. Autoridade Alemã de Proteção de Dados v. Facebook Ireland Ltd. - The European Court of Justice d.f. 28.07.2016, Reference Number C-191/15, 25/034/2017 Link: https://datenschutz-hamburg.de/assets/pdf/Press_Release_2017-04-25_Facebook_and_WhatsApp.pdf.pdf
CASO	PROIBIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE WHATSAPP E FACEBOOK - O Tribunal Administrativo de Hamburgo confirmou a decisão da autoridade de proteção de dados alemã de proibir o Facebook de coletar o número de telefone e outros dados pessoais dos usuários do WhatsApp e armazená-los sem obter o consentimento válido dos sujeitos de dados.

⁸⁶ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	O Facebook Ireland Ltd. foi proibido de coletar o número de telefone e outros dados pessoais dos usuários do WhatsApp e armazená-los sem obter o consentimento efetivo dos sujeitos de dados. Facebook e WhatsApp são empresas independentes que processam os dados de seus usuários com base em seus próprios Termos e Condições e Políticas de Privacidade, e as alterações nas políticas de privacidade e termos de uso pós-aquisição não estavam em conformidade com o GDPR. A DPA de Hamburgo considerou a prática ilegal por não ver qualquer base legal para o compartilhamento, e o proibiu por meio de ordem administrativa. Em sede de recurso, a decisão de interromper o compartilhamento foi mantida, o Tribunal alegou que: a) não há consentimento válido e transparente dos usuários do WhatsApp para uma troca de dados com o Facebook. b) O Facebook não pode considerar a base legal do legítimo interesse de seu próprio negócio porque a troca de um volume impreciso de dados para aprimorar as funcionalidades do Facebook não considera as expectativas dos usuários do WhatsApp, mesmo que os dados sejam necessários para fins de segurança de rede ou análise de negócio e para otimização de publicidade no Facebook. A decisão suspendeu o compartilhamento dos dados pessoais dos usuários alemães entre o WhatsApp e o Facebook. O resultado do processo é que o interesse dos aproximadamente 65 milhões de alemães usuários do WhatsApp predomina sobre o interesse do grupo econômico Facebook.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Direito de Opt-out: o usuário não poderia discordar das alterações da política de privacidade que permitiam o compartilhamento. A autoridade também entendeu esse ponto como fundamento para ilegalidade das alterações. Granularidade: a decisão demonstra a importância da granularidade no consentimento como processo que fortalece sua validade. No caso, o Facebook não ofereceu ferramentas suficientes para sustentar o uso dos dados com base no consentimento. A base legal do legítimo interesse como fundamento para o processamento de parte dos dados também não é legítima, uma vez que extrapola a legítima expectativa dos usuários novos e antigos do aplicativo.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	O compartilhamento entre as diferentes companhias, apesar de serem do mesmo grupo, não têm legitimidade na base legal do consentimento, pois os usuários não foram devidamente informados sobre as alterações na política de privacidade que autorizada o compartilhamento com o Facebook, e não tiveram a possibilidade de optar pelo não compartilhamento, já que não existia <i>opt-out</i> da política de privacidade. O uso de dados pessoais de usuários do WhatsApp para aprimorar funcionalidades de negócios do Grupo Econômico do Facebook não tem base legal. Além disso, também não cabe fundamentar o compartilhamento na base legal do legítimo interesse. O Facebook não pode invocar interesses de seu próprio negócio porque a troca completa de dados não é necessária para o propósito de segurança de rede ou análise de negócios nem para otimização de publicidade, a coleta extrapola a finalidade inicialmente instituída e não fundamenta o compartilhamento.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 6

STAKEHOLDER ⁸⁷	Caso 6. None of Your Business - Complaint Under Article 77(1) GDPR - 4 autoridades europeias. Links: https://noyb.eu/sites/default/files/2020-05/complaint-whatsapp.pdf e https://noyb.eu/en/noybeu-filed-complaints-over-forced-consent-against-google-instagram-whatsapp-and-facebook
CASO	VIOLAÇÃO DO CONSENTIMENTO - A autora alegou que o consentimento dos usuários das grandes plataformas digitais Google e Facebook (WhatsApp incluso) estava sendo forçado justamente pela falta de granularidade que lhes era oferecida, tudo ou nada.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	A GDPR não permite o “bundling”, pois gera um consentimento forçado. O acesso a serviços não poderia ser mais tão binário, devendo haver uma divisão entre dados obrigatórios ou não para o funcionamento da plataforma. O mesmo foi dito para <i>pop-ups</i> que obstruem telas para garantir o consentimento. A base legal infringida no caso foi o consentimento, que não estava sendo dado livremente pelo fato de haver um desequilíbrio claro de poderes entre ambas as partes do contrato, entre outras características como o serviço condicional que não oferece granularidade nas escolhas.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Direito de <i>opt-out</i>: foi alegado que o consentimento não foi livremente dado pelos titulares de dados. Granularidade: Ao tratar a coleta de todos os dados como obrigatória, o consentimento seria violado porque não haveria como se opor a especificamente um tipo de coleta.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	O principal argumento foi que a falta de granularidade na escolha de um serviço pode gerar um desequilíbrio na relação serviço-usuário e forçar um consentimento para que o usuário possa acessar o serviço.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 7

STAKEHOLDER ⁸⁸	Caso 7. Information Commission’s Officer v. WhatsApp - WP29 Task Force Development - Undertaking of Terms Established by ICO, 16/02/2018 Links: https://ico.org.uk/media/2258375/whatsapp-letter-20180216.pdf https://ico.org.uk/about-the-ico/news-and-events/news-and-blogs/2018/03/blog-a-win-for-the-data-protection-of-uk-consumers/
---------------------------	--

⁸⁷ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

⁸⁸ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Em resumo, ICO identificou os seguintes pontos que demonstravam que o consentimento não era específico e inequívoco: - Para a finalidade de análise de negócio e sistemas de segurança do Facebook: para usuários antigos, o consentimento dado era muito amplo ao invés de ser específico para cada um dos usos que o FB faria. Os usuários não tiveram nenhuma opção específica de consentir ou não com o compartilhamento para esses propósitos. - Qualquer consentimento dado nessas circunstâncias não foi genuíno ou livre. A única opção para o usuário que discordasse com o compartilhamento para os itens i) e ii) era deixar de usar os serviços. - Qualquer suposto consentimento não foi obtido de maneira justa. O processo não informou de maneira suficientemente clara que os dados seriam compartilhados com o FB. Para antigos usuários e novos usuários, a explicação da alteração da política não mostra de maneira clara que eles estavam consentindo com o compartilhamento com o FB para finalidades que promovem melhorias na plataforma FB. - O consentimento não foi obtido em uma base informada. O WPP explicou em termos gerais e não especificou qualquer finalidade. Em especial, não explicou como os dados seriam usados pelo FB para o benefício de companhias do grupo econômico do FB.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	Na introdução do relatório da ICO, a autoridade expressa: <i>"one of my concerns is privacy creep under the guise of normal updating activity"</i>. Assim como no Brasil, o WhatsApp não identificou uma base legal de processamento válida para qualquer compartilhamento de dados pessoais com o Facebook. O WhatsApp falhou em fornecer informações adequadas de processamento justo aos usuários em relação a qualquer compartilhamento de dados pessoais; o WhatsApp não forneceu informações adequadas aos usuários explicando o processamento e o compartilhamento de seus dados, e que compartilhá-los com o Facebook exigiria um processamento "incompatível com a finalidade para a qual esses dados foram obtidos". Assim demonstrado no caso da ICO, é dever do WhatsApp garantir uma ênfase mais forte na transparência efetiva e produzir informações acessíveis para o público.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 8

STAKEHOLDER ⁸⁹	Caso 8. Índia - Petições contra as mudanças nas políticas de privacidade do WhatsApp - Internet Freedom Foundation e Karmanya Singh Sareen, Chaitnaya Rohilla e outros não mencionados. Link: https://www.bloombergquint.com/law-and-policy/whatsapps-privacy-fight-in-indian-courts
CASO	COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE FACEBOOK E INSTAGRAM E VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE: Com a preocupação com as implicações sobre a escolha e autonomia dos cidadãos indianos, o governo indiano pediu para que a atualização não ocorresse. Ao mesmo tempo, existe um processo que foca na diferença entre a coleta de dados de cidadãos europeus e de cidadãos indianos, tendo em vista a falta de uma lei de proteção de dados nacional na Índia.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Os argumentos se baseiam na existência do Direito à privacidade na Constituição Indiana, na falta de granularidade das escolhas de configuração da coleta de dados e na diferença de tratamento de dados de cidadãos europeus ser diferenciado quando comparado à dos indianos, devido à GDPR.

⁸⁹ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE <i>OPT-OUT</i> E GRANULARIDADE	A quebra de confiança do WhatsApp com seus usuários com a mudança na política de privacidade nada granular causou uma migração de serviço. Outros processos encaram a mudança do WhatsApp como abusiva à privacidade porque vai contra à Constituição pela mesma falta de granularidade.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	Os argumentos ficaram focados na diferença de tratamento entre os dados pessoais de indianos e europeus, mesmo com o direito à privacidade também existindo na Índia e também em como não há uma granularidade na escolha dos termos e sua aceitação.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 9

STAKEHOLDER ⁹⁰	Caso 9. Índia - Caso da Suprema Corte - 2016 - Suprema Corte da Índia e Whatsapp Link: https://economictimes.indiatimes.com/tech/internet/whatsapp-privacy-policy-affects-users-rights-supreme-court-to-examine/articleshow/58686599.cms?from=mdr
CASO	VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO: A mudança na política de privacidade do WhatsApp em 2016 gerou a preocupação da Suprema Corte Indiana sobre seus impactos legais e um processo que alega que as mudanças são uma violação do direito à privacidade por não possuir um <i>opt-out</i> e, por fim, que a permissão de armazenar dados de indianos fora do país também causaria o mesmo tipo de violação. A falta de regulação sobre proteção de dados foi a maior brecha na defesa.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Os principais pontos foram sobre violações ao direito da privacidade , pois o consentimento foi obtido de forma deceptiva e pouco granular. Porém, a falta de regulação na área em que o Whatsapp atua não permitiu uma proteção clara dos dados pessoais.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE <i>OPT-OUT</i> E GRANULARIDADE	A quebra de confiança do WhatsApp com seus usuários com a mudança na política de privacidade nada granular causou uma migração de serviço. Outros processos encaram a mudança do WhatsApp como abusiva à privacidade porque vai contra à Constituição pela mesma falta de granularidade.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	Os argumentos ficaram focados no direito à privacidade também existindo na Índia e também em como não há uma granularidade na escolha dos termos e sua aceitação, resultando assim em um consentimento deceptivo.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

⁹⁰ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

CASO 10

STAKEHOLDER ⁹¹	Caso 10. Irish Data Protection Commission - reporte anual de atividades de 2018 a 2020 Link: https://www.dataprotection.ie/sites/default/files/uploads/2020-06/DPC%20Ireland%202018-2020%20Regulatory%20Activity%20Under.pdf
CASO	RELATÓRIO ANUAL DE CASOS ANALISADOS PELA AUTORIDADE IRLANDESA: o relatório de atividades da autoridade destaca que há uma investigação em andamento sobre o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o Facebook.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	O relatório da autoridade irlandesa indica que em 2016 houve um acordo entre o DPA e o WhatsApp que interrompeu o compartilhamento de dados pessoais de usuários . O compartilhamento ocorria entre o WhatsApp e o Facebook, para fins de target advertising . O acordo, no entanto, não interrompeu o compartilhamento de dados para fins de análise de segurança e desempenho de performance. O compartilhamento de dados para fins de publicidade com o Facebook segue paralisado até que o WhatsApp justifique, por meio de base legal válida, a necessidade do compartilhamento. O relatório indica que há uma investigação em fase de decisão examinando se o WhatsApp cumpriu suas obrigações de transparência do GDPR, com relação ao fornecimento de informações e à transparência dessas informações, tanto para usuários quanto para não usuários dos serviços do WhatsApp, incluindo informações fornecidas aos titulares sobre o processamento de informações entre o WhatsApp e outras empresas do Facebook.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	A falta de transparência em torno de quais informações são compartilhadas com o Facebook invalida o processamento, uma vez que o consentimento estaria prejudicado, não preenche os requisitos para fundamentar a base legal. Relevante apontar que diferente do entendimento da ICO, a DPA irlandesa interrompeu o compartilhamento para fins de publicidade por tempo indeterminado, mas não para fins de desempenho e segurança. O principal é que houve a interrupção de compartilhamento sobre uma finalidade.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	O relatório destaca que o WhatsApp alterou o uso e compartilhamento de dados de usuários, mas continuou fundamentando as atividades na base legal do consentimento. Apesar do WhatsApp oferecer um FAQ que menciona o compartilhamento, a informação é imprecisa e não específica, demonstrando níveis inadequados de transparência com o usuário sobre o tratamento de dados, bem como o escopo do compartilhamento.
STATUS	CASO EM ANDAMENTO

CASO 11

STAKEHOLDER ⁹²	Caso 11. Espanha - AEPD - Multa por processar dados pessoais sem consentimento Link: https://www.aepd.es/es/prensa-y-comunicacion/notas-de-prensa/la-aepd-sanciona-whatsapp-y-facebook-por-ceder-y-tratar e https://techcrunch.com/2017/09/11/facebook-fined-e1-2m-for-privacy-violations-in-spain/
---------------------------	--

⁹¹ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

⁹² A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

CASO	PROCESSAMENTO DE DADOS SEM CONSENTIMENTO: A mudança feita na política de privacidade não deu uma real liberdade de escolha aos usuários, portanto forçando o consentimento, sem contar com a falta de clareza sobre como os dados iriam ser compartilhados e seu propósito de processamento.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Como o consentimento não foi livremente dado, ele não pode ser considerado válido. A AEPD também entendeu que a mudança se impôs como obrigatória para poder usar o aplicativo, infringindo a GDPR, com novos usuários não podendo decidir sobre a mudança na política de privacidade. O novo processamento de dados era pouco claro e não permitia deduzir sua finalidade, que deve ser específica e clara.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	O direito de <i>opt-out</i> neste caso era importante porque demonstraria uma granularidade e também legitimaria o consentimento, que poderia ser dado livremente e não se imporia como obrigatório.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	A primeira mudança na política do WhatsApp marcou uma quebra de promessa feita tanto aos usuários quanto aos reguladores. A falta de transparência e granularidade deu tom obrigatório à mudança, retirando assim a liberdade de escolha, um dos elementos primordiais do consentimento e não legitimando a coleta, que não era clara quanto à sua finalidade.
STATUS	CASO EM ANDAMENTO

CASO 12

STAKEHOLDER ⁹³	Caso 12. Federal Trade Commission - Carta do período da aquisição do WhatsApp pelo Facebook e caso de 2021
CASO	COMPROMISSO DE NÃO ALTERAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E TERMOS DE USO: No período da aquisição, Anne Hoge (General Counsel do WhatsApp) enviou carta sobre a proposta do FB de aquisição do WhatsApp, indicando que uma das condições da aquisição era o grupo econômico do Facebook manter a promessa de não alterar o compromisso de privacidade e proteção de dados assumido pelo WhatsApp perante os usuários.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Na carta ao FTC, Anne Hoge indica que: • O WhatsApp fez uma série de promessas sobre a natureza limitada dos dados que coleta, mantém e compartilha com terceiros - promessas que excedem as proteções prometidas atualmente aos usuários do Facebook. • Caso o WhatsApp não cumpra a promessa feita antes da aquisição, ambas companhias podem estar violando a Seção 5 da FTC e, potencialmente, a ordem da FTC contra o Facebook. • Antes da aquisição, a política do WhatsApp garantia que não vendia ou compartilhava as informações dos usuários para outras empresas sem o consentimento do usuário, independente da finalidade. • A falta de cumprimento de promessas feitas sobre privacidade constitui uma prática enganosa sob a Seção 5 da Lei FTC.

⁹³ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

	Recomendam que, caso haja mudança na maneira que ocorre a coleta e compartilhamento dos dados, o Facebook forneça aos consumidores a opção de aceitar ou não alterações. Na época, o Facebook fez o compromisso público de que o WhatsApp fez uma série de promessas sobre a natureza limitada dos dados que coleta, mantém e compartilha com terceiros - promessas que excedem as proteções prometidas atualmente aos usuários do Facebook.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE <i>OPT-OUT</i> E GRANULARIDADE	O Facebook e o WhatsApp violaram a condição ao optar por usar os dados coletados pelo WhatsApp de uma forma materialmente inconsistente com as promessas que o WhatsApp fez no momento da coleta, que determina a obrigatoriedade de obter o consentimento afirmativo dos consumidores antes de fazê-lo. No entendimento do FTC, as alterações nas finalidades do processamento de dados pelo Facebook se encaixam como “deceptive practice” uma vez que prejudicam injustamente os consumidores, a tal ponto que é “injusto” aos olhos do FTC. As ações do Facebook foram problemáticas não porque compartilhava as informações dos consumidores com aplicativos de terceiros sem seu consentimento, mas porque não esclareceu de maneira suficientemente clara e objetiva esta prática aos consumidores.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	A primeira mudança na política do WhatsApp marcou uma quebra de promessa feita tanto aos usuários quanto aos reguladores. Os termos em que a aquisição ocorreu foram claros e mandatórios, integrante do acordo como condição da aquisição. A alteração na política de privacidade e termos de uso descumpre claramente a promessa feita aos antigos usuários, e não promove um processo suficientemente satisfatório de informação aos novos usuários sobre como seus dados poderão ser compartilhados com o Facebook, para finalidades diversas. A prática é abusiva.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 13

STAKEHOLDER ⁹⁴	Caso 13. Federal Trade Commission v. Facebook Inc. - Civil Action Number 19-cv-2184, FCT Matter 092 3184 182 3109 C-4309, 28/04/2020 Links: https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365facebookmodifyingorder.pdf https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365facebookmodifyingorder.pdf
CASO	FACEBOOK VIOLOU AS PREMISSAS DE PRIVACIDADE DOS CONSUMIDORES E VIOLOU ORDEM DE 2012 DA FTC: FTC emitiu uma ordem contra o Facebook, Docket C-4365 em 27/07/2012 com termos da aquisição. Em 2019, o Attorney General apresentou uma <i>complaint</i> alegando que o FB violou os termos da ordem de 2012. O FTC concluiu que o FB violou a seção 5, parágrafo 45 do FTC por descumprir a ordem.
ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	Segundo a <i>complaint</i> do Procurador, o Facebook violou a ordem de 2012 das seguintes maneiras: a) Interpretando de maneira errada o controle dos usuários sobre a privacidade de seus dados, bem como as medidas necessárias para implementação de tais controles; b) Realizando a modificação de informações que o Facebook compartilha com terceiros; e c) Não estabelecendo, implementando e mantendo um programa de privacidade razoavelmente projetado para lidar com riscos de privacidade. A denúncia também alegou que o FB violou a Seção 5 da FTC por deturpar como os dados de número de telefone dos usuários seriam utilizados.

⁹⁴ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

	O FTC e o Facebook chegaram a um acordo e a companhia concordou em realizar modificações para ficarem em conformidade. Entre as mudanças, inclui a proibição de “misrepresentations”, isto é, a não deturpação de forma alguma, de maneira expressa ou por implicação qualquer informação referente a política de privacidade. O acordo exige que o Facebook tome várias medidas para garantir que ele faça jus às suas promessas com os usuários, incluindo notificar previamente os usuários, de modo claro e proeminente, e obter seu consentimento expresso antes de compartilhar suas informações além de suas configurações de privacidade, mantendo um programa de privacidade abrangente para proteger as informações dos consumidores e obtendo auditorias de privacidade bienais de terceiros independentes.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE <i>OPT-OUT</i> E GRANULARIDADE	Os requisitos apresentados no acordo possibilitam o consentimento informado do usuário e dão margem ao FTC impedir o compartilhamento considerado abusivo ou que desvie das finalidades firmadas em 2012.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	A prática do Facebook é abusiva aos usuários no sentido que descumpre promessa feita tanto aos usuários quanto aos reguladores. A decisão do FTC firma o entendimento que qualquer alteração na premissa do tratamento de dados dos usuários do WhatsApp ou o compartilhamento com o Facebook deve obedecer: a divulgação de informações corretas, acessíveis e objetivas sobre esse uso, medidas tomadas pela companhia para garantir proteção e segurança, entre outras recomendações. O caso demonstra que o descumprimento da política de privacidade e termos de uso inicialmente aplicado deve ser observado pela companhia, e sua alteração de maneira indevida a fim de realizar um tratamento diferente do que foi inicialmente indicado ao usuário é enquadrado como prática abusiva. o acordo é de interesse público, e que as disposições da ordem da FTC deixam claro que o Facebook será responsável de forma ampla por ações de condutas enganosas.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 14

STAKEHOLDER ⁹⁵	Caso 14. IDEC - Relatório dos Termos de Uso do WhatsApp Link: https://www.idec.org.br/pdf/relatorio-whatsapp-termos-de-uso.pdf
CASO	ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES NOS TERMOS DE USO DO WHATSAPP NO BRASIL: Enquete e análise realizada pelo IDEC sugere descontentamento de brasileiros usuários do WhatsApp com o nível de proteção à privacidade garantido pela companhia. Além disso, aponta fatores críticos nos termos de uso do WhatsApp, demonstrando irregularidades com o Marco Civil da Internet e com o Código de Defesa do Consumidor.

⁹⁵ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	O relatório aponta duas colisões com o CDC e o MCI principais: a primeira relacionada a ausência do consentimento livre e a segunda relacionada a falta de clareza das informações sobre tratamento e proteção de dados. Há a proteção da legítima expectativa (vulnerabilidade do consumidor) (art. 4º, I, do CDC), podendo ser agravada pelo desconhecimento das condições do contrato e pela boa-fé (art.4º, III, do CDC). Essa legítima expectativa de privacidade que o consumidor possui é protegida pelo art. 20 do CDC. A ausência de consentimento livre foi baseada na definição de proteção dos dados pessoais como princípio do uso da Internet no Brasil (Art. 3º, III e art. 7º) e a falta de informação a respeito da coleta de dados pouco claras e confusas tornava o consentimento forçado.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	É necessário que haja uma escolha informada acerca das diferentes categorias de dados coletados e processados, com a opção granular de consentimento. Art. 7º do MCI exige que os termos de uso ofertados no Brasil sejam compatíveis com a legislação brasileira. Isso denota a falta de clareza das informações sobre tratamento e proteção de dados pessoais.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	A combinação do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.070/1990) com o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) criou um forte aparato jurídico que protege a vulnerabilidade dos usuários, o direito à transparência e clareza das informações, a proteção dos dados pessoais e a boa-fé nas relações de consumo.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

CASO 15

STAKEHOLDER ⁹⁶	Caso 15. EDPB - Guidelines 2/2019 on the processing of personal data under Article 6(1)(b) GDPR in the context of the provision of online services to data subjects Link: https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_guidelines-art_6-1-b-adopted_after_public_consultation_en.pdf
CASO	PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FINS DE PUBLICIDADE COMPORTAMENTAL E BASES LEGAIS VÁLIDAS: Guidelines da EDPB que orientam sobre as bases legais válidas para o processamento de dados para fins de "behavioral advertising" e vedação do uso da base legal de execução do contrato.

⁹⁶ A documentação consultada para elaboração do mapeamento está disponível no link de cada um dos respectivos casos. Caso não tenhamos tido acesso integral à decisão ou ao documento, o link refere-se ao pronunciamento público da autoridade ou entidade envolvida, e outras informações identificadas como relevantes para elaboração do mapeamento do caso.

ARGUMENTO DA ILEGALIDADE COMO UM TODO E BASES LEGAIS	O relatório aponta que a discussão sobre publicidade comportamental já tinha sido previamente discutida pelo WP29: • Necessidade contratual não é um fundamento legal adequado para a construção de um perfil de hábitos do usuário e estilo de vida com base em seu fluxo de cliques em um site ou nos itens comprados. Isto é porque o controlador de dados não foi contratado para realizar o perfil, mas sim para entregar bens e serviços específicos. Além disso, a necessidade contratual não pode fornecer uma base legal para a publicidade comportamental online simplesmente porque tal publicidade financia indiretamente a prestação do serviço. Embora esse processamento possa apoiar a prestação de um serviço, isso por si só não é suficiente para estabelecer que é necessário para a realização do contrato em questão. Seguindo a tendência de entendimentos de outros estudos do WP29 sobre perfilização e seus requisitos, bem como o documento de trabalho 02/2013 que fornece orientações sobre a obtenção de consentimento para cookies, o EDPB também observa que controladores devem obter o consentimento prévio dos sujeitos de dados para colocar os cookies necessários para se envolver em publicidade comportamental.
ARGUMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITO DE OPT-OUT E GRANULARIDADE	Necessidade contratual como base legal: Entendimento do EDPB é que o tratamento de dados que tem como finalidade a identificação de grupos para direcionamento publicitário não pode ser realizado com base na base legal de necessidade contratual, pois não se pode dizer objetivamente necessário para a realização do contrato com o usuário rastrear e comparar as características e comportamento dos usuários para fins relacionados à publicidade a outros indivíduos.
RESUMO E CONEXÃO COM O CASO	As <i>guidelines</i> pontuam que a proteção de dados pessoais é considerada um direito fundamental, segundo artigo 8º da Carta de Direitos Fundamentais, e que um dos propósitos da GDPR é resguardar os direitos dos titulares e fornecer aos titulares controle sobre as informações relativas a eles. Dados pessoais não podem ser considerados como uma mercadoria negociável. Como regra geral, o processamento de dados pessoais para publicidade comportamental não é necessário para a realização de um contrato para serviços online. Normalmente, seria difícil argumentar que o contrato não havia sido realizado porque não havia anúncios comportamentais. Isso é ainda mais apoiado pelo fato de que os titulares de dados têm o direito de se opor ao processamento de seus dados para fins de marketing direto, conforme Art. 1 IV e Art. 18, § 2 e da LGPD, e Art. 6º, IV do CDC. Também caracteriza-se como prática abusiva a recusa da mídia social de não fornecer o serviços a não ser que o usuário concorde com os termos imprecisos e que extrapolam a legítima expectativa do uso de seus dados pessoais, como visto no Art. 39 do CDC.
STATUS	CASO CONCLUÍDO

Parecer sobre as alterações na Política
de Privacidade e Termos de Uso do WhatsApp

Maria Cecília Oliveira Gomes